

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE ABRIL DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.565, de 21 de março de 1933 (reprodução).
Decreto n. 22.611, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.616, de 5 de abril de 1933.
Decreto n. 22.617, de 5 de abril de 1933.
Decreto n. 22.618, de 5 de abril de 1933.
Decreto n. 22.619, de 5 de abril de 1933.
Decreto n. 22.620, de 5 de abril de 1933.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de março último.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra e do Serviço Radio do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais de Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.565 — DE 21 DE MARÇO DE 1933

Transfere, no orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, para 1933, dotações das verbas 2ª, 5ª e 3ª, destinadas a pessoal e material, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as disposições dos artigos 27, 28 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, e art. 8º, do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam transferidas para a verba 9ª — Inspetorias Regionais — art. 8º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, as seguintes dotações, na importancia total de 1.327:500\$000:

Para a consignação Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação n. 1:

Da verba 5ª, consignação Pessoal, Inspetorias do Departamento, sub-consignação n. 4: 427:200\$000.

Da verba 5ª, consignação Pessoal, III — Serviço de Proteção aos Índios — Inspetorias — sub-consignação n. 2: 134:400\$000.

Da verba 5ª, consignação Pessoal, I — Diretoria Geral, Pessoal variavel, sub-consignação n. 5: 51:400\$000.

Da verba 5ª, consignação Pessoal, III — Serviço de Proteção aos Índios, sub-consignação n. 3: 138:300\$000.

Da verba 5ª, consignação Pessoal, II — Localização de Trabalhadores, sub-consignação n. 1: 36:300\$000.

Da verba 6ª, consignação Pessoal, III — Delegacias — sub-consignação n. 3: 28:200\$000.

Da verba 2ª, consignação Pessoal, III — Pessoal contratado, sub-consignação n. 4: 80:000\$000.

Para a consignação Pessoal, II — Pessoal variável e gratificações regulamentares, sub-consignação ns. 2 e 3:

Da verba 5ª, consignação Pessoal, II — Localização de Trabalhadores, sub-consignação n. 1: 212:700\$000.

Para a consignação Material, sub-consignação n. 1:

Da verba 5ª, Material, I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, sub-consignação n. 1 — Material permanente: 45:000\$000.

Para a consignação Material, sub-consignação n. 2—Material de consumo:

Da verba 5ª, consignação Material, I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, sub-consignação n. 2 — Material de consumo: 30:000\$000.

Da verba 5ª, consignação Material, III—Serviço de Proteção aos Índios, sub-consignação n. 2 — Material de consumo: 30:000\$000.

Para a consignação Material, sub-consignação n. 3—Diversas despesas:

Da verba 5ª, consignação Material, I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, sub-consignação n. 3 — Diversas despesas: 100:000\$000.

Da verba 5ª, consignação Material, III — Serviço de Proteção aos Índios, sub-consignação n. 3 — Diversas despesas: 11:000\$000.

Art. 2.º O pessoal permanente das Inspetorias Regionais, a que se refere o art. 10 do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, será constituído como segue:

	Ord.	Grat.	Total
15 Inspetores regionais. . .	12:800	6:400\$	288:000\$000
5 Inspetores de imigração. .	8:000\$	4:000\$	60:000\$000
8 Interpretes.	6:400\$	3:200\$	76:800\$000
2 Interpretes auxiliares. . .	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
17 Auxiliares.	4:800\$	2:400\$	122:400\$000
27 Auxiliares fiscaes.	4:000\$	2:000\$	162:000\$000
15 Porteiros arquivistas. . .	3:200\$	1:600\$	72:000\$000
3 Auxiliares datilografos. .	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 Auxiliar de estatística. . .	4:800\$	4:800\$	4:800\$000
2 Auxiliares de estatística. .	3:600\$	7:200\$000	
3 Auxiliares de estatística. .	3:000\$	9:000\$000	
3 Auxiliares de estatística. .	2:400\$	7:200\$000	
16 Serventes embarcadores. .	3:600\$	57:600\$000	
		895:800\$000	

Art. 3.º A dotação destinada ao pagamento de que trata o título II — Pessoal variável e gratificações regulamentares será de 312:700\$, assim distribuída:

Para pagamento de mensaisistas, diaristas, operarios, ajuda de custo, substituições, gratificações e diarias por serviços extraordinarios fóra da sede: 300:400\$000.

Auxilio para fardamento, dois interpretes, interpretes auxiliares, porteiros arquivistas e serventes embarcadores, a razão de 150\$ semestrais para cada um: 42:300\$000.

Art. 4.º As sub-consignações da consignação Material ficarão com as seguintes dotações: n. 1 — Material permanente — 75:000\$; n. 2 — Material de consumo — 90:000\$; e n. 3 — Diversas despesas — 194:000\$000.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1933. 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.614 — DE 4 DE ABRIL DE 1933

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o crédito especial de 200:000\$000 para a execução de obras no porto de Maceió

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Publicas o crédito especial de trezentos contos de réis

(300:000\$000) para ocorrer ás despesas de estudos e trabalhos preliminares para a construção do porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,
encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

DECRETO N. 22.616 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Crêa mais dois lugares de fiéis do tesoureiro do sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creados mais dois lugares de fiéis do tesoureiro do sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, com os vencimentos dos atuais, fazendo-se, em consequencia, nova distribuição das quotas estabelecidas pela respectiva tabela organamentaria.

Art. 2.º Para atender ao pagamento dos vencimentos devidos, no corrente ano, aos dois fiéis de que trata o artigo anterior, fica aberto, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 24:396\$000 (vinte e quatro contos, trezentos e noventa e seis mil réis).

Art. 3.º Os cargos ora creados só poderão ser providos por funcionario em disponibilidade, de livre escolha do respectivo tesoureiro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.617 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Crêa um lugar de datilografa na Secção de Fiscalização das consignações em folha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve crear um lugar de datilografa na Secção de Fiscalização de consignações em folha, com a gratificação mensal de 300\$000 (trezentos mil réis), correndo a despesa por conta da quota de fiscalização de que trata o art. 41 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.618 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Suprime a 1ª Coletoria das Rendos Federais na capital do Estado de S. Paulo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir a 1ª Coletoria das Rendos Federais na capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.619 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Isenta de impostos e taxas federais o gado vacum importado pela fronteira, destinado ao consumo das populações do Territorio do Acre e do municipio de Manaus, Estado do Amazonas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ás considerações feitas pelos Interventores Federais no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, decreta:

Artigo unico. Fica concedida isenção de quaisquer impostos e taxas federais ao gado vacum importado pela fronteira e destinado ao consumo das populações do Territorio do Acre e do municipio de Manaus, Estado do Amazonas; rejeitadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

DECRETO N. 22.626 — DE 7 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre os juros dos contratos e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;

Considerando que é de interesse superior da economia do país não tenha o capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras:

Decreta:

Art. 1.º E' vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cod. Civil; art. n. 1.062).

§ 1.º Essas taxas não excederão de 10 % ao ano si os contratos forem garantidos com hipotecas urbanas, nem de 8 % ao ano se as garantias forem de hipotecas rurais ou de penhores agricolas.

§ 2.º Não excederão igualmente de 6 % ao ano os juros das obrigações expressa e declaradamente contraídas para financiamento de trabalhos agricolas, ou para compra de maquinismos e de utensilios destinados á agricultura, qualquer que seja a modalidade da divida, desde que tenham garantia real.

§ 3.º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6 % ao ano, e contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 2.º E' vedado, a pretexto de comissão; receber taxas maiores do que as permitidas por esta lei.

Art. 3.º As taxas de juros estabelecidas nesta lei entrarão em vigor com a sua publicação e a partir desta data serão applicaveis aos contratos existentes ou já ajuizados.

Art. 4.º E' proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos liquidados em conta corrente de ano a ano.

Art. 5.º Admite-se que pela móra dos juros contratados estes sejam elevados de 1 % e não mais.

Art. 6.º Tratando-se de operações a prazo superior a (6) seis meses, quando os juros ajustados forem pagos por antecipação, o cálculo deve ser feito de modo que a importancia desses juros não exceda á que produziria a importancia liquida da operação no prazo convenconado, ás taxas maximas que esta lei permite.

Art. 7.º O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar a divida quando hipotecaria ou pignoratícia antes do vencimento, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação.

§ 1.º O credor poderá exigir que a amortização não seja inferior a 25 % do valor inicial da divida.

§ 2.º Em caso de amortização os juros só serão devidos sobre o saldo devedor.

Art. 8.º As multas ou clausulas penais, quando convencionadas, reputam-se estabelecidas para atender a despesas judiciais e honorarios de advogados, e não poderão ser exigidas

quando não for intentada ação judicial para cobrança da respectiva obrigação.

Art. 9.º Não é valida a clausula penal superior á importancia de 10 % do valor da divida.

Art. 10. As dividas a que se refere o art. 1.º, § 1.º, *in-fine*, e 2.º, se existentes ao tempo da publicação desta lei, quando efetivamente cobertas, poderão ser pagas em (10) dez prestações anuais iguais e cotinuadas, si assim entender o devedor.

Paragrafo unico. A falta de pagamento de uma prestação, decorrido um ano da publicação desta lei, determina o vencimento da divida e dá ao credor o direito de excussão.

Art. 11. O contrato celebrado com infração desta lei é nulo de pleno direito, ficando assegurado ao devedor a repetição do que houver pago a mais.

Art. 12. Os corretores e intermediarios, que aceitarem negocios contrarios ao texto da presente lei, incorrerão em multa de cinco a vinte contos de réis, applicada pelo ministro da Fazenda e, em caso de reincidencia, serão demitidos, sem prejuizo de outras penalidades applicaveis.

Art. 13. E' considerado delicto de usura, toda a simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa do juro ou a fraudar os dispositivos desta lei, para o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo titulo ou instrumento.

Penas — Prisão por (6) seis meses a (1) um ano e multas de cinco contos a cincoenta contos de réis.

No caso de reincidencia, tais penas serão elevadas ao dobro.

Paragrafo unico. Serão responsaveis como co-autores o agente e o intermediario, e, em se tratando de pessoa juridica, os que tiverem qualidade para representá-la.

Art. 14. A tentativa deste crime é punivel nos termos da lei penal vigente.

Art. 15. São consideradas circunstancias agravantes o fato de, para conseguir aceitação de exigencias contrárias a esta lei, valer-se o credor da inexperiencia ou das paixões do menor, ou da deficiencia ou doença mental de algum, ainda que não esteja interdito, ou de circunstancias aflictivas em que se encontre o devedor.

Art. 16. Continuum em vigor os arts. 24, paragrafo unico, ns. 4 e 27 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, e art. 44, n. 1, do decreto n. 2.044, de 17 de dezembro de 1908 e as disposições doCodigo Comercial, no que não contravierem com esta lei.

Art. 17. O governo federal baixará uma lei especial, dispondo sobre as casas de empréstimos sobre penhores e congengeres.

Art. 18. O teor desta lei será transmitido por telegrama a todos os interventores federais, para que a façam publicar incontinenti.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.621 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre a convocação da Assembléa Nacional Constituinte; aprova o seu Regimento Interno; prefixa o número de deputados á mesma e dá outras providencias.

Prosseguindo na ação preparatoria da volta do país ao regimen constitucional, o Governo sente-se no dever de determinar várias providencias, referentes: á convocação da Assembléa Nacional Constituinte; ao número de deputados que devem compô-la; ás garantias e ás imunidades dos mesmos, desde o momento em que recebam diploma; á fixação do subsidio; ás regras indispensaveis ao funcionamento das sessões, dentro do metodo e da ordem.

Deve-se ao Governo, mais demoradamente, no estudo do número dos representantes — assunto que vem sendo objeto de atenção desde os primeiros anos do regimen republicano, e, não obstante, continua com o mesmo aspecto que lhe deram os constituintes de 1890.

Foram esses constituintes que inseriram na lei basica brasileira os seguintes preceitos, como paragrafos do artigo 29:

"O número de Deputados será fixado por lei na proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

Para esse fim, mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decenalmente."

Apesar do imperativo de tais disposições e de um cuidadoso recenseamento, praticado no País, ha pouco mais de uma decada, o número de deputados não foi modificado, fraccassando todas as tentativas que surgiram nestes trinta anos.

Em 1931, a primeira comissão legislativa nomeada pelo Governo para elaborar a reforma eleitoral, fez apenas uma pequena alteração para mais no número dos representantes á Assembléa Nacional, em relação ao total antigo. Tal alteração, porém, não subsistiu no trabalho da comissão revisora do Código Eleitoral, ficando a solução ao arbitrio do Governo.

Em novembro do ano passado, começou os seus trabalhos a Sub-Comissão incumbida de elaborar o ante-projecto constitucional. Os concidações que compõem essa corporação, além de brilhantes cultores de direito público, foram, em sua maioria, parlamentares; outros conhecem fundamente o problema, por força de altos cargos que exerceram na Camara dos Deputados. Logo, nas primeiras sessões, tratou a Sub-Comissão do Poder Legislativo, cujo capitulo foi redigido sem demora pela ausencia de discordancias maiores, que, entretanto, surgiram e, de modo intenso, quando chegou o momento de se fixar o número dos deputados á Assembléa Nacional e de estabelecer outros aspectos da sua composição.

Em face dessa disparidade de opiniões, o Governo achou de melhor alvitre manter o *statu-quo*, isto é, o criterio da tradição, para a representação politica na Assembléa Nacional, com a mesma distribuição pelos Estados, acrescentando dois deputados para o territorio do Acre, em obediencia ao Código Eleitoral, que deu direitos politicos áquêle territorio, e quarenta para a representação das associações profissionais, a que alude o Código Eleitoral, no seu art. 142.

Não parece prudente ao Governo escolher, desde já, a data exata da instalação da Assembléa Nacional, diante das incertezas em torno da apuração, sobre cuja demora divergem as opiniões, entre as quais algumas ha sobremodo pessimistas. Por isso, prefere aguardar a comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estar terminada aquela operação, para fixar a data referida, com a brevidade possível.

Sendo, entretanto, provavel que, nos Estados de melhores meios de comunicações, haja, mais cedo, alguns diplomados, é necessario decretar, desde logo, as imunidades dos eleitos e determinar outras garantias e direitos dos membros da Assembléa Nacional, afim de que os candidatos tenham conhecimento prévio desses direitos e dos deveres consequentes.

Julgou o Governo de bom conselho reunir tudo isso em um Regimento Interno, para a Assembléa Nacional, imprescindivel no momento em que as sessões preparatorias vão ser processadas sob um metodo inteiramente novo para o Brasil.

Assim considerando,

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. A Assembléa Nacional Constituinte será convocada por decreto especial, que deverá ser baixado dentro de trinta dias após comunicação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de estarem terminados os trabalhos de apuração das eleições.

Art. 2º. A Assembléa Nacional Constituinte terá poderes para estudar e votar a nova Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devendo tratar exclusivamente de assuntos que digam respeito á respectiva elaboração, á aprovação dos atos do Governo Provisorio e á eleição do Presidente da Republica — feito o que se dissolverá.

Art. 3º. A Assembléa Nacional Constituinte compôr-se-á de duzentos e cincoenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) e assim distribuidos: Amazonas, quatro; Pará, sete; Maranhão, sete;

Piauí, quatro; Ceará, dez; Rio Grande do Norte, quatro; Paraíba, cinco; Pernambuco, dezeseite; Alagoas, seis; Sergipe, quatro; Bata, vinte e dois; Espirito Santo, quatro; Distrito Federal, dez; Rio de Janeiro, dezeseite; Minas Gerais, trinta e sete; São Paulo, vinte e dois; Goiás, quatro; Matto Grosso, quatro; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; Rio Grande do Sul, dezeseis; Teritorio do Acre, dois; — e quarenta eleitos — na forma e em datas que serão reguladas em decreto posterior — pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e as de funcionarios publicos existentes nos termos da lei civil.

Art. 4º. Os membros da Assembléa Nacional Constituinte terão as garantias consignadas no Regimento abaixo, que fica aprovado e entrará em vigor, desde logo, na parte applicavel aos direitos, garantias e deveres dos deputados diplomados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso

A. de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Washington Ferreira Pires.

Protophenes P. Guimarães.

Augusto Fernando de Almeida Brandão,

Encarregado do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 22.631 — DE 7 DE ABRIL DE 1933

Prorroga até 15 do corrente o prazo para inscrições eleitorais, no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que a interpretação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, quanto a data do encerramento do periodo de inscrições, determinado pelo decreto n. 22.560, de 20 de março ultimo, impedirá que uma grande massa de cidadãos já qualificados possam concorrer, no Distrito Federal, ás eleições da Assembléa Nacional Constituinte;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado, no Distrito Federal, até o dia 15 do corrente, o periodo a que se refere o art. 1º do decreto n. 22.560, de 20 de março do corrente ano.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Chefe do Governo Provisorio:

Este ministerio, por portaria de 4 de setembro de 1931, em obediencia á deliberação de V. Ex., nomeou uma comissão, da qual fizeram parte representantes dos Ministerios da Fazenda, Marinha e Viação e do Banco do Brasil, para estudar a situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e empresas anexas, perante o Governo e aquele Banco.

Desobrigando-se dessa incumbencia, a comissão apresentou um relatório da situação economico-financeira daquelas empresas, fazendo-o acompanhar vinte e quatro re-

clamações do mesmo grupo de empresas, propondo para cada uma delas as soluções constantes dos processos, que se resumem no seguinte:

1. Ocupação de navios no periodo da revolução;
2. Contrato das obras do dique flutuante "Affonso Penna";
3. Pagamento de premios pela construção de 4 "cutters" e 2 navios tanques;
4. Falta de trabalho de construção naval, nos estaleiros da ilha do Vianna;
5. Pagamento de subvenções, em atraso;
6. Transbordador de carvão;
7. Contrato de construção do navio escola;
8. Convenio para o fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, 1917-1920;
9. Cessão, por empréstimo, do vapor "Santa Maria";
10. Contrato da Navegação do Estado do Maranhão;
11. Atraso de pagamento de contas dos diversos Ministerios;
12. Pagamento dos debitos por serviços prestados a diversas repartições;
13. Fornecimento de 60.000 toneladas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil;
14. Falta de pagamento de obras executadas no Tesouro Nacional e na ponte da ilha de Willegaignon;
15. Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá;
16. Sobrestadias dos vapores com carregamento de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;
17. Construção do cães em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
18. Pagamento de premio pela construção do "Itaguassú";
19. Pagamento das obras executadas na cabrea "Marechal de Ferro";
20. Pagamento da renda de sua frota, pela execução do controle de navegação em 1917;
21. Convenio de fretes em 1931;
22. Execução do contrato das obras dos cruzadores "Baía" e "Rio Grande do Sul";
23. Pagamento de transporte de numerario do Banco do Brasil;
24. Rescisão do contrato, para concertos em navios da Armada.

Transmitindo a V. Ex. todos esses relatorios, bem como, em restituição, a carta de 25 de julho de 1931, com o despacho de V. Ex. inicialmente aludido, tenho a honra de sugerir a conveniencia de ser o caso resolvido por arbitramento no Ministerio da Fazenda, por se tratar de assunto de ordem economico-financeira que interessa a varios Ministerios.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mês, foram nomeados na Inspetoria do Trafego da Policia Civil do Distrito Federal:

Primeiros fiscaes, os segundos Carlos Cezar de Souza, Luiz Gonzaga da Silva e Agenor Pereira Fortes.

Segundos fiscaes os guardas de 1ª classe, Manoel Alves de Oliveira, Antonio Simões e José Arnaldo.

Guardas de 1ª classe os de 2ª, Manoel João de Barros Lobo, João Borges Monteiro, Manoel Borges, Evilasio Teixeira Mendes, Levy da Silva Florião, José Ferreira Marques e José Fagundes de Souza.

Guardas de 2ª classe, Aristides Theodoro e Henrique Borgongino.

— Per decretos de 4 de abril, foram exonerados:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Santa Vitória do Palmar

Ajudante do procurador da Republica, Virgínio Rodrigues de Araujo Castro.

Municipio de Coxim

2º suplente, Oscar José da Costa; 3º suplente, Joaquim de Oliveira Coelho e ajudante do procurador da Republica, José Simondi.

— Por decretos de 4 de abril, foram nomeados:

SECÇÃO DE MATO GROSSO

Municipio de Coxim

1º suplente, João Ferreira de Albuquerque; 2º suplente, Joaquim Cesario da Silva; 3º suplente, Pedro Nunes Fontoura e ajudante do procurador da Republica, Ovidio Coelho Loreto.

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Municipio de Ipanema

1º suplente, Edmundo Odebrecht; 2º suplente, Francisco Teixeira Pinto; 3º suplente, Sebastião Balbino de Lacerda e ajudante do procurador da Republica, Pedro Maximiano Pinto.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Santa Vitória do Palmar

1º suplente, José Lopes Arnoni; 2º suplente, Artur Crespo de Lemos; 3º suplente, Francisco Alexandrino Florio e ajudante do procurador da Republica, Pedro Americo Vasques.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

(*) Por decreto de 31 de março de 1933, de acôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi concedida aposentadoria que pediu, a Felipe Luiz Delduque, no cargo de agente especial da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil (N. 5.544-33).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Legislativa

SUB-COMISSÃO DE NATURALIZAÇÃO — ENTRADA E EXPULSAO DE ESTRANGEIROS

PARECER DO RELATOR GERAL DA 15ª SUB-COMISSÃO, DR. HAROLDO VALLADÃO, SOBRE AS SUGESTÕES APRESENTADAS AO ANTE-PROJETO DE ENTRADA E EXPULSAO DE ESTRANGEIROS

I — Ao ante-projeto foram feitas criticas na imprensa e apresentadas numerosas sugestões.

II — Antes, porém, do seu exame convém salientar, de modo claro, o espirito que norteou a sub-comissão.

Ela visou, desenvolvendo orientação do direito vigente, escolher para o Brasil imigração assimilavel e sã, fisica, mental, moral, intelectual e economicamente.

Esta politica imigratoria, iniciada pela nossa lei 4.247, de 1921, é hoje seguida, sem discrepância, por todos os povos cultos, especialmente nos países do novo e do novissimo continente.

Haja vista a legislação inglesa (Alien Order, 1920, com as modificações até 1925), a do Canadá, Australia e Nova Zelândia (leis 1.901-1.925, 1.910-1924, 1908 e Repertoire du Droit International, Lapradelle et Niboyet, vol. 7-566, 7); a dos Estados Unidos da America do Norte (Immigration Laws Rules of January 1, 1930, publicação official, com as emendas até 1931, da legislação vigente, verdadeira consolidação de to-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dos os atos respectivos, leis de 26-2-1885, 19-X-1888, 28-4-1902, 5-2-1917, 19-5-1921, 26-5-1924, etc....); da Argentina, lei 817 de 19-X-1876, e decreto 21-12-1923; da Venezuela, lei de 16-7-1925, seção II; as recentíssimas leis do Perú, 7-X-1931 e 27-4-1932, e do Uruguai, de 19-7-1932.

Não tivesse a orientação adotada como tem, a mais sólida justificativa na defesa dos interesses da raça e da coletividade, e ainda assim, ela se imporia para obstar ficasse o Brasil sendo, como *único* país sem controle imigratório, o depósito de todos os estrangeiros recusados pelos outros países...

O grande espirito de Miguel Couto, mais uma vez tomou agora para tema de seu discurso no aniversário da Academia Nacional de Medicina, *O Jornal* de 2 de junho do corrente ano, a necessidade inadiável de estabelecer uma rigorosa fiscalização dos imigrantes que procuram o território nacional, fazendo entre outras as seguintes considerações:

"No problema geral da imigração se contém múltiplos sub-problemas, que dizem respeito do lado dos imigrados não só as suas qualidades físicas e mentais, o são e o doente, o morigerado e o turbulento, o abstinente e o curio, o trabalhador e o mendigo, o pacífico e o guerreiro, os que pelos seus antecedentes chegam com justa ambição do trabalho e os que trazem o animo oculto da conquista, etc., etc.; com sua quantidade tal às vezes que transforme a imigração em migração. Salta aos olhos o perigo desta concurrencia que corresponde a uma guerra invasiva sem ao menos a gloria da derrota, e equivale a uma occupação branca, qualquer que seja a cor dos occupantes. Para evadir essa conjuntura, pensa Chester Rowel, da California, só um caminho reto: para lá antes de começar. Em 1923, em Hamtramck, pequena cidade de 60.000 habitantes de Michigan, os residentes poloneses reclamaram em brados, na praça pública, uma administração polonesa, o afastamento da policia do Estado, o uso exclusivo da sua lingua e a eliminação de todos que não fossem polacos. Não ha muitos anos, em certos municipios de Santa Catarina, era prohibido o ensino do português nas escolas. Do lado dos países receptores ha a circumstancia importante da competição no trabalho entre os naturais, com os seus direitos adquiridos de nascença, e os advenas, que os abandonaram na sua terra natal. Para só citar uma opinião eu escolho a do presidente Wilson: "O exito das instituições democraticas demanda do nosso povo instrução, intelligencia e patriotismo, e o Estado tem a obrigação imperiosa de o proteger contra uma concurrencia injusta e insustentavel."

"A necessidade e a urgência de uma solução inspirada ressaltam da propria natureza da questão, porque nos encontramos no mesmo angustioso dilema da Australia: ou o suicidio nacional ou a existencia nacional."

Nem outra coisa pleiteia a maioria dos escritores que no Brasil tem tratado o assunto, como Carlos Martins, *Uma politica de imigração*; Xavier de Oliveira, *Da profilaxia mental dos imigrantes*, in "Arquivos Brasileiros de Higiene Mental, vol. V, pags. 16 e seguintes, etc....

O lado do problema que se prende ao amparo do trabalhador nacional não pôde também ser descuidado, e, assim se explica o decreto do Governo Provisorio n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado em 1931 até dezembro do corrente ano, limitando temporariamente, e sobre certas condições excepcionais, a entrada de imigrantes.

III — Justificada, assim, a politica migratoria a que o Brasil não se pôde furtar, sem grandes perigos para a nacionalidade, estabelecida essa orientação geral do ante-projecto, é necessario também salientar como se procuraram defender os direitos dos estrangeiros que se destinam á nossa patria.

Só quem nunca viajou desconhece a situação de constrangimento com que na hora do desembarque se submetem os recém-vindos á fiscalização das autoridades portuarias, principalmente em lugares, que não constituem para o vapor, fim de viagem, e onde ele se demora poucas horas, como Rio de Janeiro e Santos.

A ordem de não desembarque, para quem saiu do estrangeiro com destino ao país, com sua vida ordenada para tal fim, com seus documentos visados pelos consules brasileiros, enfim, o avistar a terra para onde vai, tocá-la e não poder entrar, não só decepciona profundamente, como pôde representar uma verdadeira injustiça.

De outra parte as autoridades nacionais, em muitos casos, não podem aceitar estrangeiros portadores de documentos que, ou não estão regulares, ou não exprimem a verdade.

O pouco tempo, às vezes duas horas apenas, que o vapor ficava no porto, não permitia materialmente qualquer recurso administrativo ou judiciario e o estrangeiro seguia viagem revoltado, e quantas vezes com razão...

A deficiência de nossa legislação sobre o assunto, a existencia nos serviços afetos, de regulamentos divergentes, o exame rapido por não admissivel o desembarque provisório, os abusos e excessos inevitaveis, tudo concorria para que fossem praticadas grandes injustiças... E, o que é mais grave, sem qualquer recurso...

O ante-projecto procurou obviar a estes males, estabelecendo que o "visto" do Consul Brasileiro, importa "presunção" em favor da entrada do estrangeiro, e que, portanto, quando impugnado pelas autoridades portuarias, daria ao seu portador direito de recorrer ás autoridades administrativas superiores ou ás autoridades judiciarias, e o de pleitear a entrada provisoria, quando possível o isolamento ou detenção em lugares apropriados, e tenham sido previamente garantidas, mediante deposito em dinheiro ou fiança idonea, as despesas de repatriamento, artigos 8 e 9.

Defesa dos interesses nacionaes e justiça para os estrangeiros, tal foi, portanto, a orientação do ante-projecto.

Há, é certo, outro aspecto da questão, qual seja o dos sentimentos de humanidade que pedem o amparo e a proteção dos individuos fracos, doentes, incapazes, sem qualquer distincção de credo, de raça, de origem, etc.

A relevancia destes nobres sentimentos, se justifica a assistência a todos os que habitam o território nacional, está visto que não poderia prescrever a adopção do mesmo principio em prol dos estrangeiros que se acham fóra do país, deslocando assim, para o Brasil o onus de uma assistência universal.

IV — Das criticas feitas ao ante-projecto pela imprensa tivemos conhecimento de um eco do *Jornal do Brasil* de 18 de março de 1932, um editorial do *Correio da Manhã*, sobre o titulo Leis de Imigração, de 8 de maio de 1932, 4ª pagina, e um artigo do ilustre jornalista Dr. João de Lourenço publicado no *Economista*, que não nos foi possível obter, sabendo porém, pelo seu autor que ali se defende a necessidade de facilitar o mais possível a imigração.

O comentario daquelle jornal é completamente favoravel ao ante-projecto como se vê adeante:

"Entrada e expulsão de estrangeiros:

A Comissão legislativa de naturalização, ha dias assinou, um ante-projecto de entrada e expulsão de estrangeiros. O nosso sentimentalismo até agora impediu que nos defendessemos energicamente de elementos indesejaveis. Ao contrario dos Estados Unidos, que tem sabido fechar seus portos a individuos que não sejam elementos interessantes, de qualquer maneira para o país, nós temos permitido que entrem no território nacional pessoas expulsas como perniciosas á ordem por outros países.

O ante-projecto, pondo de parte pieguismos, que se não justificam em assuntos de tamanha relevancia, trata da prohibição de elementos indesejaveis sendo de uma minucia verdadeiramente notavel.

Com essa defesa inteligente e energica só poderemos lucrar. Livrar-nos-emos assim tambem dessa multidão de cegos e aleijados, que vindo de fóra, vem exercer no Rio, sob as vistas indulgentes da Policia a reu-dosa industria da mendicancia. O artigo em que se permite ao Governo "estabelecer a exigencia de uma contribuição de entrada e da posse de quantia minima sufficiente para as primeiras despesas no território nacional", é inteligente, pondo cobro definitivamente ao abusos de certos individuos que saltam no Rio sem dinheiro, e que para se manterem recorrem á caridade publica."

Do editorial do *Correio da Manhã*, transcrevemos os seguintes trechos:

"Leis de imigração

O ante-projecto, apresentado á Comissão Legislativa do Ministerio da Justiça, sobre a entrada e expulsão de estrangeiros no território nacional, contém alguns pontos que realmente o colocam, em situação superior ás leis similares, que até hoje vigoravam aqui sobre esse thema. Si for aprovado, terão as autoridades encarregadas de exercer a vigilancia sobre os passageiros de procedencia estrangeira, tanto as sanitarias, quanto as

políciais, maior capacidade de decidir de sua sorte. O que até a presente data vinha impedindo a vigilância dos funcionários dos portos, era exatamente a confusão decorrente da existência de varios regulamentos contraditórios dos quais alguns até exorbitavam das atribuições concedidas pela Lei...

"Nas leis antigas havia dois pontos que a actual procura sanar; o primeiro é o facto de sómente se considerar imigrante o passageiro de segunda e terceira classe. De acôrdo com o actual ante-projecto, todo o estrangeiro que venha domiciliar-se no Brasil está sujeito á fiscalização, tal qual como se faz, aliás nos Estados Unidos da America do Norte. Apenas, muito justamente, ella encara de um modo mais liberal, concedendo-lhes facilidades de desembarque, os turistas, os que venham no desempenho de missões temporarias, não precisando acrescentar que aos diplomatas e representantes estrangeiros, são concedidas as regalias habituais no direito das gentes, dispensando-os de quaisquer formalidades vexatorias. O segundo ponto se refere á mulher que procura o Brasil para viver e trabalhar. Até hoje, a nossa legislação vem cercando os imigrantes do sexo feminino de medidas vexatorias incompatíveis com a sua dignidade e com os nossos fóros de civilização. Sem o abono de um representante do sexo oposto, a mulher, sobre a qual o Estado fazia recair a presunção infamante de incapaz de exercer actividade licita para mantêr-se, era sumariamente impedida de desembarcar. O novo projecto, marcando sem duvida um grande progresso sobre a legislação anterior, exige apenas do sexo feminino o mesmo que reclama do homem para sua integração na familia brasileira, isto é, a prova de que exerce profissão licita, pois, como consta aliás de um paragrafo desse mesmo ante-projecto, *"O simples facto de viajar desacompanhada não constitue presunção de que a estrangeira venha ao país para entregar-se á prostituição"*. Não se comprehende realmente que á mulher imigrante não se concedam as prerrogativas que o sexo fraco vem conquistando em toda a parte, e que aqui já mereceu o acolhimento devido no recente projecto de lei eleitoral."

V — Das sugestões apresentadas, é de justiça destacar as que foram enviadas pelos ministros Bento de Faria e Rodrigo Octavio, Juiz Waldemar Moreira, Inspector da Policia Maritima, Dr. Oscar Coelho de Souza, director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Dr. João Pedro de Albuquerque, Dr. Heitor Bracet do Ministerio da Justiça, Dr. Moacyr Briggs do Ministerio do Exterior, etc...

Delas todas a unica que em que se faz uma referencia ao espirito geral do ante-projecto é a do eminente Ministro Rodrigo Octavio:

"Aliás meu sentimento pessoal seria pela limitação dessas restrições ás de manifesta necessidade. Bem sei que na hora actual os Estados procuram dificultar a entrada do estrangeiro. Tal, porém, não é sómente na defesa da saúde publica e individual, mas principalmente na defesa do trabalhador nacional, para eliminação da concorrência. Entre nós, este aspecto do problema ainda não se apresentou. Pelo contrario, a imigração estrangeira, é, para nosso país, uma necessidade vital. Aliás, esse fechamento da porta aos estrangeiros, como está sendo adotado, mesmo em relação a Estados que podem, por suas condições naturais, acolher populações que sobram em outros Estados, pôde contribuir para a permanência do mal estar que por toda parte se vem manifestando. Eu quereria que o Brasil não acompanhasse esse movimento, que nele, salvo certas circunstancias defensivas de condições fundamentais da saúde e da vida social e individual, todos pudessem entrar livremente. O remedio da expulsão corrigia o mal da entrada, por ventura, inconveniente."

"Estas considerações são sem duvida, de ordem pessoal; aqui as registro apenas como marca da sinceridade de minhas observações sobre o ante-projecto. Os eminentes membros da comissão saberão certamente encontrar o melhor meio de resolver o caso."

Mas, como se vê, elle proprio reconhece que o seu ponto de vista se acha em desacôrdo com as idéas dominantes em todos os povos, e aliás propugnadas pelos modernos tratadistas do assunto.

VI — Passando ao estudo detallado das sugestões vamos examiná-las, acompanhando a ordem dos artigos do ante-projecto, um a um.

VII — Sobre o artigo primeiro o ministro Rodrigo Octavio assim se manifestou:

"Quer-me parecer que o art. 1º deve desaparecer. Nele se lê: *"A presente lei regula a entrada e expulsão de estrangeiros no Brasil"*. Isso não pôde ser considerado dispositivo de lei; é simplesmente a sua ementa, que, segundo a praxe geral, deve ser mencionada antes do texto, definindo-o."

A sugestão, data venia, não pôde ser acolhida. O artigo em causa tem sua explicação.

A entrada e a expulsão de estrangeiros no Brasil se achavam dispersamente reguladas através dos quatro serviços que superintendem o assunto: Serviço Consular, Saúde do Porto, Imigração e Policia Maritima.

Dai, os graves inconvenientes apontados na exposição de motivos do ante-projecto, ns. I, II, III, onde se disse:

"A lei era deficientissima; continha sobre a materia apenas o art. 1º com uma referencia para abranger os casos de expulsão do art. 2º; e os decretos, regulamentos, instruções e praxes de nossas autoridades, pôde-se afirmar vieram a constituir uma nova legislação a respeito, em muitos pontos util, noutros injustificavel."

"III — Tendo examinado todo aquele material referido e visto pessoalmente como funciona o serviço do desembarque de estrangeiros, procurei no ante-projecto aproveitar da materia regulamentar os principios gerais e basicos que me pareceram justos e de acôrdo com os interesses do país, e que deviam por sua propria natureza fazer parte integrante da respectiva lei. Da mesma forma proscreei as práticas injuridicas e perniciosas e busquei evitar ficasse margem para sua infiltração futura."

O ante-projecto vem, portanto, centralizar os principios fundamentais sobre a materia; o seu espirito foi estabelecer unidade, onde havia dispersão.

Buscou-se evitar ficasse o assunto de novo regulado des-harmonicamente por aqueles varios serviços.

E toda lei que visa estabelecer assim uma unidade, procura, desde logo, delimitar com rigor o seu campo de applicação.

Foi o que fizeram entre nós, para citar apenas duas das nossas mais importantes leis, uma recentissima, o Codigo Civil e o Codigo Eleitoral, no respectivo art. 1º.

Dir-se-á que o fim colimado seria obtido pela "ementa da lei".

Mas, entre nós, a ementa não possui, em absoluto, valor sufficiente para tal fim.

Não é discutida, votada, aprovada ou rejeitada; é posta apenas na secretaria de uma das Casas do Congresso, como diz Aurelino Leal, Theoria e Prática da Constituição Federal, página 819, citando aliás o Regimento Interno da Camara, artigos 243, 246 a 250.

Em nossa técnica juridica a ementa da lei não possui, assim, um valor decisivo para o interprete.

Nem a ella se refere a nossa lei de Introdução do Codigo Civil, que estabeleceu alguns principios gerais de hermenêutica, nem os nossos autores lhe dão importancia decisiva.

Haja vista a lição do illustre Carlos Maximiliano:

"324 — Os titulos, as epigraphes e as rubricas da lei em conjunto, ou de capitulo ou paragrafo não fazem parte, propriamente de norma escrita, não foram discutidos nem votados, não contém uma regra explicita. Entretanto, foram presentes aos legisladores e aceitos como accessorios da lei, destinados a indicar a ordem e a correlação entre as suas partes.

Deve presumir ser a epigrafe oportuna, expressiva, regular; na falta de argumento solido em contrario, admite-se que apenas comprehende o objeto exato da norma, e, portanto, serve para deduzir o sentido e o alcance desta.

Entretanto a lei não se equipara a um manual teorico; a disposição das suas materias não é feita com o rigor escolar. Muitas vezes o titulo figurou no projecto e é mantido apesar de haver o Congresso dilatado, ou restringido os termos das disposi-

ções primitivas: daí resulta a necessidade de atribuir ao texto um alcance mais amplo, ou mais estreito, do que a epigraphe parece indicar.

Pelas razões expostas, o título ajuda a deduzir os motivos e o objeto da norma; presta, em alguns casos, relevante serviço à exegese; auxilia muito a memória, é fácil de reter, e por ele se chega à lembrança das regras a que se refere, porém, *oferece um critério inseguro; o argumento da rubrica é de ordem substitutiva; vale menos do que os outros elementos de hermenêutica, os quais aplicam diretamente ao texto em sua íntegra.* (Hermenêutica e Aplicação de Direito, página 282, n. 324.)

O próprio eminente autor citado declara em nota ao texto:

"Distanciaram-se da verdade os dois mestres que se colocaram em extremos opostos: *Mertin* negava qualquer valor às epígrafes relativamente à interpretação, *Cujacio* chamava-lhes — *claves legum*, "chaves da lei". (Galdara, op. cit. n. 138, *Berriat Saint-Prix*, op. cit., n. 80.)

No mesmo sentido se manifestou, em abril de 1922, o parecer de uma comissão especial, no Instituto dos Advogados, composta dos ilustres Drs. Castro Nunes (relator), Solidônio Leite e Levi Carneiro, declarando-se ali:

"Em outro acordão que decidiu controversia suscitada pela aplicação de dispositivo concernente ao recebimento da apelação, exortado no corpo de um decreto legislativo, *exorbitando da materia anunciada na emenda*, doutrinou o Tribunal, abandonando a arguição, que a "epigrafe não faz a lei". Nessa jurisprudência apoiou-se o Conselho Supremo da Corte de Apelação, na correição a que procedeu, em 1916, sobre a distribuição dos leilões, para a venda dos bens em falências, repellido a alegação de provir da lei orçamentaria número 3.070 A, de 1915, a inovação legislativa" (na Rev. Supremo Tribunal, III, 1ª parte, pag. 466 — IV, página 193 — XI, pag. 115.)

Cumpra salientar que essa jurisprudência da nossa Suprema Corte se pode considerar pacífica. Outros julgados a documentam (apud. O. Kelly, Man. da Jurispr. Fed.) E os acordãos acima apontados assinalam expressiva unanimidade."

Este parecer foi aprovado pelo Instituto dos Advogados em sessão de 17 de maio de 1923.

Dos acordãos citados do Egrégio Supremo Tribunal cumpre destacar o que se encontra na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. IV, pag. 193, cuja ementa é a seguinte:

"A epigrafe de um decreto não faz lei."

A epigrafe ou ementa da lei não tem, portanto, em nosso direito, o valor decisivo que se lhe procura dar.

Relegando, como se pretende, o dispositivo do artigo 1º do ante-projeto, para constituir a respectiva "ementa" não se atinge, com eficiência o fim ali visado.

VIII — Sobre o artigo segundo muitas foram as sugestões apresentadas, e vamos examiná-las em detalhe.

Quanto ao n. I, a Saúde do Porto propoz a seguinte redação:

"I — aleijado, mutilado inapto para o trabalho ou apresentando lesão organica em gráu adeantado." que assim justificou:

"Muitos aleijados ou mutilados são pessoas perfeitamente aptas ao trabalho, podendo ser aproveitadas em grande número de profissões artisticas ou industrias e mesmo liberais: ourives, relojoeiros, esculptores, professores, empregados de escriptorio, etc. É necessaria é que apresentem documentos idoneos de que exercem uma dessas profissões."

Sobre o assunto dispõe a Lei Uruguaia promulgada após a organização do ante-projeto:

"Los que por defectos fisicos e vicios organicos congenitos e adquiridos, no mantegan íntegra su capacidad general de trabajo. Podrá no obstante observarse una tolerancia de veinte por ciento (20 %) tomando por base la legislación de accidentes del trabajo."

A lei visa, de preferencia, neste assunto, a capacidade geral do indigente, e não a sua capacidade especial.

O indivíduo a quem, por exemplo, falta um braço ou uma perna póde, evidentemente, exercer determinadas profissões, quer manuais, quer intellectuais.

Aqui no Brasil as grandes companhias já adaptaram, como no estrangeiro, certos serviços para serem entregues aos empregados nas condições do art. 1º, n. I.

Não é só.

Para os proprios excluidos pelo incurso n. II do mesmo artigo "cegos, surdos-mudos" ha occupações especiais, produção de vassouras, encadernação de livros, perante as quais eles não podem ser considerados, "inaptos para o trabalho".

A admitir, assim, a incapacidade especifica, a capacidade para seu trabalho, como propoz o nosso ilustre Presidente Dr. Levi Carneiro, não será possível obstar a entrada de todos aleijados, mutilados, cegos, surdos-mudos, e etc..

Os imigrantes excluidos pelo n. II são individuos que, além de não convir sobre o ponto de vista eugenico, têm sua capacidade profissional muito restrita.

Os empregos que no Brasil existem para aleijados, mutilados, cegos, etc., são em número mui reduzido, e que devem ser de preferencia reservados para os que aqui vivem.

O imigrante, nas condições citadas, tendo assim uma capacidade limitada, ficará exposto com a perda de seu emprego de um momento para outro, a precisar do auxilio público.

A orientação da lei uruguaia, nos parece aceitavel, atendendo como atende á capacidade geral e aceitando uma tolerancia de 20 %, tendo em vista a tabela de incapacidades da legislação de accidentes no trabalho.

Proporia, assim, a seguinte redação para o inciso:

"Aleijado ou mutilado, admitida uma tolerancia de 20 % sobre o gráu médio da tabela de incapacidades anexa ao regulamento da lei de accidentes no trabalho."

IX — A Saude do Porto alvitrou também substituir a expressão "lesão organica que o invalide para o trabalho" por esta "lesão organica em gráu adeantado".

A redação do ante-projeto foi tirada do proprio Regulamento da Saude Pública, art. 1.409, letra a, vigente: trata-se justamente de um caso que não constava quer da lei n. 4.247, quer do regulamento da imigração.

Procurou-se aqui impedir, também, a entrada do imigrante com sua capacidade profissional restrita.

Mas ha individuos portadores de lesões organicas que têm aquella capacidade íntegra, e, assim preferimos a seguinte redação, destacando, porém, o assunto para um inciso especial, n. II:

"Que apresente lesão organica com insuficiencia funcional."

X — O número II que passará a ser n. III, deve ser mantido, alterando-se a redação de "cego, surdo-mudo" para "cego ou surdo-mudo", para ficar uniforme com o n. I e outros incisos.

XI — Quanto ao n. III, que passará agora a ser o n. IV, a Saude propôs, sem apresentar justificativa especial, ficasse assim redigido: "atingido de qualquer afecção mental ou nervosa que o impossibilite de trabalhar".

Não podemos concordar com a última parte "que o impossibilite de trabalhar" pelos motivos já expostos: a prohição visa a capacidade geral e atende a outros interesses de defesa da raça e da coletividade.

Achamos, porém, que a redação do ante-projeto, reprodução do Regulamento da Saude Pública, art. 1.409, letra b, deve ser alterada, no sentido de abranger especies que escaparam, quais sejam casos de afecção nervosa e de nevrose, que, tecnicamente, não se confundem com afecção mental, mas que devem, também, obstar a entrada do estrangeiro.

Ainda o *Traité de Thérapeutique Pratique* publicado sob a direção do professor Albert Robin, mantém o vol. IV, com o titulo: *Maladies du Système Nerveux, Nevroses et Maladies Mentales*.

Alvitramos assim fique o inciso, agora sob o n. IV, com a seguinte redação: "alacado de afecção mental, nevrose ou molestia nervosa".

XII — E' de toda a conveniencia, ainda, estabelecer uma prohição especial para os toxicomanos que não se podem compreender, quer nesse inciso, quer no actual inciso IX, sem uma interpretação forçada.

Teremos, assim, um novo inciso de n. V: "toxicomanos".

XIII — Sobre o actual inciso n. IV, que passará a n. VI, foi pelo ministro Bento de Faria e pelo juiz Waldemar Moreira apresentada uma sugestão no sentido de ser suprimida a palavra "grave" na expressão "molestia contagiosa grave".

Alegou-se que basta a possibilidade de propagação do mal para obstar a entrada do estrangeiro, e que a infecção suscetivel de ser contagiada, embora sem perigo para quem a sofra,

póde revestir o caráter de gravidade para outros ou agravar-lhes a saúde, pondo em risco a própria existência.

Ha, porém, uma confusão entre a molestia contagiosa que impede o desembarque, de que trata o ante-projecto, a que é grave como, por exemplo, o trachoma, e aquella que apenas exige um breve isolamento como o sarampo, escarlatina, etc. que é benigna, não deve, em absoluto, tornar o seu portador indesejavel.

O isolamento temporario dos estrangeiros portadores destas molestias contagiosas constitue materia de hygiene e se acha expressamente previsto no Regulamento da Saúde Pública arts. 1.410 e 1.411.

XIV — Quanto aos atuais incisos V e VI o ministro Rodrigo Octavio propõe sejam englobados e se acrescente a ressalva estabelecida nos arts. 11, 12 n. II e III e 13.

Acoitamos a sugestão quanto a englobar os dois incisos, mas quanto a referencia, a fazer aqui, teria harmonicamente de ser feita nos outros incisos a que é tambem applicavel e tornaria o texto legal muito carregado de referencias, sem imperiosa necessidade.

Deverá, portanto, ficar um só inciso, com o n. VII, assim redigido: "menor de 18 e maior de 60 anos".

XV — Sobre o inciso n. VII, que passará a ser o n. VIII, é de conveniencia acrescentar á redação actual o seguinte: "...ou a posse de bens suficientes para se manter e á sua familia".

Ficam, assim, admitidos os estrangeiros que aqui se queiram radicar vivendo de suas rendas.

XVI — O receio manifestado pelo Dr. Moacyr Briggs de ficar embaraçada a imigração das correntes mais assimilaveis e efficientes, com a prohibição de entrada de analfabetos, não procede.

São os proprios países de emigração, como Portugal, que fazem leis visando especialmente impedir a saída de iletrados...

O Brasil irá, assim, satisfazer os desejos dos países de emigração ao mesmo tempo que selecciona os seus imigrantes, como o fizeram os Estados Unidos, o Canada, a Australia, o Mexico, a Africa do Sul, etc.

E' uma seleção necessaria para o bem da nossa coletividade, seu desenvolvimento e progresso. Esse inciso que é o actual n. VIII, passará a ser o n. IX.

XVII. O actual n. IX passará a n. X e o actual n. X será o n. XI, aceita a sugestão do ministro Rodrigo Octavio para se acrescentar ao inciso a expressão: "salvo se o acto da expulsão tenha sido revogado" trocando apenas a palavra "tenha" por "tiver".

XVIII. Sobre o actual inciso n. XI que se tornará XII o ministro Bento de Faria manifestou-se no sentido de não incluir a *nocividade aos interesses da Republica*, nos termos do preceito constitucional vigente (Constituição Federal, art. 72, n. 33) para a expulsão.

No inciso em causa se procurou, não excluir o individuo de idéas nocivas á ordem pública ou á segurança nacional, mas sim de conduta manifestamente nociva.

A nocividade á ordem pública ou á segurança nacional é um criterio generico, universal, adotado por todos os povos.

A novicidade aos interesses da Republica é mais restrita, mais variavel, só apuravel após a estadia entre nós do individuo.

Dal ter permanecido no ante-projecto apenas como causa de expulsão, art. 14, n. I.

XIX. Finalmente o n. XII do art. 1º passará a ser o n. XIII.

XX. O art. 3º do ante-projecto deve ser mantido.

Já vem da lei n. 4.247, art. 1º, n. 3, é dos principais países de imigração como Estados Unidos, Canada, Mexico, etc. Os excessos e abusos a que a prohibição poderia abrir margem ficaram coibidos pelo paragrafo unico do mesmo artigo. Parece-nos que seria conveniente apenas alterar o corpo do artigo para dizer onde está "com o fim de entregar-se á prostituição" o seguinte "com o fim manifesto de entregar-se á prostituição".

Relegar a materia como possivel de comprehensão nos termos amplos do n. IX, agora X, do art. 2º, é deixar novamente o arbitrio das autoridades, com os defeitos existentes já apontados.

XXI. Sobre os arts. 4º e 5º o ministro Rodrigo Octavio se manifestou no sentido de englobá-los num só e com a seguinte redação, que os altera no fundo tambem:

"O Governo poderá, quando as circunstancias nacionais o requeirarem: I — Limitar ou suspender a entrada no territorio nacional de imigrantes em geral, ou restringir a de-

terminadas raças ou origens; II — Exigir a prova da posse de quantia prefixada, minima, sufficiente para as primeiras despesas no territorio nacional.

Sentimos divergir do eminente mestre. Os assuntos são diversos e devem ser tratados em artigos autonomos.

Nas duas alterações feitas, uma vai muito longe, é a que admite a possibilidade de suprir a imigração em geral, a outra fica muito aquém, é a que não permite a cobrança de uma taxa de entrada.

Se os internacionalistas admitem ao Estado o direito de suspender a imigração é apenas quanto a individuos pertencentes a determinadas raças ou origens; a suspensão global da imigração póde ser considerada uma violação do proprio direito internacional (vide autores e obras citadas no n. I da Exposição de Motivos do Ante-Projecto, em especial Isay, Recueil des Cours, n. 5, pag. 451, e as decisões do Instituto de Direito Internacional na sessão de Genebra em 1892).

Quanto á taxa de entrada a Saúde do Porto apresentou justo uma sugestão radicalmente contrária; pleiteia que o art. 5º se modifique no sentido de ao invés de facultativo se tornar obrigatorio o estabelecimento pelo Governo de uma quota de entrada.

Essa quota existe em varios países como nos Estados Unidos, (Head Tax), Australia, etc. e o ante-projecto deixou-a para ser estabelecida pelo Governo, quando os interesses nacionais o requeirerem.

É uma solução intermediaria e que nos parece atende por completo ao problema.

O Dr. Moacyr Briggs propõe que se estabeleça desde já nos arts. 4º e 5º que ficam resalvados os casos do art. 12; mas entendemos que isto deverá ser feito pelo Governo quando usar da faculdade que lhe é conferida; mesmo terá talvez de distinguir entre varios números daquele art. 12.

XXII. Sobre o art. 6º assim se exprimiu o ministro Rodrigo Octavio:

"A primeira parte do art. 6º deve ser suprimida. A intervenção dos consules no estrangeiro só se póde manifestar no visto dos passaportes, para o que terá de fazer as verificações precisas. Mas fiscalização do embarque de passageiros nas fronteiras, portos e aerodromos seria impossivel, não só porque não toriam pessoal para isso, como porque Estado algum admitiria tal fiscalização dentro de seu territorio."

O intuito da frase: "A fiscalização da presente lei caberá nas fronteiras, portos e aerodromos de embarque, ás autoridades consulares brasileiras", não foi, em absoluto, pretender que os nossos consules exercessem naqueles locais atribuições diversas daquelas que lhes são conferidas expressamente pelo art. 7º, isto é, de visar os passaportes e demais documentos do estrangeiro que demanda o nosso territorio.

E' o nosso actual Regulamento de Passaportes que consagra estas atribuições aos consules nos portos de embarque e o ante-projecto apenas estenden-as de modo expresso, ás cidades, quer nas fronteiras, quer onde exista aerodromos, para maior facilidade dos proprios estrangeiros.

Esta fiscalização da lei de entrada, feita atravez do visto nos documentos, é praticada em todos os países pelos consules, havendo um verdadeiro acôrdo tacito das nações a respeito.

Onde as atribuições dos consules ou outras autoridades nacionais no estrangeiro não poderiam chegar, sem um entendimento prévio com as autoridades locais, seria no exame pessoal dos imigrantes, em especial do ponto de vista da saúde, etc.

Todavia para evitar mesmo decepções aos imigrantes, países como os Estados Unidos e outros, entraram em combinação com as nações de emigração, sendo assim permitido o respectivo exame por funcionarios do "Bureau of Immigration", inclusive médicos.

A redação do art. 6º parecendo um pouco generica na sua primeira parte, embora seja corretamente entendida com a restrição do art. 7º, lembra-nos, todavia, a conveniencia, para o nosso Governo, de estabelecer ajustes no sentido dos feitos pelo Governo Norte-Americano, facilitando, assim, mais ainda a boa corrente imigratoria.

XXIII — Na primeira parte do art. 7º se estabeleceu a obrigatoriedade do visto pelas autoridades consulares brasileiras, do passaporte, com a prova de identidade (*fotografias, idade, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, impressões digitais e caracteristicos pessoais*).

Si do passaporte não constar, como muitas vezes acontece, todos aqueles elementos de identidade, será pelo consul

exigida a competente prova; só assim ficará devidamente organizada no consulado a respectiva ficha de identidade, muito necessária, e que o projeto de nosso Regulamento de Passaportes prevê no seu art. 56.

Ainda quanto a esta parte do artigo declarou o eminente ministro Rodrigo Octavio:

"No art. 7º eu proporia a substituição por cidadania da expressão — *nacionalidade* — que se emprega geralmente como sinonima de *naturalidade*.

A regulamentação do problema da nacionalidade exige que se faça a distinção perfeita entre cidadania e naturalidade, de modo que a subordinação legal de um individuo ao Estado, num ato público, esse individuo se declare, por exemplo de *nacionalidade portuguesa*. Isso não deve significar mais do que esse individuo nasceu em Portugal. A nacionalidade corresponde a uma situação de fato, que não poderá mais ser mudada. O individuo pôde ter a nacionalidade portuguesa e ser cidadão brasileiro. Proporia, pois, que as expressões que se têm no art. 7º, nacionalidade e naturalidade, sejam substituídas por naturalidade e cidadania."

E' com grande pesar que temos, mais uma vez, de discordar, do eminente mestre.

A *naturalidade* é que corresponde a lugar do nascimento, a uma situação de fato que não pôde ser alterada.

Um individuo poderá ser natural de Paris e ter a nacionalidade brasileira, ser mesmo brasileiro nato.

Mas com a *nacionalidade* já a situação é diversa; pôde mudar e efetivamente muda através da vida humana. Significa o laço juridico que prende o individuo ao Estado.

Nesta relação a *cidadania* visa de preferencia o laço politico.

E' a lição do proprio ministro Rodrigo Octavio em sua brilhante conferencia *Em torno do problema da nacionalidade*, que se encontra publicada no *Arquivo Judiciário*, vol. II, paginas 179/180 e onde se lê:

"Na ordem fisica, tais jurisdicionados, nos países de organização monarchica, eram denominados subditos, expressão de que sua correspondente democratica, cidadãos, não pode ter a mesma amplitude, por corresponder, na acepção de atividade politica."

"Cidadão, diz-se propriamente daquêle que, pertencendo a uma nacionalidade, por nascimento ou naturalização, é admitido ao exercicio dos direitos politicos, do antigo direito da cidade, de onde lhe vem o nome, por derivação do baixo latino, *civilitatus*."

E' verdade que êle afirma adeante que a nossa técnica constitucional foi imperfeita e tornou a palavra *cidadão* — sinonimo de nacional.

Mas, como se vê, comparando os arts. 69 e 71 § 1º da Constituição Federal, ali se emprega a palavra *cidadão* tambem no sentido do que chamava a Constituição do Imperio *cidadão ativo*, isto é, *nacional com direitos politicos*.

Dai as grandes controversias doutrinarias existentes no assunto, em prol da aceitação entre nós de um significado ou outro e de que nos dá noticia ampla Moreira de Azevedo no seu belo livro, *Ensaio sobre a Nacionalidade*, ns. 23 e 28.

Preferimos, portanto, manter á vista das dúvidas existentes, a orientação do ante-projeto que é tecnicamente perfeita.

O perigo de se confundir nacionalidade com naturalidade não se verifica, desde que o estrangeiro terá que declarar, distintamente, uma coisa e outra na ficha de identidade.

Isso seria possível com o atual Regulamento de Passaportes que só exige declaração de *nacionalidade*; mas já no projeto de reforma deste regulamento se exigem as duas coisas:

Nacionalidade — Lugar do nascimento.

O ante-projeto mais corretamente usou a expressão *naturalidade*, em vez de *lugar do nascimento*; foi tambem a expressão preferida pelo Código Eleitoral, art. 38, n. 2.

Empregando no texto as palavras *cidadania* e *naturalidade*, é que se poderiam abrir dúvidas quanto a se o primeiro termo abrangia apenas os nacionais ou tambem os que estivessem no gozo dos direitos politicos.

XXIV. Ainda no art. 7º ponderou o Ministro Rodrigo Octavio:

"Os artigos, 2º, que passará a ser 1º, e o 3º contém principios verdadeiramente salutaros, aceitos por muitas legislações, mas que, si forem observados á risca, terão de pôr nossos consules em sérias e, ás vezes, insuperaveis dificuldades."

"Como dispõe o art. 7º do ante-projeto, o consul, para visar o passaporte do estrangeiro que quer vir para o Brasil, deve exigir a prova das circunstancias enumeradas nesses artigos e algumas ha de verificação muito difficil, como a de conduta nociva á ordem pública e a de costumes imorais."

A redação é a seguinte:

"...antes de conceder o visto aquelas autoridades exigirão provas de que o portador respectivo não se encontra em nenhuma das hipoteses previstas nos artigos 2º e 3º da presente lei, salvo as exceções dos artigos 12 e 13. Os documentos comprobatorios serão tambem visados."

Reconhecemos a desnecessidade de ficar rigorosamente estabelecida como obrigação dos consules a exigencia daquelas provas.

O que se deve estabelecer é que não serão visados os passaportes dos estrangeiros, que se acharem nas condições previstas, podendo os consules, todavia, exigir os documentos comprobatorios que forem necessarios, como atestados medicos, folha corrida, etc.

Teriamos, assim, como novo texto:

"...aquellas autoridades deixarão de conceder o visto si o portador estiver nas condições previstas nos arts. 2º e 3º, salvo as exceções dos arts. 11, 12 e 13, da presente lei, devendo exigir os documentos comprobatorios necessarios, como atestados medicos, folha corrida, etc. Os referidos documentos serão tambem visados."

XXV. Não sofreu critica o art. 8º, devendo permanecer qual se acha no ante-projeto.

XXVI. No art. 9º, que não foi objeto de sugestões, propomos alterar, onde está "...as autoridades da Saúde Pública, da Polícia e da Inspetoria de Imigração" por "...as autoridades da Saúde Pública, Inspetoria de Imigração e Polícia, que si os acharem satisfatorios, deverão apôr o respectivo visto."

Busca esta modificação não só deixar o visto da Polícia para o último lugar, como deve ser, mais ainda facilitar a caracterização do clandestino, do que entra no territorio nacional sem o referido visto, atendendo, assim, em parte, á sugestão do Dr. Oscar Coelho de Souza.

XVII. Não procede a observação feita pelo Dr. Moscyr Briggs, quanto ao art. 10, redigida nos seguintes termos:

"O art. 10 parece merecer revisão importante. Os portos do Brasil abertos ao comércio internacional devem, para todos os efeitos, ser tratados com igualdade. Contraria esse principio a designação de portos, onde possam entrar estrangeiros e portos vedados ao acesso dos mesmos."

a um equívoco do illustre consul.

Não ofende, em absoluto, qualquer principio do Direito Internacional, a designação de determinados portos para entrada de estrangeiros.

Ninguém mais ciosa da liberdade do comércio internacional do que a Inglaterra; no entanto, sua lei vigente sobre o assunto, já citada, declara textualmente:

"Approved 2 (1) An alien (not being a seaman coming from outside the United Kingdom) shall not land in the United Kingdom elsewhere than at an approved port.

Provided that at a port other than an approved port (a) an alien seaman may land with the leave of an immigration officer, and (b) any other alien may in special circumstances be permitted to land by the Secretary of State.

(2) For the purposes of this order the ports specified in the Second Schedule to this order shall within the limits defined therein be approved ports.

(3) The Secretary of State may by order add any port to the list of approved ports, or remove any approved port, and prescribe or alter the limits of any approved port, and this Order shall thereupon have effect accordingly."

Second Schedule

List of approved Ports.

London	Glasgow
Dover	Leith and Granton
Folkestone	Tyne Ports
Southampton	Hull
Plymouth	Grimsby
Bristol	Harwich
Cardiff	Lymington, Air Stations
Liverpool	Croydon, Air Stations
	Cricklewood, Air Stations.

E tambem preceito da lei norte-americana, referida, "Rule 9, Subdivision A, port of entry for aliens", e de varios outros paises de imigracao, como Canada, Australia, etc.

O intuito da medida e facilitar a fiscalizacao da lei de entrada, manifesto como e que o Governo Federal nao podera ter funcionarios da Saude Publica, Inspetoria de Imigracao e Policia, em todos os pontos da fronteira, em todas as cidades e portos em que seja possivel o desembarque de um estrangeiro.

Aliaes, nas obras dos tratadistas mais modernos se admite que os Estados possam determinar os portos de entrada de estrangeiros, sem ofender com tal procedimento qualquer principio de Direito Internacional.

Nesse sentido, para só citar um trabalho especializado, basta compulsar o curso sobre Regimen de Portos de R. LAUN, publicado no "Recueil de l'Academie de Droit International", vol. XV/56, onde se lê:

"Il faut attacher une importance particuliere à la question de savoir si le libre accès des navires restreint la liberté de l'Etat côtier d'interdire l'entrée, la sortie et la passage de personnes déterminées ou l'entrée, la sortie et le transit de marchandises déterminées. Cette question doit être résolue par la négative. Sinon, le principe du libre accès des navires ferait complètement échec aux lois de l'Etat."

Finalmente já existe no Regulamento da Imigracao, em vigor, um dispositivo semelhante, que vem sendo observado desde 1925, art. 7º do decreto 16.261, de 31 de dezembro de 1924.

Ainda sob outro ponto de vista, o constitucional, a lição dos nossos mestres, quer BARBALHO quer AURELIANO LEAL, nos comentarios ao art. 8º da Constituição Federal, não se opõe ao estabelecido no ante-projeto, sendo que o ultimo teve occasião de assim se manifestar:

"A disposição da Constituição Americana é a mesma, e, comentando-a, diz ORDRONAU: "Esta disposição, entretanto, não exclue o poder de escolher entre portos particulares, para fazê-los portos de entrada. O Congresso, para poder beneficentemente exercer esta atribuição, deve dar preferencia a certos portos de um Estado sobre os de outro baseado na população, comércio e necessidades geograficas." (ORDRONAU, CONSTITUTIONAL LEGISLATION, par. 228. Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, Parte Primeira, pag. 126)".

XXVII. Para o art. 11 propôs a Saude do Porto o texto adiante:

"Art. 11. As mulheres casadas quando em companhia de seus maridos ou que se dirijam para a companhia destes, desde que já residentes no Brasil, aos menores, quando em companhia de seus pais, aos maiores de 60 anos, viajando em companhia de sua familia, fica dispensada a prova dos requisitos de idade e a do exercicio de profissão licita."

que assim justificou:

"Nota: — E' muito frequente na pratica o caso de mulheres que se dirigem ao nosso pais a chamado de seus maridos, vindos anteriormente, para tratarem da vida em melhores condições do que aquela que gozam em sua terra natal."

Julgamos aceitavel a sugestão, mas preferimos dar outra forma ao artigo:

"Art. 11. As mulheres casadas, quando acompanhadas dos respectivos maridos, os menores, quando em companhia de seus pais, os maiores de 60 anos, chefes de familia com três ou mais membros admissíveis por esta lei, ficam dispensados da prova dos requisitos dos ns. V, VI e VII do art. 2º."

Paragrafo unico. Ficam igualmente dispensados de tal prova as pessoas acima enumeradas, quando vierem ao encontro de marido, pais, ou familia já residente no Brasil."

Quanto ao maior de 60 anos preferimos o criterio da recente lei uruguaia, art. 8º, reduzido apenas para três o número de membros admissíveis, da familia de que ele é chefe.

XXVIII. Sobre o art. 12 se manifestaram o Ministro RODRIGO OCTAVIO, quanto ao n. III e ao paragrafo unico, e o Dr. MOACYR BRIGGS, quanto aos ns. I e II e a extender a exceção ali estabelecida tambem aos religiosos, de ambos os sexos.

Este artigo é muito importante porque vem determinar os que não são considerados imigrantes. Os criterios variam muito e o ante-projeto resolveu abandonar o da lei vigente baseado na classe em que o estrangeiro viaja, que era passível dos maiores abusos, desaconselhado por todos os executores da lei, e que com os vapores de classe unica tem provocado ultimamente grandes celeumas.

Preferimos o sistema norte-americano, canadense, australiano, segundo o qual todo estrangeiro é imigrante, salvo as exceções previstas.

Tais exceções são as constantes dos ns. I, II e III do referido art. 12.

Pareceu ao Dr. Moacyr Briggs que os estrangeiros referidos no n. I devem ficar isentos tambem do controle da Saude Publica e da Policia; quanto a primeira entendemos que é generica por sua natureza e não póde ser dispensada, e quanto a segunda constará apenas do visto regulamentar, que o proprio Regulamento de Passaportes recém-organizado por uma comissão de que ele fez parte, estabeleceu no seu art. 49 § unico.

Estamos de acôrdo em incluir ao n. II os religiosos de ambos os sexos, alterando-se do seguinte modo a redação:

"II — Que vierem ao Brasil para os fins de religião, estudo, etc."

De acôrdo com a modificação já feita no art. 7 deverá ser substituida a parte que diz no n. II "dispensados estes para concessão do visto em seu passaporte da prova de não estarem incluídos nos casos do art. 2º ns. I, II, V, VI, VII e VIII" por esta outra "cujos passaportes poderão ser visados ainda que os portadores estejam nas condições previstas nos ns. I, II, VI, VII e VIII do art. 2º da presente lei".

Dado o novo texto do art. 7º fica sem objeto a observação do Dr. Moacyr Briggs quanto a exigencia de provas de não estarem tais estrangeiros nas condições dos ns. IX, X, XI e XII do art. 2º.

Sobre o n. III assim se pronunciou o ministro Rodrigo Octavio:

"Parece, em relação ao n. III do art. 12, que a exigencia do depósito de quantia para assegurar as despesas de repatriamento, não deve ser necessaria mas facultativa a juizo do Consul. Seria certamente ridiculo exigir que um banqueiro conhecido, turistas de notoria fortuna e pessoas em condições semelhantes, que viessem ao Brasil em viagem de negocio, passeio ou turismo, fossem obrigados a fazer um depósito minimo para o seu eventual repatriamento."

Quanto ao § unico desse artigo e pelos mesmos motivos, tambem me parece que a exigencia devia ficar ao criterio das autoridades, e não imperativamente obrigatoria."

e mais radical foi o Dr. Moacyr Briggs:

"Não parece que se deva exigir, para os que vierem a negocios, passeio ou turismo, no momento do visto no passaporte ou na ocasião do desembarque, depósito algum para despesas de repatriação."

Como se vê dos termos do n. III o ante-projeto visou sobretudo facilitar a entrada dos que vêm ao Brasil em viagem de negocio, de turismo ou de prazer.

Neste sentido foi muito mais liberal que a maioria das leis dos países de imigração, admitindo como admitiu expressamente, a entrada, naquele caráter, dos próprios indivíduos aleijados, mutilados, cegos, surdos-mudos, sem prova do exercício de profissão, analfabetos.

A lei norte-americana, por exemplo, exclue os estrangeiros, analfabetos e em outras condições, sem indagar se são ou não turistas, se vem ou não em viagem de negócios ou de prazer, etc.

Tendo facilitado assim, sobretudo, a entrada de estrangeiros quando em viagem de negócios, prazer ou turismo, foi o ante-projeto obrigado, para evitar uma burla aos seus dispositivos, a estabelecer a exigência do art. 12 n. III fine, isto é, depósito no momento do visto de quantia mínima, suficiente para as despesas de repatriamento caso se deixem ficar no território nacional, além do prazo que tenham declarado nele pretender permanecer.

Certo a lei norte-americana não estabeleceu obrigatoriamente caução igual, mas dispõe que a mesma poderá ser exigida e no valor de \$500.00, sempre que o estrangeiro não convença plenamente a autoridade de estar visitando os Estados Unidos temporariamente como turista ou temporariamente por motivo de negócios ou recreio.

É o que dispõe a Subdivision G §§ 1.º e 2.º, da Rule 3, onde se lê:

"In case where an alien claims to be visiting the United States temporarily as a tourist or temporarily for business or pleasure, if the examining officer is satisfied beyond a doubt of the applicant's status, he may temporarily admit such alien, if otherwise admissible for a reasonable fixed period, under no circumstances to exceed one year, on condition that such alien shall maintain such status of a non immigrant during his temporary stay in the United States and voluntarily depart therefrom at the expiration of the time fixed and allowed."

"Where the examining officer is in doubt as to the alien's claimed status as a non immigrant under subdivision 2 of section 3 of the immigration act of 1924, such alien shall be held for examination in relation thereto by a board of special inquiry, which board may temporarily admit such alien, if otherwise admissible, for a reasonable fixed period, under no circumstances to exceed one year, on condition that such alien shall maintain such status of non immigrant during his temporary stay in the United States and voluntarily, depart therefrom at the expiration of the time allowed: Provided, that such board may, as a condition precedent to such temporary admission, exact bond in the sum of \$500 conditioned that alien shall maintain such status as a non immigrant during his temporary stay in the United States and shall voluntarily depart therefrom at the expiration of the time fixed."

Ainda sobre o assunto dispõe recentíssimo decreto do Uruguay, de 6 de outubro de 1932, o seguinte:

"Los viajeros, en general, comprendidos los turistas, intelectuales, periodistas, artistas y comerciantes extranjeros que vayan con pasaje de segunda o tercera clase o clases equivalentes, deberán, para desembarcar, probar su calidade de tales y presentar su pasaje de retorno."

Tratándose de pasajeros de ultramar podrán desembarcar aunque no tengan pasaje de retorno siempre que demuestren poseer recursos propios suficientes para su subsistencia durante un año.

Cuando aleguen el proposito de permanecer en el país por un tiempo menor de un año, podrán desembarcar probando que disponen de recursos propios suficientes para ello y dejando su documentación depositada en la Dirección de Inmigración hasta tanto presenten el pasaje de retorno.

Los viajeros no argentinos, procedentes de la Argentina sea qual fuere la categoria de pasaje em que vinnieren, deberán presentar boleto de retorno o justificar que tienen recursos propios por el termino de um año."

É de ver, portanto, que embora facilitando como se procura facilitar a entrada, de turistas, de viajantes de recreio ou de negócios, não é possível deixar de atender ás possíveis fraudes das disposições legais.

Hoje em dia ha navios para turistas, de classe unica, e até só de segunda ou terceira classe, e permitindo como permite a lei que entrem com tal caráter cegos, surdos-mudos, mutilados, analfabetos, etc. não era possível deixar de estabelecer medidas que impedissem abusos e uma verdadeira violação dos intuitos visados pelo ante-projeto.

Todavia, parece-nos possível atender á sugestão do ministro Rodrigo Octavio, que aliás coincide com o sistema da lei norte-americana, aceitando a seguinte redação para o referido n. III:

"III — — Que vierem ao Brasil por prazo não excedente de um ano, em viagem de negócios, passeio ou turismo, aos quais será permitida a entrada ainda quando incidam nos casos do art. 2º, ns. I, II, V, VI, VII e VIII; na hipotese, pois, de estarem compreendidos em alguns dos referidos incisos do art. 2º, deverão depositar no momento do visto quantia mínima suficiente para as despesas de repatriamento caso se deixem ficar no território nacional além do prazo que tenham declarado nele pretender permanecer. As autoridades poderão igualmente exigir o depósito si não ficarem plenamente convencidas do caráter turístico, recreativo ou de negócios da viagem empreendida".

Não vemos, porém, necessidade da supressão do paragrafo unico do artigo, ou de torná-lo facultativo.

Seria com estabelecer uma desigualdade injustificável, contribuir ainda para incentivar a fraude aos preceitos do ante-projeto.

Todavia, para maior clareza e compreensão do dispositivo propomos o seguinte texto:

"Paragrafo unico — Os estrangeiros referidos no n. III, deste artigo, que desejarem ficar no território nacional, devem submeter-se a fiscalização da Inspectoria de Imigração, provando a sua admissibilidade nos termos da presente lei".

XXIX — O art. 13 do ante-projeto, que não foi objeto de nenhuma observação, deverá permanecer como se acha.

XXX — Na redação do ante-projeto revisto devem ser atendidas as modificações feitas, especialmente quanto aos incisos do art. 2º, nas referencias a êle feitas pelos arts. 11, 12 e 13.

XXXI — Sobre o espirito geral do ante-projeto na parte referente á expulsão de estrangeiros, apenas se manifestou o Ministro Rodrigo Octavio, para depois de transcrever o texto da Constituição sobre a materia, art. 72, § 33, declarar:

"Esse texto foi interpretado pelo Supremo Tribunal em termos cujo liberalismo não se refletiu em toda sua extensão no ante-projeto".

Não é procedente a critica do eminente mestre.

O ante-projeto acompanhou e até ultrapassou o liberalismo do Supremo Tribunal na materia, pois favorece a expulsão, com a faculdade que outorgou ao mesmo, de se defender na policia (paragrafo unico do art. 15), vedou ao Poder Executivo tornar efetiva a expulsão enquanto estiverem pendentes os recursos interpostos e permitiu sempre a intervenção do Poder Judiciário no assunto, quando a lei n. 4.247, vigente, estabelecia o recurso ora para esse poder, ora para o Poder Executivo, privativamente.

XXXII — O Ministro Rodrigo Octavio propõe substituir a expressão "Governo" por "Poder Executivo" nos arts. 14, 15 e 18, suprimidas também no 1º dêles, as palavras "por decreto".

Embora em nosso direito se empregue muitas vezes o termo "Governo" no sentido de Poder Executivo, e diminuta como seria qualquer duvida a respeito sendo o mesmo empregado num ato legislativo, todavia, para maior clareza do texto, concordamos com a sugestão.

Propomos alterar o inciso n. II do art. 14, incluindo ali após a palavra "entrou" o seguinte: "ou permaneceu" para abranger assim também o estrangeiro que apesar de ter entrado segundo os preceitos legais, se tenha deixado ficar em desacôrdo com o que se acha na lei estipulado.

XXXIII — Sobre o inciso n. III dêsse artigo se manifestou o Sr. Ministro Rodrigo Octavio:

"Permitir a expulsão de quem seja condenado no Brasil á pena superior de 1 ano de prisão, é extender desmesuradamente a faculdade de aplicar castigo tão severo. Um ano de prisão é pena que pôde ser im-

posta pela pratica de grande número de delitos de gravidade tão secundaria que a pena de expulsão perderia a sua justificativa que assenta na ordem pública e nos interesses da Republica!"

"Eu proporia a supressão do n. III e seu paragrafo unico".

A lei vigente no seu art. 2º, V, enumera os crimes que tornam o estrangeiro passivel de expulsão sem cogitar em absoluto da pesa em que haja o mesmo incidido. Assim, um individuo condenado a 6 meses de prisão por crime de furto, ali previsto, póde ser expulso.

Em vez de adotar tal criterio preferiu o ante-projeto outro, o da pena, dado o fato de ser sempre incompleta a enumeração dos delitos, sujeitos aliás a continuas modificações legais. Todavia proporíamos substituir a expressão "por crime cuja pena seja" pela seguinte "a pena", ficando mais liberal ainda, substituida que foi a pena abstrata pela pena concreta.

XXXIV — Ao artigo 15 do ante-projeto se liga a sugestão apresentada pelo Dr. Heitor Bracet, do Ministerio de Justiça, nos seguintes termos:

"Concluido o processo administrativo da expulsão, a autoridade policial o remeterá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para estudo e consequente parecer sobre a conveniencia ou não de expulsão do alienigena. Em caso positivo será expedido o respectivo decreto, incumbindo á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores fazer as comunicações a respeito."

A sugestão trata de materia regulamentar e assim parece-nos que o texto do artigo deve se mantido.

XXXV — O ministro Rodrigo Octavio propõe a seguinte redação para o artigo 16:

"A expulsão será pronunciada por decreto presidencial de que se dará cópia ao expulsado, que dela passará recibo."

E assim justifica:

"Ao art. 16, como já indiquei em linhas acima, eu acrescentaria a exigencia de passar o expulsando recibo da notificação do decreto de expulsão. Além de constituir tal prática um elemento de segurança do individuo fulminado por tão grave pena, e correspondendo ao que se faz nos processos criminaes em relação ao libelo, é também elemento de garantia do Estado porque é comum que individuos processados por haverem voltado ao Brasil, sem ter sido revogado o ato de expulsão, se defendam alegando que não tiveram conhecimento da expulsão. Em dois casos, aliás, essa defesa conseguiu ser provada e prevaleceu, nos acórdãos de 4 de maio de 1931 e 10 do corrente mês de outubro, respectivamente, na apelação criminal n. 743 (ainda não publicado) processos d'equi fui relator.

Estamos de pleno acôrdo com a sugestão e propomos seja adotada com pequena alteração:

"A expulsão será ordenada por decreto presidencial, publicado no *Diario Oficial* e dele se dará cópia ao expulsando, mediante recibo, si estiver preso."

Em consequencia o § 1º do mesmo artigo deverá ficar com a seguinte redação:

"Este poderá recorrer dentro de cinco dias para a autoridade que ordenou a expulsão, e dentro de quinze dias para o Poder Judiciario. Não estando preso, esses prazos começarão a correr da data em que o decreto, se tornar exequivel no último domicilio do expulsando, de acôrdo com o disposto no art. 2º da lei de introdução ao Codigo Civil."

O ministro Rodrigo Octavio propôs a seguinte redação para o § 2º do art. 16:

"O recurso ao Poder Judiciario far-se-á por petição de "habeas-corpus", ao Supremo Tribunal Federal, no qual a defesa limitar-se-á á legalidade do ato no ponto de vista de ser o expulsando realmente estrangeiro e da capitulação dos atos a ele atribuidos nos termos que autorizam a expulsão."

Quanto a fôrma do recurso ao Poder Judiciario será objeto de um novo artigo do ante-projeto, e quanto á materia, objeto do mesmo recurso, a redação atual:

"No recurso ao Poder Judiciario a defesa não poderá discutir a conveniencia do ato governamental mas apenas a sua constitucionalidade ou legalidade."

abrange justamente os fins visados pelo eminente jurista:

"Por certo a expulsão do estrangeiro é ato entregue ao arbitrio do Executivo. O arbitrio, porém, deve ser limitado á conveniencia ou oportunidade da medida. Quanto á legalidade do ato, quanto á capitulação das atividades atribuidas ao expulsando, dentro dos termos em que a expulsão possa ser decretada, trata-se em que ao Executivo não se póde reconhecer arbitrio, cabendo a apreciação dele, sem restrições, na alçada do Poder Judiciario. Essa é a jurisprudencia do Supremo Tribunal que por varias vezes, conhecendo de *habeas-corpus*, requisitou, para apreciação, o processo em que se baseou o ato da expulsão, havendo em diversos casos concedido a ordem. No *habeas-corpus* n. 23.429, acórdão de 15 de junho de 1929 (*Diario da Justiça* de 10 de outubro de 1930) de que fui relator, resolveu o Tribunal que "se ao Poder Executivo cabe ajuizar livremente da conveniencia da expulsão, seu arbitrio póde estender a livre capitulação do que se entenda por individuo perigoso á ordem pública ou nocivo aos interesses do Estado, pois, tratando-se al de interpretação de termos constitucionais, ao Supremo Tribunal Federal, compete, em caso de dúvida, pronunciar-se a respeito."

Sobre o § 3º do mesmo artigo não foi apresentada nenhuma sugestão, e deve ser mantido tal qual se acha. A emenda do juiz Waldemar Moreira para estabelecer a pena de nulidade do ato governamental quando executado, em desrespeito ao mesmo § 3º, é dispensavel, decorrendo manifesta da disposição estabelecida.

XXXVII — Sobre o artigo 17 declarou o juiz Waldemar Moreira:

"O art. 17 do ante-projeto reproduz o art. 6º da lei 4.247, de 1921... Parece-me, data venia, que o sistema atual não é aconselhavel.

Além de demasiadamente longa, em flagrante contradição com o sistema francês, a pena de prisão estatuída pela citada lei é uma só. Ora, a variedade das penas é uma necessidade por todos reconhecida, mesmo que se trate de uma só fôrma de delito, visto como a pena tem que se adaptar ás diversas categorias de delinquentes". (P. Barreto, "Questões Criminaes", pag. 45).

E o ministro Rodrigo Octavio sugere na ultima linha do artigo, a substituição do verbo *será* por *poderá*.

Aceitando as sugestões, propomos nova redação para o artigo:

"O estrangeiro expulso que voltar ao país antes de revogada a expulsão, ficará, pela simples verificação do fato, sujeito á pena de 6 a 18 meses de prisão, após o cumprimento da qual *poderá* novamente ser expulso".

Devem também ser atendidas as sugestões dos ministros Bento de Faria e Rodrigo Octavio para se precisar no paragrafo unico do artigo a quem compete na Justiça Federal o julgamento do crime, si ao Juri, si ao Juiz Federal de Seção, acabando com as dúvidas existentes, e que têm provocado debates no Supremo Tribunal Federal.

Alvitramos, portanto, o seguinte texto:

"O processo e julgamento neste caso serão da competencia dos juizes federais, nas respectivas seções".

XXXVIII — No art. 18 é de se atender á sugestão do ministro Rodrigo Octavio substituindo a palavra *Governo* por *Poder Executivo*.

XXXIX. Para Atender a uma sugestão do ministro Rodrigo Octavio propomos a criação de um outro artigo, que deverá ficar entre os de n. 17 e 18, onde se estabelecerá a fôrma do recurso ao Poder Judiciario, permitindo a este expressamente a requisição do processo administrativo, facilitando amplamente a defesa com o recurso sumariissimo do *habeas-corpus*, mas atendendo também á justificação que a autoridade executora da lei pretenda dar do seu ato.

Eis o novo texto:

"Os recursos ao Poder Judiciario concedidos por esta lei, serão processados como pedido de *habeas*."

corpus, ouvida sempre a autoridade, que poderá com as suas informações apresentar quaisquer provas.

Paragrafo único. O Poder Judiciário, quando julgar conveniente, requisitará quaisquer documentos sobre o caso, inclusive o processo administrativo".

Ficou assim, afi, compreendido o recurso, que o ante-projeto da no art. 9º aos estrangeiros cuja entrada fôr vedada.

NL. Finalmente ha a ponderar as sugestões do Dr. Heitor Bracet sobre o requisito de residencia, e do ministro Rodrigo Octavio e do Dr. Moacyr Briggs sobre a constituição de familia brasileira — como motivos para isentar o estrangeiro da expulsão.

Quanto a residencia do estrangeiro no territorio nacional por maior ou menor espaço de tempo, não deve constituir motivo para obstar a sua expulsão; assim se orientou, como já salientamos na exposição de motivos ao ante-projeto, o § 33 do art. 72 da Constituição reformada, e outro não é o critério adotado pelas mais recentes legislações e convenções

internacionais (Conferencia de Havana, 28 de fevereiro de 1928, decretos ns. 5.647, de 7 de janeiro de 1929, e 18.956, de 22 de outubro de 1929).

Quanto ao fato do estrangeiro ser casado com mulher brasileira ou ter filhos brasileiros, também não pôde ser impeditivo da expulsão.

Esse fato, como residencia prolongada, devem ser apreciados para facilitar a naturalização do estrangeiro; assim se orienta o ante-projeto sobre naturalização.

Se apesar de ter mulher brasileira, filhos brasileiros e aqui estar residindo a muito tempo, o estrangeiro *quer continuar a ser estrangeiro*, "não se naturaliza brasileiro", então, fique sujeito, em todas as suas consequências, às disposições da lei de entrada e expulsão de alienigenas.

Não ha necessidade da concessão de regalias especiais para os estrangeiros que tendo a faculdade de se tornar brasileiros, dela não se utilizam.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — Dr. *Haroldo Teixeira Valladão*, relator geral.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 6 de abril de 1933

Por apostila feita no decreto de 7 de fevereiro ultimo, foi declarado que é Djalma Pereira da Cruz o nome do identificador do Instituto de Identificação e Estatística Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, a quem se refere o mesmo decreto, e não como se encontra escrito.

Requerimentos despachados

João Rodrigues Simões, Caetano Riente e Luiz Felipe Saldanha de Meirelles. — Deferidos.

Imprensa Nacional

Expediente de 6 de abril de 1933

Offícios:

N. 1.295 — Ao Sr. inspetor do Exercício de Medicina, fazendo apresentar o paginador Macrino Fernandes Machado afim de ser submetido a inspeção de saúde, para aposentadoria.

Requerimentos despachados:

Alcides Domingues Neves, Claudionor Lourenço Pinheiro, Hildebrando Claudio Monteiro, Washington Sampaio Guterres e Oswaldo de Mazamão. — Certifique-se.

Alberto Vieira Nunes. — Certifique-se e averbe-se.

Jorge Feliciano da Costa. — Idem. idem.

João Velloso Cordeiro. — Idem, idem. Arthur Pinheiro. — Idem idem.

Antonio Campos, Alvaro de Mattos Rodrigues Filho e Melicio Nunes. — Certifique-se.

José dos Santos Pinheiro. — Certifique-se e averbe-se.

Gabriel de Almeida. — Idem. Antonio Sebastião dos Santos. — Idem, idem.

Hildebrando Moreira. — Certifique-se.

Expediente de 7 de abril de 1933

Offícios:

N. 1.296 — Ao Sr. Dr. juiz Eleitoral da 6ª Zona, remetendo cópia do requerimento de Severino Ferreira da Silva em que o mesmo apresenta razões por que se inscreveu, como eleitor, nas 5ª e 6ª zonas eleitorais.

N. 1.297 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 3 do mês corrente.

N. 1.298 — Ao Sr. secretario do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, remetendo dois talões sendo um referente á assinatura anual do "Diario Oficial" e outro á aquisição de coleções de leis — 60.671-33.

N. 1.299 — A' Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre, remetendo um conhecimento relativo á venda de numeros do "Diario Oficial" e comunicando quais os exemplares que foram enviados. — 30.344-33.

N. 1.300 — Ao Sr. escrivão da Coletoria Federal de São Gotardo — Minas Gerais — Informando sobre a aquisição de obras á venda na tesouraria, solicitadas em carta de 8 do mês findo. Processo F. 20.732.

N. 1.301 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II — Solicitando o transporte de 3 caixotes, contendo livros e impressos para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

N. 1.302 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica — Solicitando inspeção de saúde para o compositor especial, Ricardo Benedito dos Santos, para efeito de aposentadoria. M. 70.371/33.

Requerimentos despachados

Clodoaldo dos Santos. — Certifique-se e averbe-se.

Durval Benigno do Nascimento e Francisco Goulart Guimarães. — Certifique-se.

Olavo Ferreira Pacheco. — Certifique-se e averbe-se.

Sebastião Custodio da Luz e Emma Ferreira Neto. — Idem idem.

Clovis Cunha. — Certifique-se. Cacilda Pereira de Souza. — Certifique-se e averbe-se.

Ezequiel dos Santos. — Certifique-se. Haroldo Sampaio Guterres. — Idem. Oldemar Lisboa. — Averbe-se.

Olympio Pereira Pacheco. — Certifique-se o que constar.

Luiza de Moraes. — Idem idem. Manoel Gomes da Silva. — Não ha vaga.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1933.	371:005\$900
De 1 a 3 de abril de 1933	7:442\$100
Total.	378:448\$300
Em igual periodo de 1932	326:120\$916
Diferença para mais em 1933.	52:327\$384

Imprensa Nacional, 4 de abril de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confer. — O 2º oficial *Honorio Leal*. — Visto. Em 5 de abril de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1933

Processos despachados:

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.G.E. 159-S-933.) — Assine a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Empregados de Operários do Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.G.E. 394-S-932.) — Arquite-se.

Sindicato dos Operários Tecelões da Fábrica de Tecidos Sergipe Industrial, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.N.T. 521-S-932.) — Organizem-se por profissão. Telegrafe-se ao inspetor regional para incentivar esse ato.

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, comunicando a suspensão do trabalho, durante 48 horas, em sinal de protesto contra a atitude da firma Alves Lamas. (D.N.T. 105-S-933.) — Arquite-se.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, solicitando seja cassada a carta de reconhecimento concedida ao Sindicato dos Carregadores e Enxacadores de Cafa. (D.N.T. 289-F-932.) — Apense-se ao processo outro sobre o assunto.

Sindicato Unitivo dos Operários do Instituto Profissional Coelho e Campos,

com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.N.T. 236-S-933.) — Organizem-se por profissão.

União dos Operarios e Empregados no Serviço de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.N.T. 49-U-933.) — Organizem-se por profissão.

Sindicato de Operarios e Trabalhadores de Castanhal, com sede na cidade de Castanhal, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.N.T. 181-S-933.) — Concite-se a que se organizem por profissão. Faça-se expediente telegrafico.

União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D.N.T. 149-S-933.) — Sim; faça-se o necessario expediente.

Epiphania Pinto e outros, comunicando que se afastaram do Sindicato dos Empregados e Operarios das Companhias de Energia Elétrica e Linha Circular da Bafa e que fundaram o Sindicato dos Operarios em Geral de Bondes e Energia Elétrica da Bafa. (D.N.T. 198-S-933.) — Ao inspetor regional.

Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento em Vitória, Estado do Espírito Santo, enviando cópia do memorial do Sindicato dos Operarios em Docas e Armazens de Café, dirigido ao secretario da Fazenda do Estado e atinente a medidas pleiteadas pela referida associação de classe. (D.N.T. 1.512-932.) — Faça-se o expediente, como opina o Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer é o seguinte: "Lembrando a conveniencia de ser solicitada a atenção do Sr. interventor no Estado do Espírito Santo sobre a preferencia de serviço pedida, submeto ao esclarecido despacho de S. Ex. o presente processo.")

Sindicato dos Motoneiros da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo uma solução para o seu pedido de reconhecimento. (D.N.T. 231-933.) — Ciente; archive-se.

Diretoria Geral de Contabilidade

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio:

Resolve, de acordo com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 19.975, de 12 de maio de 1931, suspender por 30 dias o ajudante de encarregado eletricitista desta Secretaria de Estado, João Tupynambá de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Edgard de Mello.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1933

Aviso.

N. 2-C-92 — Ao consultor geral da Republica — Transmittindo o processo relativo a consulta feita pelo diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento sobre a concessão de licenças ao pessoal assalariado, diarista e contratado, afim de ser emitido parecer a respeito.

Dia 5

Requerimentos despachados

N. 112-L-932 — Leon Soltz, ex-interpretar auxiliar do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de seus vencimentos no periodo compreendido de 1º de abril a 27 de julho de 1932.

— Como parece á D. G. C. — Diz o diretor geral de Contabilidade: "O inspetor auxiliar Leon Soltz foi suspenso pelo Sr. ministro (despacho de fls. 6) em 31 de março de 1932 e demitido por decreto de 27 de julho do mesmo ano (fls. 40), e como não houve nenhum ato anulando essa suspensão, não tem ele, de acordo com o que dispõe o artigo 65 do Regulamento da Secretaria de Estado, direito aos vencimentos que requer."

N. 162-A-933 — Bacharel Alvim Ramos de Mello, inspetor regional no Estado do Espírito Santo, pedindo pagamento de diarias. — O afastamento dos inspetores das sedes das Inspetorias é vedado, salvo ordem expressa do Ministerio. Indeferido o pedido pela inexistencia dessa ordem.

Dia 6

Avisos:

N. 2-C-93 — Ao ministro da Educação e Saude Publica — Dispensando a auxiliar de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Julieta Rufino Alves, posta á disposição do Ministerio e louvando-a pelos serviços prestados durante o tempo em que serviu nesta Secretaria de Estado.

N. 2-C-94 J A' auxiliar de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Julieta Rufino Alves — Comunicando que resolveu dispensar a sua colaboração nesta Secretaria de Estado e louvando-a pelos serviços prestados a mesma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril

Requerimentos despachados

N. 61-R-933 — Ricardo Sampaio de Brito, porteiro desta Secretaria de Estado, pedindo permissão para gozar as suas férias interpoladamente. — Deferido.

N. 71-L-933 — Luiz Vallandro Sobrinho, 3º oficial desta Diretoria Geral, fazendo identico pedido. — Deferido.

Aditamento ao dia 31 de março

Offícios:

1-C-469 A — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro resolveu suspender a gratificação que vinha sendo abonada aos membros da comissão encarregada do arrolamento do material existente no Centro Agricola Santa Cruz.

Dia 4 de abril

1-C-501 — Ao mesmo — Comunicando que o salario mensal do zelador da Fazenda da Piedade é de 400\$000.

Dia 5 de abril

2-C-502 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Prestando informações relativamente á comprovação das despesas efetuadas á conta do adiantamento da importancia de réis 833:000\$000, recebida do Tesouro Nacional pelo oficial pagador do Departa-

mento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga.

1-C-503 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo na importancia de 1:500\$000 ao inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões, Francisco de Mattos Vieira.

2-C-504 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo as portarias de contrato de Adolpho Calmon e Joaquim Chefim.

Circulares:

2-C-505 — Aos diretores das Repartições subordinadas a este ministerio — Remetendo uma relação dos inspetores regionais deste ministerio, com as respectivas sedes.

1-C-506 — Ao diretor da Despesa Publica — Remetendo a folha de pagamento do lavador de carro desta Secretaria de Estado, Antenor da Silva Amaral.

Dia 6 de abril

2-C-507 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo o processo relativo ao adiantamento da importancia de 10:000\$000 recebida pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial S. Bento.

2-C-508 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo a portaria de contrato de Candido Barbosa Prates.

1-C-509 — Ao consultor geral da Republica — Remetendo, afim de ser emitido parecer a respeito o processo relativo á petição que fazem Manoel Martins de Medeiros, patrão de lancha do Departamento Nacional do Povoamento e outros, no sentido de lhes serem pagas importâncias glosadas na folha de pagamento de diarias por serviços extraordinarios.

1-C-510 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando seja remetida, em relações separadas, a discriminação por empenho das despesas realizadas durante o mez de fevereiro ultimo naquella departamento.

Dia 6 de abril de 1933

Offícios:

Circular:

1-C-511 — Aos diretores das Repartições subordinadas a este Ministerio prestando informações sobre requisições de passagens.

2-C-512 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, autorizando, de ordem do Sr. ministro, a fornecer passagens da estação de Barão de Mauá a de Campos ao zenalor da Fazenda da Piedade, Antonio Rodrigues da Costa e familia.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve aprovar os quadros que a esta acompanham de efectivos de instrução para as unidades do exercito ativo, no primeiro semestre corrente ano, sendo que, para a arma de aviação, os respectivos quadros serão estabelecidos após o decreto de reorganização da dita arma. Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — General *Esprito Santo Cardoso.*

INFAN

DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		De fileira																	
		Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos chefes de peça	Cabos de esquadra	Cabos telemetristas	Soldados telemetristas	Soldados	Primeiros sargentos radiotelegrafistas	Segundos sargentos radiotelegrafistas	Cabos radiotelegrafistas	Soldados radiotelegrafistas	Terceiros sargentos telefonistas	Cabos telefonistas	Soldados telefonistas	Terceiros sargentos observadores	
Fuzileiros.....	Grupo de combate.....			1	3		2			10									
	Pelotão (três grupos de combate).....			1	3		6			30									
	Seção extranumeraria.....		1																
	Companhia (três pelotões e uma seção extranumeraria).....		1	3	9		18			90									
Metralhadoras.....	Seção de metralhadoras leves.....			1	2					10									
	Seção de metralhadoras pesadas.....			1	2			1	1	10									
	Seção extranumeraria.....		1					1											
	Companhia de metralhadoras de batalhão (duas seções de metralhadoras pesadas, uma de metralhadoras leves e uma extranumeraria).....		1		3	6		1	2	30									
Petrechos.....	Grupo de canhão 37.....				1					4									
	Grupo de morteiro.....				1	1				5									
	Seção (um grupo de canhão 37 e um de morteiro).....			1	1	1				9									
Pelotão extranumerario de batalhão de infantaria (seção de comando e trem de combate).....		1														1	5		
Pelotão extranumerario de batalhão de caçadores (seção de comando, seção de saúde, trem de combate e trem de estacionamento).....		1									1	1	3	1	1	5	1		
Companhia extranumeraria (pelotão de comando, pelotão de saúde, trem de combate e trem de estacionamento).....		1									1	2	6	1	2	10	1		
Batalhão de infantaria	Tipo I (uma companhia de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	2	3	12	6	18	1	2	120						1	5		
	Tipo II (duas companhias de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	3	6	21	6	36	1	2	210						1	5		
	Tipo III (três companhias de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	4	9	30	6	54	1	2	300						1	5		
	Tipo IV (uma companhia de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	2	3	12	6	18	1	2	120						1	5		
Regimento de infantaria	Tipo I (um batalhão de infantaria, tipo I, e uma companhia extranumeraria).....	2	2	3	12	6	18	1	2	120	1		2	6	1	3	15	1	
	Tipo II (dois batalhões de infantaria, tipo I, e uma companhia extranumeraria).....	3	4	6	24	12	36	2	4	240	1		2	6	1	4	20	1	
	Tipo III (três batalhões de infantaria, tipo I, e uma companhia extranumeraria).....	4	6	9	36	18	54	3	6	360	1		2	6	1	5	25	1	
	Tipo IV (um batalhão de infantaria, tipo II, e uma companhia extranumeraria).....	2	3	6	21	6	36	1	2	210	1		2	6	1	3	15	1	
	Tipo V (dois batalhões de infantaria, tipo II, e uma companhia extranumeraria).....	3	6	12	42	12	72	2	4	420	1		2	6	1	4	20	1	
	Tipo VI (três batalhões de infantaria, tipo II, e uma companhia extranumeraria).....	4	9	18	63	18	108	3	6	630	1		2	6	1	5	25	1	
	Tipo VII (um batalhão de infantaria, tipo III, e uma companhia extranumeraria).....	2	4	9	30	6	54	1	2	300	1		2	6	1	3	15	1	
	Tipo VIII (dois batalhões de infantaria, tipo III, e uma companhia extranumeraria).....	3	8	18	60	12	108	2	4	600	1		2	6	1	4	20	1	
	Tipo IX (três batalhões de infantaria, tipo III, e uma companhia extranumeraria).....	4	12	27	90	18	162	3	6	900	1		2	6	1	5	25	1	
Batalhão de caçadores	Tipo I (uma companhia de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	2	3	12	6	18	1	2	120		1	1	3	1	1	5	1	
	Tipo II (duas companhias de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	3	6	21	6	36	1	2	210		1	1	3	1	1	5	1	
	Tipo III (três companhias de fuzileiros e uma de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....	1	4	9	30	6	54	1	2	300		1	1	3	1	1	5	1	
Escoltas.....	De Região Militar.....				1		2			10									
	De Brigada de Infantaria.....						1			6									

RESUMO

Vinte e cinco batalhões de caçadores, tipo II (1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º).....	11.500
Um batalhão de caçadores, tipo III (17º).....	601
Sete regimentos de infantaria, tipo V (7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º).....	6.454
Seis regimentos de infantaria, tipo VI (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º).....	7.932
Três escoltas de Região Militar (das 6ª, 7ª e 8ª).....	39
Nove escoltas de Brigada de Infantaria.....	63
	26.529

TARIA

PRAÇAS

VIATURAS-TIPO

ANIMAIS

Especialistas										Empregados										Artifices										TOTAL	Bagagem e arquivo										TOTAL	De sela	De tiro	De carga	TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Cabos sinaleiros-observadores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

O 17º batalhão de caçadores destacará, permanentemente, em Pôrto Murinho, uma companhia de fuzileiros, que será substituída de quatro em quatro meses, ficando extinto o contingente dessa localidade.

Nas mesmas condições acima, o 16º batalhão de caçadores destacará um pelotão para S. Luiz de Cáceres.

(a) Treze para praças.

(b) Sete para praças.

BATALHÃO

DISCRIMINAÇÃO		De fileira																Especialistas																		
		Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceros sargentos	Cabos chefes de peça	Cabos de esquadra	Soldados	Terceros sargentos esclarecedores	Cabos esclarecedores	Soldados esclarecedores	Cabos estafetas	Soldados estafetas	Soldados remuniçadores (dos pelotões)	Soldados agentes de transmissão	Cabos telemetristas	Soldados telemetristas	Segundos sargentos radiotelegrafistas	Cabos radio-telegrafistas	Soldados radiotelegrafistas	Terceros sargentos telefonistas	Cabos telefonistas	Soldados telefonistas	Segundos sargentos de informações	Terceros sargentos observadores	Cabos observadores	Soldados observadores	Cabos sinaleiros	Soldados sinaleiros	Cabos sinaleiros-observadores	Soldados sinaleiros-observadores	Cabos sapadores	Soldados sapadores	Terceros sargentos corneteiros	Cabos corneteiros	
Companhia de fuzileiros.	{	Grupo de combate.....	1	1	1	1	2	10																												
		Pelotão (três grupos de combate e um extranumerario).....	1	1	1	1	6	30							3	2																				
		Secção extranumeraria.....	1	1	1	1																														
		Companhia (três pelotões e uma secção extranumeraria).....	1	1	1	4	9	18	90						1	9	6																			
Companhia de metralhadoras.	{	Secção de metralhadoras (duas peças).....				1	12	10							1	1																				
		Secção de morteiros (duas peças).....				1	2	12								1	1																			
		Secção extranumeraria.....	1	1	1	1							1	4		1	1																			
		Companhia (quatro secções de metralhadoras, uma de morteiros e uma extranumeraria).....	1	1	1	2	4	10	52				1	4		5	1	5																		
Pelotão extranumerario.....		1							1	1	6	1	6					1	2	6	1	2	10	1	1	2	6	1	6				1	6	1	1
Batalhã (três companhias de fuzileiros, uma companhia de metralhadoras e um pelotão extranumerario).....		5	4	14	31	10	54	322	1	1	6	2	13	27	23	1	5	1	2	6	1	2	10	1	1	2	15	1	6	4	16	1	22	1	1	

NOTA — O batalhão-escola disporá mais dos seguintes sargentos artifices para a conservação dos carros de combate:

- Um 1º sargento mecanico;
- Um 2º sargento mecanico;
- Um 3º sargento ajustador.

REGIMENTO ESCOLA

DISCRIMINAÇÃO

		De fileira												Especialistas													
		Sargentos-ajudantes																									
		Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceros sargentos	Cabos chefes de peça	Cabos de esquadra	Cabos estafetas	Soldados estafetas	Soldados remuniciadores dos pelotões	Soldados telemetristas	Soldados	Segundos sargentos de transmissões	Terceros sargentos radiotelegrafistas	Cabos radiotelegrafistas	Soldados radiotelegrafistas	Terceros sargentos telefonistas	Cabos telefonistas	Soldados telefonistas	Terceros sargentos sinaleiros-observadores	Cabos sinaleiros-observadores	Soldados sinaleiros-observadores	Terceros sargentos clarins	Cabos clarins	Soldados clarins	Cabos sapadores	Soldados sapadores	
Esquadrão de cavalaria	Secção extranumeraria.....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	..	..	..	..	
	Pelotão (dois grupos de combate e uma esquadra de exploradores).....	..	1	3	..	5	..	..	..	2	..	21	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	
	Esquadrão (quatro pelotões e uma secção extranumeraria).....	1	4	12	..	20	..	..	..	..	..	84	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	..	4	..	4	
Esquadrão de cavalaria	Secção extranumeraria.....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	..	..	..	..	
	Secção de metralhadoras.....	..	1	1	2	..	..	..	..	1	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	
	Esquadrão (quatro secções de metralhadoras e uma secção extranumeraria).....	1	4	4	8	..	..	..	..	4	48	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	..	..	4	..	..	
Esquadrão extranumerario.....		1	..	..	..	..	1	4	..	..	..	1	1	2	6	1	2	10	1	2	8	1	1	..	1	2	
Regimento (dois esquadrões de cavalaria, um esquadrão de metralhadoras e uma secção extranumeraria).....		1	3	12	2	..	40	1	4	16	4	216	1	1	2	6	1	2	10	1	5	14	1	1	12	1	10

Elemento da Escola de Cavalaria, associado ao regimento-escola — Secção de columnas e bofilos.....

PRACAS

[illegible]

(a) Uma para metralhadores e uma para morteiros.

(b) Uma para fuzil, uma para fuzil Mauser, uma para morteiros e uma para granadas.

PRACAS

[illegible]

Um 3º sargento.
Um cabo.
Três soldados.

DISCRIMINAÇÃO		PRA		Espe	
		De fileira			
		Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos	Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos
Esquadrão de cavalaria	Grupo de combate.....	1	2	10	20
	Pelotão (dois grupos de combate e um extranumerario)...	1	2	10	20
	Seção extranumeraria.....	1	2	10	20
	Esquadrão (quatro pelotões e uma seção extranumeraria)...	1	4	8	16
Esquadrão de metralhadoras	Peça.....	1	1	5	10
	Seção (duas peças e um grupo extranumerario).....	1	1	2	10
	Seção extranumeraria.....	1	1	2	10
	Esquadrão (duas seções de metralhadoras pesadas, uma de metralhadoras leves e uma extranumeraria).....	1	3	1	6
Esquadrão extranumerario de regimento de cavalaria independente.....		1	1	1	1
Esquadrão extranumerario de regimento de cavalaria divisionario.....		1	1	1	1
Regimento de cavalaria independente.	Tipo I (um esquadrão de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	2	7	9
	Tipo II (dois esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	3	11	17
	Tipo III (três esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	4	15	25
	Tipo IV (quatro esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	5	19	33
Regimento de cavalaria divisionario.	Tipo I (um esquadrão de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	2	7	9
	Tipo II (dois esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	3	11	17
	Tipo III (três esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	4	15	25
	Tipo IV (quatro esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerario).....	1	5	19	33
Escoltas.....	Da 1ª Região Militar.....	1	1	2	20
	Da Circunscrição Militar.....	1	1	2	14
	De Divisão de Cavalaria.....	1	1	2	14

OBSERVAÇÕES

Os 2º, 3º, 4º e 5º regimentos de cavalaria divisionario terão um de seus esquadrões destacados na sede das respectivas Regiões, aumentando-se-lhes, no efectivo assim fixado, quatro cabos (cantador, de saúde, seleiro-cantador e clarim).

LARIA

CAS																							VIATURAS-TIPO					ANIMAIS												
Especialistas				Empregadas																	Artífices									De sela										
Segundos ou terceiros sargentos enfermeiros-veterinarios	Cabos enfermeiros-veterinarios	Soldados condutores	Soldados ordenanças	Primeiros sargentos arquivistas	Segundos sargentos arquivistas	Segundos sargentos da Secção Mobilizadora	Terceiros sargentos da Secção Mobilizadora	Soldados da Secção Mobilizadora	Primeiros sargentos contadores	Segundos sargentos contadores	Terceiros sargentos contadores	Cabos contadores	Terceiros sargentos do material belico	Cabos do material belico	Terceiros sargentos furrieis	Cabos furrieis	Soldados auxiliares	Soldados do rancho	Segundos ou terceiros sargentos mestres ferradores	Cabos ferradores	Soldados ferradores	Terceiros sargentos artífices	Cabos armeiros	Soldados carpinteiros	Cabos selciros-correiros	Soldados selciros-correiros	TOTAL	Bagagem e arquivo	Cozinha rodante	Munição	Material de transmissões	Material sanitario	Transporte de feridos	TOTAL	Para officiais	Para praças	De tiro	De carga	TOTAL	
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14	14	1	1	15	14	1	1	15	14	1	1	15	
2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24	31	2	2	34	31	2	2	34	31	2	2	34	
3	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17	13	10	1	23	13	10	1	23	13	10	1	23	
11	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	153	149	10	8	177	149	10	8	177	149	10	8	177	
2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21	21	2	2	27	21	2	2	27	21	2	2	27	
3	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18	14	10	4	26	14	10	4	26	14	10	4	26	
15	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	81	77	10	12	107	77	10	12	107	77	10	12	107	
1	6	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	81	75	18	1	106	75	18	1	106	75	18	1	106	
1	6	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100	91	18	1	122	91	18	1	122	91	18	1	122	
1	32	13	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	318	301	38	29	399	301	38	29	399	301	38	29	399
1	43	18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	471	450	48	25	567	450	48	25	567	450	48	25	567
1	54	23	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	624	599	58	36	744	599	58	36	744	599	58	36	744
1	65	28	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	777	748	68	44	921	748	68	44	921	748	68	44	921
1	32	13	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	334	317	38	29	406	317	38	29	406	317	38	29	406
1	43	18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	487	466	48	28	583	466	48	28	583	466	48	28	583
1	54	23	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	640	615	58	36	760	615	58	36	760	615	58	36	760
1	65	28	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	793	764	68	44	937	764	68	44	937	764	68	44	937
23	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	23	10	23	10	33	10	23	10	33	10	23	10	33	
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	10	17	10	27	10	17	10	27	10	17	10	27
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	10	17	10	27	10	17	10	27	10	17	10	27

RESUMO

Quatorze regimentos de cavalaria independente, tipo IV.....	6.594
Dois regimentos de cavalaria divisionarios, tipo III (1º e 3º).....	1.280
Três regimentos de cavalaria divisionarios, tipo II (2º, 4º e 5º).....	1.461
Três escoltas de Divisões de Cavalaria.....	51
Escolta da 1ª Região Militar.....	23
Escolta da Circunscrição Militar.....	17
Cabos a acrescentar aos esquadrões destacados.....	16

DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		De fileira																																Especialistas									

OBSERVAÇÕES

— Nos 4º, 5º, 6º, 8º e 9º Regimentos de Artilharia Montada, apenas terão efetivo os 10 grupos que serão comandados por tenentes-coroneis e terão um major como sub-comandante; os estados-maiores desses grupos serão os do proprio Regimento; não terão, porém, fiscal administrativo devendo as funções deste ser desempenhadas, cumulativamente pelo sub-comandante.

— Em todos os Grupos de Artilharia a Cavalo apenas ficarão com efetivo as 1as baterias devendo ser dotadas dos órgãos de serviço (Intendencia, Saúde e Veterinaria) necessarios á vida de cada uma como unidade isolada.

LHARIA

CAS		VIATURAS-TIPO																				ANIMAIS									
		Empregadas										Artifices												De sela							

GRUPO

PKA

Espe

DISCRIMINAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											
		DISCRIMINAÇÃO																											

RESUMO

Sargentos	70	} 626 praças.
Cabos	69	
Soldados	487	
Animais		632
Viaturas (cargueiros)	74 (5%)	

ESCOLA

CAS																									VIATURAS (cargueiros na Bia. Dorso)												ANIMAIS																	
Especialistas		Empregadas										Artifices																		De sela																								
Soldados enfermeiros	Soldados padoleiros	Soldados enfermeiros-veterinarios	Primeiros sargentos arquivistas	Segundos sargentos arquivistas	Segundos sargentos contadores	Terceiros sargentos contadores	Terceiros sargentos aprovisionadores	Terceiros sargentos furricis	Terceiros sargentos amanuenses	Cabos do rancho	Cabos contadores	Soldados do rancho	Soldados do trem de estacionamento	Segundos sargentos mecanicos	Terceiros sargentos mecanicos	Terceiros sargentos mestres ferradores	Cabos ferradores	Cabos carpinteiros	Cabos seleiros-correiros	Soldados ferradores	Soldados mecanicos	Soldados serralheiros	Soldados seleiros-correiros	Soldados carpinteiros	Soldados sapateiros	Soldados alfaiates	TOTAL	Peça	Munição	Metralhadora	Reconhecimento	Radio	Cozinhas rolantes	Viaturas auxiliares cozinha	Agua	Viveres e forragens	Bagagem e arquivo	Forja	De bateria	Material sanitario	Material veterinario	Transporte de feridos	TOTAL	Para officiais	Para praças	De tiro	De carga	TOTAL						
..		..	1			1	(5)	1	1		2	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	84				2	1	1	1	1	1	1	1						8	11	56	30	..	97					
..		..	1			1	1	..	2		3	..	..	1	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	57				1	..	1	1	1	2	1	1	1	..	..	9	1	23	42	..	65							
..		..	1			1	1	..	2		3	..	1	..	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	78	4	6	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	11	3	16	64	..	83						
..		..	1			1	1	..	2		3	..	1	..	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	135	4	6	1	1	..	1	1	1	2	1	1	1	1	..	..	20	4	39	106	..	149						
..		..	1			1	1	..	2		3	..	..	1	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	54				(2)	..	1	1	1	2	1	(2)	(3)	..	..	(7)	6	1	15	22	7	45						
..		..	1			1	1	..	2		3	..	1	..	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	98	(28)	(22)	(2)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	(52)	..	..	3	6	..	52	..	61			
..		..	1			1	1	..	2		3	..	1	..	..	..	1	1	..	2	2	1	2	..	1	..	152	(28)	(22)	(2)	(2)	..	1	1	1	2	1	(2)	(3)	..	..	(59)	6	4	21	22	59	106						
4	10	2	2	..	(6)	1	(6)	1	..	1	2	2	4	..	1	1	..	1	2	..	1	2	1	1	1	2	120		6	1		1	1	1	5	1	1		1	1	1	1	20	7	28	96	..	131						
4	10	2	5	1	1	1	4	4	1	9	(7)	2	13	4	3	1	1	3	1	8	4	8	1	4	2	626	(28)	8	(22)	18	(2)	3	(2)	4	1	5	5	5	12	1	(2)	3	(3)	2	1	1	1	(59)	74	30	183	360	59	632

OBSERVAÇÕES

- (1) Efetivo de guerra completo.
- (2) Provisoriamente, a organização dessa bateria é prevista, tanto quanto possível, analoga em pessoal à da bateria montada, visando tornar homogenea a organização definitiva do Grupo-Escola.
- (3) Esclarecedor-observador.
- (4) Das turmas de reconhecimento, observação e ligação.
- (5) Um dos 3os sargentos esclarecedores-observadores.
- (6) Aprovisionador do trem de estacionamento.
- (7) Do trem de estacionamento.

NOTA — A acrescentar na categoria de empregados da secção extranumeraria: um 2º sargento, um 3º sargento e dois soldados da secção mobilizadora.

DISCRIMINAÇÃO

1º batalhão de engenhe- nharia.	Seção de sapadores.....	1	1	1	4	40												1	1	7	1							
	Seção de comando e trem de combate.....	1							4									1	1	7	1							
	Companhia de sapadores (duas seções de sapadores e uma de comando e trem de combate).....	1	2	2	8	80		4										1	1	7	3							
	Seção de telefonistas.....	1	1	3	18															1								
	Seção de radiotelegrafistas.....	1	1	4	16															1								
	Seção de comando e trem de combate.....	1	1							4										1	1	10	1					
	Companhia de transmissões (três seções de telefonistas, uma de rádio e uma de comando e trem de combate).....	1	5	4	13	70		4												1	1	10	5					
	Seção de pontoneiros.....	1	2	3	5	35															1							
	Seção de comando e trem de combate.....	1								4										1	1	4	1					
	Companhia de pontoneiros (duas seções de pontoneiros e uma de comando e trem de combate).....	1	4	6	10	70		4												1	1	4	3					
2º batalhão de engenhe- nharia.	Seção extranumeraria.....	1					1	1	1	6	1	1								3	10	1	2	1	1	2	1	1
	Batalhão (uma Cia. de sapadores, uma de pontoneiros, uma de transmissões e uma seção extranumeraria).....	1	3	11	12	31	220	1	1	12	1	1	6	1	1	3	3	6	2	1	2	1	1	2	1	1	2	1
	Companhia de sapadores (duas seções de sapadores e uma de comando e trem de combate).....	1	2	2	8	80		4												1	1	7	3					
	Companhia de transmissões (duas seções de telefonistas, uma de rádio e uma de comando e trem de combate).....	1	4	3	10	52		4												1	1	10	4					
	Seção extranumeraria.....	1					1	1	1	6	1	1								3	10	1	1	1	2	1	1	1
	Batalhão (uma companhia de sapadores, uma de transmissões e uma seção extranumeraria).....	1	2	6	5	18	132	1	1	8	1	1	6	1	1	2	2	20	17	1	1	1	1	2	1	1	1	1
	Companhia de transmissões (duas seções de telefonistas, uma de rádio e uma de comando e trem de combate).....	1	4	3	10	52		4												1	1	10	4					
	Seção de comando e trem de combate da companhia de pontoneiros.....	1								2										1	1	2	1					
	Companhia de pontoneiros (duas seções de pontoneiros e uma de comando e trem de combate).....	1	4	6	10	80		2												1	1	2	3					
	Seção de telefonistas da Cia. montada de transmissões.....	1	1	4	24																1							
3º batalhão de engenhe- nharia.	Seção de radiotelegrafistas da companhia montada de transmissões.....	1	1	5	22															1								
	Seção de comando e trem de combate da companhia montada de transmissões.....	1							2											1	1	10	1					
	Cia. montada de transmissões (uma seção de telefonistas, uma de rádio e uma de comando e trem de combate).....	1	2	5	9	46		2												1	1	10	3					
	Seção extranumeraria.....	1					1	1	1	6	1	1								3	10	1	1	1	2	1	1	1
	Batalhão (uma Cia. de transmissões, uma de pontoneiros, uma montada de transmissões e uma seção Extr.).....	1	3	10	12	29	178	1	1	8	1	1	6	1	1	3	3	4	7	20	1	1	1	1	2	1	1	1
	Companhia de transmissões (duas seções de telefonistas, uma de rádio e uma de comando e trem de combate).....	1	4	3	10	52		4												1	1	10	4					
	Companhia de pontoneiros (duas seções de pontoneiros e uma de comando e trem de combate).....	1	4	6	10	70		4												1	1	4	3					
	Seção extranumeraria.....	1					1	1	1	6	1	1								3	10	1	1	1	2	1	1	1
	Batalhão (uma companhia de transmissões, uma de pontoneiros e uma seção extranumeraria).....	1	2	8	9	20	122	1	1	8	1	1	6	1	1	2	2	5	17	1	1	1	1	2	1	1	1	1
	4º batalhão de engenhe- nharia.	Companhia de sapadores (três seções de sapadores e uma de comando e trem de combate).....	1	3	3	12	120		4												1	1	7	4				
Seção extranumeraria.....		1					1	1	1	6	1	1								4	10	1	1	1	1	1	1	1
Batalhão (três companhias de sapadores, uma seção rádio e uma extranumeraria).....		1	3	10	10	40	376	1	1	12	1	1	6	1	1	3	3	25	23	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5º batalhão de engenharia (4 Cia. Sap., 1 Sec. rádio e 1 Extr.).....		1	4	13	13	52	496	1	1	16	1	1	6	1	1	4	4	32	27	1	1	1	1	2	1	1	1	1

(a) Cada seção de pontoneiros de soldados de fileira.

RE

1º batalhão de engenharia.....
 2º batalhão de engenharia.....
 3º batalhão de engenharia.....
 4º batalhão de engenharia.....
 5º batalhão de engenharia.....
 6º batalhão de engenharia.....

NHARIA

CAS																						VIATURAS-TIPO										ANIMAIS					
pregadas					Artifices																																
Terceiros sargentos do material hélico	Cabos do material hélico	Terceiros sargentos furréis	Cabos furréis	Soldados auxiliares	Soldados do rancho	Segundos ou terceiros sargentos mestres-ferradores	Cabos ferradores	Soldados ferradores	Cabos armeiros	Soldados armeiros	Cabos ferreiros	Terceiros sargentos mecanicos	Cabos serralheiros	Soldados serralheiros	Primeiros ou segundos sargentos artifices	Terceiros sargentos artifices	Cabos carpinteiros	Soldados carpinteiros	Cabos seleiros-correiros	Soldados seleiros-correiros	TOTAL	Bagagem e arquivo	Cozinha rodante	Munição	Ferramenta de sapa	Material sanitario	Explosivos	Equipagem de pontes	Desemoladeiras	Telefônicas	Radiotelegraficas	TOTAL	De sela	De tiro	TOTAL		
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	125	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	129	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	82	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	174	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	53	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	481	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	125	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	105	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	272	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	105	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	151	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	93	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	396	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...																			

3º batalhão de engenharia tem mais cinco

SUMO

..... 481
 272
 396
 326
 759
 587

BATALHÃO

DISCRIMINAÇÃO	De fileira																		Especialistas																													
	Sargentos-ajudantes						Sargentos telegrafistas												Sargentos telefonistas						Sargentos desenhistas						Sargentos maquinistas						Sargentos foguistas						Sargentos mestres de linha					
	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceros sargentos	Cabos	Soldados		Cabos telegrafistas	Soldados telegrafistas	Terceros sargentos telegrafistas	Cabos telegrafistas	Soldados telegrafistas	Terceros sargentos telefonistas	Cabos telefonistas	Soldados telefonistas	Terceros sargentos desenhistas	Cabos desenhistas	Terceros sargentos maquinistas	Cabos maquinistas	Soldados foguistas	Terceros sargentos mestres de linha																												
Secção ferroviaria.....	1	2	6	72																																												
Secção de comando e trem de comando.....	1	1											1	1						1																												
Companhia (três secções ferroviarias e uma secção de comando).....	1	4	6	18	216								1	1						1																												
Secção extranumeraria.....	1					1	1	3	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	6																													
Batalhão (quatro companhias e uma secção extranumeraria).....	1	4	16	24	72	864	1	1	3	1	5	9	1	1	1	1	1	3	6	4																												

ADMINIS

DISCRIMINAÇÃO	Quadro administrativo																										
	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Segundos sargentos contadores	Segundos sargentos arquivistas	Segundos sargentos da Secção Mobilizadora	Soldados da Secção Mobilizadora	Tercceiros sargentos	Tercceiros sargentos furriéis	Tercceiros sargentos de saúde	Cabos	Cabos de saúde	Cabos enfermeiros-veterinarios	Cabos furriéis	Cabos do material belico	Cabos ferradores	Cabos corneteiros	Soldados ferradores	Soldados cozinheiros	Soldados ajudantes de cozinheiro	Soldados do rancho	Soldados ordenanças	Soldados padoleiros	Soldados tambores-corneteiros	Condutores	Soldados armeiros	Soldados	SOMA
1ª Companhia de Administração.....	1	2	1	1	1	2	4	1	1	10	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	1	2	3	3	1	72	115

OBSERVAÇÃO

Esta companhia destaca: 1 1º sargento, 7 2os sargentos, 22 3os sargentos, 24 cabos e 26 soldados, para a formação do contingente da Directoria de Intendencia da Guerra.

UNIDADES DE ESTABELECIMENTOS

DISCRIMINACAO	PRAÇAS										ANIMAIS			
	De filicia			Especialistas			Empregadas			Artifices			TOTAL	
	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Tercейтs sargentos	Cabos	Soldados	Soldados auxiliares	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Soldados de companhia	Soldados de companhia	Soldados de companhia	Soldados de companhia
3ª companhia (Rio) { Seção de metralhadoras Grupo extranumerário Pelotão (um grupo extranumerário, quatro grupos de combate e praças suplementares) Seção extranumerária Companhia (uma seção extranumerária e uma de metralhadoras e cinco pelotões)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2ª companhia (Pôrto Alegre) { Seção extranumerária Pelotão (três grupos de combate e praças suplementares) Companhia (uma seção extranumerária e três pelotões)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONTINGENTE DA 2ª REGIÃO MILITAR														
TOTAL														

RESUMO		
1ª companhia de estabelecimentos	500	Total de praças 803
2ª companhia de estabelecimentos	183	
Contingente da 2ª Região Militar	120	

ADMINISTRAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS																														
	Quadro Administrativo																								Quadro de Subsistencia						
	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Segundos sargentos contadores	Segundos sargentos arquivistas	Segundos sargentos da Seção Mobilizadora	Soldados da Seção Mobilizadora	Terceiros sargentos	Terceiros sargentos furrieis	Terceiros sargentos de saúde	Cabos	Cabos de saúde	Cabos enfermeiros-veterinarios	Cabos furrieis	Cabos do material belico	Cabos ferradores	Cabos corneteiros	Soldados ferradores	Soldados cozinheiros	Soldados do rancho	Soldados ordenanças	Soldados tambores-corneteiros	Soldados condutores ou motoristas	Soldados armeiros	Soldados	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Soldados	TOTAL	
2ª companhia de administração.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	12	5	29	110
3ª companhia de administração.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	12	5	29	110	
5ª companhia de administração.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	12	5	29	110
Companhia de administração da Circunscrição Militar.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	85
Contingente de administração da 8ª Região Militar.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	64

ADMINISTRAÇÃO

DISCRIMENAÇÃO	PRAÇAS										VIATURAS			ANIMAIS		
	Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Soldados	Operarios			TOTAL	Hipomoveis	Automoveis	TOTAL	De sela	De tiro	TOTAL
4ª companhia de administração.....	4	4	8	12	8	16	2	6	33	92	3	2	5	4	6	10

COMPANHIA DA FOZ DO IGUAÇU

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS																												ANIMAIS							
	De fileira					Especialistas															Empregadas				Artifices				Viaturas diversas				ANIMAIS			
Sargentos-ajudantes	Terceiros sargentos de transmissões	Cabos radio-telegrafistas	Soldados radio-telegrafistas	Cabos sinaleiros-observadores	Soldados sinaleiros-observadores	Cabos corneteiros	Soldados tambores-corneteiros	Terceiros sargentos de saúde	Cabos de saúde	Soldados padoleiros	Terceiros sargentos enfermeiros veterinarios	Soldados condutores	Soldados ordenanças	Primeiros sargentos arquivistas	Segundos sargentos contadores	Terceiros sargentos contadores	Terceiros sargentos furrieis	Cabos furrieis	Soldados auxiliares	Soldados do rancho	Cabos artifices	Soldados carpinteiros	Soldados sapateiros-correiros	Soldados ferradores	TOTAL	De sela para oficiais	De sela para praça	De tiro	TOTAL							
Companhia.....	1	3	9	18	90	1	1	3	1	2	1	3	1	1	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	2	156	3	3	3	8	14

PREPARADORES DE TERRENOS DE AVIAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS																											
	De fileira					Especialistas	Empregadas			Artilhices		Tipo																
	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Soldados	Civis	Cabos de saúde	Soldados corneteiros	Soldados motoristas	Soldados condutores	Soldados ordenanças	Segundos sargentos arquivistas	Terceiros sargentos contadores	Cabos contadores	Terceiros sargentos furrieis	Cabos furrieis	Cabos do rancho	Soldados do rancho	Soldados ferreiros	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	TOTAL	Viveres e forragem	Cuzinha rodante	Diversas	TOTAL	Animais	
						Trabalhadores-chefes																						Trabalhadores
Secção extranumeraria.....	1	..	..	..	..	..	..	1	3	4	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	33	1	1	10	12	6
Pelotão (três secções de trabalhadores).....	1	1	3	3	3	4	..	1	3	4	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	..	..	61	1	1	10	12	6
Companhia de preparadores de terreno (três pelotões e uma secção extranumeraria)....	1	3	9	9	9	144	1	3	4	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	206	1	1	10	12	6

Três companhias de preparadores de terreno (1ª, 3ª e 5ª).....	618
---	-----

Três companhias de preparadores de terreno (1ª, 3ª e 5ª).....	618
---	-----

OBSERVAÇÃO

Os trabalhadores civis serão, dentro do efetivo máximo, acima fixado, contratados no próprio local onde tenham de trabalhar e pelo tempo necessário à execução do trabalho.

FORMAÇÃO SANITARIA DIVISIONARIA DA 1ª REGIÃO
MILITAR

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS																												VIATURAS-TIPO												ANIMAIS			
																																									De sela			
	Terceiros sargentos arquivistas																												Carros transportes de feridos												Para oficiais			
	Segundos sargentos da Secção Mobilizadora																												Material sanitario												Para praças			
	Soldados da Secção Mobilizadora																												Cozinhas rodantes												De tiro			
	Primeiros sargentos																												Bagagem e arquivo												De carga			
	Segundos sargentos enfermeiros																												Autos transportes de feridos												TOTAL			
	Segundos sargentos padioleiros																												Material de desinfeção															
	Segundos sargentos condutores																												Estufas locomoveis															
	Segundos sargentos contadores																												Filtros de campanha															
	Segundos ou terceiros sargentos veterinarios																												Pipas para agua															
	Terceiros sargentos padioleiros																												Carrinhos porta-padolas															
	Terceiros sargentos enfermeiros																												Viaturas diversas															
	Terceiros sargentos furrieis																																											
	Cabos furrieis																																											
	Cabos contadores (ranchlo)																																											
	Cabos padioleiros																																											
	Cabos enfermeiros																																											
	Cabos contadores																																											
	Cabos ferradores																																											
	Soldados padioleiros																																											
	Soldados enfermeiros																																											
	Soldados condutores																																											
	Soldados ferradores																																											
	Soldados motoristas																																											
	Soldados corneteiros																																											
	Soldados auxiliares																																											
	Soldados secleros																																											
	Soldados cutelleiros																																											
	Soldados ferreiros																																											
	Soldados carpinteiros																																											
	Soldados electricistas																																											
	TOTAL DAS PRAÇAS																																											

CONTINGENTES ESPECIAIS

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS										TOTAL
	Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Soldados	Músicos			Corneteiros ou clarins	
							De 1ª classe	De 2ª classe	De 3ª classe		
Escola de Estado-Maior.....	1	5	6	14	103	..	..	..	..	3	132
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	1	4	14	3	8	90	..	..	..	..	120
Escola de Cavalaria.....	1	2	6	5	18	108	..	..	..	..	140
Escola de Intendencia.....	..	..	2	2	6	16	..	..	..	..	26
Escola de Veterinaria.....	..	..	2	2	4	25	..	..	..	..	33
Escola Militar.....	3	9	28	1	23	264	40	40	20	20	500
Escola de Sargentos de Infantaria.....	1	1	5	5	8	40	..	..	..	4	64
Serviço Geográfico do Exército.....	1	4	12	15	25	170	..	..	..	..	227
Carta Geol. do Brasil.....	..	1	2	4	14	99	..	..	..	..	130
Fábrica de Polvora de Piquete.....	..	1	1	1	4	34	..	..	..	..	40
Fábrica de Polvora da Estrela.....	..	1	1	1	2	20	..	..	..	..	25
Depósito e Paiois de Deodoro.....	..	1	1	1	6	92	..	..	..	..	100
Condellaria Nacional do Rincão.....	..	1	1	1	2	4	62	..	..	..	70
Condellaria Nacional de Saicão.....	..	1	2	6	10	100	..	..	..	..	119
Depósito de Remonta de Monte Belo.....	..	1	1	2	4	23	..	..	..	..	30
Depósito de Remonta de S. Simão.....	..	1	1	2	7	44	..	..	..	..	55
Depósito de Remonta de Valença.....	..	1	1	2	4	23	..	..	..	..	30
Depósito de Remonta de Barueri.....	..	1	1	2	4	23	..	..	..	..	30
Depósito de Remonta de Campo Grande.....	..	1	1	2	4	23	..	..	..	..	30
Linhas telegraficas de Mato Grosso.....	4	6	10	20	80	..	..	..	..	..	120
Fortaleza de Santa Cruz.....	..	1	2	4	4	73	..	..	..	..	80
Tabatinga.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Cucui.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Içá.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Japurá.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Rio Branco.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Oiapoque.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Guajará-Mirim.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Porto Velho.....	..	1	1	2	30	30	..	..	..	..	33
Porte Principe da Beira.....	..	1	1	2	15	..	..	..	..	..	18
Cent o de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar.....	..	..	..	..	..	30	..	..	..	..	30
Centro Militar de Educação Física.....	..	1	1	4	50	..	..	..	..	..	56
Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra.....	..	1	1	4	13	91	..	..	..	..	110
Escola de Engenharia Militar.....	..	..	1	2	12	..	..	..	..	..	15
											2.634

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1933

Ao Sr. ministro do Estado dos Negócios da Fazenda solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 1:384\$320 à Rache Cassal & Comp. (Aviso n. 277).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando:

Que as vagas no Colegio Militar de Porto Alegre, resultantes dum aumento permitido à dotação orçamentaria, devem ser preenchidas somente pelos candidatos que sejam contribuintes;

Que fica transferida para 1934, a matrícula no Curso de Revisão de Estado Maior do major Manoel Tiburcio Cavalcanti;

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Francisco Cavalcanti de Albuquerque é posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir em comissão no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Que a designação do tenente-coronel João Bernardo Lobato Filho, para o Estado Maior do Exército, foi por conveniência absoluta do serviço.

— A Sr. comandante da 1ª Região Militar, declarando que, tendo permitido a alunos do Ginásio Santo Inácio a matrícula no Tiro de Guerra do mesmo Ginásio, independentemente da idade exigida, uma vez constatada em inspeção

prévia de saúde que o candidato possua a robustez física compatível com o serviço militar, deve o citado comandante providenciar para que possam ser submetidos àquela inspeção pela Junta de Saúde da mesma região, os candidatos que forem apresentados pelo reitor do referido instituto.

— Sr. diretor de Saúde da Guerra, declarando:

Que é autorizada, no corrente ano, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento do Serviço de Saúde do Exército do tenente-coronel Americo de Magalhães Góes e capitão Carlos Alberto Quadros, do Serviço de Saúde da Força Pública do Estado de Minas Gerais;

Que é autorizada a admissão, de acordo com o art. 40, do Regulamento do Quadro de Enfermeiros, aprovado pelo decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, de quatro enfermeiras, em comissão, com os vencimentos correspondentes ao primeiro posto do dito quadro (3º sargento), todas diplomadas pela Escola da Cruz Vermelha Brasileira, sendo: para a Policlínica Militar, D. Margarida Magarão Machado e D. Jandira Condeixa de Azevedo; para o Hospital Central do Exército, D. Cacilda Maia e D. Denair Silveira Costa. A despesa correrá à conta da verba 13ª Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal, etc., devendo ser feita a redução das vagas, afim de não serem admitidas enfermeiras que excedam à dotação orçamentaria.

Requerimentos despachados:

Alberto Gomes Moreira Filho, tenente comissionado, do 2º R. I., cursando e C. A. A., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu matrícula na Escola de Intendência. — Como pede.

Alfredo Baptista, soldado do 3º R. I., solicitando pagamento de diárias. — Indeferido, em vista da informação da F. C. A. G.

Antonio Vicente de Albuquerque, soldado do 3º R. I., solicitando asilamento. — Como pede.

Antonio Xavier da Costa, 1º oficial da extinta Diretoria de Intendência da Guerra, solicitando dois meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de março do corrente ano. — Concedido.

Arlindo Araujo Vianna, 1º tenente, servindo no F. C. A. G., solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Bartholomeu João Baptista Soares, 2º tenente reformado do Exército, solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Ernesto Camargo de Figueiredo, 2º tenente comissionado, solicitando retificação de decreto de reforma. — Nada há que retificar.

Estevam Varela, cabo do 14º E. C., solicitando asilamento. — Deferido.

Guilherme Weichert, solicitando pagamento da quantia de 1:072\$500. — Indeferido, em vista das informações.

Luiz José Martins Penha, general da divisão graduado reformado, solicitando pagamento de diferença de soldo. — Não tem amparo legal.

Manoel Gregorio da Silva, soldado do 17º B. C., solicitando asilamento. — Como pede.

Milton Magno de Figueiredo, operário do Estabelecimento de Fardamento e Equipamento, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Como pede.

Othello Villasboas, 2º tenente, servindo no 10º R. C. I., solicitando cancelamento de duas prisões. — Indeferido.

Pedro Ribeiro da Costa Junior, capitão medico de 2ª classe de 1ª Linha, solicitando promoção ao posto de major. — Aguarde reorganização de quadro de oficiais da reserva.

Tito Ribeiro, 2º sargento radiotelegrafista do 17º B. C. adido ao 16º B. C., solicitando nomeação para radiotelegrafista auxiliar especialista de 1ª classe. — Sim, si houver vaga.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

José Ribamar Flaviano Corrêa, 2º sargento do 10º B. C., pedindo transferência para o 24º B.C. — Indeferido por falta de vaga.

Lidio Alves Carreiro, soldado da E. Av., pedindo transferência para a 1ª Cia. Adm. — Transfiro, de acordo com as informações dos comandos interessados.

João de Medeiros, cabo da 1ª Cia. Adm., pedindo transferência para o Contingente do Serviço Ferro-Viário do S. C. S. M. — Indeferido por falta de vaga na Escola Militar.

Horacio Batista de Lima, soldado ferador do 1º R.I.C.D., pedindo trans-

ferencia para o batalhão escola. — Indeferido por falta de vaga.

Gentil Amazonas da Silva, sargento ajudante reservista, pedindo reinclusão. — Requeira separadamente o que deseja.

Argemiro Ferreira, pai do sorteado Eleodoro Ferreira, incorporado ao 13º B.C., pedindo exclusão das fileiras do Exército, de seu filho. — Aguarde o licenciamento de seu filho de acordo com a informação do comando do 13º B.C.

Alaide Pereira Guimarães, soldado do 2º B.C., pedindo promoção ao posto de cabo. — Indeferido, em face da informação do comando do 2º B.C.

Tiago Rodrigues do Carmo, músico de 3ª classe do 17º B.C., pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de reforma. — Indeferido por contrariar o disposto no art. 49, § 4º do decreto numero 18.712, de 25-4-929.

Plínio Ferrari, cabo do contingente da Escola Militar, pedindo transferência para um contingente especial da 8ª R.M. — Indeferido em face da informação do comandante da E. Militar.

Claudionor Matos Capinan, 2º sargento do 1º B.E., pedindo transferência para o Parque de Aviação Militar. — Transferido, de acordo com a informação da G-1.

Gumercindo Gonçalves Martins, pedindo exclusão do serviço militar, por ser arrimo de família. — Seja excluído ao terminar o 1º período de inscrição, de acordo com o art. 125 do R.S.M.

Luiz Felipe Berbigieri, 2º tenente em comissão do 7º R.I., pedindo exoneração do cargo de delegado da Junta de Alistamento Militar da cidade do Rio Pardo. — Indeferido, à vista da informação da G-6.

José Ferraz de Oliveira, 1º tenente, servindo na 4ª C. R., pedindo recondução ao cargo de delegado da 4ª C. R. — Indeferido, à vista das informações.

Ministerio da Marinha

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.259 — Designando o capitão tenente Gastão Monteiro Moutinho para exercer as funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em São Francisco e o capitão tenente Aydan de Faria para as de imediato do contra-tenente "Mato-Grosso".

N. 1.260 — Dispensando o capitão tenente Q. M. Mario de Trompowsky Livramento das funções de instrutor do Ensino Prático e de chefe de Maquinas que, acumulativamente, vem exercendo nas Escolas Profissionais e o capitão tenente maquinista, Rubem Cesar de Oliveira do serviço do Estado Maior da Armada.

N. 1.261 — Designando o capitão tenente maquinista, Rubem Cesar de Oliveira para exercer as funções de chefe de maquinas nas Escolas Profissionais.

N. 1.262 — Dispensando o capitão tenente Aurelio Linhares das funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em São Francisco e o capitão tenente Gastão Mon-

teiro Moutinho do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1.267 — 1. Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, os diretores gerais das diretorias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de Engenharia Naval, de Navegação, de Aeronautica, de Fazenda, da Escola de Guerra Naval e o capitão de Mar e Guerra, Mario de Paula Guimarães, como representante da Diretoria da Marinha Mercante, para, em comissão, sob a presidência do diretor geral de Navegação organizarem as bases para criação de cinco Distritos Navais ou Prefeituras Marítimas com sede nos seguintes Estados: Pará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Mato-Grosso.

2. A Comissão poderá escolher o local mais conveniente para as sedes em qualquer um dos Estados citados ou propor outros em substituição aos referidos, conforme a conclusão a que chegaram os estudos efetuados.

3. Cada membro da comissão tem plenos poderes para designar qualquer oficial do Departamento sob sua ordem, para auxiliá-lo nos estudos ou qualquer outro serviço relativamente ao assunto da referida comissão.

4. Junto ao presente aviso se encontra um exemplar do projeto de Regulamento das Prefeituras Marítimas, anexo ao relatório apresentado ao Presidente da Republica de então, pelo almirante Manoel José Alves Barbosa, ministro da Marinha em 1898, que poderá servir juntamente com os trabalhos deixados pela Missão Americana sobre o assunto, com o subsídio ao estudo que a comissão irá elaborar.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 1.265 — 1. De acordo com o que propuzestes no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido crear mais uma secção sob a denominação de "Secção de Meteorologia", incorporando-a a essa Diretoria.

2. A nova secção terá como notação — M. T. — e será anexada a Divisão de Vôo (D. A. 3), ficando-lhe atribuídas a direção e a fiscalização dos serviços de meteorologia, sendo assim alterado o artigo 11 do Regimento Interno para essa Repartição, aprovado pelo aviso n. 766, de 2 de março de 1931 e o seu pessoal será o seguinte:

Um official aviador naval — Encarregado da Secção;

Um AE-MT, auxiliar da Secção e cujas atribuições acham-se em anexo com o grafico demonstrativo (anexo a).

3. Para as estações abaixo mencionadas, ora resolvo aprovar a seguinte lotação:

Estação de 1ª classe:

1 (um) SO-MT.

3 (três) AE-MT.

3 (três) PE-MT.

Estação de 2ª classe:

3 (três) AE-MT.

3 (três) PE-MT.

4. Outrossim, recomendo-vos não seja feita, por enquanto, nenhuma alteração no quadro do pessoal subalterno de Aviação.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

N. 1.263 — Transmittindo, para consultar com o seu parecer, os papeis re-

ferentes á retificação da reforma do vice-almirante, Antonio Julão de Oliveira Sampaio, pelo mesmo requerida.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.266 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba "22 — Munições de boca — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1", do orçamento vigente deste Ministerio, o credito na importância de 1:095*000, afim de atender ao pagamento de etapas de janeiro a dezembro do corrente ano, a D. Maria de Lourdes Seabra Souza, esposa do ex-marineiro nacional, cabo, asilado, Antonio Marques Cardoso, que reside naquele Estado.

N. Na escrituração da Diretoria de Fazenda deste Ministerio foi feita a competente anulação na verba acima aludida.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Gabinete do Engenheiro

CABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 7 de abril de 1933

Ao Sr. ministro:

N. 426 M — Reiterando o orçamento relativo ás estantes de peroba envenenizada, com portas de correr envidraçadas, de acordo com as plantas anexas.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Durval de Castro Guedes, solicitando matricula gratuita na Faculdade de Medicina da Bahia. — Ao Conselho Técnico administrativo da Faculdade cabe resolver o assunto, nos termos do artigo 103 do dec. 19.851.

Boaventura Ribeiro da Cunha, solicitando validade para os exames pelo mesmo prestados em Seminario, afim de obter matricula na Faculdade de Direito do Pará. — Os pareceres são contrários, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Carlos da Silva Faccini, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Rudá Brandão Azambuja, solicitando matricula condicional no 6º ano do curso medico da Faculdade Fluminense de Medicina. — Indeferido, em face das informações.

Oswaldo Bombonati e Alberto Benvenutu, pedindo transferência. — Compareçam á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, afim de revalidar o selo.

Camilo Paulo Cury, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Luiza Castro, pedindo registro de professora. — Deferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA OITAVA SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1933, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidencia do Sr. capitão Dulcídio Cardoso, diretor geral de Educação, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professor Leitão da Cunha, Reynaldo Porchet, Joaquim Amazonas, Samuel Libanio, José Olimpio da Silva, Guerra Blessmann, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, João Simplicio, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Joaquim Amazonas: (Lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 28

"A Comissão de Legislação e Consultas, estudando a indicação n. 2, deste ano, apresentada pelo Sr. Marques da Cunha, em que propõe o acrescimo de mais um paragrafo ao art. 9º, e um outro, paragrafo unico, ao art. 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer:

Quanto ao § 4º proposto ao art. 9º:

O dispositivo proposto, cuja materia, aliás, já é resolvida pelo Governo, em aviso ministerial, de 9 de maio de 1932, é deficiente, em se referindo unicamente á Inspeção preliminar, nada dispondo quanto ao caso de ser negada a inspeção permanente. Por outro lado, em sua parte final, é inconveniente, porque deixa ao puro arbitrio do Conselho determinar um prazo dentro do qual possa ser repetido o pedido indeferido.

Assim, si o Conselho marca o prazo de 2 anos, para, decorrido ele, ser o pedido repetido, pôde tambem marcar o prazo de 30 dias, o que é contrário á intenção, em vista do proponente, e aos interesses do ensino. A regra estabelecida deve ser uma só, e abranger ambos os casos de inspeção, permanente ou preliminar. Por isso, a Comissão, entendendo que a solução deve, de preferencia, constar da lei e não de um aviso ministerial, propõe um substitutivo ao paragrafo proposto, nos seguintes termos:

"§ 4º. O instituto a que fôr negada á inspeção preliminar ou permanente, fica inhibido de repetir o pedido, até 2 anos depois daquela decisão negatoria."

Quanto ao paragrafo unico, proposto ao art. 14:

Parece de todo inconveniente indicar ou determinar o Conselho o prazo que deve durar a suspensão da fiscalização, uma vez que deve durar até que estejam removidos definitivamente os motivos que a determinarem.

Por outro lado, é tambem inconveniente que fique por largo tempo um instituto, a que tiver sido imposta a suspensão da fiscalização em uma posição indefinida; nem fiscalizado, por estar a fiscalização suspensa, nem com esta cassada, apesar de não providenciar sobre a remoção dos motivos determinantes da suspensão. Convém, pois, fixar um prazo, dentro do qual o instituto se rehabilite, de modo a voltar a ser fiscalizado, ou, não o fazendo, ser a fiscalização cassada definitivamente.

Com esse intuito, a Comissão propõe ao paragrafo unico proposto, o seguinte substitutivo:

Paragrafo unico. Si passados 6 meses de suspensão, a fiscalização permanente, não tiverem sido removidos os motivos determinantes da mesma, voltará o processo respectivo ao Conselho Nacional de Educação, para resolver sobre a cassação definitiva."

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1933. — Joaquim Amazonas, relator. — João Simplicio, vencido. — Raul Leitão da Cunha.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 29

O Diretorio do Centro dos Estudantes de Direito, de Porto Alegre, dirigiu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública um memorial, datado de 13 de maio de 1932, no qual, dizendo-se o interprete dos sentimentos de todos os estudantes do Direito do país, pedia fosse modificada a lei em vigor, no sentido de mandar aplicar aos estudantes de Direito o mesmo regimen de exames adotado para as Faculdades de Medicina, sendo tidos como promovidos ao ano superior todos os que tenham média igual ou superior a 6, nos exames parciais, sujeitos a exame final os que tenham média superior a três e inferior a 6, considerando-se inhabilitados os com média 0 a 3.

Esse memorial, depois de ouvidas as diversas secções do então Departamento Nacional do Ensino, foi mandado arquivar, por despacho do então Sr. Ministro, de 5 de agosto de 1932.

Posteriormente, em 10 de setembro do mesmo ano de 1932, o mesmo Diretorio, por offcio ao mencionado Sr. Ministro, reclamou contra a demora da decisão impetrada por aquele memorial, naturalmente por ignorancia de já se achar o mesmo arquivado desde agosto, anterior, offcio em que declarava reiterar as sugestões feitas naquela peça.

Esse offcio, de 10 de setembro, que, assim, devera ter o destino immediato dirigido para o arquivo, por já ter sido solucionado ou despachado o pedido anterior e a que se referia, é que vem agora ao Conselho Nacional de Educação.

E' evidente não caber aos estudantes a iniciativa de reforma das leis do ensino, e só por isto, justo foi que o memorial se tivesse mandado arquivar, como o foi.

Além disto, si o offcio submetido ao conhecimento do Conselho, pedia a decisão esperada sobre aquêle memorial, e si a mesma já havia se proferido, evidentemente não tem mais objeto, não havendo o que resolver, nem deferir.

A Comissão, portanto, opina no sentido de que o processo em estudo seja arquivado.

Sala das sessões, em 8 de fevereiro de 1933. — Joaquim Amazonas, relator. — Raul Leitão da Cunha. — João Simplicio, vencido, com voto em separado.

"Julgo anti-republicano hoje mais do que hontem a recusa de atenção ao memorial de um Diretorio Academico sobre assunto, conjugado ao interesse público, de interesse especial para a sua classe.

Demais a resolução de mandar arquivar uma petição que o Sr. ministro da Educação submette ao estudo do Conselho, sob fundamento de que o antecessor, sem competencia legal para resolver o assunto, mandara arquivar uma petição anterior que vinha acompanhada desse memorial, poderá ser tomada como uma manifestação de desprimor deste Conselho para com o mesmo ministro.

E' preciso não confundir a iniciativa legislativa de reforma de qualquer lei com a iniciativa de opinião no sentido de provocar essa reforma.

A iniciativa de opinião, mais propriamente a indicação ou a manifestação de necessidade de reforma ou de formação de qualquer lei é um direito que cabe indubitavelmente a todo o brasileiro.

E, aos Diretorios Academicos cujas organizações e representações legais foram timidamente esboçadas pela lei do ensino, cabe o direito de solicitar quaisquer reformas na legislação respectiva.

A disposição da letra H. do art. 93 do Estatuto das Universidades Brasileiras, diz caber ao corpo discente dos Institutos Universitarios o direito de — *constituir associações de classe para a defesa de interesses gerais*. E o assunto em debate é de interesse para a classe academica de Direito e a sua defesa deve ser respeitada no direito de petição.

Assim sendo, proponho que: seja estudado o pedido do Diretorio Academico da Faculdade de Direito de Porto Alegre e encaminhado ao Sr. ministro da Educação a resolução que fôr tomada pelo Conselho.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1933. — João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — (Lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 30

"A Escola de Engenharia de Juiz de Fora pede que a prerrogativa de que gozava, em virtude do disposto no artigo 30, da lei n. 3.354, de 6 de janeiro de 1918, seja aplicada aos estudantes que terminaram em 1932 os seus cursos, porque a verificação, mandada proceder por despacho de 8 de outubro de 1932, para os fins do artigo 19 do decreto n. 20.179, de 5 de julho de 1931, e os efeitos, que dela decorrem, são demorados.

O art. 30 da lei orçamentaria acima citada diz:

"Os diplomas conferidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora são reconhecidos validos para os efeitos do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880."

E esse decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, afi reterido declara:

"Os engenheiros civis, geógrafos, agrimensores e os bachareis formados em matematica, nacionais ou estrangeiros, não poderão tomar pösse de empregos ou comissões de nomeação do Govêrno sem apresentar seus titulos de habilitação científica."

Achando-se em inspeção a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, parece conveniente aguardar-se o relatório do Inspetor, nomeado, para então debater-se amplamente o assunto."

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1933.— João Simplicio, relator.— J. Amazonas.— Raul Leitão da Cunha.

Indicação

"Proponho que os trabalhos das Comissões seja feito da seguinte forma:

Distribuido o processo a um dos membros da Comissão, esse funcionará como relator, considerando-se os outros dois membros como revisores.

Ao último revisor caberá a entrega do processo á mesa do Conselho, afim de que seja dado o mesmo para a ordem do dia.— João Simplicio."

O Sr. Joaquim Amazonas — Parece-me que não é necessario acrescentar cousa alguma com referencia á primeira parte do parecer, porque a conclusão a que chegou a ilustre comissão é no sentido de ser concedida a transferencia. Está claro, porém, que esta será para aqueles que a requererem. O que não era possível, absolutamente, era proibir essas transferencias, de modo a que, si dentro de oito dias (e até lá o Conselho talvez não funcione mais) fosse negada a inspeção pretendida atualmente pelo Mackenzie College, ficassem os alunos impedidos de requererem a sua transferencia naquela época. Quando o Conselho, em abril ou junho, viesse a lhes conceder o direito de transferencia, já teriam perdido o ano. Concede-se o direito de transferencia e os alunos ficam com a liberdade de requerê-la ou não.

Desejo referir-me, portanto, especialmente, á segunda parte. Penso que não foi por alguns dos ilustres membros do Conselho compreendido exatamente o pensamento da comissão. Esta, em sua conclusão, segundo o meu modo de entender, absolutamente não pretendeu impôr para os exames de dezembro de 1932 regimen diverso dos de todos os institutos de ensino no Brasil, de acôrdo com o decreto de 5 de dezembro, que concedeu tudo, mandando passar por média, por frequência, por cousa nenhuma afinal. A comissão pretendeu apenas o seguinte: como tudo isso se tinha feito no Mackenzie sem fiscalização, os alunos diplomados nessa ocasião não tinham maiores direitos do que os das escolas oficiais ou equiparadas. Como não tinham fiscalização alguma, deviam ser submetidos a exame para poderem ter seus diplomas registrados. A questão é, pois, a do registro do diploma. O Mackenzie College poderia expedir livremente os seus diplomas, mas o Departamento Nacional do Ensino recusaria o registro, porque os exames finais, realizados em dezembro, não tinham sido fiscalizados.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Os alunos não são responsáveis pela desequiparação da Escola.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não é possível mandar registrar o diploma sem formalidade alguma. Durante 10 anos o Mackenzie College pretendeu a equiparação por intermedio do Conselho Superior do Ensino. Não a pôde conseguir por

que não queria de modo algum se submeter á legislação brasileira. Em 1923 arranhou uma lei que o Presidente da República que deixava o Govêrno e o que o assumiu tiveram acanhamento de sancionar. Foi preciso deixar decorrer o prazo legal e ser sancionado pelo Vice-Presidente do Senado. Foi uma lei especial, que reconheceu o Mackenzie College e, ao mesmo tempo a Escola Politécnica de Pernambuco.

Como disse, os Presidentes não tiveram mão para assinar o decreto, mas as injunções politicas de São Paulo foram tais que não lhe puderam negar sanção. Foi, assim, promulgado o decreto pelo Vice-Presidente do Senado, pois o Presidente daquela Casa legislativa também recusou-se a assiná-lo. Foi desta forma que o Mackenzie College entrou no regimen de equiparação. Daí por diante o Conselho Nacional do Ensino, o Conselho Superior do Ensino e o Conselho Nacional de Educação afirmaram todos os anos que o fiscal era inepto, que não cumpria os seus deveres. Provou-se tudo isto perante tais Conselhos. Sómente em 1930 é que se conseguiu uma censura a esse fiscal, como consta de uma carta que escrevi, de bordo, ao professor Reynaldo Porchat, que estava na Europa.

Conforme informou o ilustre professor Leitão da Cunha, o pensamento contido no parecer não é o de sujeitar esses alunos a exames especiais ou a exames diferentes dos que se fizeram nos outros institutos. Apenas eles obtêm o seu diploma no Mackenzie College de acôrdo com o decreto de 5 de dezembro de 1932, e vêm com esse titulo, que foi obtido sem fiscalização, validá-lo num instituto equiparado ou oficial, da mesma forma que aquele que consegue um diploma no estrangeiro. Que exigiu a comissão, apenas? Que não fosse o exame inferior ao do último ano do curso. Si o aluno não quizer, de modo algum, submeter-se a esse exame de suficiência, concedeu o parecer ainda uma valvula: matricula-se no último ano, sem mais formalidades. O parecer, portanto, é extremamente liberal.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia. Antes de iniciar a materia constante da ordem do dia, tenho a satisfação de declarar aos Srs. membros do Conselho Nacional de Educação que o Sr. Professor Joaquim Amazonas, correspondendo ao apêlo que fizeram em sessão anterior, em que denunciou fatos graves verificados em relação a um estabelecimento do norte da Republica, esteve em meu Gabinete de trabalho esclarecendo-me perfeitamente sobre as irregularidades referidas. Como o apêlo foi feito em sessão, tenho o prazer de agradecer também de público ao eminente professor o auxilio inestimavel que prestou á Diretoria Geral de Educação.

Ordem do dia

Tem a palavra o Sr. Professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 10, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de transferencia dos alunos da Escola de Engenharia Mackenzie College.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer número 10, está assim redigido: (*Lê o parecer n. 10, apresentado em 31 de janeiro*). O parecer está assinado pelo relator e pelo Sr. Professor Miguel Couto. O Sr. Reynaldo Porchat fez a seguinte declaração:

"Com restrição, pois, o Mackenzie College nunca foi um estabelecimento equiparado, tendo estado sempre dependente da condição, que não realizou, para ser equiparado. Entretanto, como o Govêrno o considerou equiparado, e manteve um inspetor em exercicio no estabelecimento, é de equidade a conclusão do parecer em favor da pretensão dos alunos."

O parecer, portanto, pôde ser considerado unanime. O Sr. Professor Delgado de Carvalho pediu vista do processo e apresentou um voto escrito, que seria de vantagem fosse lido antes de se iniciar a discussão.

O Sr. Delgado de Carvalho (lendo):

Substitutivo ao parecer n. 10

1) Acho justissima a pretensão dos 136 alunos do Mackenzie College, que, em novembro, pediram transferencia para institutos oficiais equiparados, baseando-se na cassação da regalia que desde 1923 vinha gosando o referido instituto.

2) Acho, entretanto, que ha dois pontos diferentes a considerar:

a) o interesse dos alunos e o seu direito

b) o interesse do estabelecimento livre, que durante mais de meio século vem prestando serviço ao Brasil.

3) Não me parece que o caso possa ser resolvido sem um exame minucioso das diferentes categorias de alunos que pedem transferência.

4) O parecer em discussão estudou o caso dos alunos em curso de estudos e exige, muito criteriosamente, que seja feita uma adaptação especial para cada caso concreto. Serão, pois, em realidade, 136 casos de adaptação.

5) Acredito que esta transferência, garantida aos alunos, seja coisa rápida, mas a sua adaptação em outros collegios trará dificuldades e delongas. Dos 136 casos muitos serão julgados de modo pouco favoráveis aos direitos dos alunos e talvez alguns dêles ainda venham para o Conselho.

6) Nestas condições, julgo que seria preferível que a adaptação se dêse no próprio estabelecimento, onde por uma razão didática fácil de compreender, seria ela feita de modo menos prejudicial.

7) Quanto aos diplomados em 1932, reputo uma injustiça submetê-los a uma prova de suficiência que não foi exigida dos seus colegas nos ultimos 10 anos, simplesmente por lhes faltar uns poucos meses de curso equiparado.

8) Nestas condições, penso que o parecer não é suficientemente liberal em suas conclusões. A transferência concedida a 136 estudantes não constitui para êles senão a abertura de uma porta para um caminho cheio de tribulações técnico-administrativas.

9) Quanto aos interesses do instituto Mackenzie, a questão se apresenta de um modo diferente: em vez de constituir o parecer uma solução favorável aos interesses do ensino nacional, resulta e melancólica injustiça.

10) Em primeiro lugar, o referido estabelecimento merece todo o respeito e reconhecimento do país onde formou gerações e gerações de engenheiros. Representa em nosso meio, uma colaboração educacional de uma Nação. Além disso constitui hoje um valiosíssimo patrimônio de um valor que reputo superior a 15.000 contos e que tem funcionado regularmente de acordo com as normas de sua fundação. Durante a recente revolução prestou grandes serviços aos nossos feridos.

11) O fato do Conselho ter um tanto apressadamente encaminhado ao Governo uma proposta de cassação da equiparação, fundada em dados jurídicos discutíveis não é suficiente para que seja hoje tentado aniquilar o estabelecimento, privando-o de três quartas partes de seus alunos. Ninguém, entre nós, deseja destruir o Instituto Mackenzie, entretanto, seria o resultado a que chegaria a transferência imediata.

12) Aliás, esta transferência imediata não é justificável, pois, como repete o parecer, foi requerida por recusar-se a Diretoria a solicitar a fiscalização previa ao Governo da Republica.

13) Si não tivesse entrado esse requerimento do instituto Mackenzie, para ser equiparado e sujeitar-se às normas de nosso ensino, obedecer as leis do país, se conformar a todas as nossas justas exigências, a transferência seria justificada, mais não é o caso: um pedido de inspeção preliminar equivale a uma promessa de obediência e submissão.

14) Assim sendo, passo a propôr a seguinte emenda:

Respeitar a redação da primeira parte do parecer, substituindo-se apenas a letra c (que não corresponde mais à realidade dos fatos).

Substituir a segunda parte do parecer pela seguinte redação: "Parece, portanto, que aos alunos matriculados nesta Escola seja permitida a transferência para estabelecimentos oficiais equiparados, no caso de ser negada à Escola de Engenharia Mackenzie o pedido de inspeção preliminar, ora apresentado pela sua diretoria às autoridades federais, respeitadas as concessões obtidas pelo decreto n. 22.167, de 5 de dezembro de 1932."

"Os diplomados em 1932, terão os seus diplomas válidos na forma dos que foram anteriormente expedidos pelo mesmo instituto de ensino, gosando igualmente das concessões obtidas pelo decreto n. 22.167, de 5 de dezembro de 1932."

E' esse o substitutivo que desejo apresentar ao parecer, porque sou favorável à transferência dos alunos. Respeito todos os direitos dos educandos, sob condição, porém, de não ser prejudicado um estabelecimento do valor do Collegio Mackenzie.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

Justificaram êles o seu pedido: a) com o fato de se terem matriculado nesse instituto na suposição de que os exames e demais provas seriam validos; b) com a falta de solução para o caso que lhes dizia respeito no proprio decreto que cassava as regalias do reconhecimento á escola em apêço; c) com a circunstancia dêsse estabelecimento de ensino não estar disposto a pedir o restabelecimento da cassada regalia. A essas três alegações dos requerentes o relator não deveria deixar de fazer referencia.

Diz o voto em separado que a proposta de ser feita adaptação em cada caso concreto iria importar na criação de 136 casos, que são 136 os signatarios da petição. Disso discorda o relator porque a adaptação seria apenas sobre cada qual dos anos do curso, de modo que seriam, no maximo, para 5 anos, 5 adaptações e não 136.

As divergencias maiores que interessam os alunos do Mackenzie College dizem respeito ao ensino secundario, mas isso não interessa ao caso atual. O que interessa é a situação dos alunos na Escola de Engenharia no ano em que se encontram e que serão transferidos para outras escolas com a adaptação exigida pelas eventuais diferenças existentes na seriação respectiva.

Diz ainda o voto em separado que concorreremos para fechar o Mackenzie College se transferirmos esses alunos. Seria lamentavel que a intrangencia da administração dêsse instituto acarretasse essa consequencia, mas que tem o Conselho com isso? Os alunos solicitaram a transferencia e nós não devemos negar esse direito, porquanto não deveriamos encampar a responsabilidade de lhes ter cortado a carreira.

A outra alegação feita no voto em separado, de que a escola pedira, novamente inspeção preliminar ou eventualmente equiparação, deverá justificar novo estudo de materia pelo Conselho, mas nada conhecemos ainda sobre esse novo caso. Os atos praticados pelos estudantes foram realizados quando a escola não mais gosava das regalias do reconhecimento e queremos com esse parecer justamente dar a esses as mesmas garantias que teriam si a escola tivesse continuado sob o regime da equiparação.

Si voltar o intuito a ser reconhecido, poderá continuar com seus alunos atuais, pois estes, aos quais permitimos agora a transferencia, não serão obrigados a efetivá-la, caso assim preferiram. Chamo a atenção do meu eminente colega, com a devida venia do Sr. presidente, para a circunstancia de que, si a equiparação voltar a ser concedida á escola, os alunos poderão subordinar-se livremente, quando entenderem, desde que se subordinem ás exigências da adaptação.

O Sr. Joaquim Amazonas — Independentemente de qualquer concessão.

O Sr. Leitão da Cunha — De modo que a concessão feita agora em nada prejudicará a situação da escola; apenas poderá concorrer para diminuir o número de alunos, mas não temos o direito de prejudicar os interesses dos estudantes, pela simples circunstancia de talvez acarretarmos prejuizos materiais ao collegio, que deveria ser o maior interessado em zelar a sua economia interna.

No momento era o que tinha a dizer.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, quando falo dos 136 casos que seriam apresentados, de fato, pensei que esses casos seriam agrupados por ano, isto é, por séries. Pertencem ao ensino secundario e, por conseguinte, não estou bem ao par do que se passa no ensino superior. Vejo, porém, que os meus ilustres colegas do ensino superior quando examinam o programa do Collegio Mackenzie dotado de todos aquelles cursos, com nomes internacionais, acham -no um tanto complicado; me parece que ha, como na Escola Americana, uma certa liberdade de escolher determinados cursos e de deixar certos outros facultativos. Assim sendo haverá para cada um dos 136 alunos um caso especial. Mas, dizem, que tem o Conselho com isso? Suponho que um collegio é formado pelos seus professores e pelos seus alunos. Saindo estes ultimos, desaparece o instituto, porque as paredes e os professores não dão para constitui-lo. Então, não temos nada com isso? Não posso mentalidade juridica para poder responder como desejaria, mas basta um pouco de bom senso. Não considero o Conselho apenas um aplicante da lei. Os interesses superiores do ensino no Brasil estão também entre as suas atribuições e não podemos restringir as nossas decisões unicamente á applicação do artigos da lei. Insurgio-me abertamente contra isso.

O Sr. Leitão da Cunha — Temos de ver aqui com o ensino ou com o estabelecimento?

O Sr. Delgado de Carvalho — Com ambos. O estabelecimento e o ensino, na minha grande simplicidade, constituem uma e a mesma coisa. A lei talvez faça distincção, mas não

acredito que possamos cuidar aqui do ensino sem haver estabelecimentos para executar as leis e os planos que propomos ao Governo. Falar em planos aqui, até parece ironia. Até agora não propuzemos plano de especie alguma. Queria referir-me aos planos que poderíamos ter proposto mas nunca propuzemos. Apanhamos apenas esses livrinhos e pomo-nos a discutir artigo por artigo, afim de applicá-los aos institutos. Isso para mim não tem interesse algum. Enquanto não começarmos a vêr o ensino sob o ponto de vista de educadores, teremos apenas aqui uma alta burocracia, isto é, a intrusão do "espiritual no temporal". E' o que temos feito até agora.

Quando pedi num desses *itens* do meu substitutivo que a adaptação fosse feita no proprio instituto, encarei a possibilidade de ser concedida a equiparação. Estou absolutamente de acôrdo com o parecer da Comissão, caso não seja concedida a equiparação; mas, si esta está para ser concedida, dentro de alguns dias, digamos de uma semana, ou mais, não vejo realmente porque iríamos imediatamente decidir sobre o caso. Então esses rapazes esperaram desde novembro até hoje e não podem esperar mais 48 horas? Parece-me tudo isso extraordinário. Sei que não ha aqui espirito nenhum de perseguição ao Colegio Mackenzie mas, á primeira vista, não é esta a impressão que se tem.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ligeiras observações sobre o assunto, por isso que, em tése, estou de perfeito acôrdo com o parecer da douta comissão, por isso que ela resolveu de conformidade com a natureza da petição feita pelos estudantes. E a resolução desta Comissão foi a de dar aos estudantes a faculdade de se poderem transferir, caso assim o entendessem. Lembro-me de que, quando aqui foi discutida a questão da Escola de Engenharia Mackenzie College, as irregularidades apontadas foram de tal ordem, que o Conselho resolveu unanimemente propôr a cassação da equiparação. O Mackenzie College compareceu a este Conselho do mesmo modo que aqui deveria comparecer qualquer instituto de ensino. Não tivemos a menor prevenção contra êle; estudamos apenas o caso em si e o Conselho resolveu propôr essa cassação. Recordo-me também de que aqui, por motivo analogo, esteve o processo referente á Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, sobre a qual já existiam pareceres antigos. Voltando o caso ao Conselho, o relator leu o seu parecer extensivo e, como conhecedor da materia, nos demonstrou que o caso era justamente o de cassação da equiparação.

Foi o que se fez.

No caso presente, acho que a Comissão solucionou perfeitamente o assunto, estabelecendo a faculdade de os alunos se transferirem. Os que não o quizerem fazer ficarão na escola, sofrendo os onus do não reconhecimento dos seus diplomas. Si a escola, como disse o ilustre relator, voltar a ser equiparada nada impede que os estudantes retornem á mesma, solicitando nova transferencia.

Vou, porém, mais longe e não estabeleço condições para estes ou aquêles alunos e, assim, formulei um substitutivo á parte final do parecer, assim redigido: (*Lendo*)

Substitutivo

"Proponho que aos alunos da Escola de Engenharia do Mackenzie College do curso efetuado em 1932, sejam simplesmente applicadas as disposições do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro ultimo e consequente transferencia." — Joaquim Marques da Cunha.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, não pretendia falar porque pensava que a questão não era tão complicada, e animei-me sobretudo por ver que a linguagem do Mestre, está ganhando terreno.

A questão do Colegio Mackenzie é uma demonstração concreta do principio positivista que exige a liberdade absoluta do ensino. E a razão é esta: o poder temporal, que é o Governo, composto dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não tem competência para resolver esses assuntos.

Votei a favor da cassação da equiparação do Mackenzie College de acôrdo com a lei, e fiz uma declaração de voto naquella ocasião. Já que o instituto queria ser equiparado, tinha de se colocar dentro do regimem legal. Essa cassação prejudicou aos alunos que não têm culpa alguma do que se passa. Já disse aqui que o aluno é a *anima vilis* de todas as experiencias didaticas, bem como seus pais. Gostei muito do voto do Sr. professor Delgado de Carvalho, porque, quem falou mais foi o coração de S. Ex., entusiasmado por estas questões espirituais. Aceito o parecer da Comissão com restrições.

Tinha preparado até uma emenda suprimindo a segunda parte do parecer. Contra o Mackenzie College ha incon-

testavelmente uma certa prevenção por causa da concorrência. Ora, considero a concorrência como um dos elementos do aperfeiçoamento do ensino, desde que houvesse a supressão do privilegio do diploma e a liberdade completa. O senhor Francisco Campos, na justificação da reforma universitaria disse: "A concorrência é o maior dos incentivos ao aperfeiçoamento humano. Ha de se-lo logicamente, no ensino. A reforma não a esqueceu entre as medidas destinadas a manter elevado o nivel didatico dos institutos de ensino superior". Entretanto, faz-se um sistema justamente em sentido contrario. A minha emenda é a seguinte: (*Lendo*)

"Onde convier:

... applicando-se, por equidade, aos alunos que fizerem o curso, em 1932, a doutrina do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro do dito ano, que atingiu a todos os demais alunos de cursos superiores no Brasil."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, em 11 de fevereiro de 1933. — Americo Brasílio Silvado.

Seria uma injustiça que se exigisse dos alunos do Mackenzie College cousas que não se exigiram dos outros. Sou contrario ao decreto de 5 de dezembro, mas não fomos ouvidos sobre isso. Ele é lei hoje, sobretudo na situação politica atual. Parece-me que a emenda que tomei a liberdade de apresentar resolve perfeitamente o problema.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, dizia o professor Joaquim Amazonas, em sessão do Conselho Nacional de Educação, de 23 de abril de 1932, a proposito da Escola de Engenharia de Pernambuco, que aquele instituto não podia ser prejudicado pelo pouco caso que o inspetor fazia de suas obrigações, a ponto de apresentar relatorios deficientissimos. Acho que poderíamos aplicar a mesma teoria á Escola de Engenharia do Mackenzie College, que sofreu a desequiparação sem ser ouvida a sua diretoria, apenas diante do parecer apresentado á Escola Politécnica pelo meu ilustre colega doutor Mario de Brito, que não era nem o fiscal do instituto nem inspetor especial. Era apenas uma pessoa mandada pela Escola Politécnica para uma função inteiramente diversa, como a da transferencia de alunos. Tomamos, porém, como cavalo de batalha, esse seu relatorio. Votei então dizendo que, se ficasse provado que o Mackenzie College não se queria submeter ás leis do ensino e não desejava ser equiparado, estava de acôrdo com o parecer. Poucos dias depois, obtinha justamente a prova de que havíamos praticado a maior das injustiças. A diretoria da Escola não sabia de cousa alguma, nem podia saber, pois o relatorio que nos servira de base para aquella decisão tinha sido o do Dr. Mario de Brito. O Dr. Mario de Brito relata ali a entrevista que teve com o fiscal do Mackenzie College, Dr. Tiberiá, e mostra que ele não estava absolutamente ao par das leis federais, que as ignorava, e, por conseguinte, não podia colaborar de modo util no cumprimento das leis pelo estabelecimento.

O Sr. Reynaldo Porchat — Quem disse isto?

O Sr. Delgado de Carvalho — O Dr. Mario de Brito declara que o Dr. Tiberiá não estava em condições de orientar a direção do Mackenzie College. Ora temos aqui o artigo 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que diz: "Perderá, temporaria ou definitivamente, a regalia do reconhecimento, o instituto livre que não fizer o deposito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais ou cometer quaisquer outras irregularidades graves, verificadas as duas ultimas hipoteses pelo inspetor do instituto ou por inspetor especial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação decidir, em cada caso, si a perda do reconhecimento deverá ser temporaria ou definitiva".

Ora, não tivemos nenhum relatorio nesse sentido do fiscal. Ele não estava em condições de o fazer. Foi mandado um inspetor especial? Não. Nestas condições foi violado pelo Conselho Nacional de Educação o art. 14 do decreto n. 20.179.

O Sr. Joaquim Amazonas — Mas o parecer favoravel á cassação foi baseado no relatorio do inspetor, de 1930. Ha apenas referencia ao relatorio do professor Britto. Além disso o Conselho não pôde revogar o decreto do Governo cassando a equiparação. Si o Conselho não decidir agora os alunos não se poderão transferir este ano para outras escolas.

O Sr. Delgado de Carvalho — Peço a V. Ex. que releia a minha proposta. Diz ela: "Seja permitida a transferencia para estabelecimentos officiais ou equiparados, no caso de ser negada á Escola de Engenharia Mackenzie o pedido de inspeção preliminar". Diz o relatorio do Dr. Mario de Britto: "Entrevista com o inspetor: Encontrei-me com o Dr. Tiberiá no hotel em que se hospedava, onde conversamos por largo tempo. Verifiquei logo de inicio que S. S. não está ao par da atual organização do ensino official; não soube explicar sufi-

cientemente porque o Mackenzie possui em seus cursos disciplinares com nomes diversos dos das consignadas na lei, porque não realiza exames vestibulares, nem dispõe de conselho técnico-administrativo, etc. Declarou S. S. que fez a adaptação de acordo com o que veio publicado no *Diário Oficial* federal, mas é fácil verificar si ha equivoco na asserção".

Nestas condições, aplico simplesmente ao caso em debate as palavras do douto professor Joaquim Amazonas.

O Sr. Joaquim Amazonas — Devemos pensar que os institutos não são dirigidos pelos fiscaes. Os directores devem saber qual é a lei, afim de reagirem si o fiscal quizer obrigá-los a qualquer absurdo.

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, acho que a questão em debate do Conselho Nacional de Educação é exclusivamente o pedido de transferencia dos alunos para as escolas officiaes ou equiparadas, uma vez que foi cassada a equiparação da Escola de Engenharia Mackenzie College. Nestas condições, entendo que já deveria ter feito parte do decreto que cassou a equiparação o destino que deviam tomar os alunos ali matriculados, porque o Governo federal, quando fiscaliza ou inspeciona um estabelecimento, assume tambem perante os alunos uma grande responsabilidade. Os estudantes matriculam-se nesses estabelecimentos de ensino confiantes de que poderão terminar ali o curso. Por uma irregularidade qualquer, de que eles não tem culpa alguma, a equiparação é cassada, e não podem ficar com a carreira prejudicada. Acho que na propria lei onde se cassa ou se suspende a equiparação se deve cogitar do destino dos alunos, e no meu ponto de vista, é relativamente tardia a manifestação do Conselho quanto a este caso. Entendo que os alunos devem ser transferidos. O parecer da Comissão autoriza a transferencia mas não obriga os estudantes a requerê-la. Si esse instituto, amanhã ou depois, voltar a ser inspecionado e os alunos continuarem a ter a confiança que nelle depositavam antes da cassação da equiparação, poderão prosseguir seu curso ali. Mas mesmo que lhe seja concedida a inspecção, si eles não tiverem confiança no cumprimento fiel e integral das leis da República relativas ao ensino pela directoria do instituto, tambem terão o direito de não se transferirem. Esta é a primeira parte do parecer da Comissão.

Quanto á segunda parte, considerando que os cursos, de julho em diante, em todas as escolas officiaes ou equiparadas do Brasil, com rarissimas excepções, só para aquellas situadas muito distantes da Capital da República, foram todos irregulares (o Collegio Mackenzie foi inspecionado até o mês de julho) entendo que, pelos três ou quatro meses de aulas posteriores, podemos perfeitamente autorizar o registro desses diplomas, independentemente de qualquer exame. Esse é o meu modo de pensar. Esses alunos tiveram apenas três ou quatro meses de aulas sem inspecção. Já tinham realizado provas parciais. Foi dispensado pelo decreto tudo, como disse o professor Joaquim Amazonas. E' justo, portanto, que se dispense tambem tudo a esses alunos. Por isso, voto pelo registro do diploma sem outra formalidade.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, o senhor Guerra Blessmann está de pleno acordo com o meu ponto de vista, porque aqui acrescentei ao primeiro período o seguinte: "applicando-se, por equidade, aos alunos que fizeram o curso em 1932, a doutrina do Decreto n. 22.167, de 5 de dezembro do dito ano, que atingiu a todos os demais alunos dos cursos superiores no Brasil". De modo que, sendo aprovada essa emenda, está resolvido o problema.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, votarei pela proposta do professor Delgado de Carvalho. Regeitada essa, votarei pela emenda do Sr. almirante Americo Silvado. Regeitada a emenda, votarei, forçosamente, pelo parecer.

Acho, Sr. Presidente, que o voto do Sr. Delgado de Carvalho não foi inconsequente, como disse o Sr. Leitão da Cunha, e, sim, subsequente. O parecer está baseado no fato da directoria da escola, em apêço, não querer solicitar o restabelecimento da equiparação, e isso deixaria os alunos na situação de perderem os estudos anteriores, se lhes não fosse concedido o direito á transferencia que pleiteiam.

O Sr. professor Delgado de Carvalho diz que a escola quer o restabelecimento da equiparação. O *Diário Oficial*, de que sou leitor, ainda hoje, apresenta uma consulta que V. Ex., Sr. Presidente, fez ao ministro da Educação, pela qual depreendo que o Collegio Mackenzie deseja a equiparação. Portanto, alguma coisa ha de positivo em caminho. Voto a favor da proposta do Sr. Delgado de Carvalho, porque ela satisfaz aos direitos dos alunos e do collegio. Acho que o Mackenzie College é uma instituição que honra o Brasil. Trata-se de um grande serviço que os norte-americanos tem prestado ao nosso país.

Acho que a proposta do Sr. almirante Americo Silvado merece de nossa parte uma especial consideração. Uma das funções do Conselho é promover o maior contáto entre os institutos técnicos científicos e o ambiente social. Si houve qualquer divergencia entre esse instituto e o ambiente, digamos, governamental, devemos fazer desaparecer esse motivo, porque, parece-me, que, entre o ambiente social de São Paulo e este instituto, ha o maior acordo. Basta ver o desenvolvimento que tomou este estabelecimento em poucos anos. Hoje é um instituto de notavel valor. Como disse, votarei pelo substitutivo do Sr. Delgado de Carvalho. Si este for rejeitado, votarei pela emenda do Sr. Americo Silvado, e, si a emenda for tambem rejeitada, votarei, em último caso, pelo parecer. Pediria, portanto, preferencia para a votação nesta ordem.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, como membro do Conselho Superior do Ensino e do Conselho Nacional do Ensino, tenho acompanhado de perto a vida do Mackenzie College. Aqueles Conselhos manifestaram-se sempre contra a officialização imposta pelo Governo. Tendo o Conselho Superior do Ensino negado a equiparação requerida pelo Mackenzie College, este instituto, apadrinhado por politicos de então, conseguiu do Congresso Legislativo Federal uma lei concedendo, condicionalmente, a equiparação. Essa lei, como lembra o douto colega, professor Joaquim Amazonas, foi redigida de tal fôrma que ninguem a quiz sancionar. Os presidentes da Republica Epitacio Pessoa e Arthur Bernardes deixaram que se passasse o prazo legal, para que a mesma fosse promulgada pelo Vice-Presidente do Senado. Posta em vigor essa lei, ora natural de o Mackenzie College, tendo adquirido tão grandes vantagens da legislação do país, porque a lei dizia que lhe concedia a equiparação desde que se subordinasse ás leis do ensino, fosse precipitadamente preparar-se para conseguir logo a equiparação por parte do Conselho Nacional de Ensino. Passaram-se, porém, muitos anos e, todas as vezes que apparecia o caso do Mackenzie College no Conselho Nacional do Ensino, havia debates e o relatorio do inspetor era rejeitado, considerando-se que o Collegio Mackenzie não estava satisfazendo ás exigencias legais. E' ficou assim, nesse estado, o caso do Mackenzie College, sem haver solução alguma, durante o tempo da velha republica, até que agora, na nova Republica, tendo o Mackenzie College vindo ao Conselho Nacional de Educação, afim de colocar-se dentro da legislação actual, foi demonstrado categoricamente que ele ainda não se tinha posto nas condições legais. Apareceu mesmo, aqui no Conselho, um folheto impresso onde estava fartamente exposta a situação do Mackenzie College, folheto esse no qual o proprio instituto declarava que não pretendia pedir a equiparação porque a sua organização não permitia que se collocasse de acordo com as exigencias da lei do país. Varios dos Srs. Conselheiros possuem esse folheto. O proprio Mackenzie College declarava que não se podia colocar dentro da organização brasileira porque a situação da sua instituição o prohibia, visto como ela provinha de um donativo feito nos Estados Unidos, sob condição. Então foi por isso, só por não estar de acordo com a lei, cassada a suposta equiparação do Mackenzie College. Não foi ato ligeiramente praticado ou praticado com injustiça. Foi a providencia mais justa deste mundo. Desde que todos os institutos de ensino nacional se têm collocado de acordo com a fórmula estabelecida pela lei, desde que o Mackenzie College ha dez ou doze anos não observa as leis do ensino, a consequencia era inevitavelmente aquela. Eis porque o Conselho Nacional de Educação resolveu unanimemente, com pleno conhecimento de causa, que fosse cassada a suposta equiparação, e eis porque o Sr. ministra da Educação aprovou essa medida. Digo, a suposta equiparação, porque, na qualidade de advogado e jurista que sou, tenho muito cuidado de guardar a minha nomenclatura, a minha técnica profissional. Por isso, no meu voto ao parecer da comissão, declarei que só concordava na conclusão do parecer por motivo de equidade e não de justiça. Por motivos de justiça, os alunos não tinham direito a coisa alguma. Por motivos de equidade, por essa benevolencia natural que as injunções humanas cream, os alunos são contemplados, para que não percam o seu tempo. Essa boa fé com que caem os alunos, nessas questões de equiparação, nem sempre pôde ser aceita. A situação do Mackenzie College ha muito tempo vem sendo debatida no Conselho Nacional do Ensino, de modo que era público e notorio que esse instituto não estava em boas condições e que os certificados, portanto não estariam livres de contestações. Os alunos podiam se matricular na Escola Politecnica de São Paulo, valiosissimo estabelecimento, ou na Escola Politecnica do Rio de Janeiro, notavel instituto. Preferiram, porém, o Mackenzie College,

porque alguma vantagem viram no estudo nesse collegio. Embora concorde que se lhes conceda, por equidade, a medida proposta no parecer da comissão, entendo que não se lhes pôde dizer que estavam livres e puros de qualquer malicia, no curso, que fizeram nesse collegio, objeto de constantes debates no Conselho Nacional do Ensino. E' preciso dizer, francamente, aqui, que o Conselho Nacional de Ensino, bem como o Conselho Superior do Ensino e este Conselho Nacional de Educação nunca tiveram a menor animadversão contra o Mackenzie College, que é, incontestavelmente, um grande estabelecimento e merece toda a consideração, muito particularmente de minha parte. Quem o fundou foi um saudoso ministro protestante que foi meu professor e a ele devo o infinito por motivos particulares de familia. De modo que sou o mais insuspeito possível para falar sobre esse collegio. Tenho, no corpo docente, inumeros amigos. Por isso, não poderia nunca falar mal desse estabelecimento. Ele é, como disseram os Srs. professores Delgado de Carvalho e João Simplicio, um excelente instituto. Mas, entre o ser um excelente estabelecimento e o estar dentro dos moldes da lei, vai uma grande diferença. Temos, em São Paulo, um notavel instituto de ensino profissional, talvez o melhor do Brasil, o Liceu de Artes e Officios, mas nada tem o Governo com o mesmo. Ele funciona por si e nunca se aproximou do Conselho, para solicitar qualquer regalia.

O Sr. João Simplicio — Mas quem cerou essa situação especial para o Mackenzie College foi a lei, foi o Conselho ou foi o Departamento Nacional do Ensino? Porque a lei não permitia aquilo que o collegio gosava.

O Sr. Reynaldo Porchat — Quem creou essa situação para o Mackenzie College foi ele proprio. A lei Maximiliano, revogando a lei Rivadavia, permitia as equiparações.

A Escola de Engenharia Mackenzie College (não propriamente o Collegio Mackenzie de Ensino Secundario) pediu a equiparação. O Conselho Superior do Ensino negou, unanimemente, a concessão dessa regalia, por se ter provado que o estabelecimento não estava de acôrdo com a lei. Ficou aí nascida a situação do Mackenzie College; nascida e terminada. Mas o Mackenzie College conseguiu uma lei em que se dizia que ficaria equiparado se se sujeitasse ás leis do ensino. Abriu-se, de novo, a questão do Mackenzie College. Ele, porém, nunca se sujeitou a coisa alguma. De modo que, por não haver cumprido os deveres que a lei impunha, não foi equiparado.

O Sr. João Simplicio — Desejaria que V. Ex. lêsse o decreto legislativo referente ao Mackenzie College para mostrar que a obra de deturpação foi do Conselho.

O Sr. Joaquim Amazonas — O decreto n. 508, de 29 de outubro de 1921, diz: "Fica equiparada aos estabelecimentos officiaes a Escola de Engenharia Mackenzie College, de São Paulo, desde que se submeta ao regimen de fiscalização e se lecione todas as disciplinas dos cursos officiaes." E ele não

O Sr. Reynaldo Porchat — Todos os pareceres apresentados pelas comissões do Conselho Nacional do Ensino demonstraram que o Mackenzie College não se tinha submetido ás determinações do decreto. V. Ex. poderia mandar buscá-los. São inumeros. Verificaria, assim, que o Mackenzie College não se submeteu ás condições impostas. De modo que é preciso que fique bem claro que, nem o Conselho, nem o orador, têm qualquer animadversão pelo instituto. Quando São Paulo esteve em revolução, o Mackenzie foi um excelente hospital de sangue, socorrendo os feridos, como outros institutos também o fizeram. De modo que não ha uma palavra contra o estabelecimento. O que se fez por falta de observância da lei, e só sob este ponto de vista é que discutimos e resolvemos aqui no Conselho. Os alunos do Collegio Mackenzie, cuja cassação foi determinada por decreto e, portanto, é fato consumado, vieram pedir ao ministro uma medida de benevolencia. A comissão de Ensino Superior resolveu opinar pelo deferimento do pedido. Nada mais natural. Sou o mais rigoroso e concordei com a comissão, por equidade. Neste caso, parece-me que ha toda a conveniencia em que se vote pelo parecer da comissão. A proposta apresentada pelo Sr. Delgado de Carvalho vai trazer complicações dificeis de resolver, mesmo porque está um tanto dependente de uma possível equiparação. Não podemos cogitar, aqui, em plenário, de possíveis equiparações. Si o instituto pretende a inspeção, ha de vir ao Conselho, porque esta, de acôrdo com a legislação vigente, não se poderá obter de outra forma. E' preciso que se note que o regimen discricionario, não consiste em fazer-se tudo o que se quer. Consiste em obedecer-se a leis que se estabelecem. O poder discricionario promulga uma lei e, enquanto esta está

em vigor, ele é obrigado a regular-se de acôrdo com o texto da mesma. Si o poder discricionario quizer afastar-se dela, pôde reformá-la. Enquanto a lei não fôr reformada, o poder discricionario tem a obrigação de remeter os papéis referentes ao Mackenzie College a este Conselho, para que emita parecer a respeito. Assim, não se poderia resolver de acôrdo com a proposta do Sr. Delgado de Carvalho e, por isto, prefiro votar pelo parecer da Comissão, não aceitando também a do Sr. almirante Americo Silvado, porque parece-me que a sugestão contida no parecer da comissão solve a questão de modo categorico e simples. Eis porque dou o meu voto á conclusão do parecer.

O Sr. Almirante Brasílio Silvado — Sr. Presidente, o parecer da Comissão resolve a questão, não ha duvida alguma, porém, que ha nelle falta de precisão, dando lugar a interpretações diferentes. O Sr. professor Joaquim Amazonas falou na intenção do parecer. Aprendi com Dante que de boas intenções está calçado o inferno.

O Sr. Joaquim Amazonas — Disse que a intenção estava clara e manifesta.

O Sr. Almirante Brasílio Silvado — De maneira que esse voto dado com todas as boas intenções amanhã é interpretado de modo diverso, porque não se fala positivamente no ano de 1932. Foi, por isso, que acrescentei aquela oração e suprimi o segundo periodo.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer n. 10. Atendendo ás indicações feitas e ás divergencias havidas, a votação será dividida em duas partes.

Em primeiro lugar o Conselho vai resolver sobre a transferencia dos alunos da Escola de Engenharia do Mackenzie College para institutos officiaes ou equiparados.

Os Srs. que concordam que seja concedida a transferencia pura a simples, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

Quanto á segunda parte, temos um aditamento apresentado pelo Sr. almirante Americo Silvado e consubstanciado também no substitutivo apresentado pelo Sr. marechal Marques da Cunha. O substitutivo do Sr. marechal Marques da Cunha está redigido nos seguintes termos: "Proponho que aos alunos da Escola de Engenharia do Mackenzie College, do curso efetuado em 1932, sejam simplesmente applicadas as disposições do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro ultimo e consequente transferencia".

O aditivo do Sr. almirante Americo Silvado é o seguinte: "... applicando-se, por equidade, aos alunos que fizeram o curso em 1932, a doutrina do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro do dito ano, que atingiu a todos os demais alunos de outros cursos superiores no Brasil".

Por consequencia, o parecer propõe que os alunos formados sejam submetidos a um exame de revalidação. As duas emendas sugerem que a esses alunos seja applicado o decreto n. 22.167.

Vou pôr em votação, em primeiro lugar, o substitutivo apresentado pelos Srs. almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

OSr. Leitão da Cunha (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo dar uma explicação para nos entendermos bem. O que o decreto n. 22.167, de 5 de dezembro de 1932 permitiu, foi que os alunos fossem promovidos ao ano seguinte por frequencia existente ou obtida posteriormente, durante a prorrogação das aulas e que, também, pelo mesmo processo, terminassem o curso respectivo. Não deu mais do que isso. Se é isso, o parecer já resolve o caso, porque declara que os alunos serão transferidos, no ano em que estiverem, feita a adaptação necessaria, e faz também referencia aos diplomas concedidos, exigindo apenas uma prova de suficiencia, porque esses diplomas foram expedidos por um instituto que, no momento, não era fiscalizado. Nada tem a ver com isso o decreto n. 22.167.

Se o Conselho pretende dispensar os diplomas d aprova de suficiencia, não deverá procurar apoio em decreto. A adaptação exigida é a prevista na lei, applicavel a todos os casos de transferencia, com o decreto n. 22.167 ou sem ele, para a acomodação dos exames, de acôrdo com a seriação respeitada nos institutos de proveniencia e de destino. É essa a restrição do parecer.

Ha materias que, num instituto de ensino, são lecionadas em uma série e, noutros, em série diversa. Os alunos que se transferirem e não tiverem prestado exame de materia lecionada em ano anterior no estabelecimento de destino, deverão sujeitar-se a esse exame antes de serem definitivamente matriculados. O decreto n. 22.167, com todos os seus artigos, com toda a sua excessiva liberalidade, não tem, pois,

aplicação ao caso. Apenas permitiu que os alunos fossem promovidos, dispensados de qualquer prova de habilitação, por simples frequência, e, para os que não tivessem ainda frequência, fossem prorrogadas as aulas para que eles a pudessem conseguir.

O Sr. Isaias Alves — O collegio não pôde provar que os alunos tinham frequência?

O Sr. Leitão da Cunha — Eles serão transferidos no ano em que se encontram. Se o que se pretende com este debate é dispensar a adaptação, com auxilio do decreto n. 22.167, seria um despropósito.

O Sr. Joaquim Amazonas — Os alunos de 1932, pelo parecer, são transferidos para outra escola no ano em que estão, apenas sujeitos às provas de suficiência.

O Sr. Leitão da Cunha — Não poderíamos, amparados pelo decreto n. 22.17, dar validade a esses diplomas. Se o Conselho, entretanto, quizer considerar validos os diplomas, pôde fazê-lo, mas não invocando o decreto n. 22.167. Achamos, porém, que além de exorbitarmos pretendendo dar validade a diplomas expedidos por um instituto livre sem fiscalização, seríamos incoerentes, pois, iríamos deliberar em contrario ao que votamos. Ha poucos dias, a proposito das modificações aconselhadas para o famoso artigo 22.

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, acho que o Conselho Nacional de Educação não exorbitará de suas funções si conceder aos diplomados aquilo que já concedeu, de acordo com a legislação do último fim de ano, aos matriculados, para a promoção. Os alunos que estavam matriculados em qualquer das séries de qualquer dos estabelecimentos de ensino oficiais ou equiparados da República, foram promovidos, em virtude do decreto citado, para o ano seguinte. Quanto aos que estavam no último ano, que se fez? Deu-se-lhes o diploma. Não foram submetidos a nenhuma prova de suficiência. Si o Conselho tem poder para mandar promover os alunos da Escola de Engenharia do Mackenzie College, que em julho estavam ali matriculados, não pôde exigir, por outro lado, que os rapazes que terminaram o curso percam um ano de estudo. Acho que eles devem ser transferidos dentro da lei que regula o caso, isto é, para o ano imediatamente superior, fazendo-se naturalmente a adaptação indispensavel e necessaria, como lembra o parecer. Assim voto para que a transferencia se faça de acordo com a primeira parte do parecer da comissão e, pelo mesmo motivo, voto para que sejam reconhecidos os diplomas expedidos no fim do ano passado, pela Escola de Engenharia do Mackenzie College.

O Sr. Isaias Alves — Voto no mesmo sentido do illustre professor Guerra Blessmann.

O Sr. Presidente — De acordo com os esclarecimentos feitos para encaminhamento da votação, pelos Srs. professores Leitão da Cunha e Guerra Blessmann, parece que o aditivo dos Srs. almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha, deveria ser modificado, no sentido de serem aceitos os diplomas e não que seja extensivo aos diplomados o decreto n. 22.167, conforme demonstrou o Sr. professor Leitão da Cunha. Está pois em votação a indicação para que sejam aceitos os diplomas expedidos em 1932 pelo Mackenzie College, naquela ocasião equiparado e agora instituto livre, independentemente de revalidação. Os senhores que concordam com a concessão dêsse favor, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado por 7 votos contra 5. Votaram a favor da indicação os Srs. conselheiros João Sulpicio, Delgado de Carvalho, Guerra Blessmann, marechal Marques da Cunha, padre Leonel Franca, Isaias Alves e almirante Americo Silvado. Votaram contra os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Joaquim Amazonas, Reynaldo Porchat, Samuel Libanio e José Olimpio da Silva.

Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha, relator do parecer n. 17, da Comissão de Regimentos, sobre o regimento interno da Escola Politécnica da Baía.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, este parecer, um pouco longo, já foi lido. O regimento em apreço está, realmente, muito bem organizado, com todos os pormenores e minucias. Tem-se a impressão de que o estabelecimento é excelente. Algumas referencias feitas no parecer a diversos pontos do regimento não tem grande importancia. Ha, porém, dois pontos em que ele difere do dos demais estabelecimentos superiores, quer officiais, quer equiparados. O primeiro é o que se refere ao Conselho Técnico Administrativo. Por motivos que o estabelecimento procurou justificar, o Conselho Técnico Administrativo foi dividido em dois, um técnico e outro administrativo. Realmente, não ha, na lei, nada a respeito dêsse desdobramento. Parece-me não se ofereceu aqui nenhum caso em que se apresentasse um instituto pro-

pondo tal medida. Consultando a lei, porém, vê-se que ela admite variantes quanto a administração dos institutos das universidades estaduais e livres. Essas variantes referem-se a existência do Conselho Técnico Administrativo, a investidura do diretor e a constituição da congregação. Si a lei quizesse se referir á constituição do conselho diria: "Constituição do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação". Trata-se, assim, não da constituição do Conselho, mas da sua existência. A Comissão assinou unanimemente o parecer. Todos os seus membros acham que é possível êsse desdobramento, mas é necessario que o Conselho firme doutrina a respeito. Entre outras coisas, diz o parecer que o Conselho Técnico Administrativo é, por sua natureza, um órgão duplice, com funções técnicas e administrativas. Não ha, portanto, inconveniente para o ensino que, em vez de um só órgão, existam dois. Além disso, a medida proposta pela Escola Politécnica da Baía promana de um compromisso entre a escola e o instituto mantenedor, que, naturalmente, exerce uma certa função administrativa. Encontramos entre outros dispositivos o seguinte: "O diretor da escola será escolhido pela Diretoria do Instituto Politécnico de uma lista de três professores catedráticos, eleitos pela Congregação, por maioria absoluta de sufragios dos membros presentes". E' a mesma disposição que existe nos estabelecimentos officiais, em que a escolha é feita pelo Estado. A Congregação elege três professores e o Governo escolhe um dentre eles. Lá, a Congregação indica três professores e o instituto mantenedor escolhe um dentre eles. Pelos estatutos publicados no *Diario Offical* da Baía vê-se que a escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, pelo diretor, pela Congregação e pelo Conselho Técnico. O Conselho Administrativo tem suas ordens de atribuições, umas que lhe são privativas e outras, que exerce concomitantemente com a Congregação. Diz o Regimento: "O Conselho Administrativo constituir-se-á do seguinte modo: a) de três professores eleitos pela Diretoria do Instituto Politécnico; b) de três professores catedráticos que não forem membros da Diretoria do Instituto Politécnico, eleitos pela Congregação; c) de um representante da Associação dos Diplomados da Escola, quando legalmente constituída, que tenha por fim cooperar no seu desenvolvimento material e intelectual, uma vez concretizados êsses objetivos, a juizo da Congregação." Vemos, assim, que membros dêsse instituto fazem parte do Conselho Administrativo. Por tudo isso, creio que o Conselho de Educação não porá dúvida em aceitar essa variante. Si a lei permite a supressão completa do Conselho Técnico Administrativo, é natural que não proíba tambem o seu desdobramento, em dois Conselhos, caso isso possa constituir uma variante regional, e caso o exijam as condições especiais em que se encontra a escola em face do instituto mantenedor. Um outro ponto, diz o parecer, que, não havendo Conselho Técnico Administrativo, ou, por outra, achando-se ele dividido em dois não é justo que haja preeminencia um sobre o outro. Não se deve estabelecer uma hierarquia. Assim, de onde deve sair o substituto do diretor? Do Conselho Administrativo ou do Conselho Técnico? Parece-me que não. No caso em que existe Conselho Técnico Administrativo, quer nos estabelecimentos officiais, quer nos equiparados, que admitem êsse Conselho tal como se acha na lei, o substituto do diretor é o membro do magisterio mais antigo, que faça parte do Conselho, mas, no caso em que êsse Conselho não exista, o que a lei permite como uma variante, ou no caso em que o Conselho seja bipartido, como no caso vertente, parece mais natural que a investidura do substituto do diretor seja feita do mesmo modo porque se faz a do diretor. O diretor sae de uma lista tripla, eleita pela Congregação. Parece logico que o substituto do diretor seja escolhido do mesmo modo. Diz o regimento: "de maneira inteiramente semelhante á escolha do diretor se procederá quanto á do vice-diretor." Não ha, na lei, o nome de vice-diretor. Mas, como se trata de um membro eleito para substituir o diretor, parece que lhe cabe muito justamente o titulo de vice-diretor. Por tudo, isso a comissão conclue do seguinte modo:

"A' vista das razões aduzidas, julga a Comissão abaixo firmada poder ser aprovado o regimento interno da Escola Politécnica da Baía, nos termos dos decretos n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e n. 20.179, de 6 de julho de 1931, firmando ao mesmo tempo este Conselho si assim o deliberar, a doutrina de ser permitida a um instituto livre, de ensino superior, a variante relativa ao desdobramento do Conselho Técnico Administrativo, bem como a que se refere á investidura do substituto do diretor com a designação de vice-diretor."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 17. Si não houver quem peça a palavra, passa-se á votação. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 25, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o Liceu Alagoano.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 25, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra passa-se á votação. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 24, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso interposto pelo engenheiro Augusto Beltrão Perneta.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 24, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra passa-se á votação. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Guerra Blessmann, relator do parecer n. 27, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e Odontologia "Doutor Washington Luiz".

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 27, apresentado em 9 de fevereiro.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra, passa-se á votação. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado, unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Guerra Blessmann, relator do parecer n. 26, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano.

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, esse Regimento interno foi apresentado ao Conselho Nacional de Educação fora das normas habituais. É um folheto — o regimento interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, — cheio de correções feitas a tinta encarnada, com supressão de títulos, pedaços de paginas cortadas, outras coladas, etc. De modo que a maneira irregular por que foi apresentado este Regimento deu á Comissão a mais triste impressão e esta transcreveu exatadamente a informação do terceiro official da Diretoria Geral de Educação, em que elle assinalava a displicencia com que a administração da Escola apresentava á autoridade superior um projeto de Regimento interno. Apesar disso, a Comissão entrou no estudo do Regimento e verificou que o despacho mandando cumprir o parecer numero 156, de 1932, da Comissão de Legislação e Consultas, não foi cumprido. O parecer dizia que a Escola poderia continuar com as cadeiras relativas ao ensino da homeopatia, uma vez que as mesmas constassem de um curso de especialização ou de aperfeiçoamento. No Regimento, porém, essas cadeiras figuram como obrigatorias no curso normal. A Comissão chama a atenção para este ponto.

Diz a Comissão: "quanto á alinea d, que se refere á introdução do ensino completo da homeopatia numa Escola equiparada e fiscalizada pelo Governo Federal, julga a

Comissão que poderá ser admissivel desde que seja feito ou de accordo com o despacho acima citado do Sr. ministro, solicitação aventada pelo parecer n. 156, de 1932, isto é, como curso anexo ou de especialização, ou pela criação de cadeiras facultativas, distribuidas pelas diversas séries do curso normal". A Comissão lembra este outro alvitre porque, obedecendo ao que determinava o parecer da comissão anterior, só os individuos diplomados que tivessem terminado o seu curso podiam fazer o de especialização da homeopatia. ao passo que, si as materias figurarem dentro do curso normal, eles poderão fazer dentro do mesmo a sua especialização progressiva e, quando terminarem o curso, tendo frequentado essas cadeiras, poderão ter o titulo, si o ambicionarem, de medicos homeopatas. Em relação ao Instituto Hanemanniano, para saber o que lhe cabia relativamente á Escola de Medicina e Cirurgia, a Comissão solicitou que fossem anexados ao processo os Estatutos daquele Instituto. Estes foram acompanhados de um officio do diretor da Escola, que dizia que tinham sofrido alterações impostas pela actual lei do ensino. Os estatutos enviados são de 1924, e nenhuma alteração se encontra nos mesmos. Assim, a Comissão não pôde julgar essa parte. É verdade que, no titulo V, relativo á Administração da Escola, foi acrescentado, no Regimento, um capitulo onde se lê, textualmente: "Ao Instituto Hanemanniano, constituido na forma de seus Estatutos, como instituição creadora e mantenedora da Escola, cabem também as atribuições estabelecidas neste Regimento, referentes á parte administrativa. A Comissão conclue do seguinte modo":

"Torna-se necessario que disposições bem redigidas e perfeitamente expressas, tanto nos Estatutos da instituição mantenedora, como no Regimento da Escola, deem a conhecer ao Conselho, de modo positivo, o que a cada um compete. Pelo exposto é de parecer á Comissão que o folheto impresso de maneira pouco satisfatoria e regular apresentado á consideração do Conselho Nacional de Educação, não pôde ser aprovado".

Está assinado unanimemente.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, peço que se mande devolver simplesmente o Regimento Interno, para que a Escola requeira novamente em termos, mandando para cá uma cousa que possa ser examinada. É um despauterio, mandar folhas riscadas dessa maneira ao Conselho.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A Escola que passe a limpo o Regimento e volte, querendo.

O Sr. Joaquim Amazonas — Proponho o seguinte substitutivo á conclusão: "devolva-se o projeto de Regimento Interno, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano para que seja passado a limpo, e volte, então, ao conhecimento do Conselho".

O Sr. Presidente — Não havendo quem peça a palavra, está em votação o substitutivo do Sr. Joaquim Amazonas. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (Pausa.) Foi rejeitada.

Está em votação o parecer. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, contra o voto do Sr. Joaquim Amazonas.

Estando exgotada a ordem do dia, declaro encerrada a sessão, convocando outra para segunda-feira, 13, do corrente, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente.

Expediente de 6 de abril de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz Eleitoral da 2ª Zona, no sentido de ser retificado para Cicero José de Lima, o cidadão qualificado sob o n. 2.557, no Boletim Eleitoral, n. 21, de 3 de novembro de 1932. (Officio E. 1.008).

Ao mesmo, no sentido de ser qualificado para fins de alistamento eleitoral, a guardiã de saúde da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Maria da Aparecida da Gama Lima. (Officio E. 1.010).

Ao mesmo, no sentido de serem incluídos no Boletim Eleitoral, para fins de alistamento os nomes dos medicos João Caetano da Costa e Jocelyn Ferreira Fraga, que não o foram, no Boletim Eleitoral, n. 8, de 18 de janeiro do corrente ano, entre os medicos da Inspetoria de Marinha Mercante, qualificados por despacho de 31 de dezembro de 1932. (Officio E. 1.014).

Ao mesmo, no sentido de ser retificado para Aldemir Muniz Serpa o nome do funcionario da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, que, por engano, saiu Adhemar Muniz Serpa, qualificado sob o n. 2.622, no Boletim Eleitoral n. 21 de 3 de novembro de 1932. (Officio E. 1.017).

Ao mesmo, no sentido de serem qualificados para fins de alistamento

eleitoral, os medicos, dentistas e farmaceuticos, constantes da relação que envia, que prestaram as respectivas declarações por intermedio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Officio E. 1.019).

Ao diretor geral de Assistencia Municipal, no sentido de ser internada no Asylo para a Velhice Desamparada, por não apresentar no momento, molestia que justifique sua permanencia no Hospital D. Pedro II, a indigente Antonia da Conceição. (Officio E. 1.018).

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, no sentido de ser esta Diretoria Geral informada, quanto aos três funcionarios da Chefatura de Policia, que se apresentaram ao diretor do Lazareto da Ilha Grande, para ali proce-

derem a instalação de uma estação radio-telegráfica, sem estarem providos de uma apresentação legal. (Ofício E. 1.015).

Restituiu-se:

Ao 1º coletor das Rendas Federais da Capital de S. Paulo, com informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina a consulta feita a essa Coletoria pela Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. sobre a incidência no imposto de consumo, como especialidade farmacêutica dos produtos de sua fabricação. (Ofício E. 1.011).

Agradeceram-se:

Ao Sr. Tito Lopes Pineda — Tegucigalpa — Republica de Honduras, C. A. a comunicação da posse do Dr. Ordonez Dias, nomeado para diretor geral de Saúde Pública daquele país. (Ofício E. 1.016).

— Ao diretor do Serviço de Biblioteca de Publicações do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícolas, a remessa de mapas de elementos meteorológicos referentes ao mês de fevereiro último. (Ofício E. 1.009).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1933

- N. 1.429/33 — Luiz Tupy de Mattos Cardoso. — Deferido.
 N. 546/33 — Maximo & Comp. — Indeferido.
 N. 547/33 — Maximo & Comp. — Indeferido.
 N. 548/33 — Maximo & Comp. — Indeferido.
 N. 631/33 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 628/33 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 629/33 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 671/33 — Albertino Marcellos Ribeiro. — Deferido.
 N. 672/33 — Albertino Marcellos Ribeiro. — Deferido.
 N. 668/33 — João Baptista Guillarducci. — Deferido.
 N. 673/33 — João Baptista Guillarducci. — Deferido.
 N. 974/33 — Lourenço Leone. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 709/33 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
 N. 493/33 — Luitpold-Werk. — Deferido.
 N. 491/33 — Luitpold-Werk. — Deferido.
 N. 490/33 — Luitpold-Werk. — Deferido.
 N. 489/33 — Luitpold-Werk. — Deferido.
 N. 268/33 — Momsen & Harris. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 492/33 — Luitpold-Werk. — Deferido.

Dia 3

- N. 904/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 906/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 922/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 934/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 2.022/32 — Abilio Augusto Durão. — Deferido.

- N. 1.101/33 — Joaquim Marcelino Coelho. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 695/33 — Momsen & Harris. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 846/33 — Lineu Sanches. — Certifique-se.
 N. 907/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 924/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 916/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 1.131/33 — Antonio dos Santos. — Deferido.
 N. 419/33 — Hamilton Assumpção Ramos. — Deferido.
 N. 420/33 — João Rezende Conceição. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 418/33 — Bastos, Camillo & Companhia Limitada. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 654/33 — Scott & Bowne, Inc. of Brasil. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 421/33 — Bastos Camillo & Companhia Limitada. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 422/33 — Hamilton Assumpção Ramos. — Deferido.
 N. 423/33 — João Rezende Conceição. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 935/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 799/33 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 226/33 — Emmanoel Jorge da Silva Porto. — Deferido.
 N. 437/33 — Emmanoel Jorge da Silva Porto. — Deferido.
 N. 857/33 — João Tafari. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 848/33 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Deferido.
 N. 6.375/32 — Schering, Kahlbaum A. G. — Deferido.
 N. 1.229/33 — Philogenio Soares Lopes. — Deferido.
 N. 1.564/33 — Felisdóro Gaia. — Deferido.
 N. 2.093/33 — Sady dos Reis Santos. — Extraia-se a licença e conceda-se a baixa solicitada.

Dia 4

- N. 825/33 — Orestes Romano. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 842/33 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 5

- N. 1.100/33 — Gustavo Adolpho de Lima Torres. — Deferido.
 N. 996/33 — J. W. Smith de Vasconcellos. — Arquite-se.

Dia 5

- N. 1.125/33 — Josias Moura. — Deferido.
 N. 1.634/33 — Joaquim Silva de Almeida. — Deferido.
 N. 1.006/33 — Conceição Gonçalves Vianna. — Nada ha que deferir.
 N. 913/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 931/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 864/33 — Herlino Milhanezes Magalhães. — Deferido.
 N. 1.233/33 — Aurelio Vigiano. — Deferido.
 N. 1.234/33 — Carlos Erba, S. A. — Arquite-se.
 N. 929/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 932/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.

- N. 1.433/33 — Amelia de Moraes. — Deferido.
 N. 896/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 1.295/33 — João Rezende Conceição. — Deferido.
 N. 1.363/33 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.
 N. 1.476/33 — Adolfo Martinez dos Reis. — Deferido.
 N. 136/33 — Millet, Roux & Comp. — Deferido.
 N. 200/33 — Joaquim Dias Terra. — Deferido.
 N. 1.538/33 — Lindolfo de Souza e Silva. — Certifique-se.
 N. 705/33 — Eurico Marques Reis. — Deferido.
 N. 918/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 910/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 909/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 917/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 811/33 — Francisco Marcondes Nabuco. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 2.379/33 — Libania Martins Palmeira. — Deferido.
 N. 1.531/33 — Herlindo M. Magalhães. — Arquite-se.
 N. 912/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 901/33 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 782/33 — Augusto Franca Gontijo. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 6

- N. 1.003/33 — Durval Torres. — Deferido, cumprindo as exigências regulamentares.
 N. 5.206/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.
 N. 5.207/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Idem, idem.
 N. 2.508/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Idem, idem.
 N. 2.509/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Idem, idem.
 N. 2.510/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Idem, idem.
 N. 2.511/32 — Dr. Roberto Palles-trini. — Idem, idem.
 N. 85/33 — Luciano Werneck de Almeida. — Mantenho o despacho anterior.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 5 de abril de 1933

Requerimentos despachados

- N. 1.701, de Francisco Storino; numero 1.719, de José Alves Ferreira. — Deferidos.
 N. 1.702, de José Ribeiro Filho. — Pode funcionar.
 N. 1.716, de J. Fernandes & Torres. — Pode funcionar, nos termos da petição.
 N. 1.784, de Alfredo Xavier Gomes. — Pode funcionar, a titulo procarrio, cumprindo a exigencia, dentro de trinta dias.

N. 1.714, de Marcondes & Comp. — Póde funcionar, não engarrafando para distribuição á domicilio e mantendo interdita a comunicação com a moradia.

N. 1.655, de Fernandes Pontes & Irmão. — Póde funcionar, não ocupando com moradia o compartimento anexo.

N. 1.628, de Lino Dias de Amorim. — Cumpria as exigências sanitárias.

N. 1.722, de Agostinho Xavier Junior. — Facilite a inspeção.

N. 1.569, de Antonio Neves de Aguiar. — Indeferido, em face da informação baseada no art. 938 do regulamento vigente.

N. 1.700, de Costa & Braz Ltda., n. 1.738, de Jorge Pereira Dias; n. 1.740, de Breno Meristany; n. 1.743, da Companhia Leitaria Leopoldinense; n. 1.744, de Manoel Rodrigues da Silva; n. 1.750, de Cuneos, Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 1.226, de Vaz Fernandes & Comp. — Arquite-se.

N. 1.590, de Teixeira & Antunes. — Atendido por trinta dias.

N. 1.729, de Borges & Godinho. — Indeferido.

N. 1.703, de João Pinheiro. — Atendido por trinta dias.

N. 1.703, de Adão Corrêa. — Atendido por trinta dias.

N. 1.704, de Joaquim Ramos. — Atendido por trinta dias, quanto ao isolamento completo da moradia.

N. 1.645, de A. Rist. — Atendido, caso prove, em amostra colhida por esta inspetoria, no produto a receber que a contaminação não provém do engarrafamento.

N. 1.745, de Adelino Gomes. — Não se tratando de exigências a cumprir, com prazos quaisquer, mas de prescrição a serem continuamente obedecidas, é indeferido o recurso.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 7 de abril corrente:

Foi removido da Secretaria de Estado para o consulado em Bordéus o consul de primeira classe Francisco de Miranda Mascarenhas.

Foi designado o escriptorario contratado de segunda classe Braz Garcia de Souza para substituir o senhor Dorval Marcenal de Lacerda, nomeado, para outro emprego, na comissão encarregada de organizar o inventario dos bens existentes no Palacio Itamaraty.

Ministerio da Fazenda Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

--Pelo Sr. diretor geral:

N. 73.374, de 1932 — Mozart da Gama, ex-auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigência do parecer

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 44 — Declarando, em resposta ao aviso n. 258, de 6 de março findo, que, por não terem sido prestadas pelo responsável as contas dos adiantamentos de 3:750\$ e 6:295\$200, recebidos, respectivamente, em 28 de setembro e 12 de outubro de 1932, deixa de ser entregue, no Tesouro Nacional, ao bacharel Guilherme Catramby, tesoureiro da Imprensa Nacional, a quantia de 6:000\$ para ocorrer ás despesas miudas, de pronto pagamento, relativas aos meses de março a maio deste ano.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 31 — Remetendo, afim de serem preenchidas formalidades recomendadas no art. 410, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o processo relativo ao pagamento de 400\$, de que é credor o fuzileiro naval n. 1.374, José Bernardo do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1933

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 26 — Solicitando seja submetido a inspeção de saude, para efeito de aposentadoria, o ajudante de porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, Honorio Anacleto da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Declarando que indeferiu, em face do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, o requerimento em que o ex-inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado de Alagoas, João Luna, pede o pagamento de ajuda de custo por ter sido designado para igual comissão na Baía.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 53 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o 4º escriptorario da Alfandega do Salvador, Clovis Brandão Cordeiro, que pediu sua transferencia para identico lugar na Alfandega desta Capital.

N. 55 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que, em face do art. 2º do decreto n. 21.212, de 28 de março de 1932, nada ha que deferir sobre o requerimento em que o 4º escriptorario da Delegacia Fiscal na Baía, Gennaro Salgado, pede sua promoção a 3º escriptorario de outra repartição de Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Declarando haver o Sr. ministro aprovado o ato da Delegacia Fiscal no Maranhão designando para servir, interinamente, como tesoureiro e fiéis de tesoureiro da mesma repartição, em virtude do falecimento do serventuario efetivo, o 3º e os quartos escriptorarios João Pedro Guimarães Palacio, José Daniel de Brito Miranda, Nestor Augusto do Nascimento e Sebastião de Mello Ribeiro, todos da referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Declarando haver o Sr. ministro aprovado as medidas postas em pratica pela Delegacia Fiscal no Pará: em relação ás irregularidades verificadas na Coletoria Federal de Macapá, de que resultou a demissão, a bem do serviço publico, por decreto de 8 de março findo, do escriptorio da referida exatoria. Adhemar de Magalhães Costa; e, bem

assim, haver determinado seja atirada a tomada de contas do responsável. Remetendo, ainda, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, o processo referente a tais irregularidades, afim de ser enviado ao procurador da Republica no aludido Estado, depois de extraida cópia.

N. 40 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o professor da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, João Dias da Silva, recorre do ato da Delegacia Fiscal no referido Estado que lhe negou pagamento dos respectivos vencimentos, visto exercer, tambem, os cargos remunerados de diretor do Ginasio Paraense e de engenheiro da Companhia "Port of Pará", que é subvencionada pelo Governo Federal, e recomendando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, seja providenciado afim de que o recorrente opte, dentro de trinta dias, por dois dos três cargos que vem servindo, e desista expressamente de qualquer outra vantagem relativa ao terceiro cargo, em face do disposto nos arts. 1º e 6º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 57 — Declarando haver mandado incluir definitivamente o Sr. Waldemar Bezerra Cavalcanti entre os candidatos aprovados no concurso para provimento dos logares de agente fiscal do imposto de consumo, realizado na Paraíba, visto haver sido satisfeita a exigência contida na ordem da Diretoria Geral n. 108, de 17 de dezembro do ano passado.

N. 58 — Declarando que, tendo em vista o requerimento em que Sylvio Henrique dos Santos pede reconsideração do ato pelo qual foi excluido da lista dos candidatos aprovados no concurso para agentes fiscais, realizado na Paraíba, resolveu manter o referido ato, visto ter sido justa a exclusão do requerente da aludida lista.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Declarando haver o Sr. ministro aprovado o ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco designando um continuo da mesma repartição para servir de porteiro no armazem frigorifico das docas do porto do Recife, para onde foram removidas algumas secções da referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que a comissão organizadora das obras do Colegio Santa Teresinha, sito no arrabalde da Gloria, em Porto Alegre, solicita lhe seja permitido realizar três sorteios anuais, anexas a loterias, ou efetuados por ocasião de festivais, resolveu deferir o pedido, em relação ao corrente ano, visto destinar-se o produto de tais sorteios a incrementar a instrução.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 37 — Declarando haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que o 2º escriptorario da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, João Baptista da Silva Arêas, pede o cancelamento da pena de suspensão, por 15 dias, que lhe foi imposta por despacho ministerial de 15 de setembro de 1928.

N. 38 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o 1º escriptorario da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Herculanio Nunes de Freitas, reclama contra o fato de não ter sido promovido a contador, visto ser mais antigo que o seu colega

José Lupercio Lopes, contemplado com o referido acesso, resolveu nada haver que deferir, visto que a promoção ao cargo de contador não obedece ao principio de antiguidade, e o funcionario em quem recaiu a escolha tem o merecimento preciso.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 170 — Declarando haver o Sr. ministro deferido, de acordo com o artigo 854 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o requerimento em que Frederico Curio de Carvalho, nomeado coletor federal de Taubaté, pede prorrogação, por trinta dias, do prazo concedido afim de restar a respectiva fiança.

N. 171 — Em referencia ao vosso officio n. 179, de 9 de março proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o pagador dessa Delegacia Fiscal, Octavio Coelho de Oliveira, recorre do ato dessa mesma repartição, que o intimou a recolher aos cofres publicos a importancia correspondente ao seu ordenado, recebida durante o periodo em que esteve suspenso das respectivas funções, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferiu, em 23 do mês proximo findo, o seguinte despacho:

O postulante foi suspenso do exercicio do seu cargo como medida preventiva ou administrativa, o que foi o revogado por este Ministerio, por despacho de 13 de janeiro ultimo, que o mandou voltar ao exercicio do cargo.

Não se trata do suspenso como pena disciplinar, cujo prazo não pode exceder de 30 dias; mas de medida preventiva que foi além de um ano e que traz como consequencia a perda da gratificação ou percentagem, nos precisos termos do inciso 2º do art. 84 do decreto n. 15.210, de 23 de dezembro de 1921, ao funcionario atingido.

Em tais condições, o recorrente deve ser compelido a recolher aos cofres publicos as quantias correspondentes á gratificação do cargo que, por acaso, haja recebido durante o tempo em que esteve afastado de suas funções."

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de abril de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 974 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Respondendo officio n. 45, sobre remessa de talões de avisos de lançamentos.

N. 975 — Alfandega de João Pessoa Brasil — Solicitando providencias no — Devolvendo o officio n. 19, de 17 de março ultimo, dessa delegação.

N. 976 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil — Solicitando providencias no sentido de ser informada esta contadoria si a importancia de 1:200\$ já foi paga por essa matriz á Alfandega desta Capital.

N. 977 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre correções feitas em balanços dessa delegação.

N. 978 — Delegacia Fiscal no Paraná — Idem, idem, idem.

N. 979 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Declarando que foi alterado, de acordo com o decreto n. 21.435, de 9

de março de 1932, o balanço de janeiro ultimo, dessa delegação.

N. 980 — Delegacia Fiscal no Ceará — Idem, idem, idem.

N. 981 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre diferença para mais verificada no balanço dessa delegação, no saldo que passa para o mês de março.

N. 982 — Imprensa Nacional — Recomendando no sentido de que seja verificado nessa repartição, quais os pedidos desta contadoria ainda em andamento.

N. 983 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento do livro constante da requisição n. 18.

N. 984 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Curitiba — Respondendo officio n. 20, remete cópia da informação da III Divisão, desta contadoria.

N. 985 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Remetendo extratos das contas do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Ns. 986, 987, 988 e 989 — Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Amazonas e Baía. — Idem, idem, idem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1933

Processo 4.898, de 1933—Requerimento da "A Promotora da Casa Propria Limitada", pedindo autorização para funcionar — Deferido. Expeça-se a carta patente.

Dia 31

Processo n. 16.814, de 1933. Requerimento do Banco de Pouso Alegre, Limitada, pedindo abertura de uma agencia na Vila de Cachoeira, Estado de Minas Gerais. — Deferido. Expeça-se carta patente.

Requerimento de Irmãos Andarde de Arceburgo, Minas, pedindo cancelamento de registro (processo n. 14.381/33). — Satisfaga a exigencia de informação

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 297 — Achando satisfeita a solicitação contida no officio n. 2.037, de 22 de março ultimo, restitue a certidão que o acompanhou, em que é interessado Domingos Rodrigues Pinto Filho. (Processo n. 16.841, de 1933).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 333 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.081, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse conselho constante do acordão n. 1.389, publicado no *Diario Oficial* de 2 de março ultimo, que deu provimento ao recurso interposto por Willy Borghoff & Comp., contra o ato da Alfandega do Rio de Janeiro, relati-

vo á classificação de mercadorias, proferiu, em data de 30 do referido mês de março, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso em face das proprias decisões do Conselho de Contribuintes, citadas nas razões de recurso do senhor representante da Fazenda Publica."

O recurso do senhor representante da Fazenda Publica, com o qual foi acorda o senhor ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Pelo acordão n. 1.389, o ilustrado Conselho de Contribuintes, ao julgar o recurso n. 831, de Willy Borghoff & Comp., entendeu de classificar no artigo 1.025, da tarifa, como utensilios para maquinas, da taxa de \$300, os aparelho de transmissão (roulements á billes), mandados incluir pela Alfandega desta capital no artigo 982, sujeito á taxa de 15 % *ad-valorem*.

Essa decisão, embora unanime, resultou, ao que parece do engano de ser considerada como nota da tarifa, a que se encontra junto ao artigo 982, na Tarifa Pratica das Alfandegas por A. Seabra, e que consolida apenas uma decisão administrativa, sinão a opinião pessoal do autor do livro.

Certo é, entretanto, que o objeto em causa, utilizado até mesmo em simples bicicletas, não pode ser classificado como utensilio para maquina e sim como aparelho de transmissão ou movimento, pois outra coisa não é.

Aliás, o proprio Conselho de Contribuintes, em boa hora, corrigiu nobremente o equívoco em que incidira e, em varias decisões ultteriores, pelo voto quasi unanime de seus illustres membros, resolveu adotar a classificação dada pela Alfandega, a objetos perfeitamente analogos (recursos ns. 798 e 1.227, julgados na sessão de 2 de dezembro de 1932, *Diario Oficial* de 6).

Por estas razões, senhor ministro, recorro daquela decisão para a autoridade de V. Ex. pedindo o restabelecimento do ato da aifandega desta capital, por estar de acordo com a lei. (Processo numero 16.081, de 1933).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 77 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.052, do ano em curso, em que Albertina Soares Huét de Bacellar pede relevação da multa de 50 % lançada sobre o imposto relativo ao exercicio de 1926, proferiu, em data de 30 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Já tendo a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda feito as deduções necessarias ao calculo do pagamento do imposto relativo ao exercicio de 1926, autorizo o recebimento do debito, com a redução de que trata o art. 3º, do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931".

N. 78 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 16.786, do ano em curso, em que é interessado José Fernandes Bastos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 23 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 17.772, do ano em curso, em que é interessado o Sindicato Condor Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 465 — Em aditamento á ordem n. 432, de 31 de março ultimo, desta

diretoria, declaro-vos, para os devidos fins, que a marca do volume para o qual foi concedida isenção de direitos de importação e demais taxas, é P. S., ao caye de P. L. S., como está consignado na mesma ordem. (Processo n. 18.500, de 1933.)

N. 466 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 27 de março último, a petição em que a Sociedade Anonima Gaz de Niterói, pede redução de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, de vês que o mesmo tem similar na indústria nacional. (Processo número 1.325, de 1933.)

N. 467 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.301, do ano em curso, em que J. Chevalier Filho pede o desembaraço, de acordo com as exigências constantes da circular n. 45, de 8 de março último, de 500 sacos contendo enxofre em pedra, trazidos de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", proferiu, em data de ontem, o seguinte despacho:

"Permito que os volumes embarcados antes da circular em apreço, antes de desembaraçados pela respectiva estação fiscal sejam marcados em sentido diagonal em ambas as faces do saco, com letreiros cujas letras não sejam inferiores a quinze centímetros, para gosar do regimen anteriormente vigorante."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 25 — Restituindo o processo fichado sob n. 445.033, de 1932, em que é interessado José Alves Bezerra da Costa, para os fins constantes do parecer desta diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bafa:

N. 60 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 49.741, de 1925, relativo a consultas formuladas pelo tabelião do termo de Boa Nova, nesse Estado, Marçionillo Coelho de Sá, quanto à selagem estabelecida pelo decreto número 14.339, de 1 de setembro de 1920, n. 322, § 4º, tabela B, por despacho proferido em data de 24 de março último, mandou que se declarasse ao consulente que "o reconhecimento de filhos ilegítimos, feito de acordo com o art. 357, do Código Civil, não incide na taxa de 100%, referida na tabela B, § 4º, n. 34, anexo ao regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, indeferiu, por despacho de 27 de março último, por falta de fundamento legal, a petição em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande pede reconsideração do ato que lhe recusou o pagamento da quantia de 24:615\$026, sendo em ouro 13:538\$264 e em papel, 111:076\$762, proveniente de diferença entre os direitos integrais que pagara, e taxa de 6 %, "ad-valorem", de que gosa, em face da clausula n. 70, do contrato aprovado pelo decreto número 11.905 de 19 de janeiro de 1916, pela importação de material recebido em 1917, para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendataria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 122 — Restituo-vos, nos termos do despacho de fls., do Sr. ministro da

Fazenda, o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 73.907, de 1932, em que é interessado Amadeu Arioli.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123 — Transmitindo, nos termos do sob n. 47.498, do ano proximo findo, em que é interessada a Companhia Carris Porto Alegrense.

N. 124 — Restituindo, de acordo com o parecer desta diretoria, o processo fichado sob n. 9.606, deste ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

N. 125 — Transmitindo, de acordo com a informação e o parecer desta diretoria, o processo fichado sob n. 58.798, de 1932, relativo ao officio dessa delegacia, n. 840, de 8 de outubro do mesmo ano.

N. 126 — Para o fim indicado na informação e parecer desta diretoria, transmito o processo fichado sob numero 3.142, deste ano, em que a firma Alfredo Brodt & Comp., solicita a restituição de 418\$800, papel, proveniente de direitos pagos a mais pela nota numero 8.874, de 18 de dezembro de 1932.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de abril de 1933

N. 16.718, req. de Amelia Pereira dos Santos, de 23 de março de 1933, por seu procurador. — Satisfaca a exigencia da Sub-diretoria.

N. 16.717 — Req. de Ribeiro & Filhos como procuradores de Olympio Loureiro de Athayde, de 23 de março de 1933. — Idem.

Dia 3

N. 17.545, req. de Luiz Caetano Guimarães Sobral, por seus procuradores, de 26 de março de 1933. — Junte a firma requerente o respectivo contrato social.

Dia 4

N. 13.475, req. de Almeida Pires Barbosa, de 7 de março de 1933. — Satisfaca a exigencia do gabinete do doutor consultor da Fazenda.

Dia 5

N. 18.108 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 0.415, de 28 de março de 1933. Sobre levantamento de caução, a Mayrink Veiga & Companhia. — Selem o conhecimento de fls. 2.

N. 19.842, req. de Manuel Francisco Maia, de 21 de março de 1933. — Complete com revalidação o selo desta petição.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 267\$650 a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 191\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Simão Belfer. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor do Dr. Carlos Co-pertino do Amaral. — Idem.

Requerimentos:

N. 29.723 — Companhia Industrial Paulista. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.778 — Alice Chaves Goulart. — Em face do informado, altere-se para 1:080\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.901 — Antonio Neves. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "barbeiro não vendendo perfumaria" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 28.198 — Bernardino Marques & Souza. — Em face do que afirmam os informantes altere-se para "botequim", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.910 — Antonio Gaspar. — Em face do que foi apurado e consta deste processo reconsidero o despacho de 31 de janeiro de 1931, exarados ás fls. 2v. para torná-lo de nulo efeito e mando que se anule o lançamento feito em virtude do mesmo. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-diretoria para o fim indicado na ultima parte do parecer de 13 de fevereiro ultimo.

N. 5.817 — S. Guimarães & Companhia. — Indeferido.

N. 5.584 — José Sotelinho Filho. — Idem.

N. 2.275 — Deusdedit Ignacio da Silva. — Idem.

N. 4.618 — Agelina & Santolia. — Idem.

N. 1.254 — Pereira André & Companhia. — Idem.

N. 1.234 — Nicolau Curi. — Idem.

N. 405 — João Evangelista de Lima. — Idem.

N. 236 — Eduardo de Almeida. — Idem.

N. 194 — J. Ferreira & Terra. — Idem.

N. 4.570 — Eduardo Candry & Companhia. — Idem.

N. 686 — Lamas & Companhia. — Idem.

N. 29.976 — Abilio Areas & Companhia. — Idem.

N. 29.963 — Carreiro & Irmão. — Idem.

N. 29.960 — Pedro dos Santos. — Idem.

N. 29.796 — Pinto Fontinhas & Companhia. — Idem.

N. 24.701 — Sequeira Leite & Companhia. — Idem.

N. 3.081 — Americo Augusto Affonso. — Idem.

N. 6.028 — Manuel de Oliveira. — Proceda-se á inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 30.045 — Natal Hotel, Ltd. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 198:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do

negocio de que se trata no corrente ano.

N. 25.113 — Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Averbe-se a mudança, fazendo-se o lançamento pelo novo local sob o valor locativo de 54:000\$, tendo em vista o informado, ouvindo-se a 3ª Sub-diretoria quanto ao imposto de consumo.

N. 22.975 — R. Oliveira & Marques. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 19.450 — Collucci & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto ao exercicio de 1932 proximo findo, indeferido por perenta a reclamação.

N. 1.419 — Abrahão Assaf Mersa. — Em face do informado e tendo em vista o que consta do processo n. 1.419, junto por linha, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 18.692 — J. Souza & Santos. — Nada mais ha que deferir. Arquite-se.

N. 18.122 — Francisco Machado Evangelista. — Tendo sido anuladas *ex-officio* as dividas provenientes de multas por infração de falta de mera formalidade regulamentar, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 1.965 — Antonio Alves da Motta. — Em face do informado, imponho a Antonio Alves da Motta a multa de réis 50\$, minimo da lei.

N. 29.983 — Birkeland & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 1:440\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 3.034 — Nagib Assaf & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.494 — Venancio Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 1.936 — Arlindo Pereira da Silva. — Idem.

N. 4.002 — Zeferino José da Costa. — Idem.

N. 5.998 — Horacio E. de Almeida. — Idem.

N. 893 — A. M. Valle & Companhia. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 19.306 — J. J. Marinho. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 7:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.204 — Mary Purgell Carneiro. — Faça-se a retificação proposta informação e parecer. Quanto á restituição, requiera em separado juntando os certificados de pagamento da taxa de pena dagua de 1932.

N. 336 — Antonio de Souza Nunes. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "botequim", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 2.153 — Euolides Pinto Gonçalves. — Junte-se o processo n. 18.453, de 1931.

N. 4.531 — Alfredo Braga. — Em face do informado, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 506 — Joaquim Antonio Nogueira. — Em face do informado, altere-se para

2:400\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, retificando-se para "gelo mercador de", a classificação do mesmo. Quanto ao lançamento de 1932, indeferido, por perenta a reclamação.

N. 493 — Pedro Baptista dos Santos. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 488 — Predio n. 36 da rua Barros Barreto. — Anotado o goso dagua por hidrometro, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 5.233 — Antonio de Oliveira. — Em face do informado, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 4.998 — Arthur de Souza Campos. — Em face do que afirma o informante, archive-se.

N. 4.361 — Leopoldina Emilia dos Reis Moraes. — Em face do informado, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 4.310 — Frontino Augusto. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "calçado, mercador de", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.864 — Machado Ferreira & Companhia. — Anotado o goso dagua por hidrometro, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 2.349 — J. G. Vianna & Companhia. — Faça a prova exigida dentro de quinze dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de abril de 1933

Notificações:

N. 817 — José Manoel Diégues, rua das Sifiras n. 252. — Mantenho o acórdão com o parecer e por seus fundamentos legais, o despacho de 27 de agosto ultimo, exarado a fls. 3 do presente processo.

N. 926 — José Costa, praça Vila Souza n. 7. — De acordo com a informação e parecer, indefiro. Mantenho por seus fundamentos legais o despacho de 27 de janeiro ultimo, exarado a fls. 3 do presente processo.

Requerimentos:

N. 5.380 — Manoel de Oliveira. — Averbe-se a transferencia. Imponho a Manoel de Oliveira a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 5.603 — Romuldo Dutra da Silveira. — Averbe-se a transferencia.

N. 5.150 — Antonio Pacheco Teixeira. — Idem.

N. 5.599 — Antonio da Silva Lobo. — Idem.

N. 5.295 — Antonio de Souza Portugal. — Idem.

N. 4.919 — José Machado Faria. — Faça-se a transferencia, independente de audiencia da 3ª Sub-diretoria.

N. 4.935 — Antonio Ribeiro Netto. — Averbe-se a transferencia.

N. 5.541 — Ana Lopes de Oliveira. — Averbe-se a transferencia, nos termos da informação e parecer, independente do pagamento do débito, de vez que as dividas ficam sob a responsabilidade do comprador.

N. 4.911 — Francisco Oliveira & Companhia. — Averbe-se a mudança, de acordo com a informação e parecer, sob o valor locativo indicado.

N. 5.508 — Torres & Silva. — Autorizo a transferencia, independente do pagamento do débito, de vez que a firma sucessora é responsável pelas dividas da anterior.

N. 534 — Inspetoria de Aguas e Es-gotos. — Arquite-se.

N. 5.285 — Empresa Brasileira de Publicidade. — Proceda-se exatamente como se propõe na informação e parecer. Imponho á Empresa Brasileira de Publicidade S. A. a cada um de seus diretores Victor Cal Paz e Jonathas Nunes Pereira a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 4.794 — Santos & Reginaldo. — Averbe-se a mudança.

N. 6.577 — Constantino Pinto Coelho. — Dé-se baixa para o corrente exercicio, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 10 de abril corrente, ás 9 horas.

Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo na de sexta-feira, 7, constantes da pauta publicada no *Diario Oficial* de 6, mais os seguintes recursos:

N. 2.498 — Almeida Marques & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.299 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de João Pessoa — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.519 — C. Jardim & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 984 — Eduardo Horn — Diferença de direitos — Alfandega de Florianopolis — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 2.856 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.412 — S.A. Cortume Carioca — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil, com vista do Sr. Malaquias dos Santos.

N. 2.547 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 2.310 — Saunders & Davide — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.627 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 2.602 — Linotypo do Brasil S.A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 2.842 — Companhia Luz Stearica — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.372 — Januario Salerno Zainne — Imposto de consumo — arts. 204 e 220 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.273 — D. Alice de Almeida Lins — Imposto de consumo — art. 249, § 2º, letra c — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 105 — SIA. Fabrica Hurlimann — Restituição de imposto de produção de fosforos — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.944 — Zaidam & Irmão — Imposto de consumo — § 8º, do art. 112 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 17 — P. Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo — arts. 93 e 219, § 8º, letra e, combinado com o 222 — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.328 — L. Marques & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do D. Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.321 — Wigg, Brothers — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.141 — Byington & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira.

ACÓRDÃO N. 1.794

Recurso n. 982 A — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal — Carmino Martuscello & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se a decisão recorrida, ex-officio, por não estar provada a infração.

No estabelecimento comercial da firma Luzes & Comp., à rua Senador Senador Pompeu n. 58, nesta capital, compareceram dois agentes do imposto de consumo, e do respectivo livro de "Registro de contas assinadas" verificaram a emissão da duplicata numero 14.163, em 31 de julho de 1930, contra a firma Carmino Martuscello & Comp., estabelecida à rua Governador Portela n. 70, Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, sem que, até a data da lavratura do auto — 12 de setembro daquele ano, tivesse sido dita duplicata devolvida ou paga, consoante verificações procedidas no aludido livro, no caixa e no contas correntes da firma Luzes & Comp., infringindo, assim, Carmino Martuscello & Comp. o disposto no artigo 6º, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Aberta defesa aos autuados, com o prazo de 20 dias, tiveram estes ciência do despacho da Recebedoria em 23 de setembro, e, no mesmo dia, apresentaram ao coletor de Barra do Pirai razões fundamentadas, comprovando a inexistência da infração arguida.

Sustentaram que são efetivamente freguezes da firma Luzes & Comp., discriminando as duplicatas já pagas desde 30 de setembro de 1929, que anexou à defesa, acompanhadas das competentes faturas.

Mas garantiram que, absolutamente, não haviam comprado mercadorias que pudessem ter motivado a extração da duplicata n. 14.153, em 31 de junho de 1930, sendo de salientar que a ultima de n. 14.316, de 30 de agosto, já se achavam paga desde 11 de setembro.

Intimada a firma Luzes & Comp. a prestar esclarecimentos, declarou que

as alegações de Carmino Martuscello & Comp. eram a expressão da verdade.

Determinou, então, o diretor da Recebedoria que um dos agentes autuados examinasse a escrita da firma emissor da duplicata, apurando o respectivo fiscal ter havido engano na emissão da fatura n. 14.153, mencionada no auto, por isso que se referia a mercadorias vendidas pela fatura anterior n. 13.982, de 30 de junho, que foram devolvidas, em parte, para troca.

O empregado, encarregado do serviço, esqueceu-se de anotar a circunstancia, e daí a emissão da duplicata em jogo, referente à importância daquela troca.

No "Diario" e "Contas correntes" de Luzes & Comp., verificou o fiscal o lançamento anulando o débito da firma autuada.

Pelas razões expostas, considerou o diretor da Recebedoria improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para o ministro da Fazenda.

Em face do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, foi o processo encaminhado a este conselho.

Isto posto, e

Considerando que são inteiramente procedentes os fundamentos do despacho da Recebedoria, por se acharem, devidamente, comprovadas as alegações dos autuados:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* de fls., para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Malaquias dos Santos, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.649

Recurso n. 1.265 — Classificação de mercadorias 6 — Recorrente, United States Rubber Export Company Ltd. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia

Relatado e discutido o presente processo relativo ao recurso interposto pela United States Rubber Export Company Ltd., do despacho da do inspetor da Alfandega desta capital, mandando classificar como pneumáticos para carros de passageiros os que a recorrente declarou destinados a automóveis de carga.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em converter o julgamento em diligencia para solicitar a remessa da amostra da mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — José Lourdes Salgado Scarpa. — João Augusto Alves. — Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.683

N. 719 A — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Em face do § 4º, do art. 70, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, não cabe recurso "ex-officio" das decisões da Recebedoria do Distrito Federal, quando a importância da multa não for superior a 500\$000

Em 6 de fevereiro de 1926, foi lavrado auto de infração contra Marcos Voloch, estabelecido à rua do Catete numeros 78 e 80, por ter sido encontrado em seu poder uma nota de venda da Marmoraria Luzitana, acusando a importância de 150\$000 sem a necessária estampilha, infringindo assim o art. 1º Tabela b, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920.

Correndo o processo os tramites legais, foi finalmente decidido pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em 24 de agosto de 1927, que assim resolveu:

"No estabelecimento comercial de Marcos Voloch, foi encontrada a nota de fls. 2, com recibo sem selo, dando causa ao auto de fls. 3.

Não decorrido ainda na data do auto, o prazo de que trata o art. 60, c, do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, vigente então, fez a 3ª Sub-Diretoria intimar o expedidor da nota em que se encontra o recibo para no prazo de 15 dias, alegar o que entendesse conveniente à sua defesa.

No prazo aludido, veio a firma intimada — Neves & Bastos com a petição de fls. 6, expondo que o recibo em apreço se prendia a entrega de moveis que gado de Voloch, o que, facilmente, se demonstra pela parte destacavel da nota que conservaram e juntam.

De fato, as duas partes da nota tem perfeita correspondencia e o recibo foi lançado em ambas pela mesma pessoa.

Essa circunstancia, como a de não se compreender que Voloch recebesse, por seu empregado qualquer importância de si próprio, esclarece, por completo, que o recibo, como alega a defesa, se refere aos moveis ou objectos entregues.

Resta, portanto, saber se, assim sendo, tal recibo está sujeito ao selo, por se enquadrar no n. 2, do § 4º, da Tabela b, expedida com aquêlê decreto, mantido na mesma tabela, parágrafo e numero do regulamento ora vigente, anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Não parece que assim seja. Os regulamentos mencionados quando se referem a recibos tais, isto é, o documento com o característico de recibo especial, certo quizeram compreender somente, escritos envolvendo quitação de somas ou valores.

Assim, por exemplo, o que corresponde à entrega de titulos de divida publica, de titulos de credito, etc., desde que não sujeitos ao selo proporcional. Nunca, porém, aos concernentes a entrega de documentos desentranhados de processos, ou como no caso em foco, aos que se relacionam com a entrega de

mercadorias, e servem apenas para a conferência de notas, faturas, etc.

"Aqui não ha quitação, e, em muitos casos, até a indicação do preço da mercadoria é omitido."

Não ha recibo na acepção comercial e comum do vocabulo — isto é, de declaração de algum haver recebido qualquer soma ou valor, em dinheiro, ou efeitos equivalentes, em pagamento de alguma coisa, ou de serviços ou proveniente de restituição de tais valores.

E que só a recibos de valores se refere o § 4º, n. 2, da tabela b, anexa ao dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, autentica a da mesma tabela do dec. n. 14.339, de 1920, faz certo a parte final do mesmo n. 2, quando manda excluir do selo que indica, os recibos sujeitos ao selo proporcional do § 1º da tabela a.

Assim, pois, *julgo improcedente o auto* para mandar arquivar este processo.

Atendendo, porém, a que, no caso, ha interpretação de dispositivo regulamentar, firmando doutrina, a observar-se em todos os casos semelhantes, submeto este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda."

No Tesouro o processo foi examinado pelo diretor da Receita Publica que em parecer de 25 de janeiro de 1928 opinou pela aprovação da decisão da Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal. Posteriormente o processo foi presente a este Conselho por força do dec. numero 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Nestas condições e depois de tudo bem examinado:

Considerando que em face do que dispõe o § 4º do art. 70 do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.538, citado, não cabe recurso "ex-officio" das decisões da Recebedoria quando a importancia da multa não for superior a 500\$000;

Considerando que no presente processo se o auto tivesse sido julgado procedente a multa importaria em 100%, "ex-vi" do art. 60, combinado com o § 8º do art. 68 do dito regulamento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do processo e restituí-lo ao Ministerio da Fazenda por não se tratar, na especie, de recurso "ex-officio" e sim de uma decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal submetida á consideração do Sr. ministro da Fazenda.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Mario Camara*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.685

Recurso n. 1.764 -- Vendas mercantis.

Recorrente: Abdo Bulus.

Repartição de origem: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Multa imposta por infração do art. 6º letra "A". Aplicação do dec. numero 21.459, de 1º de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pela firma Abdo Bulus, estabelecida em Nova Friburgo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacio-

nal no Estado do Rio de Janeiro, confirmatoria da proferida pela Terceira Coletoria de Niterói, que, em face do auto n. 2 lavrado em 12 de março de 1929, impôs á mesma a multa de réis 500\$000, penalidade estabelecida no artigo 3º, § 2º do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força da determinação legal;

mas,

Considerando que, a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Xisto Vieira Filho*, Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.687

Recurso n. 1.665 -- Faturas consulares.

Recorrente: Hime & Comp.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Por se tratar de simples infração regulamentar, tem aplicação o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Refere-se este processo á multa de 2% imposta sobre a nota de despacho n. 91.338, por infração do art. 12, letra "i" do Regulamento de Faturas Consulares.

Na fatura consular n. 626 do Consulado de Liverpool, relativa a 336 feixes de tubos de aço galvanizados, vindos pelo vapor inglês "Delambre", em 22 de fevereiro de 1932, foi omitida a numeração dos ditos volumes e por isto foi a firma Hime & Comp., recorrente, intimada a recolher a multa de 2 %, de conformidade com o regulamento de Faturas Consulares.

Dessa decisão recorreu a firma autuada.

Esse o relatorio.

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relativas ao art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo par declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *João Augusto Alves*. — *Malaquias dos Santos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Paulo Seabra*, Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.700

Recurso n. 764 -- Imposto de consumo.

Recorrente — Joaquim Marques.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Contravenção do art. 53, do regulamento do imposto de consumo. Não tem aplicação ao caso o benefício da anistia concedida pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinados estes autos da sua especie se verifica o seguinte:

No estabelecimento comercial de Joaquim Marques sito á avenida 28 de Setembro n. 289, nesta capital foi autuada a infração do artigo 53, do regulamento do imposto de consumo, por terem sido encontradas estampilhas do imposto de consumo já utilizadas.

Intimado a alegar o que julgasse a bem dos seus direitos o autuado apresentou a defesa de fls. alegando que em sua ausencia por motivo de saúde um seu empregado concorreu para que fosse lavrado o auto de infração de que se trata e pedindo que por equidade lhe fosse relevada a multa.

Provada e confessada assim a infração foi imposta pela Recebedoria a multa de 600\$, minimo do art. 53 citado, recorrendo o autuado dentro do prazo legal para este Conselho.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que a infração está confessada e provada;

Considerando que não consta do processo quaisquer elementos derimentes da infração autuada;

Considerando que a multa em questão escapa á anistia fiscal por força do art. 2º, letra a do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 7 de abril de 1932

Offícios expedidos:

N. 10 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Sobre objeto de serviço.

Ns. 94/95 — Ao agente da Estrada do Ferro Central do Brasil em Belo Horizonte e diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina — Requisitando passagens.

N. 96 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Idem.

Ns. 135/136 — Ao diretor da Receita Publica — Restituindo processos em que são interessados João Baylongue e Gabriel de Andrade Botelho.

Ns. 359/360 — Ao Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra Antonio Felicio e a firma Andrade Carvalho & Comp.

N. 361 — Ao Dr. 1º procurador da Republica — Idem, contra Angelo Reis.

Ns. 382/83 — Aos Delegados Fiscais em Minas Gerais e Estado do Rio — Restituindo processos em que são interessados Constança Sabina de Padua e Adalberto da Silva.

N. 383 — Ao delegado fiscal na Baía — Fazendo comunicação.

N. 384 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Reiterando officio fazendo comunicação.

N. 385 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 386 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

Ns. 387/89 — Aos delegados fiscais em S. Paulo, Piauí e Rio Grande do Norte — Fazendo comunicações.

Ns. L-152/156 — Ao Dr. 3º procurador da Republica — Solicitando serem canceladas diversas certidões de divida.

Telegramas expedidos:

N. 77 — Ao chefe de secção do Imposio de Renda em Pernambuco — Sobre objecto de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 31 de março de 1933

N. 1.202 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno situado na freguezia de Santo Antonio, municipio de Recife, requerido pela firma Renda Friori & Irmão e comunicando não ser conveniente a concessão do aludido aforamento. (D. E. 3º — Sec. p. n. 5.152/33.)

N. 1.203 — Ao delegado fiscal no Estado da Baía — Encaminhando um abaixo assinado de representantes de todas as classes sociais e autoridades da cidade de Santa Maria da Vitoria, afim de ser cumprido o regulamento do selo. (D. E. 3º Sec. p. n. 5.438/33.)

N. 1.204 — A Recebedoria do Distrito Federal — Encaminhando requerimento da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal para cobrança do selo. (D. E. 3º Sec. p. n. 5.260/33.)

N. 1.205 — A Despesa Publica — Encaminhando processo e titulos de pensão de montepio ns. 21.469 a 21.479, conferidos a D. Leontina Candido Rodrigues, Marie José de Figueiredo Rodrigues e aos menores Paulo, Moudricio Pedro Figueiredo Rodrigues, Francisco Elenora, José, Estella, Luiz Affonso e Evaristo de Figueiredo Rodrigues, e pedindo o pagamento das devidas pensões. (D. C. 2º Sec. p. n. 22.152/32.)

N. 1.206 — Ao D. N. Portos e Navegação — Devolva planta e orçamento, na importancia de 456:324\$015, das despesas com a construção de um tanque, na ilha de Barnabé, porto de Santos. (D. C. 3º Sec. p. n. 22.562/32.)

N. 1.207 — A delegacia fiscal no Estado de Pernambuco — Pedindo sejam as interessadas no montepio de D. Luiza Francisca de Souza Vianna e Alice Jovina Vitor Vianna científicadas, para regularidade do respectivo processo, de que as mesmas provem por meio de atestado: a) que a viuva se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente; b) que a filha, habilitanda se conserva no estado de solteira; c) que Luiza Vianna a que se refere a certidão

de obito do contribuinte é a mesma Alice Jovina Victor Vianna. (D. C. 2º Sec. p. n. 22.232/32.)

N. 1.208 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente autorizou o abono da gratificação de 255\$000 ao engenheiro Christovão de Souza, correspondente a 17 dias de serviço que prestou na locação da estrada de rodagem Corrêas- Terezopolis. (D. C. 1º Sec. p. n. 4.000/33.)

N. 1.209 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de março último, ordenou o registro do contrato celebrado com o Touring Club do Brasil para a arrendamento da estação de passageiros do cáis do porto desta Capital. (D. C. 1º secç p. n. 5.119/33.)

N. 1.210 — A Despesa Publica, restituindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 8:000\$000, ao engenheiro Franklin de Oliveira Ribeiro. (D. C., 1º Sec. p. n. 5.255/33.)

N. 1.211 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, informando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio deixou de aprovar a aquisição dos automoveis e caminhões a que se refere o officio n. 35/S, de 23 de janeiro último, por faltar a informação sobre o valor da despesa. (D. C., 1º Sec. p. n. 4.822, de 1933.)

N. 1.212 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, comunicando haver o Sr. Chefe do Governo Provisorio aprovado a aquisição dos automoveis, e caminhões a que se refere o officio número 402/S, de 31 de janeiro último. (D. C., 1º Sec. p. n. 4.823/33.)

N. 1.213 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, perguntando si a maquina a que se refere o officio número 3.209, de 10 de março último, foi de fato pedida e adquirida pelo Correio ou si foi apenas entregue para experiencia, como é de habito dos vendedores. (D. C., 1º Sec. p. n. 21.606/32.)

N. 1.214 — Ao Lloyd Brasileiro, transmitindo cópia do officio n. 16, de 17 de janeiro último, do procurador dos Feitos da Saude Publica. (D. C., 3º Sec. p. n. 2.516/33.)

N. 1.215 — Ao Instituto de Mate de Curitiba, comunicando que o Lloyd Brasileiro informou já ter autorizada a sua agencia em Montevideu a restituir a contribuição provisoria de avaria grossa ali depositada pelos Srs. Pesquera & Comp., contra o resgate de todas as vias de recibo de depósito, visto ter aceito a garantia *fidei jussoria* prestada aqui pelos seguradores da carga, a qual fica em lugar do aludido depósito. (D. C., 3º Sec. p. n. 5.011/33.)

N. 1.216 — A Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede Mineira de Viação a dispor da locomotiva n. 30, nos termos do seu requerimento, e que tal alienação deverá observar as disposições do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (D. C., 1º Sec. p. n. 18.335, de 1932.)

N. 1.217 — A Despesa Publica, remetendo processo e titulo de pensão de montepio n. 21.461, conferido a Manoel Calmon de Araujo Góes, na qualidade de filho menor de contribuinte Manoel Joaquim de Araujo Góes, telegrafista de 1ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, e pedindo providencias no sentido de ser efetuado pelo

Tesouro Nacional o pagamento da devida pensão. (D. C., 2º Sec. p. número 18.668/932.)

Expediente do dia 1º de abril de 1933

Avisos:

N. 519 — Ao Ministerio da Fazenda — Restituindo o processo relativo ao pedido de autorização formulado pelo Banco do Brasil para debitar ao Tesouro Nacional a importancia de 12:000000\$ correspondente ás subvenções devidas á Companhia Lloyd Brasileiro, e por esta caucionada ao mesmo Banco. (D. C. 1º Secção, p. n. 2.087-33.)

N. 520 — Ao Ministerio da Fazenda — Declarando que o pagamento das subvenções concedidas á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro pelos serviços de navegação efetuados nos meses de setembro, outubro e novembro de 1931, já foi solicitado por este ministerio por conta da verba 23ª. (D. C. 1ª Secção, p. número 4.975-3.)

N. 521 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicando haver a Diretoria do Lloyd Brasileiro recomendado a todas as suas agencias, que informem, com a devida antecedencia ás repartições de Fazenda, interessadas no recebimento de valores, da data da chegada dos vapores da companhia aos respectivos portos de escala. (D. C. 3ª Secção p. n. 4.225-33.)

N. 522 — Ao Ministerio da Fazenda — Restituindo o processo relativo ao memorial em que a Companhia Carbonifera de Urussanga pede quitação do débito de 1.500:000\$, proveniente de emprestimo que lhe foi feito, em 1930, pelo Governo Federal. (D. C. 1ª Secção p. número 5.250-33.)

Officios:

N. 1.219 — A Recebedoria do Distrito Federal — Transmitindo, para cobrança de selo, o requerimento relativo a Valentim Negrellas. (D. C., 3ª Secção, p. n. 5.519-33.)

N. 1.219 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o senhor encarregado do Expediente, no requerimento em que a R. M. de Viação pede ser autorizada a dar baixa e consequente alienação dos tornos ns. 140, 5 e 9 e da plaina n. 55, da E. F. Sul de Minas, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a baixa do material. Quanto á sua alienação ouça-se a Diretoria Geral de Contabilidade, onde se acham pedidos semelhantes da Rede Mineira de Viação protocolados sob ns. 16.693 e 20.254-32 (1ª Secção, em 23-4-1933). (D. E., 3ª Secção, p. n. 4.415-33.)

N. 1.220 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando a designação do engenheiro Mauricio Joppert da Silva para, em comissão, atender no D. A. Civil aos trabalhos extraordinarios decorrentes da construção do aeroporto do Rio de Janeiro. (D. E. 2ª Secção, p. número 3.757-33.)

N. 1.221 — Ao delegado fiscal, no Estado de Minas Gerais — Remetendo memorial firmado por varios habitantes da cidade de Campo Grande, para o devido cumprimento da lei de selo. (D. E. 2ª Secção, p. n. 961-33.)

N. 1.222 — A Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná — Remetendo as segundas vias dos manifestos de cargas embarcadas nos portos de Antonina e Paranaguá com destino ás Republicas do Uruguai e Argentina durante o ano de 1932. (D. E., 3ª Secção, p. n. 5.129-33.)

N. 1.223 — A Delegacia Fiscal, no Es-

tado do Piauí — Pedindo sejam os interessados no processo de habilitação de montepio de D. Catharina Gonçalves de Lima cientificados da necessidade de apresentarem à Diretoria Geral de Contabilidade requerimento, solicitando o abono definitivo da pensão de montepio. (D. C., 2ª Secção, p. n. 21.548-932).

N. 1.224 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Pedindo remessa de uma certidão *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades, efectuado pelo carteiro de 1ª classe da extinta Administração dos Correios do Estado do Piauí, Odilon Tavares de Lima, desde a data de sua inscrição como contribuinte até à do óbito, da qual deverá constar o modo por que foi paga a joia inicial e sobre que ordenados anuais foram feitos os respectivos descontos. (D. C., 2ª Secção número 21.548-32).

N. 1.225 — A' Despesa Pública — Transmittindo processo e títulos de pensão de montepio ns. 21.452 a 21.460, conferidos a D. Waldemira Aguiar de Mello e outros. (D. C., 2ª Secção, p. n. 3.543-33).

N. 1.226 — Ao D. C. Telegrafos — Solicitando a remessa da certidão, *ex-officio*, de pagamento de joias e mensalidades efectuado pelo telegrafista de 2ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, Alfredo Godolphim Bandeira. (D. C., 2ª Secção, p. número 5.067-33).

N. 1.227 — A' Central do Brasil — Fazendo igual pedido relativamente ao 3º escrivão José Ribeiro da Veiga. (D. C., 2ª Secção, p. n. 4.481-33).

Expediente do dia 3 de abril de 1933

Avisos:

N. 523 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga, por conta da verba 23ª do orçamento da despesa desse ministerio, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 54\$600, proveniente de transporte de pessoal, em dezembro de 1930. (D. C. 1ª Secção p. n. 4.352[1933]).

N. 524 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento, por conta da verba 25ª da importancia de 170\$300 á Réde de Vição Sul Mineira, proveniente de transportes de pessoal e material efectuados durante os mezes de março, abril, junho e julho de 1927, em proveito da extinta Diretoria Geral dos Correios. (D. C. 1ª Secção p. n. 3.954, de 1933).

N. 525 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, da importancia de 33\$800, de energia electrica consumida no ano passado, por dependencias da Inspetoria Federal das Estradas. (D. C. 1ª sec. p. n. 4.620[33]).

N. 526 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento, por conta da verba 28ª, ao estafeta postal de Barra de São Mateus á cidade de São Mateus, no Estado do Espirito Santo, da importancia de 130\$000, proveniente de salarios, que deixou de receber em dezembro de 1931. (D. C. 1ª sec. p. numero 4.362[33]).

N. 527 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da importancia de 400\$000 de diarias que o telegrafista de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, João Gual-

berto de Almeida, deixou de receber durante o periodo de 17 de novembro a 25 de dezembro de 1931. (D. C. 1ª secção p. n. 4.098[33]).

N. 528 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da importancia de 350\$000 ao Sr. Antonio Amorim, relativa a alugueis de casa, em 1923, por dependencias do 1º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (D. C. 1ª sec. p. n. 3.011, de 1933).

N. 529 — A' Comissão do Correição Administrativa — Transmittindo processo relativo ao deposito bancario, feito em 1927, em The National City Bank of New York, á disposição da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento á American Locomotive Sales Corporation. (D. C. 1ª secção n. 2.559, de 1933).

N. 530 — A' Central do Brasil — Declarando que foi transferida ao engenheiro Caetano Lopes Junior, chefe da 1ª divisão, a autorização concedida com fundamento no art. 264 do R. G. de Contabilidade Publica, para assinar guias de pagamentos em suspenso, constantes de folhas de vencimentos, gratificações, quotas de impostos, etc., não liquidadas em tempo oportuno. (D. C. 1ª sec. p. n. 4.764[33]).

N. 531 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicando a autorização contida no aviso precedente. (D. C. 4.764[33]).

N. 532 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da importancia de 460:000\$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira pelos servicos de navegação prestados no mez de setembro do ano passado, na linha Rio Grande-Pará. (D. C. 1ª secção n. n. 2.288[33]).

Offícios:

N. 1.223 — A' Comissão Rio Grandense Pró Flagelados do Nordeste, em Porto Alegre — Acusando o recebimento do officio sem numero, de 22 de junho do ano findo, em o qual se comunica o resultado da ação desenvolvida em prol dos nordestinos flagelados. (D. E. 3ª sec. p. n. 11.222[32]).

N. 1.229 — A' Comissão Central de Compras — Pedindo o regresso do engenheiro Clovis de Macedo Côrtes ao Departamento N. Portos e Navegação. (D. C. 1ª sec. p. n. 17.869[32]).

N. 1.230 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que foi solicitada á Comissão Central de Compras o regresso do engenheiro Clovis de Macedo Côrtes. (D. C. 1ª sec. p. n. 17.869[32]).

N. 1.231 — A' Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Comunicando o seguinte despacho sobre a autorização pedida para pagar a quantia de réis 6:121\$500, referente á indenização de 408.100m2 dos terrenos ocupados pelo acampamento do agude "Piranhas", Estado da Paraíba, e pertencentes a José Rodrigues Coura. — "Responda-se que a despesa de que trata o telegrama já foi autorizada em aviso deste ministerio, n. 17, de 24 de março de 1930, devendo ser liquidada normalmente, conforme tenha sido ou não empenhada naquele ano, isto depois de feita a verificação de que realmente não foi ainda liquidada." (D. C. 1ª sec. p. numero 13.738[32]).

N. 1.232 — A' Réde de Vição Cearense — Comunicando o seguinte despacho: "Indeferido, em face das informações da Réde Cearense", proferido no

requerimento em que o ajudante de contador Galilleu Thaumaturgo de Alencar solicitou dispensa de reposição da importancia de 295\$000 e o abono de 193\$800, a que se julga com direito pelo exercicio de contador interino da E. F. de Sobral. (D. C., 1ª sec. p. n. 14.079[32]).

N. 1.233 — A' Noroeste do Brasil — Comunicando que o Banco do Brasil expediu instruções á agencia de Baurú, no sentido de os suprimentos de numerario a essa Estrada serem feitos, quanto possivel, em cédulas indudas. (D. C. 1ª sec. p. n. 3.698[33].)

N. 1.234 — A' I. F. de Obras contra as Secas — Transmittindo conta na importancia de 120\$000, proveniente de telegrama transmittido pela E. F. de Sobral, em novembro do ano findo, e em proveito do Departamento de Secas do Estado do Ceará, e comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento da referida conta. (D. C., 1ª sec. p. n. 3.123[33].)

N. 1.235 — A' Central do Brasil — Comunicando o indeferimento, de acôrdo com as informações proferido no requerimento em que Adalgiro de Azevedo, despachador de 3ª classe da 2ª divisão, solicita pagamento de gratificação relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1931, quando agente de 3ª classe, esteve comissionado no cargo que ora ocupa. (D. C., 1ª sec. p. n. 9.373[32].)

N. 1.236 — A' interventoria federal no Estado do Ceará — Transmittindo cópia de parecer prestado num memorial de salinheiros, pela diretoria do Lloyd Brasileiro. (D. C., 3ª sec. p. n. 3.301[33].)

N. 1.237 — A' Despesa Publica — Restituindo processo de exercicios findos, em que é interessado Domingos Xavier de Andrade, auxiliar diarista da E. F. Oeste de Minas. (D. C., 1ª sec. p. n. 11.398[32].)

N. 1.238 — Ao D. N. Portos e Navegação — Transmittindo cópia de parecer da comissão juridica deste ministerio, de 7 de janeiro do ano passado, com a qual poderá ser atendida a solicitação da Companhia Brasileira de Portos. (D. C., 3ª sec. p. n. 22.217[32]).

N. 1.239 — Ao Departamento N. Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente, na petição em que a Sociedade Armazens Gerais Brasil pediu moratoria para pagamento das quotas de amortização, relativas ao aluguel das caixas ns. 260 e 264, á avenida Venezuela, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido; proceda o Departamento de acôrdo com a recomendação constante do aviso n. 1.269, de 11 de junho de 1932". (D. C., 3ª sec. p. n. 311[32]).

N. 1.240 — Ao D. N. Portos e Navegação — Perguntando si a despesa com o pessoal a ser contratado para os servicos do canal de Santa Maria, no Estado de Sergipe, vai ser efectuada pela verba orçamentaria do exercicio corrente. (D. C. 3ª sec. p. n. 1.817[33].)

N. 1.241 — A' Despesa Publica — Restituindo o processo relativo ao pagamento de gratificações por servicos prestados fóra da hora do expediente por diversos funcionarios do D. N. Portos e Navegação, e declarando que as aludidas gratificações foram autori-

zadas pelo Sr. ministro. (D. C., 1ª sec. p. n. 5.794/33.)

N. 1.242 — A' I. F. de Obras contra as Secas — Comunicando haver o Tribunal de Contas resolvido autorizar o registro dos contratos celebrados com os engenheiros Sylvio Aderne, Abel Ribeiro Filho, Jacintho Xavier Martins Junior, Jayme Tavares, Carlos Ferreira de Freitas, Estevam Marinho, Lauro de Mello Andrade, Edmundo Regis Bittencourt e Francisco Saboya de Albuquerque para prestação de serviços àquela inspetoria. (D. C., 3ª sec. p. numero 5.605/33.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 4 de abril de 1933

Avisos:

N. 533 — Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo cópia do officio n. 2.628, de 2 de setembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno, acrescido de marinha, situado á praia do Meirelles, no litoral da cidade de Fortaleza, no Ceará, requerido pelo Sr. Raul de Souza Carvalho, em que o D. N. de Portos e Navegação pede sejam tomadas as necessarias providencias no sentido de ser sustado esse aforamento. (D. E. 3ª Secção, p. n. 14.988, de 1933.)

N. 534 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. C. dos Telegrafos sobre o processo administrativo movido contra o telegrafista de 4ª classe da extinta R. G. dos Telegrafos, Demócrito Rocha. (D. C. 1ª Secção, p. numero 13.854, de 1932.)

N. 535 — A' Comissão de Correição Administrativa, transmitindo processo sobre certificado de vales e certidões nos 1º e 2º distritos da Inspetoria de Obras contra as Secas e Rede de Viação Cearense. (D. C. 1ª Secção, p. n. 12.380, de 1932.)

N. 536 — A' interventoria federal no Estado de Alagoas, transmitindo cópia das informações prestadas pelo superintendente da The Great Western of Railway Company Ltd., á Inspetoria F. das Estradas, a proposito do arrendamento dos armazens ns. 157 e 173, localizados á rua Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá. (D. E. 3ª Secção, p. n. 5.135, de 1933.)

N. 537 — Ao Ministerio da Justiça, restituindo, devidamente referendado, o decreto de 8 de março ultimo, pelo qual foi aposentado, administrativamente, Edgard Borges Delgado, auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Central do Brasil. (D. E. 2ª Secção, p. n. 5.290, de 1933.)

N. 538 — A' Comissão de Correição Administrativa, transmitindo o processo relativo ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª Secção, p. n. 3.769, de 1933.)

N. 539 — Ao Ministerio da Guerra, agradecendo ao respectivo titular a sua anuencia, mandando fornecer á comissão de Estradas de Rodagem Federais dez caminhões dos usados. (D. C. 1ª Secção p. n. 5.020, de 1933.)

N. 540 — A' Comissão de Correição Administrativa, transmitindo processo relativo á denuncia oferecida contra o agente da Central do Brasil, Homero de Oliveira Guimarães Junior. (D. C. 1ª Secção p. n. 2.835, de 1933.)

N. 541 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo cópia do decreto n. 22.582,

de 27 de março ultimo, que abre o credito especial de 2.500:000\$, para o necessario registro. (D. C. 4ª Secção, p. n. 5.697, de 1933.)

N. 542 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo para ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a importancia de 2:500\$, á conta da sub-consignação n. 6, da verba 7ª, do orçamento deste ministerio, afim de atender a despesas de materiais requisitados para os serviços da fiscalização do porto do Rio de Janeiro. (D. C. 1ª Secção, p. numero 5.371, de 1933.)

Offícios:

N. 1.243 — A' I. F. de Obras contra as Secas, transmitindo as certidões de tempo de serviço apresentadas pelo ex-1º escrivario Olivio Marcilio Dias Tavares, afim de que seja organizada a folha de pagamento pela verba 23ª, a que tiver direito o mesmo funcionario. (D. C. 1ª Secção, p. n. 19.654, de 1932.)

N. 1.244 — A' Despesa Pública, transmitindo documentos relativos á aposentadoria de Heitor Capella do Livramento. (D. C. 2ª Secção, p. n. 3.826, de 1933.)

N. 1.245 — A' Despesa Pública, idem, de Luiz Chiaverini. (D. C. 2ª Secção, p. n. 1.914, de 1933.)

N. 1.246 — A' Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente, tendo presente o relatório organizado pela Comissão de Sindicancia, sobre certificados de vales e certidões nos 1º e 2º distritos da I. F. O. C. as Secas, e na referida rede, proferiu o seguinte despacho: "Oficie-se á diretoria da Rede Cearense, no sentido do 2º item, constante de fls. 9, do officio da Comissão de Sindicancias n. 108, de 25 de junho de 1932, e submeta-se, em seguida, o caso á deliberação da Comissão de Correição Administrativa. (D. C. 1ª Secção, p. n. 12.380, de 1932.)

N. 1.247 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro da Guerra, atendendo á solicitação deste ministerio, mandou fornecer á dita comissão dez auto-caminhões dos usados. (D. C. 1ª Secção, p. n. 5.020, de 1933.)

N. 1.248 — A' Central do Brasil, remetendo cópia do aviso n. 6, de 23 de janeiro ultimo, do Ministerio da Guerra, a proposito da designação de officiais para fazerem parte das Comissões de Redes, de que trata o decreto n. 21.985, de 20 de outubro do ano passado. (D. E. 2ª Secção, p. n. 1.655, de 1933.)

N. 1.249 — A' Inspetoria Federal das Estradas, o mesmo assunto do precedente. (D. E. 2ª Sec. p. n. 1.655, de 1933.)

N. 1.250 — A' Noroeste do Brasil, o mesmo assunto dos precedentes. (D. E. 2ª sec. p. n. 1.665, de 1933.)

N. 1.251 — A' Despesa Publica, transmitindo processo e titulos de montepio ns. 21.489 e 21.490, conferidos á D. Maria Luiza de Barros Carvalhaes e a menor Consuelo, na qualidade de viuva e filha do contribuinte, engenheiro João de Barros Carvalhaes, inspetor de distrito da Central do-Brasil. (D. S. 2ª sec. p. n. 4.148, de 1933.)

N. 1.252 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, transmitindo carta firmada por Guilherme Pires, afim de ser cobrado selo por verba. (D. E. 2ª sec. p. n. 5.441, de 1933.)

N. 1.253 — A' Central do Brasil, restituindo processo administrativo referente a Alvaro Pinto de Oliveira, fiel da Inspetoria do Tesouro da mesma Estrada. (D. E. 2ª sec. p. n. 2.403, de 1933.)

N. 1.254 — A' Comissão Central de Compras, comunicando que, além da importancia indicada no officio numero 597, de 14 de fevereiro da D. G. de Contabilidade deste ministerio, foi posta á disposição nessa comissão a de réis 2:500\$, á conta de sub-consignação numero 6, da verba 7ª, do orçamento deste ministerio, afim de atender a despesas de materiais requisitados para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (D. E. 1ª sec. p. numero 5.371, de 1933.)

N. 1.255 — A' Despesa Publica, transmitindo documentos relativos á aposentadoria de José Rodrigues de Macedo no cargo de marinheiro de lanchas da D. R. dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal. (D. E. 2ª sec. p. numero 5.694, de 1933.)

N. 1.256 — Ao D. C. Telegrafos, transmitindo cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 8, de 18 de janeiro ultimo. (D. E. 2ª sec. p. numero 1.196, de 1933.)

N. 1.257 — Ao D. C. Telegrafos, devolvendo o processo administrativo numero 217-S-26, da antiga Administração dos Correios de São Paulo. (D. E. 2ª sec. p. n. 4.899, de 1933.)

N. 1.258 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos relativo á isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para o material constante da relação importado diretamente com destino aos serviços da R. Mineira de Viação. (D. E. 2ª sec. p. n. 5.336, de 1933.)

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.259 — Transmitindo petição e demais documentos relativos á isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente para o material importado diretamente com destino á Leopoldina. (D. E. 2ª Sec. p. n. 5.340/33.)

N. 1.260 — Transmitindo petição e demais documentos relativos á isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente para o material importado diretamente com destino aos serviços (cargo da R. Mineira de Viação. (D. E. 2ª Sec., p. n. 5.339/33.)

N. 1.261 — Mesmo assunto do precedente. (D. E. 2ª Sec., p. n. 5.338/33.)

N. 1.262 — Mesmo assunto dos precedentes. (D. E. 2ª Sec., p. n. 5.337 de 1933.)

Expediente de 5 de abril de 1933

Avisos:

A' Comissão de Correição Administrativa:

N. 543 — Comunicando que o engenheiro Francisco Benjamin Galbati, pelo conhecimento n. 13.089, de 4 de julho ultimo, recolheu ao Tesouro Nacional importancia de 182\$900, que lhe foi paga a mais em folha de diaristas do porto de Laguna, em 1930, conforme apurou a Comissão de Sindicancia dos Portos de Santa Catarina. (D. C. Sec., p. n. 12.114/32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 544 — Solicitando o pagamento por conta da verba 23ª, da importancia de 480\$, ao escrevente da Central

Brasil, Walter da Cruz Mattos, relativa a vencimentos que deixou de receber no período de setembro a dezembro de 1930 quando licenciado (D. C. 1ª Sec., p. n. 3.924-33.).

Protocolo geral:

Offícios:

N. 1.263 — A' Despesa Publica, envolvendo o processo de habilitação ao montepio de D. Hermínia Carneiro de Carvalho e outras, viúva e filhas de João Augusto de Carvalho, agente de 2ª classe da Central do Brasil. (D. C. 2ª sec., p. n. 12.063-32.)

N. 1.264 — A' Despesa Publica, transmitindo processo e títulos de pensão de montepio ns. 21.480 a 21.483, concedidos a D. Eleonora Zeller Cox e outra e pedindo providências no sentido de ser efetuada pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco o pagamento das devidas pensões. (D. C. 2ª sec., p. n. 22.784-32.)

N. 1.265 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, solicitando, para regularidade do respectivo processo, seja a interessada no montepio de Virgílio Cesar de Carvalho cientificada de que deve requerer o abono definitivo da pensão a que tem direito. (D. C. 2ª sec., p. n. 21.553-32.)

N. 1.266 — Ao D. C. Telegrafos, comunicando que os pedidos de material ns. 903.064 a 903.070 foram encaminhados à Comissão Central de Compras. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.045-33.)

N. 1.267 — Ao D. C. Telegrafos, fazendo igual comunicação relativamente ao pedido de material n. 903.085. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.276-33.)

N. 1.268 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente ao pedido de material n. 903.084. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.304-33.)

N. 1.269 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente ao pedido de material n. 903.083. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.459-33.)

N. 1.270 — Ao D. C. Telegrafos, comunicando que o Sr. encarregado do expediente, no ofício n. 4.037, de 24 de março último, proferiu o seguinte despacho: — "De acórcio". (D. C. 1ª sec., p. n. 5.516-33.)

N. 1.271 — Ao D. C. Telegrafos, comunicando que o pedido de material numero 903.032 foi encaminhado à Comissão Central de Compras. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.832-33.)

N. 1.272 — Ao D. C. Telegrafos, fazendo igual comunicação relativamente ao pedido de material n. 903.058-33). (D. C. 1ª sec., p. n. 4.833-33.)

N. 1.273 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente aos pedidos numeros 903.059 e 903.060. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.834-32.)

N. 1.274 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente ao pedido numero 903.061. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.835-33.)

N. 1.275 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente ao pedido numero 903.062. (D. C. 1ª sec., p. numero 4.836-33.)

N. 1.276 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente ao pedido numero 903.063. (D. C. 1ª sec., p. numero 4.837-33.)

N. 1.277 — Ao D. C. Telegrafos, idem relativamente aos pedidos numeros 903.073 a 903.079. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.961-33.)

N. 1.278 — A' Central do Brasil, idem relativamente aos pedidos ns. 904.146 a 904.156. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.224-33.)

N. 1.279 — A' Central do Brasil, idem relativamente ao pedido n. 904.177. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.228-33.)

N. 1.280 — A' Central do Brasil, idem relativamente aos pedidos ns. 904.046 a 904.048. (D. C. 1ª sec., p. n. 3.9709-33.)

N. 1.281 — A' Central do Brasil, idem relativamente aos pedidos ns. 904.157 a 904.176. (D. C. 1ª sec., p. n. 5.491-33.)

N. 1.282 — A' Central do Brasil, idem relativamente aos pedidos ns. 904.030 a 904.038. (D. C. 1ª sec., p. n. 3.713-33.)

N. 1.283 — A' Despesa Publica, restituindo o processo de D. Judith dos Santos Venites e outros, viúva e filhos de Manoel da Costa Venites, telegrafista de 2ª classe da extinta R. G. dos Telegrafos. (D. C. 2ª sec., p. n. 5.007-33.)

N. 1.284 — A' Despesa Publica, restituindo o processo n. 7.992, de 1931, referente ao pagamento, por exercícios findos, pretendido pela Companhia Ferroviária Este Brasileiro. (D. C. 1ª sec., p. n. 19.394-32.)

N. 1.285 — A' Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo relativo à comprovação de despesa efetuada à conta do adiantamento de réis 4.400\$000, recebido do Tesouro Nacional pelo 1º oficial da Inspetoria Geral de Iluminação, José Maria de Santa Rosa. (D. C. 1ª sec., p. n. 2.884-33.)

N. 1.286 — A' Inspetoria Geral de Iluminação, comunicando que o pedido de material n. 910.082 foi encaminhado à Comissão de Compras. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.840-33.)

N. 1.287 — A' I. F. de Obras contra as Secas, fazendo igual comunicação relativamente aos pedidos ns. 911.011 a 911.013. (D. C. 1ª sec., p. n. 4.791-33.)

N. 1.288 — Ao D. N. Portos e Navegação. — Idem, relativamente aos pedidos ns. 907.014 e 907.015. (D. C. 1ª Sec., p. n. 5.059-33.)

N. 1.289 — Ao D. N. Portos e Navegação. — Idem, relativamente ao pedido n. 908.026. (D. C. Sec., p. n. 5.368-33.)

N. 1.290 — A' Despesa Publica, pedindo a devolução do processo de montepio concedido a D. Anna Marques de Souza Mattos e outros, para o fim de atender-se a um pedido de revisão. (D. C. 2ª sec., p. n. 5.652-33.)

N. 1.291 — A' Despesa Publica, reanetendo novamente processo de habilitação ao montepio de D. Maria de Carvalho Lima Soares e outros e declarando que a exigência contida no ofício numero 282, de 10 de março último, nunca foi feita em casos identicos, tratando-se como se trata de filhas menores. (D. C. 2ª Sec., p. n. 4.611-33.)

N. 1.292 — A' Despesa Publica, pedindo para ser sustado o desconto de que trata o n. 22 § 2º do art. 25 do Regulamento do montepio, que vem sofrendo a pensão de D. Maria José do Nascimento Moraes, viúva do contribuinte Jacyntho Bernardino Pinto de Moraes, condutor de trem de 2ª classe da E. F. Central do Brasil. (D. C. 2ª Sec., p. n. 5.145-33.)

N. 1.293 — A' Despesa Publica, res-

tituindo o processo de habilitação de montepio de D. Adria de Brito Coelho e outros, por haver sido preenchida a formalidade que se fazia necessaria. (D. C. 2ª Sec., p. n. 5.772-33.)

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1933

Sociedade Anonima "A Batalha". — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Alcides B. Wright, Francisco Gomes Ribeiro, Nestor Francisco dos Santos, Isolina Rosa de Souza, Luiza Amaral, Maria Thereza Baptista, Manoel Sampaio da Costa, Pedro Ivo Pereira de Carvalho, Manoel Pereira de Souza, Emilia Maria Toledo Silva, Clausina de Oliveira Marinho, Anestor dos Santos Freitas, Cypriano Amelio da Rocha, Domingos Angelo, João Baptista de Gouveia, José Euzébio Norberto, Luiz Cardoso da Silva e outros, Quintalino de Mello, Oswaldo Daniel Mendes e outros. — Compareçam à Secretaria.

Manoel Vieira Rosas, pedindo pagamento. — Pague-se as guias anexas. Ernesto Monteiro Bertholdo, pedindo pagamento. — Deferido.

Roberto Lago Diniz Junqueira, Arthur Gonçalves Nobrega, Euclides Mendes Ferraz Camargo, Francisco Durso, Francisco da Silveira, Henrique Corrêa Barbosa, José de Santa Rita, José Baptista Guimarães, Mario Vieira Loureiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Domingues Rolo Junior, pedindo certidão. — Certifique-se nos termos da informação de 23 de março de 1933.

Manoel da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Arthur Rodrigues de Faria, Argemiro Freire Carneiro, Candido Souza de Andrade, José Anacleto dos Santos, Luiza Dias Guimarães, pedindo passe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Miguel Fernandes de Souza e Murillo Normando, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Leopoldo Antonio Alves e Manoel Pedro Barbosa, pedindo efetividade. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Luiz Gonzaga e Oliveira dos Santos, pedindo transferencia. — Defiro nos termos da informação.

Octacilio Lucio de Figueiredo Lima, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

Patrus João Simão, pedindo restituição de excesso de fretes. — Deferido na importância de quarenta e sete mil e seiscentos réis (47\$600). — Requeira, porém, o pagamento ao Ministerio da Viação, por conta da verba 23 da Fazenda.

Paulo de Araujo Vianna, pedindo transferencia para condutor. — Atenda-se, como praticante de condutor extranumerario, conforme o parecer do senhor chefe da 2ª divisão.

Pedro Rodrigues da Cruz, pedindo promoção. — A' 4ª divisão, para atender, quando for oportuno.

Pedro Teixeira, pedindo cancelamento da matricula de contribuinte da Guiza de Pensões. — Deferido.

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo permissão para cruzar a linha ferrea no pateo da estação de Sertão, por meio de um cabo trifasico subterraneo de baixa tensão. — Deferido, mediante assinatura do termo, de acordo com a minuta organizada pela 3ª divisão.

Servulo Fernandes Póvoas, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Sebastião Ferreira da Silva, pedindo restituição de importancia referente a dezesseis canudos com queijos. — Dirija-se o interessado, querendo, ao senhor secretario do Interior do Estado de Minas Gerais, ao qual foram remetidas as reclamações ns. 305/930 e 311/930.

Sociedade Anonima "Casa Pratt", pedindo entrega de uma pasta. — Deferido, mediante previo pagamento do frete e da multa e assinatura de termo de responsabilidade.

S. M. Torraca, pedindo inclusão de tipos de papel no Catalogo de Materiais. — O recorrente pode comparecer às concorrências para aquisição do material de natureza do que trata esta petição, visto não haver padrão oficializado.

Sebastião Vicente de Faria, pedindo contagem de tempo de serviço. — Averbe-se o tempo de serviço constante do quadro junto, mas somente para os efeitos de aposentadoria.

Benedicto Corrêa Lima, pedindo efetividade. — Deferido.

Henrique Corrêa Barbosa, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido.

José Wenceslau, pedindo readmissão. — Indeferido, em face do parecer da 2ª divisão.

José de Almeida Corrêa. — Deferido na importancia de 6\$300. Requeira, porém, o pagamento ao Ministerio da Viação, por conta da verba 23 da Fazenda.

José Carlos Weydt, pedindo restituição de importancia paga a titulo de imposto de selo. — Autorizo a restituição da quantia de 40\$, descontada a titulo de selo de nomeação. O interessado deverá requerer o pagamento ao Sr. ministro da Viação á conta da verba 23ª.

Luiz Dionysio de Castro, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informacao do Trafego.

Lino Pinto, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista das informacoes.

Luiz Leite Carujo, pedindo restituição de diferença de frete. — Deferido, na importancia de 33\$700. Requeira, porém, o pagamento ao Ministerio da Viação, por conta da verba 23ª da Fazenda.

Leonidio José Augusto, pedindo autorização para construir barracão em terreno da Estrada. — Indeferido, de conformidade com o parecer da Linha.

Luiza Alves da Costa, pedindo readmissão. — Indeferido.

Miguel de Oliveira, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informacao da Locomoção.

Max Matthiesson & Comp. Ltda., pedindo devolução de material. — Restituam-se, á vista das informacoes.

Maria José da Silva, pedindo pagamento. — Nada ha que deferir. Na data do obito o marido da requerente já estava aposentado pela Caixa de Aposentadorias.

Mario de Magalhães Legow, pedindo aumento de diaria. — Indeferido.

Manoel Firmino, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se o pedido á Caixa de Aposentadorias.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Mapa da renda telegrafica arrecadada nas estações desta Capital durante o mês de fevereiro último, comprada á de fevereiro do ano passado.

Estação	1932	1933	1933	
			Para mais	Para menos
Andaraí.....	—	477\$200	477\$200	—
Avenida Gomes Freire.....	—	1:459\$800	1:459\$800	—
Avenida Rio Branco.....	67:813\$505	65:039\$870	—	2:773\$635
Bangu.....	242\$000	207\$300	—	34\$700
Barão de Mauá.....	1:334\$700	2:192\$500	857\$800	—
Botafogo.....	—	799\$400	799\$400	—
Cães do Porto.....	4:694\$445	909\$700	—	3:781\$745
Campo Grande.....	277\$900	287\$300	9\$400	—
Cascadura.....	917\$580	758\$300	—	159\$280
Catete.....	7:246\$500	8:557\$520	1:311\$020	—
Copacabana.....	2:199\$850	2:985\$676	785\$826	—
Cosme Velho.....	—	62\$500	62\$500	—
D. Pedro II.....	12:528\$200	12:997\$930	469\$730	—
Deodoro.....	206\$400	649\$550	443\$150	—
Engenho de Dentro.....	—	140\$100	140\$100	—
Engenho Novo.....	—	401\$000	401\$000	—
Fazenda de Santa Cruz....	167\$700	310\$600	142\$900	—
Fortaleza de São João....	75\$800	103\$000	27\$200	—
Grajaú.....	—	45\$600	45\$600	—
General Canabarro.....	—	363\$100	363\$100	—
Haddock Lobo.....	3:219\$100	2:866\$500	—	352\$600
Hotel Gloria.....	699\$500	723\$040	23\$540	—
Igrejinha.....	2:496\$360	2:035\$700	—	460\$660
Ilha das Cobras.....	—	410\$700	410\$700	—
Ilha do Governador.....	168\$400	56\$100	—	112\$300
Ipanema.....	—	407\$600	407\$600	—
Jardim Botânico.....	325\$000	615\$760	290\$760	—
Lapa.....	4:593\$430	8:986\$900	4:393\$470	—
Largo de Catumbi.....	—	42\$400	42\$400	—
Leme.....	—	502\$000	502\$000	—
Madureira.....	—	347\$600	347\$600	—
Marquês de Abrantes....	—	394\$900	394\$900	—
Meyer.....	2:031\$200	2:202\$300	171\$100	—
Olaria.....	—	105\$500	105\$500	—
Paqueta.....	252\$300	236\$000	—	16\$300
Pedra de Guaratiba.....	—	45\$200	45\$200	—
Pedregulho.....	—	133\$800	133\$800	—
Penha.....	—	64\$800	64\$800	—
Piedade.....	—	179\$800	179\$800	—
Ponta do Cajú.....	—	109\$200	109\$200	—
Praça da Bandeira.....	—	897\$500	897\$500	—
Praça Mauá.....	—	7:653\$700	7:653\$700	—
Praia de S. Christovão....	—	173\$300	173\$300	—
Praia Vermelha.....	330\$400	516\$400	186\$000	—
Ramos.....	602\$900	711\$300	108\$400	—
Realengo.....	386\$640	479\$700	93\$060	—
Rio Comprido.....	—	251\$900	251\$900	—
Rua do Senado.....	—	534\$100	534\$100	—
Santa Theresia.....	392\$050	280\$300	—	111\$750
São Christovão.....	1:625\$950	1:722\$500	96\$550	—
São Clemente.....	3:628\$265	3:147\$040	—	481\$225
São Francisco Xavier.....	571\$000	857\$900	—	481\$225
São Januario.....	—	122\$800	122\$800	—
São Luiz Gonzaga.....	—	298\$700	298\$700	—
Sepetiba.....	9\$000	9\$000	—	—
Sucursal da Praça 15 de Novembro.....	133:142\$560	126:012\$505	—	7:130\$055
Tanque.....	—	9\$000	9\$000	—
Tijuca.....	2:976\$900	3:883\$300	906\$400	—
Vila Isabel.....	1:558\$950	1:816\$350	257\$400	—
Soma.....	256:714\$485	268:611\$041	27:293\$806	15:417\$250

Diferença para mais em 1933 — 11:876\$556

Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos. 3 de abril de 1933. — *Floriane Prieto Barbosa, 3ª oficial.* — *Emílio Tavares de Macedo, assistente técnico postal.*

Departamento de Aeronautica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 7 de abril de 1933

De acôrdo com despacho do Sr. diretor foram renovados, mediante apresentação de exames medicos, os prazos das licenças dos seguintes aeronautas Severiano Primo da Fonseca Lins, Guilherme Mertens, Gustavo Wachsmuth, Otto Drever, Friedrich Greis, William Grooch, Robin Mc. Glohn, Robert Nixon, Arthur La Porte, Leon Antoine, George Pivot, André Depecker, Claudius Dupont, L. B. Boyd, Paul de Kusmik e Felice Mazzetti.

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foram renovados, mediante visatoria, os prazos de validade dos certificados de navegabilidade dos aviões F-AIXS, F-AILR, T-AILB, da Compagnie Générale Aéropostale.

Ministerio da Agricultura**Diretoria Geral de Agricultura****Secção de Expediente e Contabilidade**

Dia 4 de abril de 1933

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Dolor Heriodato Lima Carvalho, solicitando os favores fiscaes relativos aos intecidas. — Indeferido, á vista das informações.

Dalvino Sobral & Comp., Ltda., solicitando que lhe seja cobrada a taxa relativa aos intecidas. — Deferido, á vista das informações.

Dias 23 e 25 de março de 1933

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor geral de Agricultura:

José Vicente de Souza, professor do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", solicitando ser promovido ao cargo de diretor do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá". — Indeferido, á vista das informações.

Emanuel da Matta Guedes de Vasconcellos, solicitando nova matricula no 1º ano do curso de medicina veterinaria. — Deferido.

Dia 29

Evandro Rocha, solicitando ser mantido no seu posto. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 31

André Trifino Corrêa, solicitando as vantagens concedidas aos alunos da Escola de Medicina. — Deferido, nos termos das informações.

Liberato Joaquim Barroso, solicitando sua efetivação. — Aguarde oportunidade para ser submetido a concurso de titulos.

Dia 1 de abril de 1933

Jorge Santieff, solicitando uma sindicancia sobre sua demissão. — Indeferido, á vista das informações.

Professor Rigaud de Souza, reiterando seu oferecimento para auxiliar como professor de fisica, do curso de veterinaria. — Aguarde portunidade.

Diretoria do Expediente e Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de abril de 1933

Avisos:

Ao interventor federal em Pernambuco:

N. 635 — Solicita providencias no sentido de ser depositada, na agencia do Banco do Brasil, a quota do Estado, de conformidade com o disposto na alinea III, do art. 5º, do decreto n. 20.275.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 636 — Autoriza a entrega á agencia do Banco do Brasil, nessa capital, do credito de 210:000\$, de acôrdo com o disposto na alinea II, do art. 5º, do decreto n. 20.275.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 637 — Solicita providencias, afim de que o credito, na importancia total de 210:000, seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para atender ao pagamento, no corrente ano, da contribuição que compete ao Governo Federal, no custeio dos serviços transferidos ao governo desse Estado.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 638 — Comunica haver autorizado á Delegacia Fiscal em Pernambuco, a entregar á agencia desse banco, em Recife, o credito de 210:000\$, correspondente á contribuição que cabe ao Governo Federal, para o custeio, no corrente ano, dos serviços transferidos ao governo do aludido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1933

Officios:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 633 — Transmite a folha relativa a gratificação que compete, no mês de março, ao cinematografista, contratado, Lafayette Fernandes Cunha.

N. 634 — Restitue o processo referente ao pagamento de 3:720\$, a que se julga com direito Justo Antonio de Oliveira.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió:

N. 639 — Comunica as providencias constantes dos avisos ns. 635 e 636, desta data.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Barreiros:

N. 640 — Idem.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 642 — Comunica não ter providenciado sobre a distribuição do credito para pagamento de Oswaldo Knesse, em 1933, por ter sido o mesmo exonerado em 8 de novembro de 1932.

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 643 — Transmite os requerimentos em que o veterinario de 2ª classe e delegado do extinto Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Paulo Frôes da Cruz, solicita pagamento de gratificações de função.

Ao diretor da Diretoria de Plantas Texteis:

N. 644 — Transmite para inicio de processo de pagamento, por exercicios findos, seis contas no total de 363\$700 da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 645 — Comunica que, tendo sido submetido ao conhecimento do Sr. consultor da Fazenda Publica, o assunto constante do officio reservado n. 395, de 5 de agosto, ficou apurado nenhuma irregularidade existir.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Espirito Santo:

N. 646 — Transmite o processo relativo ao pedido de pagamento do Ayres, Coelho & Comp., na importancia de réis 10:272\$100, proveniente de fornecimentos feitos á Estação Experimental Goitacazes em 1929 e 1930.

— Ao diretor da Diretoria do Ensino Agronomico:

N. 647 — Transmite para inicio de processo de pagamento, por exercicios findos, quatro contas no total de 738\$500 da The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Goiaz:

N. 648 — Comunica foram solicitadas as necessarias providencias ao delegado fiscal em Minas Gerais, no sentido de ser enviada á Delegacia Fiscal nesse Estado, a guia de vencimentos de Miguel Santos.

— Ao delegado fiscal em Belo Horizonte:

N. 649 — Reitera o pedido constante do officio n. 4.454, relativo ao pedido de Miguel dos Santos, ex-guarda vigilante, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni" nesse Estado.

— Ao Sr. Antonio Chaves de Lira Pestana:

N. 650 — Comunica, de ordem do Sr. ministro, que o assunto de sua carta escapa á competencia do ministerio, podendo dirigir-se ao Instituto da Castanha, recentemente criado nessa capital.

Requerimentos despachados

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 23\$900 por expedição de telegramas em 1932, em proveito desta secretaria (D. C. 14.860/32). — Requeira o pagamento "por exercicios findos".

Moreno Borlido & Comp., pedindo o pagamento de 4:617\$900 de fornecimentos ao Jardim Botânico, em 1930. — Provem a realização dos fornecimentos. (D. C. 266 de 1933).

Dia 5

Ao Sr. Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante, adido, do Jardim Botânico:

N. 656 — Solicita a remessa, urgente, de um relatório sobre o andamento dos trabalhos de que foi incumbido, no qual deveis indicar o tempo que, provavelmente, ainda lhe será necessário para a sua conclusão e o total das despesas a realizar.

N. 657 — Comunica que os seus vencimentos serão pagos por exercícios findos, dependendo de requerimento o processamento da dívida.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 658 — Transmite, para o início de processo de pagamento, por exercícios findos, 15 contas com os documentos anexos, no total de 179\$900, da The Leopoldina Railway, Limited.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 659 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a admissão do Sr. Mark Cyril Malamphy, na qualidade de geofísico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico:

N. 660 — Transmite, para o início de processo de pagamento, por exercícios findos, a conta na importância de réis 54\$100, e documentos anexos, da Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 661 — Comunica que o Sr. ministro designou para servir como auxiliar do seu Gabinete, o assistente da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, Raymundo Fernandes Silva.

— Ao diretor da Estação Experimental de Cana de Assucar — Campos:

N. 662 — Transmite, para o início de processo de pagamento, por exercícios findos, duas contas com os documentos anexos, no total de 228\$400, da The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 663 — Idem, quatro contas, no total de 610\$ e documentos anexos, da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 664 — Transmite a primeira via da folha de pagamento e requerimento em que o auxiliar dos serviços gerais da Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios no Amazonas, José Sant'Anna Barros pede pagamento de diárias.

— Ao contador geral da Republica:

N. 665 — Transmite as tabelas referentes aos créditos do orçamento da despesa, da verba 3ª do ministério, postos à disposição do Tesouro Nacional e das delegacias fiscais nos Estados.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 666 — Idem.

N. 667 — Declara que a informação de que necessita a 2ª sub-diretoria, re-

lativamente ao pagamento requerido por Manoel Rufino da Cruz, deverá ser prestada pelo Ministério da Educação e Saúde Publica.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 668 — Remete o processo em que Julieta Pereira de Oliveira pede reconsideração do despacho do Sr. ministro, que negou pagamento do abono de dois meses de vencimentos.

N. 669 — Transmite, para o início de processo de pagamento, por exercícios findos, 2 contas no total de 230\$000, da The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 670 — Remete o requerimento de Margarida Vieira, pedindo pagamento de abono de dois meses de salario.

N. 671 — Solicita providencias no sentido de ser ouvido o funcionario Djalma Figueiredo sobre a entrega do DC 12.455-32, afim de ser o mesmo devolvido á diretoria.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 672 — Transmite, para o início do processo do pagamento, por exercícios findos, 8 contas no total de 256\$700, da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas:

N. 673 — Remete a 3ª via do empenho n. 58, do ano passado, da extinta Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil:

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros:

N. 674 — Transmite requerimento do Dr. Clodoaldo de Magalhães Avelino, pedindo pagamento da importância de réis 4:700\$, por serviços profissionais prestados ao Aprendizado no periodo de outubro de 1927 a maio de 1929.

— Ao diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 675 — Solicita a remessa da 1ª via do empenho n. 2, do Museu Nacional, extraído em 4 de fevereiro de 1930.

— Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 676 — Remete cópia autentica do aviso do ministério n. 3.689, de 21 de outubro de 1932, relativo ao adiantamento de 12:000\$, feito ao Sr. Amílcar Savassio diretor da Estação Sericícola Barbacena.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 677 — Transmite o D. E. C. 2.554, de 1933 e anexo, referente a uma conta na importância de 62\$100, da Companhia Telefonica Brasileira, por serviços prestados em 1932 ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro.

— Ao diretor da Diretoria Geral de Agricultura, Industriae e Comércio — Belém Pará:

N. 678 — Comunica que a Diretoria Geral de Agricultura, oportunamente providenciará relativamente ao custeio dos serviços do Campo de Sementes Bragantino.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Industria Animal:

N. 679 — Remete o requerimento do Dr. Ernesto Seabra Muniz, ex-médico

do curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, pedindo pagamento de abono de dois meses de vencimentos, por ter sido dispensado de seu cargo e solicita informações a respeito.

Dia 6

Expediente despachado

Conta da Rêde Mineira de Viação, na importância de 69\$200, de passagens concedidas em 1932, á extinta Diretoria da Indústria Pastoril — D. E. C. 1.533, de 1933.

Requeira o pagamento por "exercícios findos".

Conta da Rêde Mineira de Viação, na importância de 62\$200, de passagens concedidas em 1932, á extinta Diretoria de Indústria Pastoril — D. E. C. 1.533, de 1933.

Requeira o pagamento por "exercícios findos".

The Western Telegraph Company, Ltd., pedindo pagamento de 290\$, proveniente de transmissão de telegramas em 1932, D. E. C. 1.445/33.

Requeira o pagamento por "exercícios findos".

The Western Telegraph Company, Ltd., pedindo pagamento de 290\$, proveniente de transmissão de telegramas em 1932, D. E. C. 1.445/33.

Requeira o pagamento por "exercícios findos".

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 257 — Transmitindo as folhas de pagamento das diárias a que fizeram jus o Sr. engenheiro agrônomo Joaquina Bertino de Moraes Carvalho, ex-diretor do extinto Instituto de Oleos, e os alunos do curso de especialização em oleos vegetais e substancias derivadas, durante o mês de janeiro do corrente anc.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 258 — Pedindo uma cópia do officio n. 952, de 20 de outubro de 1932, do extinto Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil.

— Ao diretor do Instituto Biológico Federal:

N. 259 — Pedindo providencias no sentido de, sempre que tornar-se necessaria uma requisição de passagem, ser declarado o numero de metros cubicos para bagagem a que dá direito.

Identicos para:

Instituto de Quimica, 260.

Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, 261.

Instituto de Meteorologia Hidrométrica e Ecológ. Agr., 262.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 263 — Transmitindo o requerimento em que a ex-observadora da Es-

tação Climatologica de Utiariti, em Mato Grosso, Maria de Lourdes Lebre, pede indenização da importância de \$300\$000, dispendida com o seu transporte de Utiariti a Cuiabá, no ano próximo findo.

N. 264 — Transmittindo uma das vias do balancete demonstrativo das despesas efetuadas em fevereiro ultimo, pelo extinto Instituto Biologico de Defesa Agricola.

— A' Comissão de Compras:

N. 265 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta Diretoria Geral, com a possivel brevidade, o material discriminado no pedido junto.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e o Instituto Central do Povo, para locação de parte do prédio numero cento e oitenta e oito (n. 188), da rua Rivadavia Corrêa, onde funciona um consultorio da citada inspetoria.

No dia seis (6) do mês de abril de mil novecentos e trinta e tres (1933), compareceu na sede da Inspetoria de Higiene Infantil, o senhor Chas. A. Long., domiciliado nesta Capital, á rua Rivadavia

Corrêa numero Cento e oitenta e oito (188), diretor do Instituto Central do Povo, sito no prédio numero cento e oitenta e oito (188), da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que alugava parte do mencionado prédio para na mesma continuar instalado um consultorio da referida inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis (700\$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os preparos e obras de que carecer, a parte do referido imóvel, serão feitos pelo proprietario, competindo á Inspetoria de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Tercera — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933), e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for votado ou aberto crédito para o custeio da referida despesa, e se isso for conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato, poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses a parte do referido imóvel, ficando livre á mesma, o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contrato", sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato, cuja

minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, á vista do disposto da letra "d" do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura deste contrato correrá por conta da sub-consignação numero vinte e um (21), da verba onze (11) do artigo setimo (7º), do Orçamento da Despesa para o corrente exercicio, e da qual foi previamente deduzida.

E, por estarem assim acórdes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor Chas. A. Long, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil e duzentos héis (27\$200), estava escrito. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — Pelo Instituto Central do Povo, Chas. A. Long. — Olinto de Oliveira. Testemunhas: Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do presente termo, cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta inspetoria, a folhas 42 verso e 43.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 6 de abril de 1933. Visto. — Olinto de Oliveira, inspetor. Confere. — José Guimarães, escriptorario.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 6 de abril de 1933.....	2.826:229\$196
Arrecadada em 7 de abril de 1933.....	1.044:587\$577
	3.870:816\$773
Em igual periodo de 1932.....	3.829:000\$709
Diferença para mais em 1933.....	41:816\$064
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de abril de 1933	69.110:503\$150
Em igual periodo de 1932.....	68.522:260\$944
Diferença para mais em 1933.....	588:242\$206

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia		
7 de abril de 1932....	68:290\$100	42:943\$600
7 de abril de 1933.....	185:925\$500	108:548\$200
Receita mensal:		
De 1 de abril a 7 de abril de 1932	458:506\$100	316:050\$300
De 1 de abril a 7 de abril de 1933	969:516\$700	554:780\$500
Diferença da receita arrecadada	511:010\$600	238:730\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de abril de 1932	7.158:988\$300	6.771:307\$100
De 2 de janeiro a 7 de abril de 1933	11.886:868\$300	10.906:210\$200
Diferença da receita arrecadada	4.732:880\$000	4.134:903\$100

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 4 de março de 1933

Offícios:

N. 801 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação de adiantamento de 50:000\$000, feito ao Interventor Federal, no Territorio do Acre, Francisco de Paula de Assis Vasconcellos.

N. 802 — Ao Sr. Dr. juiz federal na Secção do Estado da Bahia, remetendo, conforme pedido, os processos de tomada de contas sob n. 14.542, de Alberto Candido Guimarães Tourinho, ex-tesoureiro da Administração dos Correios, desse Estado.

Ns. 803 e 804 — Restituindo, para diligencia, os processos de comprovação dos adiantamentos de:

1:500\$000, feito a Jorge Leal Braga, porteiro do Conselho Nacional do Trabalho;

5:500\$000, feito a José Francisco da Costa Souza, porteiro do Departamento Nacional de Estatística.

N. 805 — Ao Sr. chefe dos Serviços Economicos do Departamento dos Correios e Telegrafos, remetendo as seguintes provisões, de quitação:

N. 156, de Idelvira Estrella de Faria, agente postal de Prefeito Bento Ribeiro;

N. 157, de Ambrosina de Freitas Oliveira, agente postal do Rocha;

N. 158, de Emilia Dias, agente postal do Realengo;

N. 159, de Francisca Corrêa dos Santos, agente do Correio de Praia de São Cristovão;

N. 160, de João Baptista Alves, agente postal do Curato de Santa Cruz;

N. 162, de Alfredo Alonso Galante, agente postal de Pedregulho;

N. 163, de Maria da Gloria Costa Pereira, agente do Correio de Ramos;

N. 164, de Cristovão Paulino da Silva Pires, encarregado da Posta Restante do Correio;

N. 166, de Edgard Fróes, amanuense da Diretoria Geral dos Correios;

N. 167, de Albertina Champion Machado, agente do Correio de Tijuca;

N. 168, de Olympia Pereira da Silva, agente do Correio de Santissimo;

N. 170, de Maria Theberge Amaral de Assis, agente postal da rua da Passagem;

N. 171, de Isabel Eugenia do Amaral Guimarães, agente do Correio da rua Frei Caneca;

N. 172, de Thereza Velloso do Nascimento Silva, agente do Correio de São Luiz Gonzaga;

N. 173, de Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, agente do Correio da rua Leopoldo;

condição precípua para que frutifiquem prévia do meio a que se aplicam, sem em resultados estáveis, a preparação a qual nunca passarão de tentativas condenadas ao fracasso, com o efeito contraproducente de desmoralizar idéas muitas vezes felizes, inspiradas em razões de interesse publico evidente.

Onde falham as condições de receptividade na massa do povo, relativamente ás inovações edificantes, conducentes a orientar para melhores rumos a evolução das comunidades civilizadas, os programmas de aperfeiçoamento, por melhores que sejam as intenções dos seus autores, não logram vencer as barreiras levantadas pela indiferença, apatia e mesmo aversão das populações mal instruidas e aferradas á rotina. As proprias leis progressistas resultam inoperantes pela falta de apóio da opinião coletiva e, quanto mais adiantadas no seu pensamento, tanto menos efficientes se revelam pela falta da cooperação publica, falta sempre emergente da incompreensão generalizada dos altos designios do legislador.

Na democracia brasileira, os ideais das classes cultas dirigentes concretizaram-se na estruturação do aparelho politico e administrativo em termos de perfeição e complexidade que não correspondem ao nível cultural da parte mais consideravel da população, sendo esta a causa notória do máu funcionamento das instituições politicas e do clamor da minoria intelectual em favor de uma campanha nacional em prol do desenvolvimento, em todas as direcções, da educação publica.

Se examinarmos, por exemplo, a nossa legislação de ensino, verificamos que se inspira, a partir dos primórdios da ultima década, nos mais avançados processos da pedagogia e da politica educacional, o que não impede de nos mantermos, quanto á realidade dos resultados auferidos pelos sistemas em vigor na Republica, numa situação sem duvida precária, como no-lo demonstram as estatísticas. Possuimos, ao menos no papel, o aparelhamento moderno que nos habilitaria a obter os mais uteis rendimentos se o pudessemos impulsionar convenientemente, dispondo, para tanto, do que é indispensavel nesse genero de realizações — a colaboração entusiástica e integral não só do povo como dos proprios individuos responsáveis, em alguns seteres, pela movimentação do complicado mecanismo da organização educacional. A fiscalização rigorosa prescrita nos regulamentos deixa, entretanto, a desejar, manifestando-se tanto mais falha quanto mais honorifica, em certas zonas onde os serviços de inspecção se acham confiados a agentes que servem mediante parca ou nenhuma remuneração. As instituições auxiliares da escola não empolgam a população, interessando apenas limitados grupos de responsáveis pela classe discente. O recrutamento do professorado para as escolas isoladas do *hinterland* transforma-se em problema angustioso por exigir abnegações. Por outro lado, os pais olham com displicencia as escolas, ás quais enviam os filhos sem outro objectivo que uma sumaria alfabetização nos primeiro e segundo anos do curso fundamental.

Tudo isso indica não se encontrar a população da maior parte do pais ao par da relevancia da educação, do que ela deve ser na sua compreensão e nos seus métodos. O perfeito conhecimento do assunto despertaria entusiasmos e integraria a nação nos propósitos das administrações regionais e federal. A campanha educacional teria, por toda parte, devotados obreiros que agiriam com ardor para prestigiá-la, dentro e fóra das esferas officiais.

Para conseguir esse *desideratum* urge preparar a consciencia nacional por meio da publicidade, não de simples afirmações sobre a relevancia da instrução no desenvolvimento da nacionalidade, mas de informações positivas sobre a vida escolar tal como se processa no pais e no estrangeiro, de modo a sugerir, ou patentear, pelo conhecimento do problema, o que já tem sido feito e o que ainda é preciso fazer, as perspectivas a alcançar e as falhas a corrigir para a nossa util progressão na esteira dos povos avançados em materia de ensino.

A imprensa é o mais poderoso instrumento de transformação da mentalidade predominante no pais, colimando a modificação da attitude de povo em face da questão educacional. Numerosos são os nossos diários que já consagram á vida escolar um dilatado espaço em ua colunas, orientação que devia imitar a imprensa official do interior que já tem feição noticiosa, dedicando aos aspectos do ensino no Brasil e alhures um noticiario instrutivo e uma escolhida colaboração doutrinaria. A circulação obrigatória das folhas officiais na numerosa classe do funcionalismo muito concorreria para habilitar uma parte da população com a exacta consciencia da extensão e complexidade do esforço o desenvolver em prol da formação intelectual da juventude, e, desse conhecimento, resultaria um progressivo incremento das hostes que militam pela boa causa. Todos os brasileiros que sabem ler deviam ser na face actual da nossa civilização educadores e mais ainda evangelizadores e apenhadados com ardor no serviço da educação nacional. E é esse o pensamento que parece haver inspirado o governo de Minas Gerais ao consagrar no órgão official do Estado uma ampla secção aos assuntos educacionais, proporcionando assim aos assinantes daquele diário uma variada e utilíssima leitura. Identica deveria ser a attitude das demais folhas officiais do mesmo tipo, as quais dessa forma concorreriam para a preparação de uma mentalidade propicia á applicação dos sistemas adiantados que as nossas leis aperfeiçoadas sancionam e não podem tornar efectivos, o que justifica a suspeita, no fundo improcedente, da insinceridade do legislador. A distancia entre a mentalidade dos dirigentes e o nível da cultura geral da população adulta explica o impasse que só poderá ser conformado pela propaganda edificante que gera, mantém e consolida o progresso, congregando os votos e as energias concientes de toda a comunidade em torno dos grandes ideais. E um deles, talvez o maior no momento que atravessa a Republica, e o da formação da nossa juventude, desde que, como salientou o insigne sábio patricio, "No Brasil só ha um problema: a educação do povo".

NOTICIARIO

A IMPRENSA E A VIDA ESCOLAR

(Comunicado da Diretoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica).

As grandes realizações que aceleram o ritmo do progresso social têm, como

Ministerio da Agricultura — — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia,
Hidrometria e Ecologia Agricola

Em 6 de abril de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, com nebulosidade, sujeito a passageira perturbação Temperatura: estavel. Ventos: variaveis, predominando os de sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom, com nebulosidade, sujeito a passageira perturbação, salvo a leste, onde será instavel, com chuvas, todo o periodo. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom, salvo no litoral e serra do Paraná e Santa Catarina, onde continuará perturbado, com chuvas. Temperatura: estavel. Ventos: predominarão os de sul a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo foi instavel com chuviscos inapreciaveis, até cerca de 14 horas, quando passou a bom, com nebulosidade. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.2 e minima 18.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.4 e minima 20.4, respectivamente, até 13 horas e 45 minutos e às 4 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina	759.4	—	24	—	SE	2	9b	—	I	29	22	9	I	lo*	lo
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.4	—	26	—	C	0	9b	—	I	32	23	18	B	B	A
Quixeramobim	61.4	—	24	—	E	2	5b	—	I	27	22	16	Ao*	Ao ₀	Aot
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	59.5	—	29	—	SE	2	9b	Chão	I	—	24	—	I	I	lo
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goiana	59.9	-1.3	27	2	E	2	5b	—	I	26	20	13	Ao 2	Ao 2	Ao
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)..															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú	60.5	—	28	2	SE	2	5b	—	I	30	23	0	B	I	I
Propriá.....	60.7	—	29	2	SE	2	5b	—	I	34	17	0	I	I	I
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande (X)															
Caetité.....	63.2	—	18	—	SE	5	9b	—	I	32	15	—	—	lo	A
Ilhéus	62.0	-0.4	23	-3	N	5	9b	Chão	I	28	21	11	B	A	Ao2
Caravelas.....	63.5	-0.3	26	0	SE	2	5b	Tranq.	I	27	22	3	I	I	lo
Belo Horizonte.....	64.1	-0.5	19	2	SE	2	9e	—	I	22	16	0	I	I	B
Januária	60.5	-1.0	24	0	E	5	5a	—	B	29	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	62.6	—	21	—	SE	2	9b	—	I	25	19	1	I	I	A
São Lourenço	64.1	-0.2	18	-2	C	0	5a	—	B	25	13	0	I	I	B
Cambuquira	64.2	-1.5	20	1	SE	5	2a	—	B	24	14	0	I	I	B
Passa Quatro	64.6	-0.3	19	1	W	2	2b	—	B	23	12	0	B	B	B
Poços de Caldas	63.4	-0.1	16	-1	SE	5	9b	—	I	22	14	0	I	I	I
Juiz de Fora	65.6	—	19	—	E	2	5a	—	B	32	15	1	A	A	lo
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista	758.4	—	27	—	NE	2	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Vitoria(X).....															
C. Itapemirim	66.8	-0.7	21	1	C	0	5b	—	I	22	18	8	—	At	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 6 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.2	-0.4	21	0	N	2	9b	P. vgs.	I	24	20	1	A	I	I
Campos.....	66.4	-0.5	22	1	C	0	9b	—	M	24	19	1	A	I	A
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo.....	66.0	-1.1	18	2	NE	2	9b	—	I	20	10	2	A	I	B
Petropolis.....	68.0	0.3	13	-2	SE	2	2a	—	B	19	14	0	I	I	I
Rezende.....	66.0	-0.8	20	1	C	0	9b	—	I	26	17	3	I	I	Ao
Terezopolis.....	65.5	-0.6	18	1	SW	2	2b	—	B	21	11	0	I	I	I
Cabo Frio.....	66.6	-1.1	25	4	SE	2	9b	Chão	I	26	21	0	I	I	I
Angra dos Reis (X).....															
S. Paulo.....	65.9	0.7	16	-4	SE	2	9b	—	I	25	18	0	I	B	I
Santos.....	66.0	-0.3	24	0	C	0	2b	Tranq.	B	28	19	0	B	B	Bx
Ribeirão Preto.....	63.3	0.7	22	0	E	2	2a	—	B	28	17	0	B	I	B
S. C. do Pinhal.....	65.7	—	18	—	SE	2	2a	—	B	28	15	3	I	I	Aot
Itaxina.....	63.9	-0.4	22	0	E	2	5a	—	B	28	14	0	B	B	B
Campinas.....	65.9	0.2	20	-1	E	2	0	—	B	27	16	0	I	I	I
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	66.2	-0.8	18	0	C	0	9b	—	I	23	13	1	B	B	I
Paranaguá.....	66.7	-0.5	20	-2	C	0	9b	Tranq.	M	28	20	2	I	I	I
Guarapuava.....	64.7	-0.5	16	0	E	2	2a	—	B	23	14	0	B	B	B
Palmas.....	65.5	-0.7	15	-1	NE	2	5a	—	B	23	12	0	B	B	B
Florianopolis.....	66.2	-0.7	21	-2	C	0	9b	Chão	I	25	20	2	I	I	I
Lages.....	65.4	-1.4	15	-3	NE	2	9b	—	M	23	14	1	A	B	A
Herval Novo.....	65.6	-0.1	18	0	C	0	0	—	B	29	11	0	B	B	B
S. Francisco.....	66.0	-0.6	21	-4	C	0	5b	Chão	I	26	20	0	B	B	I
Xanxerê.....	62.6	1.4	18	-2	C	0	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.6	-1.2	22	2	NE	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	63.1	-0.6	24	1	NE	2	2a	—	B	34	12	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideo.....	58.3	-5.6	24	1	NE	5									
Buenos Aires.....	58.0	-4.0	25	2	N	4									

As temperaturas máximas verificaram-se em Propriá e São Luiz Gonzaga com 34°. C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 6°. C.

Observações—Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos e expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi, em geral, instável, com chuvas, esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava incerto. A temperatura manteve-se esvel, exceto no litoral do Estado do Rio, onde se elevou ligeiramente. Os ventos sopraram de leste, com rajadas frescas, esparsas, tendo reinado a calma em parte do Estado do Rio.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instável, com chuvas fracas esparsas, salvo em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina, onde decorreu bom. Às 9 horas, hoje, o tempo era incerto, exceto em São Paulo, onde se apresentava bom. A temperatura sofreu ligeiro declínio em Santa Catarina e foi estável nos demais Estados. Os ventos sopraram do quadrante leste, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Alfonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	23.6	(X) 24.5	24.5	28.8	(X) 25.9	28.4	—	28.2	28.4	28.1	—	—	—
Minima.....	17.8	18.1	18.0	18.2	19.2	16.8	—	17.8	18.3	18.6	—	—	—
Chuva.....	—	0.4	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	1.4	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Servico hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio Paraíba do Sul — Dia 6:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.46	-0.14
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.33	-0.13
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.88	0.03
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.72	0.03
Manáus (X).....			Guaratinguetá.....	0.90	0.00
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.51	-0.02
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.40	0.00
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.49	0.01
Obidos.....	5.24	0.03	Paraíba do Sul.....	0.43	-0.02
Santarém (X).....			Anta.....	1.08	0.03
Porto Nacional (X).....			Porto Novo.....	0.82	-0.06
Carolina.....	—	—	S. Fidélis.....	2.68	-0.02
Boa Vista (X).....			Campos.....	7.41	0.06
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 6:		
Conc. ^{no} Arag.....	4.99	0.11	Barracão.....	0.52	0.30
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.86	-0.04
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.46	-0.04
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.75	0.00
Labrea (X).....			Subida.....	0.52	-0.07
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	1.18	0.00
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.10	-0.02
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.61	0.00
Mjr. Amarante.....	2.05	-0.05	Blumenau.....	0.05	-0.05
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.60	0.10
Arumanduba.....	3.66	-0.04	Ilhota.....	1.92	-0.28
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte-Pardo — Dia 6:		
Rio S. Francisco — Dia 6:			Arassuaí.....	1.60	-0.10
Pirapôra.....	0.95	0.03	Barra Pontal.....	1.82	-0.08
S. Francisco.....	1.99	0.04	Itinga.....	2.32	-0.28
Januária.....	2.50	0.00	Itaobim.....	1.92	-0.26
Carinhanha.....	2.00	0.00	São Pedro.....	2.20	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 5:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	2.76	0.00
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paula Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	4.89	-0.36	Cuiabá.....	3.15	-0.10
Propriá.....	1.79	-0.11	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 5 — Subindo em Obidos. Baixando em Arumanduba e Major Amarante.

Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 6 — Baixando em Barra do Pontal, Arassuaí, Itinga, Itaobim. Estacionario S. Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 5 — Estacionario em Três Lagoas. Baixando em Cuiabá

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Neronha(X)...	10.00									
Queluzópolis (A).....	9.30									
Paulista (XX).....	9.30									
Quilua (X).....	9.30									
Alcobaça (X).....	9.30									
Quilua (XX).....	9.30									
Quilua (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	SSE 7	SSE 12	SE 11	SE 11	E —	—	—	—	1.550 ms.
B. Horizonte.....	9.30	SE 3	ESE 5	ESE 2	ESE 5	E — 12	—	—	—	2.250 ms.
Viçosa (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 3	ESE 6	ESE 8	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 7	SE 5	E 5	ESE	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos.....	9.30	E 1	E 4	ENE 5	ENE 3	E 4	ENE 11	ENE 8	E 11	5.100 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 7 de abril de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 7 ás 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura : Estavel á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos : De sul a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes, salvo a léste, onde de instavel com chuvas, pasará a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia, salvo a léste, onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo : Bom com nebulosidade. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos : De suéste a nordéste até Paraná e do quadrante norte nos demais Estados, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7

O tempo foi instavel com chuvas fracas e chuviscos pela manhã de hoje e bom com nebulosidade após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 26.8 e minima 19.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.3 e minima 20.4, respectivamente, ás 10 horas e 50 minutos e 5 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de abril de 1933

Observações das 24-horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda (X) ..															
Grajaú (X).....	757.4	-2.0	27	3	E	2	5a	—	B	31	22	1	I	I	lo C
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....	58.6	—	24	—	SE	2	9b	—	I	29	20	0	I	I	I C
Campina Grande															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....	59.2	-0.7	27	0	NE	2	5a	—	B	29	19	18	I	I	lo
Goianna															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
B. do Rio Grande (X).															
Caetité (X).....	61.0	-1.0	24	1	W	5	9b	Vagas	I	26	21	42	At	Ao	Ao2
Ilhéus	63.1	-0.4	26	0	SE	2	9b	Chão	I	28	24	0	I	I	I,hl
Caravelas															
Belo Horizonte (X)...															
Januária	60.0	-0.5	23	1	SE	5	2a	—	B	28	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	61.0	-1.0	24	3	SW	2	5b	—	B	27	19	0	I	I	I
São Lourenço	60.1	-4.0	21	3	C	0	5a	—	B	27	11	0	B	B	B
Cambuquira	54.3	0.1	17	-3	SE	2	9b	—	I	23	13	0	B	I	B
Passa Quatro	63.9	-0.7	19	0	SW	2	5a	—	B	24	13	0	B	B	B
Poços de Caldas(X) ..															
Juiz de Fora	65.1	-0.7	19	0	E	2	9b	—	I	25	17	0	B	B	B
Goiás	62.3	—	24	—	E	2	9a	—	B	30	20	0	I	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauna (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	764.9	—	22	—	W	2	9e	Vagar	A	26	21	2	—	—	Ao°
C. Itapemirim.....	66.2	-0.6	22	1	C	0	5b	—	B	23	18	20	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 7 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	66.3	-0.9	22	1	C	0	5a	P. vgs.	B	26	20	1	I	I	lo
Campus	55.9	-0.5	23	1	S	2	9b	—	I	26	18	2	A	Ao	Ao
Paraíba do Sul (X)	65.4	-0.6	19	1	C	0	9e	—	B	23	14	0	I	B	I
Trizinho	66.4	-1.6	16	3	C	0	2b	—	B	20	12	0	B	B	B
Teropolis	65.2	-0.8	21	1	E	2	5a	—	B	27	18	0	I	B	I
Rezende	65.4	-1.1	20	2	SW	2	9b	—	I	23	14	1	B	B	lo
Petropolis	66.1	-0.5	25	0	NE	2	9a	—	B	27	20	1	I	B	lo
Cabo Frio	65.6	-0.3	18	2	SE	5	5b	—	I	25	13	0	I	I	B
Água dos Bois (X)	65.6	-0.4	22	-2	C	0	2a	Tranq.	B	28	17	0	B	B	B
São Paulo	62.9	-0.4	22	0	E	5	2a	—	B	28	16	0	B	I	B
Ribeirão Preto	64.4	-1.3	18	0	SE	2	2a	—	B	29	12	0	B	I	I
S. C. do Pinhal	63.9	0.0	22	0	SE	2	2a	—	B	29	10	1	I	I	B
Paxina	65.6	-0.3	21	1	E	2	5a	—	B	27	15	0	I	B	B
Campinas	66.8	0.6	17	-1	E	2	2b	—	B	25	9	0	B	B	I
Campos do Jordão (X)	66.7	0.0	20	0	W	2	2b	Tranq.	B	25	18	1	A	A	I
Curitiba	64.6	-0.1	16	0	E	5	2a	—	B	24	13	0	B	B	B
Paraguá	65.7	0.2	15	0	C	0	5a	—	B	25	11	0	B	B	B
Guarapuava	66.4	0.2	22	1	C	0	5b	Tranq.	B	26	20	1	lo	I	B
Palmas	65.6	0.2	16	1	NE	2	5b	—	B	23	12	0	I	B	B
Floriano	65.4	-0.2	17	-1	C	0	0	—	B	29	11	0	I	B	B
Itapetininga	63.1	0.5	14	-4	C	0	0	—	B	27	11	0	B	B	B
Sanxerê	65.0	0.4	21	-1	C	0	2b	—	B	31	15	0	B	B	B
Porto Alegre	62.7	-0.4	24	0	NE	2	2a	—	B	34	18	0	B	B	B
Uruguaiana (X)	64.7	6.4	20	-4	SE	4									
S. L. Gonzaga	64.0	6.0	18	-7	SE	3									
Santa Vitória (X)															
Montevideu															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Jaú com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 4°.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, neve seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; /, relâmpagos, ventania; >, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ss, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo foi perturbado com chuvas esparsas nas 24 horas. Hoje às 9 horas apresentava-se entre incerto e bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e perturbado com chuvas fracas e esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo era bom. A temperatura declinou em Santa Catarina e foi estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Leocadio	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	24.6	(X) 26.0	26.2	—	(X) 25.8	28.6	—	27.8	—	27.1	27.0	—	—
Minima	17.8	18.1	19.6	—	20.0	19.4	—	19.4	—	19.8	18.5	—	—
Chuva	—	0.5	0.7	—	0.0	0.0	—	0.2	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 6 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 7 :		
Esperança (X)			Guararema	0.36	-0.10
S. P. Oliveira (X)			Jacarei	0.24	-0.09
Ponte Boa (X)			Caçapava	0.76	0.10
Tefé (X)			Pindamonhangaba	0.90	0.18
Manaus (X)			Guaratinguetá	0.89	-0.01
Porto Velho (X)			Rezende	0.50	-0.01
Itacoatiara (X)			Barra Mansa	1.56	0.16
Parintins (X)			Barra do Pirai	1.52	0.03
Obidos (X)			Paraíba do Sul	0.44	0.01
Santarém (X)			Anta	1.05	-0.03
Porto Nacional (X)			Porto Novo	0.82	0.00
Carolina (X)			S. Fideis	2.60	-0.08
Bôa Vista (X)			Campos	7.40	-0.01
Imperatriz (X)			Rio Itajai-Assú — Dia 7 :		
Conceição Araguaia (X)			Barracão	0.23	-0.29
Cruzeiro do Sul (X)			Taló	0.73	-0.13
São Felipe (X)			Rio do Sul	1.41	-0.02
Rio Branco (X)			Hansa	0.73	-0.02
Labrea (X)			Subida	0.50	-0.03
S. Gabriel (X)			Aquidaban	1.12	-0.06
Humaitá (X)			Indaial	1.18	0.08
Maués (X)			Passo Manso	0.64	0.00
Mir. Amarante (X)			Blumenau	0.00	-0.05
Itaituba (X)			Gaspar	1.88	-0.02
Arumanduba			Ilhota	2.00	0.08
Alta Mira (X)			Rios Belmonte Pardo — Dia 7 :		
Rio S. Francisco — Dia 7 :			Arraqual	1.50	-0.10
Pirapora	0.92	-0.03	Barra Pontal	1.72	-0.10
São Francisco	2.06	0.06	Itinga	2.18	-0.14
Januaria	2.56	0.00	Itaobim	1.75	-0.17
Carinhanha	2.49	0.40	São Pedro	2.02	-0.18
Rio Branco (X)			Bacia Paraná Paraguai — Dia 6 :		
Barra do Rio Grande (X)			Tres Lagoas	2.74	-0.02
Remanso (X)			Presidente Epitacio (X)		
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Pabrobó	2.15	-0.05	Porto Mendes (X)		
Paula Afonso (X)			Fós Iguaçu (X)		
Puanhas	4.51	-0.08	Cuiabá	2.84	-9.31
Propriá (X)			S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá	4.86	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Não é feita a tendencia das aguas desta bacia por absoluta falta de informações hidrometricas.

Rio S. Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 7 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 6 — Baixando em Tres Lagoas e Cuiabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Neronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Caiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte.....	9.30	ESE 5	E 7	ESE 4	SSE 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitoria.....	9.30	SSW 4	SSE 7	SE 9	SE 9	—	—	—	—	1.500 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 2	ESE 5	ENE 9	ENE 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 7	ESE 6	E 5	NE 7	NNE 7	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7.00	E 3	ENE 7	ENE 10	ENE 7	ENE 12	ENE 8	NE 10	—	4.200 ms.
Santos.....	9.30	E 2	ENE 4	ENE 10	ENE 9	NE 11	ENE 11	ENE 15	ENE 17	6.150 ms.
Caritiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	WNW 2	NNW 4	NNE 10	NE 12	NNE 10	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre.....	9.30	N 5	NW 6	NW 2	NNE 2	NNE 7	NNE 8	—	—	3.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 9/32	5 15/64
Valor da libra.....	45\$443,786	45\$850,746
Sobre Paris.....	—	\$540
Sobre Italia.....	—	\$700
Sobre Alemanha.....	—	3\$235
Sobre Portugal.....	—	\$432
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$910
Sobre Hespanha.....	—	1\$165
Sobre Suissa.....	—	2\$645
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$410
Sobre Nova York.....	—	13\$300
Sobre Montevideu.....	—	6\$500
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$515
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$536
Sobre Japão.....	—	3\$110
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).....	104\$000
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$264
Dollars (papel).....	21\$800
Liras (papel).....	1\$115
Francos (papel).....	\$870
Escudos (papel).....	\$700

Bolsa

Apolices:	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	822\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	826\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	826\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7% (1936)	490\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	980\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	161\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %....	490\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	987\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	163\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil.....	390\$000
Ações de companhias:	
Empresa Terras e Colonização.....	10\$000
Companhia Manufatora Fluminense.....	90\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	212\$000
Debentures:	
Companhia Industrial Campista.....	120\$000
Companhia Docas de Santos.....	188\$500
Vendas por alvará:	
2 apolices uniformizadas de 200\$, 5 %.....	720\$000
26 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	821\$000
100 apolice uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	823\$000
2 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5%, nom.	826\$000
10 apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	161\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 A 11 DE MARÇO DE 1933

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda

	Preço	Minimo	Maximo
Aguas minerais:			
Por caixa:			

Caramba.....	38\$000	55\$000	55\$000
Lambari.....	37\$000	54\$000	54\$000
Salutaris.....	37\$000	54\$000	54\$000
Cambuquira.....	37\$000	54\$000	54\$000

São Lourenço	38\$000	55\$000	Batatas:		
Aguardente:			Por quilo:		
Por pipa c/ 480 litros:			Nacional:		
Caldos. Extra sélos:			Mineira e paulista	\$780	\$880
De Parati	225\$000	230\$000	Do Rio Grande	\$700	\$800
De Angra	215\$000	220\$000	Estrangeira	—	—
De Campos	200\$000	210\$000	Cebolas:		
De Pernambuco	—	—	Por quilo:		
Alcool:			Nacionais	\$800	\$840
Por pipa c/ 480 litros:			Café:		
Caldos. Extra sélos:			Por quilo:		
De 40 grãos	400\$000	410\$000	Torrado de 1ª	2\$200	2\$600
De 38 grãos	370\$000	380\$000	Torrado de 2ª	1\$800	2\$290
De 36 grãos	340\$000	350\$000	Em grão:		
Alfafa:			Por 10 quilos:		
Por quilo:			Tipo 7	—	11\$600
Nacional	\$400	\$410	Farelo de trigo:		
Azeite:			Por 35 quilos:		
Por lata:			Dos Moinhos Nacionais	4\$000	4\$500
Diversas marcas	6\$000	7\$500	Farinha de mandioca:		
Alhos:			Por 50 quilos:		
Por 100:			De Porto Alegre:		
Nacionais	1\$700	3\$500	Fina	21\$500	24\$500
Estrangeiros	5\$000	5\$500	Entrefina	18\$000	18\$500
Arroz:			Grossa	15\$000	17\$000
Por 60 quilos:			De Laguna:		
Brilhado de 1ª (agulha)	65\$000	68\$000	Fina	—	—
Brilhado de 2ª (agulha)	60\$000	62\$000	Grossa	—	—
Especial	58\$000	59\$000	Farinha de trigo:		
Superior	56\$000	57\$000	Por saco com 44 quilos:		
Bom	52\$000	54\$000	Moinho Fluminense:		
Regular	48\$000	50\$000	Especial	—	32\$000
Japonês especial	54\$000	56\$000	S. Leopoldo	—	31\$000
Japonês de 1ª	50\$000	52\$000	Diamantina	—	30\$000
Japonês de 2ª	48\$000	50\$000	Semolina	—	34\$000
Sanga	26\$000	28\$000	Moinho Inglês:		
Assucar:			(R. F. M.)		
Por saco de 60 quilos:			Buda	—	32\$000
Branco cristal	56\$000	57\$000	Nacional	—	30\$000
Q. amarelo	46\$000	48\$000	Semolina	—	34\$000
Mascavinho	—	—	Soberana	—	31\$000
Mascavo	36\$000	38\$000	Feijão:		
Por quilo:			Por 60 quilos:		
Refinado 1ª (extra)	—	\$980	Preto bom	35\$000	36\$000
Refinado 1ª	—	\$900	Preto regular	—	—
Refinado 3ª	—	\$820	De cores — de Porto Alegre	—	—
Bacalhau:			Preto novo — especial	39\$000	40\$000
Caixa com 58 quilos:			Manteiga	70\$000	74\$000
Diversas marcas	140\$000	170\$000	Branco nacional	66\$000	68\$000
Bacalháu:			Estrangeiro	—	—
Por 1/2 caixa:			Enxofre	58\$000	60\$000
Cascudo	54\$000	57\$000	Amendoim	—	—
Cascudo Peixelin	—	—	Fradinho	48\$000	52\$000
Banha:			Mulatinho	45\$000	52\$000
Por quilo:			De outras qualidades	—	—
De Porto Alegre:			Fumo:		
Latas com 20 quilos	1\$900	2\$100	Por 15 quilos:		
Latas com 2 quilos	1\$900	2\$100	Em corda, de Minas:		
Latas com 1 quilo	1\$900	2\$100	Especial	55\$000	80\$000
De Laguna:			Bom	30\$000	55\$000
Latas com 20 quilos	1\$900	1\$950	Baixo	12\$000	20\$000
De Itajaí:			Rio Grande:		
Latas com 20 quilos	1\$900	2\$080	Amarelo 1ª	36\$000	40\$000
Latas com 10 quilos	1\$900	2\$080	Amarelo 2ª	32\$000	36\$000
Latas com 2 quilos	1\$900	2\$080	Comum 1ª	34\$000	36\$000
Mineira e paulista, latas com 20 quilos	—	—	Comum 2ª	26\$000	30\$000
Mineira e paulista, latas com 2 quilos	—	—			

De Santa Catarina:

Especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
Superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
Baixo (de 3ª)	—	—

Da Baía:

Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	40\$000

Querosene:

Por caixa:

Americano, diversas marcas	—	45\$000
----------------------------------	---	---------

Lombo:

Por quilo:

De Minas e Paraná	1\$300	2\$100
-------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

De Minas e Estado do Rio	4\$400	5\$000
Santa Catarina — latas de 5 a 10 quilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—

Milho:

Por 62 quilos:

Amarelo	12\$500	13\$500
Vermelho	14\$500	15\$000
Mesclado	9\$000	10\$000
Do Rio da Prata	—	—

Oleo:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril	—	2\$700
Em lata	—	2\$800

Por litro:

De caroço de algodão	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro	—	—

Polvilho:

Por quilo:

De Minas, Rio e S. Paulo	\$650	\$700
De Porto Alegre	\$650	\$700
De Santa Catarina	\$650	\$700

Fosforos:

Em lata:

Marca "Ipiranga"	—	170\$000
Marca "Olho"	—	170\$000
Marca "Sol"	—	170\$000
Outras marcas	—	—

Queijos:

Por um:

De Minas	1\$800	1\$000
----------------	--------	--------

Por um:

De Palmira tipo "Rheo"	9\$000	12\$000
------------------------------	--------	---------

Por quilo:

Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
-----------------------------	--------	--------

Sal:

Por saco com 60 quilos:

Do norte:		
Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300

De Cabo Frio:

Grosso	—	8\$100
Moido	—	9\$300
Estrangeiro	—	—

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedencias	\$600	\$900
-----------------------------	-------	-------

Torcinho:

Por quilo:

Comum	1\$800	2\$200
De fumeiro	2\$700	2\$800

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	60\$000
-------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	105\$000
---------------------	---	----------

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem	—	330\$000
Verde	—	340\$000
Colares	—	360\$000

Charque:

Por quilo:

Do Rio da Prata — mantas	—	—
Do Rio da Prata — mantas	3\$000	3\$100

Do Rio Grande:

Patos e mantas	2\$000	2\$400
Mantas	2\$400	2\$700
De Mato Grosso — patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1\$800	2\$300

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a sociedade anonima "O Jornal", com sede, que teve, á rua Trêse de Maio ns. 33 e 35, nesta Capital, al não encontrada, nem pessoa que a representasse para ciencia da decisão desta superintendencia, que julgou procedente o auto de infração contra a mesma lavrado pelo fiscal Francisco Laudares, com imposição da multa de dois contos de réis, nos precisos termos do art. 47, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente da fiscalisação.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE

De ordem da banca examinadora, convido os seguintes ao exame de habilitação de que trata o art. 8º, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, a comparecerem, segunda-feira, 10, ás 15 horas; no Liceu de Artes e Officios, afim de se submeterem a exame oral de português:

Augusto Pinto de Morael.

Arnaldo Joaquim de Oliveira.

Ary Brum.

Arnaldo Teixeira dos Santos Junior.

Ascanio Bastos.

Suplementares:

Carlos Augusto Moreira.

Djalma Pereira Baptista.

Djalma Pereira de Souza.

Alfandega, em 7 de abril de 1933. — O secretário, Thales de Mello.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materias da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exátas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret,

Edital n. 419.042

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19 de abril de 1933:

Para stock:

1. Cobaias, peso minimo, 0,350 grs., uma.....	300
2. Coelhos, peso minimo, 1.200 grs., um.....	50
3. Frangos gordos peso minimo, 900 grs., um....	3.500
4. Galinhas gordas, peso minimo, 1.700 grs., uma	5.000
5. Ovos frescos, grandes, duzia	4.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transportes por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitarios versarão sempre sobre as quantidades liquidadas.

7.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de 1.ª qualidade, ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros da C. C. C.; d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

9.º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para a aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

11.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.045

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19 de abril de 1933

Para stock:

1. Alfafa nacional de 1.ª qualidade, em fardos, com média de 50 quilos, quilo.....	4.000
2. Farelo de trigo, quilo.....	20.000
3. Milho amarelo bom, quilo.....	17.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — Urbana — Suburbana — Rural e Marítima.

2.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membros da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º — Os preços unitarios versarão sempre sobre as quantidades liquidadas.

7.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de primeira qualidade, ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros da C. C. C.; d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobrança por ação executiva.

3.º A Comissão Central de Compras agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer

natureza, a criterio exclusivo da Comissão Central de Compras.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

11. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão Central de Compras avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado no *Diario Oficial* uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da Comissão Central de Compras.

COLETA N. 419.048

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-4-1933

Para Stock:

1. Alho perfeito de 1.ª qualidade, tamanho médio, quilo	400
2. Café em pó de 1.ª qualidade, tipo adotado pela Comissão. Café puro torrado do tipo 7 e nunca inferior a 7. Condição exigida: Humidade em pó nunca superior a 5 % o que se verificará em análise prévia, indicar a marca, quilo	17.000
3. Fosforos de pau em caixas tipo grande, marca Olho, Ypiranga ou Sol, maço	600
4. Pimenta em grão, quilo	30
5. Pimenta em pó, lata de 100,0, quilo	30

NOTA — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das Repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela Unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro do 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolverá á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte

por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Deverão os proponentes apresentar amostras de um quilo, em duplicata, do artigo constante do item 2, que pretendem fornecer, devendo essas amostras conter café em grão e não em pó.

6.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 2 e 3.

7.º Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: a) — no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; b) — na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; c) — na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedor da C. C. C.; d) — a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; e) — as importancias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

10. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante d'este edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

15. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.049/50

Propostas para 19 de abril de 1933

Para stock:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Agua mineral — Salutaris, Caxambú, S. Lourenço, garrafa	700
2. Ameixa preta seca n. 00, quilo	30

3. Azeite de oliva em latas de 1 quilo, tipo Galo, quilo.	600
4. Azeitona preta em latas de 1 quilo, tipo Douro, lata.	200
5. Banana de 1ª qualidade em latas de 1 quilo tipo Colombo, quilo.	300
6. Chá preto da India, em lata de 1 libra, tipo Lipton ou Melrose, quilo.	10
7. Chocolate em pó de 1ª qualidade em latas de 1 quilo, quilo.	300
8. Doce em compota (pera, pecego, figo), em lata de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos lata.	40
9. Goiabada-Pesqueira em lata de 1 quilo, marca Peixe ou Rosa, quilo.	2.200
10. Marmelada de 1ª qualidade em latas de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos, quilo.	1.500
11. Massa de tomate em latas de 1/2 quilo, bruto, Nacional, lata.	2.600
12. Mate em folhas, em barricas, peso liquido, quilo.	2.200
13. Pecegadas em latas de 1 quilo, tipo Colombo ou Leal Santos, quilo.	300
14. Petit-pois n. 2 em latas de 1/2 quilo, Nacional, lata.	160

Nota: — As mercadorias acima deverão estar á disposição da Comissão Central de Compras, a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga, e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da Comissão Central de Compras. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º — Os preços unitarios versarão sempre sobre as quantidades liquidas.

7.º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia dos artigos que se propõem fornecer.

8.º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

9.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedor da C. C. C.; d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; e) as importancias das multas e aquisições de artigos são substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

10.º — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que

tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11.º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

13.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Edital 419.041 (arrôz, assucar, batatas, feijão, etc):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 6 de abril de 1933:

Onde se lê: na clausula 10.º;

A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, tenham sido eventualmente adjudicado a qualquer firma e avaliada esta na capacidade demonstrada, etc.

Deve-se ler:

A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações, no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada, etc.

Pêla Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Edital 904.046-48 (lubrificantes e material de limpeza).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados, em geral, que, no edital supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 6 de abril de 1933,

Onde se lê: na clausula 3.º:

Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o peso unitario;

b) os prazos de entrega, etc.

Deve-se ler:

Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) os prazos de entrega, etc.

Pêla Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia — Editais:

419.041 (arrôz, assucar, batatas, feijão, etc.).
419.044 (farinaceos e massas alimenticias).
419.047 (leite, manteiga, queijo).
901.046/18 (lubrificantes e material de limpeza).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 6 de abril de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: editaes ns. 712.061/66 (ferragens), 903.032 (zinco puro de 93 %, cobsres com reoforo para pilhas Weiss, copos de vidro para pilhas Weiss, tampos de madeira, sulfato de cobre com cristais), 904.030/8 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 712.061/66 (ferragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê: na nota do

fim do edital... e serão abertas, ás 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar, etc., deve-se lêr: ...e serão abertas, ás "14 horas" na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar, etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 903.032 (zinco puro, cobre com reoforo para pilhas Weiss, copos de vidro para pilhas Weiss, tampos de madeira, sulfato de cobre com cristais).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê, no principio do edital, propostas para 1-1-1933, deve-se lêr: propostas para 11-4-1933. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 904.030/8 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê, no item 11, copiador de papel japonês, com indice, com 50 folhas, de 0,25 x 0,50 etc. deve-se lêr: copiador de papel japonês, com indice, com 500 folhas, de 0,25 x 0,50, etc.; onde se lê, no item 14, absorvente para mimeografo, formato 0,22 x 0,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17.900 quilos no minimo cada resma, etc., deve-se lêr: absorvente para mimeografo, formato 0,22 x 0,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17k.900 no minimo, cada resma, etc.; onde se lê, no item 80, regua de aço com escova em m/m, de 0,30, uma...2. deve-se lêr: regua de aço com "escala" em m/m, de 1,00, uma...2. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia edital n. 903.062 (Material de comunicações telegraficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Na nota final:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Deve-se lêr:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia edital n. 703.060/7 (segundo edital) (Aviamentos, fuzendas, calçados e etc.).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interes-

sados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Depois do item 4:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacótes de cinco grossas, grossa 100

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2.

Deve-se lêr:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacótes de cinco grossas.

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2, grossa 100

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 904.157/76 (Material elétrico)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: No item 79:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro interno x 1 1/2 de diametro interno, etc.

Deve-se lêr:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro externo x 1 1/2" de diametro interno, etc.

Onde se lê: No item 122:

N. 36 — BS, metro 3

Deve-se lêr:

N. 36 — BS, *quilo* 3

Onde se lê: No item 123:

N. 38 — BBS, metro 3

Deve-se lêr:

N. 38 — BS, *quilo* 3

Onde se lê: No item 130:

N. 10 — BS, metro 100

Deve-se lêr:

N. 10 — BS, *quilo* 100

Onde se lê: No item 287:

De 250 watts x 120 volts, uma . . . 50

Deve-se lêr:

De 250 watts x 24 volt, uma 50

Onde se lê: Entre o item 308 e 309:

Lampadas de nitrogenio, para iluminação de edificios de quaisquer dos fabricantes, etc.

Deve-se lêr:

Lampadas de nitrogenio, para iluminação de *patcos* de quaisquer dos fabricantes, etc.

Onde se lê: No item 310:

De 1.000 watts x 220 volts, rosca General, etc.

Deve-se lêr:

De 1.000 watts x 120 volts, rosca General, etc.

Onde se lê: No item J17:

De 32 watts x 220 volts, uma..... 30
Deve-se ler:

De 32 watts x 220 volts, uma.... 40

Outrossim, comunica esta Comissão aos interessados, que foi suprimido o item 36 do mesmo edital.—Pela Comissão Central de Compras, C. W. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editais: ns. 904.445/156 (Material de pintura) 904.157/76 (Material elétrico) 703.060/7 (Aviamentos, fazendas, calçados, etc.) 903.062 (Material de comunicações telegráficas e radio comunicações.) 903.063 (Material de comunicações telegráficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais acima mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras.—
C. M. Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários, para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim, dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — O secretário, Waldemar Pinto.

Constanzo — Vicente.
Jannini — Vicente.
Lobo — Asterio.
Teixeira — Ephigenia Augusta.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:
Exercício de 1932:

E 12.661, Bitencourt — Carlos Machado, rua Ayres Saldanha n. 36.

E 5.010, Botafogo — Joaquina de Souza (menor), rua Souza Lima n. 120.

E 33.844, Combescot — Jean, rua da Alfandega n. 41, 2º andar.

E 16.541, Couto — Yolanda do, travessa S. Vicente de Paula n. 5, Had. Lobo.

E 23.459, Cunha — José da, rua Pereira Nunes n. 30.

E 21.491, Godoy — Oscar, rua Machado de Assis n. 14.

E 5.652, Joanneu — Gregoar, rua Almirante Alexandrino n. 1.692.

F 32.340, Kneubuhler — Oscar, rua S. Pedro n. 14.

E 20.733, Lima — Joaquim Souza, rua Evaristo da Veiga n. 109-sob.

F 32.323, Montezuma — Waldemiro A., rua Dias da Cruz n. 237.

E 14.247, Oliveira — Aurino Viana de, rua Amaro Cavalcanti n. 7, sob.

E 21.464, Oliveira — Manoel de, rua Primeiro de Maio n. 19, Marechal Hermes.

E 4.669, Oliveira — Cesar Augusto

E 40.056, Peniche — Carlota e Oliveira, avenida Rio Branco n. 247.

veira, rua Gago Coutinho n. 62.

E 33.841, Rocha — Adhemar Silva, rua Toneleros n. 202.

E 30.778, Santiago — Cloyis Bastos, (Dr.), Alfandega do Rio de Janeiro.

E 6.659, Santos — Custodio Speldoro dos, rua dos Araujos n. 79.

E 1.273, Terra — Antonio Joaquim (espolio), avenida Mem de Sá ns. 19/21.

E 26.189, Veiga — Helena de Andrade, rua Alfredo Chaves n. 64, S. Clemente.

Suplemento:

F 7.554, Cunha — Luiz de Azevedo, rua Ministro Viveiros de Castro n. 24.

E 27.318, Cunha — Luiz Solano Carneiro da, Banco do Brasil.

E 1.883, Cunha — Ranulpho Bo-cayuva da, rua Eduardo Guinle n. 37.

D 4.701, Ferreira — Mario Tavares rua Almirante Salgado n. 37.

E 23.554, Gomes — Pedro Silva Araujo, rua Primeiro de Março n. 9.

E 33.715, Guimarães — Olinthino Jacintho de Carvalho, rua Desembargador Izidro n. 178.

E 16.450, Lago — Elpidio de Barros Pereira do, rua Engenho de Dentro número 103.

E 24.908, Malpas — C., praça 15 de Novembro n. 10.

A 873, Bead — John Armstrong, rua Marechal Floriano n. 168.

A 1.224, Stevens — John Kelynack, rua da Alfandega n. 50.

31.953 e F 6.282, Carvalhal — José Paulo Pereira, rua S. Pedro n. 132.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias contados da data de 11 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — O secretário, Waldemar Santos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a presta-

rem dentro de "dez dias", contados 30 dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação, junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim, dirigirem-se á secretaria:

N. 2.643-33 — J. Garcia & Alves — Rua Marechal Floriano n. 226.

N. 14.262-32 — José Antunes Moreira — Av. Henrique Valladares 2/3º.

N. 13-33 — Augusto Borges & Comp. — Rua Sant'Anna n. 73.

N. 1.733-32 — Fernandes & Duarte — Rua Teotônio de Brito n. 35.

N. 12.043-32 — Alexandre Alves Torres Carneiro — Rua Conselheiro Saraiva n. 29.

N. 14.388-32 — Gelasseim & Castro. — Av. Gomes Freire n. 131.

N. 3.425-33 — Alfredo da Silva Telhada — Avenida Pedro II, n. 224.

N. 1.543-33 — Felix Fonseca & Comp.

N. 1.543-33 — Ferrari, Souza & Comp.

N. 14.279-32 — Manoel Vaz — Rua Archias Cordeiro n. 336.

N. 125-33 — Gaspar Fonseca Tavares — Rua Archias Cordeiro n. 336.

N. 125-33 — Gaspar Fonseca Tavares — Rua da Prainha n. 62.

N. 607-32 — Elias A. Paobá — R. da Alfandega n. 356-A.

N. 4.521-28 — José Marianno Junior. — Rua Borges de Freitas s/n.

N. 8.125-31 — Hilario de Mello Rezende — Rua Senador Soares n. 12 e Av. Rio Branco n. 125.

N. 1.5044-33 — Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil.

N. 2-048-32 — Attila Muniz Freire — Inspetoria Federal das Estradas.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Dia 7 de abril de 1933. — Waldemar Pinto, pelo secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de "dez dias", contados 30 dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim, dirigirem-se á Secretaria.

N. 1-930-33 — Angelo Valotto.

N. 599-33 — Antonio Ribeiro Vaz — Rua Benedicto Ottoni n. 54.

N. 10.333-32 — Salgado & Comp. — Rua São Pedro n. 23 — 1º andar.

N. 12.567-32 — Middletown Car Company.

N. 443-33 — Lourenço Julio Teixeira — Rua S. Christovão n. 38.

N. 779-33 — Antonio da Silva e Sá — Rua dos Invalidos n. 133.

N. 13.491-32 — Danuta Schebek — Rua Coronel Cabrita n. 34.

N. 12.694-31 — Gerente da "A Noite" — Av. Rio Branco.

N. 10.512-32 -- Scott & Urner Ltd.
- Av. Rio Branco n. 109-5º andar.

N. 2.843-33 -- J. Garcia & Comp.--
Rua Marechal Floriano n. 226.

N. 1.707-33 -- G. Mesquita & Comp.
Rua Teófilo Ottoni n. 146.

N. 13.402-32 -- Corbino & De Lucca
- Rua Sen. Antonio Carlos n. 395.

N. 5.570-31 -- Secretaria da Escola
Superior do Comércio do Rio de Janeiro
-Praça da Republica n. 60.

N. 1.904-33 -- S. R. "Vanguarda"--
Rua do Rosario n. 70.

N. 13.357-32 -- Alipio Virgilio di
Primio--Rua Clarisse Indo do Brasil nu-
mero 41.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda. Dia 31 de março
de 1933. -- Waldemar Pinto, pelo se-
cretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados
os herdeiros dos ex-coletores das ren-
das federais em Pirajui, no Estado do
S. Paulo e em S. João Marcos e Man-
garatiba, no Estado do Rio de Janeiro,
Martinho Xavier Seefelder e José Maria
Dantas, para, no prazo de trinta dias,
contados da data da publicação deste,
recolherem, aos cofres publicos, respec-
tivamente, as importancias de 938\$350,
e 6:204\$682, alcanços apurados nos
processos de tomada de contas dos ci-
tados exatores, referentes aos periodos
de 1 de fevereiro de 1926, a 31 de agosto
de 1928 e de 1 de janeiro de 1922 a 15
de maio de 1925, e a cujos pagamentos,
bem como as dos juros da mora, foram
condenados pelos acordãos de 24 de se-
ntembro de 1930, e 13 de abril de 1932,
sob pena de serem feitas as alienações
administrativas das fianças dos respon-
sáveis e consequente cobrança judicial
executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de
Contas, 23 de março de 1933. -- Mario
Newton de Figueiredo, diretor.

Diretoria do Dominio da União

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DO
CASCO, MAQUINA E CALDEIRA DO REBO-
CADOR DENOMINADO "JOAQUIM MURTI-
NHO

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo
com o despacho do Sr. ministro da Fa-
zenda, exarado a 19 de janeiro de 1933,
no processo n. 69.972/32, declaro aberta
a concorrência pública para a venda
do rebocador "Joaquim Murтинho", cujo
casco se encontra sobre as pedras da
ilha de Santa Barbara, e o mecanismo
sob a guarda das oficinas da Alfandega,
na mesma ilha, onde poderão ser exami-
nados pelos interessados -- mediante as
clausulas e condições seguintes: Pri-
meira -- As propostas que serão abertas
no dia 18 de abril, ás 13 horas, na Di-
retoria do Dominio da União, perante o
Sr. diretor que presidirá a concorrên-
cia, serão apresentadas em três vias, em
envelopes fechados, contendo os do-
cumento autenticos comprobatorios de
idoneidade, sendo o original devidamente
estampilhado, datado e assinado sem
rasuras ou emendas, sendo as quantias
escritas em algarismos e também por
extenso. Segunda -- Até á vespera do

dia indicado na clausula primeira para
abertura das propostas, o concorrente
efetuará na Caixa Economica, mediante
guia desta diretoria, um depósito de réis
1:000\$ (um conto de réis) em moeda
corrente ou títulos ao portador da divida
pública. Terceira -- Nenhuma proposta
poderá ser inferior a 11:000\$ (onze
contos de réis), cabendo ao comprador
a obrigação de retirar também o casco
do rebocador, dentro de 30 dias, a con-
tar da data da aceitação da sua propos-
ta. Quarta -- O pagamento integral
será efetuado até 10 dias após a data da
aceitação da proposta, sob pena de per-
da da caução.

Datilografei a presente cópia na Di-
retoria do Dominio da União, em 3 de
abril de 1933. -- *Filonilla dos Santos
Dias*, datilografa.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do senhor diretor e despa-
cho do senhor ministro da Fazenda, de 9
de fevereiro de 1933, exarado no pro-
cesso n. 45.652, de 1932, são por este
convidados os herdeiros sucessores de
Eduardo Coelho Garcia, a comparece-
rem a esta diretoria no prazo de 30 dias
contados da data da primeira publica-
ção deste para se pronunciarem relati-
vamente ao pedido de aforamento do
terreno de acrescidos de marinhas nú-
mero 697, situados á rua Marquez de
Caxias ns. 242-252, em Niteroi, reque-
rido pelo senhor Roberto Saialhi; sob
pena de se proceder pela forma que me-
lhor garanta os interesses da Fazenda
Nacional. (Processo n. 45.652, de 1932).

Primeira Sub-Diretoria do Dominio
da União, 3 de abril de 1933. -- *Euze-
bio Naylor*, sub-diretor, interino.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do senhor diretor, é por
este convidado o senhor Pedro Francis-
co Corrêa, a comparecer a esta direto-
ria, no prazo de 15 dias, contados da
data da primeira publicação deste, afim
de satisfazer as exigencias da sub-dire-
toria, relativamente ao pedido de afo-
ramento de um terreno situado no Pri-
meiro Distrito do Município de São
Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sob
pena de se proceder pela forma que me-
lhor garanta os interesses da Fazenda
Nacional. (Processo n. 2.504, de 1933).

Primeira Sub-Diretoria, 3 de abril de
1933. -- *Euzébio Naylor*, sub-diretor,
interino.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do senhor diretor, é por
este convidado o senhor Vitorino José
Tavares, a comparecer a esta diretoria,
no prazo de 15 dias, contados da data
da primeira publicação deste, afim de
satisfazer as exigencias da Primeira
Sub-Diretoria, relativamente ao pedido
de transferencia para seu nome de 24
alqueires de terras em Santa Cruz; sob
pena de se proceder pela forma que me-
lhor garanta os interesses da Fazenda
Nacional. (Processo n. 3.987, de 1933).

Primeira Sub-Diretoria, 3 de abril de
1933. -- *Euzébio Naylor*, sub-diretor,
interino.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SACDE PÚBLICA

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital de concorrência adminis-
trativa permanente, publicado á pagina
6.202, do "Diário Oficial" de 28 de
março.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital, publicado á pagina 6.827,
do *Diário Oficial* de 4 do corrente, pelo
qual são chamados diversos proprietá-
rios de prédios, para satisfazerem seus
débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o
Sr. Siloé Cordeiro a comparecer nesta
secção com o certificado de numeração
do predio de sua propriedade sito á rua
Brasil n. 51, afim de ser junto ao re-
querimento n. 584-933.

Secção de Expediente, 30 de março de
1933. -- *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe
da secção.

Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta Escola,
faço público para conhecimento dos inte-
ressados que, a partir desta data e pelo
prazo de seis meses, fica aberta a ins-
crição de concurso para provimento efe-
tivo da cadeira de "Termodinamica --
Motores Tecnicos".

Os candidatos no ato da inscrição, de-
verão atender ao seguinte:

Art. 92. O candidato ao provimento
no cargo de professor catedrático deverá
apresentar á Secretaria da Escola, no
ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou na-
turalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade
moral;

III, curriculum vitae e documentação
da atividade profissional ou científica
que tenha exercido ou se relacione com
a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qual-
quer dos cursos a que pertencer a ca-
deira vaga, expedido por instituto ofi-
cial ou oficialmente reconhecido, e,
além disso, quaisquer diplomas ou certi-
ficados universitarios que venham a ser
exigidos em lei;

V, titulo de docente livre ou prova de
haver concluido o curso, profissional, pelo
menos, seis anos antes.

Chamo a atenção dos interessados para
os arts. 103 e seu paragrafo, e 104 de
decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de
1931.

Escola Politecnica, 22 de fevereiro de
1933. -- (Assinatura ilegivel), secretá-
rio em exercicio.

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA, DE PORTUGUÊS, DE LATIM E DE MATEMÁTICA

De ordem dos Srs. diretores das duas seções do Colegio Pedro II, em obediência ao aviso n. 71 de 2 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de acordo com o artigo 16 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e com a resolução da Congregação do Colegio em sessão realizada no dia 25 do corrente, fazemos público para conhecimento dos interessados que se acham abertas, no Colegio Pedro II, pelo prazo de 120 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para preenchimento dos cargos de professor catedrático de química (duas vagas, uma em cada seção do Colegio), de latim, de português e de matemática.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato apresentar:

- a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- d) documentação relativa ao exercício do magisterio, á atividade literaria ou científica do candidato;
- e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000.

O concurso compreenderá sucessivamente as seguintes provas:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita para as cadeiras de português, latim e matemática, e prova experimental para as de química;
- c) prova didática.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita e a experimental versarão sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do início do concurso.

A prova didática, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

Existem dois cargos vagos de professor catedrático de química, um no Externato e outro no Internato. O concurso será para preenchimento das duas vagas.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 31 de julho do corrente ano, ás 17 horas, na secretaria do Internato, á Praça Marechal Deodoro, 177, São Christóvão. A ins-

crição para o concurso de química também poderá ser feita na Secretaria do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, 68, nos termos deste edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933.
— Octavio Mesquita, secretário, interno do Externato. — João Baptista Torres, secretário do Internato.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de março

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.344 — Requerido pelo autor Dom Xavier de Mattos, "Psychologia da adolescencia. Um volume mimeografado no Estado de São Paulo, em 1932.

N. 5.345 — Requerido pela proprietaria a Sociedade Coral Harmonie, "Harmonie" Deutsche Musikzeitung fur Rio de Janeiro — Ano I, n. 9, de dezembro de 1932. Um volume impresso nesta Capital.

N. 5.346 — Requerido pelo autor Nelson Barboza. "Só na Bola", marcha carnavalesca. Musica e letra compostas nesta Capital em 1933.

N. 5.347 — Requerido pelos proprietarios Jarbas de Andrade França e Manoel Augusto Leal — "O Portuario". Ano I, n. 8, de 16 de fevereiro de 1933. Um avulso impresso nesta Capital.

N. 5.348 — Requerido pela proprietaria, a Companhia Brasil Editora S. A., "Educação Física". ano I, n. 2, de 21 de dezembro de 1932.

N. 5.349 — Requerido pelo autor Tino Bruno, "Nicodonte", samba, musica e letra compostas nesta capital em 1932.

N. 5.350 — Requerido pelo autor Antonio da Silva Mendes, "O caso da ciencia atual?", um volume impresso em Niterói, em 1932.

N. 5.351 — Requerido pelos autores Manoel Antonio Barreiros Netto, Manoel Vertullo e Jorge Martins, "Igual ás outras", revista teatral, composta nesta capital, em 1932, um volume datilografado.

N. 5.352 — Registro requerido pelos cessionarios G. Ricordi & Comp., "Ensino moderno de piano" (Aprendizagem racionalizada), da autoria do professor Antonio Sá Pereira, um volume impresso em São Paulo, em 1933.

N. 5.353 — Requerido pelo autor Aluizio José da Rocha, "Projeto de financiamento da rede nacional de radiofusão", um volume mimeografado nesta capital, em 1933.

N. 5.354 — Requerido pelo autor tenente-coronel Jocelino Pacheco de Assis, "Lingua Franca", 1ª edição, um volume impresso em 1932, no Estado do Ceará.

N. 5.355 — Requerido pelo autor Leopoldo Luiz dos Santos, "O Escriptorio do Comerciante", um volume impresso em 1932, em Pernambuco.

N. 5.356 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini, "Nomograma ordinal

dos dias de um anno e meio", um avulso impresso no Estado de São Paulo, em 1933.

N. 5.357 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini, "Nomograma tabaco de juros compostos", um avulso impresso no Estado de São Paulo, em 1933.

Biblioteca Nacional, 6 de abril de 1933. — Luiz Corte-Real de Assumpção secretário.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES

Para fornecimentos de materiais de consumo habituais aos trabalhos do Instituto Oswaldo Cruz, para o periodo de 1 de maio a 31 de agosto de 1933

Concurrencias ns. 22 a 29

22. Forragens, etc.
23. Carne fresca de porco, etc.
24. Pão fresco, etc.
25. Gêneros alimentícios.
26. Aves e ovos.
27. Leite, etc.
28. Legumes, temperos, frutas, etc.
29. Combustível.

De ordem do senhor doutor diretor do Instituto Oswaldo Cruz e de acordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso-circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos de materiais, a medida das necessidades, dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Instituto Oswaldo Cruz, sita á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, no dia 20 de abril de 1933, ás 16 horas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração ás que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhadas dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1932.

Terceira — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, o documento provando que depositaram na tesouraria

do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apólices da Divida Publica ao portador, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecedores que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50% sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor diretor do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Instituto a adquirir senão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia á firma nacional. Si o empate fôr entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1933, de 1 de maio a 31 de agosto.

Decima — As despesas, resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 22

Forragens e etc.

1. Alfafa estrangeira, quilo.
2. Alfafa nacional, quilo.
3. Alpiste, quilo.
4. Aveia em grão, quilo.
5. Cevada em grão, quilo.
6. Capim verde para cavalos, quilo.
7. Capim verde para pequenos animais.
8. Farelo, quilo.
9. Fubá grosso, quilo.
10. Fubá fino, quilo.
11. Milho em grão, quilo.
12. Sal grosso, quilo.
13. Trigo em grão, quilo.
14. Triguilho em sacos, quilo.
15. Germen de trigo, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 23

Carne fresca de porco e etc.

1. Carne fresca não frigorificada, quilo.
2. Carne de porco, quilo.
3. Carne de carneiro, quilo.
4. Carne de cabrito, quilo.
5. Carne de vitela, quilo.
6. Fígado, quilo.
7. Coração de boi, um.
8. Língua fresca, uma.
9. Mocotó, um.
10. Rabos, um.
11. Tripas, quilo.
12. Rim, um.
13. Toucinho fresco, quilo.
14. Miolos de boi, um.
15. Miolos de vitela, um.
16. Cabeça de vitela, uma.
17. Testículos, par.
18. Estomago de suínos, quilo.
19. Fígado de porco, um.
20. Baco de porco, um.
21. Laringe completa de boi, uma.
22. Tiroide de boi, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 24

Pão fresco, etc.

1. Pão fresco de primeira qualidade, quilo.
2. Farinha de trigo, quilo.
3. Farinha de rosca, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 25

Generos alimentícios

1. Alhos, quilo.
2. Arroz de primeira qualidade, quilo.

3. Arroz extra, quilo.
4. Arroz brilhado especial, quilo.
5. Arroz agulha especial, quilo.
6. Assucar refinado (Pérola, Ina, Elite, Neve ou Brasil), quilo.
7. Azeite Plagniol, litro.
8. Azeite Tricana, litro.
9. Azeitonas, lata.
10. Bacalhau, quilo.
11. Bananada Colombo, quilo.
12. Banha, quilo.
13. Batatas grandes especiais, quilo.
14. Batatas grandes amarelas, quilo.
15. Biscoitos Aymoré, quilo.
16. Carne seca, especial do Rio Grande, Mato Grosso, quilo.
17. Cebolas, quilo.
18. Cevadinha, quilo.
19. Chá preto, quilo.
20. Cacáu solúvel Bhering de 1ª qualidade, quilo.

21. Farinha de Mandioca, quilo.
22. Feijão de côr, quilo.
23. Feijão preto, quilo.
24. Fubá fino, quilo.
25. Goiabada Pesqueira, quilo.
26. Leite condensado marca Moça, lata.
27. Lombo de porca salgado, quilo.
28. Língua seca das grandes do Rio Grande, uma.
29. Laranjada Colombo, quilo.
30. Maizena, pacote.
31. Manteiga nacional, qualidade extra, quilo.
32. Marmelada Colombo, quilo.
33. Massa Branca, quilo.
34. Massa amarela, quilo.
35. Massa de tomate, quilo.
36. Mate, quilo.
37. Mixed Picvels Marton, V. grande.
38. Molho inglês Perrins, vidro.
39. Palitos, pacote.
40. Peçegada Colombo, quilo.
41. Petit-pois francês, lata.
42. Petit-pois português, lata.
43. Petit-pois nacional, lata.
44. Fosforo, pacote.
45. Queijo de Minas, quilo.
46. Queijo Parmesão, quilo.
47. Sal fino em vidros, vidro.
48. Sabão virgem, quilo.
49. Sabão especial amarelo, quilo.
50. Sardinhas nacionais, lata grande.
51. Sardinhas portuguesas, lata grande.
52. Sardinhas francesas, lata grande.
53. Tijolo de arear inglês, duzia.
54. Velas brasileiras, pacote.
55. Toucinho salgado, quilo.
56. Vinagre tinto, litro.
57. Café moído de 1ª qualidade, quilo.
58. Café torrado em grão, de 1ª qualidade, quilo.

59. Féculas de batatas, pacote.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 26

Aves e ovos

1. Frangos, um.
2. Galinhas, uma.
3. Ovos, duzia.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 27

Leite, etc.

1. Leite fresco de vaca, litro.
2. Manteiga com sal de 1ª qualidade, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 28

Legumes, temperos, frutas, etc.

1. Bananas, uma.
2. Carvão vegetal (sacos de 30 quilos), sacco.
3. Gelo, quilo.
4. Laranjas, uma
5. Legumes, quilo.
6. Lenha em tocos, tonelada.
7. Limão, um.
8. Temperos, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 29

Combustivel

1. Carvão de forja de 1ª qualidade, tonelada.
2. Carvão koke-gaz, n. 4, de 1ª qualidade, tonelada.
3. Carvão em briquetes, marca Corôa, tonelada.
4. Carvão "Domestico", tonelada.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 6 de abril de 1933. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Diretoria Geral de Educação

CONCURSO PARA INSPETORES DO ENSINO SECUNDARIO

Realiza-se, segunda-feira, dez (10) do corrente, na sala de sessões da Diretoria Geral de Educação, á rua Moncorvo Filho n. 8, ás doze (12) horas, a prova escrita da secção "B" (Francês, Inglês ou Alemão) do concurso para o provimento dos cargos de inspetores federais do Ensino Secundario.

Tomarão parte, nessa prova, os candidatos habilitados nas provas anteriores:

Antonio Gabriel de Paula Fonseca.
Eduardo Guidão da Cruz.
Huron de Souza Meirelles.
Maria Luiza de Andrade Magalhães.
Nair Fortes.
Theophilo Moysés.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Agricola Bethlem*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspetoria do Trafego do Distrito Federal

O inspetor do trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o dis-

posto nos artigos 1º e 100, do regulamento em vigor (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina que, a partir desta data seja feito, em uma só direção, o transito de veiculos pela rua Theotônio Regadas, observando-se *mão do largo da Lapa para a rua Joaquim Silva*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — O inspetor, capitão *Amaury Kruei*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados: Fausto de Vasconcellos, Augusto Cotrin Moreira de Carvalho Filho, Jorge Ferreira dos Santos e Antonio Belisario Tavora.

Reprovados: Nove.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de abril de 1933. — O inspetor geral, *R. Kruei*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro de prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo mencionados:

Dia 4

Onibus:

N. 2, José Francisco e outros, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

N. 26, Light and Power, artigo 82-81, motorista.

Dia 4

N. 63, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 66, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

N. 114, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

N. 115, Light and Power, artigo 248 L, motorista.

Dia 4

N. 116, Light and Power, artigo 144, motorista.

N. 146, Martins Jordão Ltda., artigo 248 L, motorista.

N. 158, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 158, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

N. 174, J. Antonio Mroeira, artigo 81, motorista.

Dia 4

N. 174, J. Antonio Moreira, artigo 144, motorista.

N. 197, Viação Progresso, artigo 248 L, motorista.

N. 199, Nerval Campos e outro, artigo 144, motorista.

N. 279, Martins Jordão Ltda., artigo 248 L, motorista.

N. 307, Auto Onibus S. A., artigo 248 L, motorista.

N. 333, Light and Power, artigo 144, motorista.

N. 336, Light and Power, artigo 252 L, motorista.

N. 384, Luiz Vieira Souto, artigo 248 L, motorista.

N. 419, Mario Bianti, artigo 144, motorista.

N. 436, Viação Popular, artigo 248 L, motorista.

N. 444, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 L, motorista.

N. 445, Empresa Onibus Luxo, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

N. 436, Independencia Auto Onibus artigo 248 L, motorista.

Dia 4

N. 476, J. Antonio Moreira, artigo 71, motorista.

N. 482, Renascença Auto Onibus, artigo 248 L, motorista.

N. 483, Viação Guanabara, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

Onibus:

N. 489, Viação Brasil, artigo 79, motorista.

Dia 4

N. 488, Mario Bianchi, artigo 144, motorista.

Carga:

N. 317, Domingos J. Souza, artigo 71, motorista.

Dia 5

N. 592, Bhering & Comp. S. A., artigo 81, motorista.

Dia 4

N. 611, A. Emydio Souza, artigo 248 L, motorista.

N. 919, Companhia Cervejaria Brahma, artigo 79, motorista.

Dia 5

N. 1.054, J. Moreira Rocha, artigo 81, motorista.

Dia 4

N. 1.863, Companhia Fabrica de Vidros, artigo 79, motorista.

N. 3.505, Dr. Eduardo Duvivier, artigo 79, motorista.

N. 4.904, Oliveira Irmãos Ltda., artigo 79, motorista.

N. 6.396, The Caloric Companhia, artigo 92, motorista.

N. 6.841, João da Silva, artigos 257, 81 e 102, motorista.

N. 147, Dr. Senio Moreira, arts. 257 e 102, motorista.

Dia 3

Passageiros:

N. 377, Jayme C. Leite, artigo 81, motorista.

Dia 4

N. 399, J. Gentil (Filho), artigo 102, motorista.

N. 936, Henrique Braga, artigo 79, motorista.

N. 1.282, Mario A. R. Paranhos, artigo 102, motorista.

N. 1.683, Raul Leite & Comp., artigo 79, motorista.

N. 1.704, Ruy Gayana, artigo 248 L, proprietário.

Dia 3

N. 1.728, Momulo C. Cardim, artigos 102 e 257, motorista.

N. 1.964, Dr. Otoni S. Freitas, artigos 102 e 257, motorista.

N. 2.062, João da Rocha, artigo 248 L, E, motorista.

N. 3.556, Adelino J. Rebelo, artigo 102, motorista.

Dia 4

N. 4.366, João T. Almeida, artigo 102, motorista.

N. 4.432, Olga de Alvarenga, artigo 100, motorista.

N. 4.432, Olga de Alvarenga, artigo 100, motorista.

N. 4.584, Heyder S. Gomes, artigo 85, motorista.

N. 5.419, Giovani Napoli, artigo 248 L, motorista.

Dia 3

N. 5.855, Luiz B. Vasconcelos, artigo 102, motorista.

Dia 4

N. 6.070, Raul S. Bergalo, artigo 389, § 4º, motorista.

N. 6.741, Ernesto S. Herrera, artigo 100, motorista.

Luiz Streia, n. 7.033, arts. 257-102 -- Motorista.

Francisco Gomes Silveira, n. 7.089, art. 248-L -- Proprietário.

Francisco Gomes Silveira, n. 7.089, arts. 102 e 257 -- Proprietário.

Manoel Francisco Caloba, n. 7.748, art. 159 -- Motorista.

Alfredo Brandão, n. 7.984, art. 248-L -- Motorista.

Armenio Henrique, n. 8.233, artigo 85 -- Motorista.

Roque Lino Carbow, n. 8.382, artigo 248-L -- Motorista.

Alipio Dias da Silva, n. 7.743, artigo 248-L -- Motorista.

Manoel Magalhães, n. 8.936, artigo 248-L -- Motorista.

Edmundo Fortes, n. 9.264, art. 102 -- Motorista.

Alfredo d'Ávila Lima, n. 10.672, artigo 79 -- Motorista.

Albano Soares, n. 10.736, art. 151 -- Motorista.

Alves & Peixoto, n. 11.460, art. 248-L -- Motorista.

Victor M. C. Rangel, n. 11.842, artigos 102-257 -- Motorista.

Odette M. Araguaya, n. 12.278, artigos 102-257 -- Motorista.

Adelino T. Malta, n. 13.745, art. 103 -- Motorista.

João Alves Alvanete, n. 13.884, artigo 79 -- Motorista.

Companhia Comercial e Maritima, numero 14.289, art. 248-L -- Motorista.

Francisco Moreira, n. 14.735, artigo 248-L -- Motorista.

Felix Reppick, n. 14.871, art. 389, § 4º -- Motorista.

Simonsen & Comp., n. 15.268, artigo 102 -- Motorista.

Raul A. D. Gonçalves, n. 15.451, artigo 79 -- Motorista.

Companhia Industrial Corticeira, numero 15.776, art. 248-L -- Motorista.

Galvani M. Trindade, n. 16.923, artigo 248-L -- Motorista.

Dr. Amarilys Falcão, n. 17.164, artigos 144 e 159 -- Motorista.

Observação -- A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. -- O inspetor, *Amaury Kruei*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCHA "LYRA CASTRO", DO SERVIÇO MARÍTIMO DÊSTE DEPARTAMENTO

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que na concorrência pública,

hoje realizada, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de março último, foram apresentadas as seguintes propostas:

Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 7 de abril de 1933. -- *Octavio Pacheco*, diretor de seção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCHA "LYRA CASTRO", DO SERVIÇO MARÍTIMO DÊSTE DEPARTAMENTO

M. S. Lino & Comp., industriais, estabelecidos nesta praça, á rua Sacadura Cabral ns. 152/54, com oficinas gerais e com estaleiros de construção naval em Toque-Toque, Niteroi, vêm propôr ao Departamento Nacional do Povoamento, a execução de todas as obras de concertos e reparos, para a lancha "Lyra Castro", obedecendo a todos os detalhes constantes do edital de concorrência e bem assim as discriminações de obras a serem executadas, pela quantia de réis 15:950\$000 (quinze contos novecentos e cinquenta mil réis).

A lancha será entregue no prazo de 30/40 dias.

Os proponentes declaram estar de perfeito acordo com todas as cláusulas do edital, com as disposições do Código de Contabilidade e que o seu "Forum" e residência são nesta Capital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. -- Por procuração, *Mario da Silva Mendes*.

A Soc. Anony. Thornycroft do Brasil, estabelecida á Avenida Rio Branco numero 19, nesta Capital, propõe-se executar na lancha a motor "Lyra Castro", as obras indicadas no edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março, pags. 5.740/5.741, pela importância de 17:350\$000 (dezessete contos trezentos e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias uteis, submetendo-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. (Assinatura ilegível).

PROPOSTA

A Casa Mayrink Veiga S. A., brasileira, com sede nesta Capital, propõe:

Concorrência publica para a execução das obras de que necessita a lancha a motor "Lyra Castro", do Serviço Marítimo desse departamento.

Executar as obras de que necessita a lancha a motor "Lyra Castro", seguindo inteiramente a discriminação constante do edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1933; pela importância total de quatorze contos cento e trinta e cinco mil réis (14:135\$000).

Prazo de entrega e conclusão das obras -- trinta (30) dias.

Submetemo-nos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. -- Por procuração da Casa Mayrink Veiga S. A., *Alvaro Ribeiro*, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado á pagina 5.606, do "Diário Oficial" de 21 de março.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, interino, deste regimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que, no dia 23 de abril, ás 9 (nove) horas, neste quartel, serão vendidos em hasta pública os seguintes animais julgados inservíveis para o serviço do Exército, a saber: cincoenta e um (51) cavalos.

Para informações e outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao almoxarifado deste corpo, nos dias uteis das 7 ás 15 horas.

Adolpho Andrade Castro, capitão almoxarife pagador contador.

Serviço Central de Transportes do Exército

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico, que no dia 24 do corrente ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para execução dos reparos e concertos na cabrea "Marechal de Ferro" e fornecimento de máquinas destinadas á oficina de construção naval, de conformidade com as especificações técnicas abaixo discriminadas sob as seguintes condições:

A) — As propostas uma para cada grupo, em duas vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo além da nomenclatura dos artigos a fornecer e especificações dos serviços a executar, o preço de unidade, por extenso e algarismos, sendo a primeira via selada com estampilha federal do valor de 1\$000, por folha ou fração de folha, de 0,33 x 0,22 e com o respectivo selo de educação e saúde;

B) — Os proponentes deverão apresentar em outra sobre-carta, requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração e acompanhado dos documentos, em original ou certidão, que provem:

1° — Haver pago, nas épocas estabelecidas, como negociantes dos artigos de que faz objeto o presente edital, os impostos federais e municipais relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

I — Imposto de industrias e profissões;

II — Imposto de renda, relativo ao exercicio anterior, ou certidão negativa da respectiva delegacia;

III — Imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro ou patente de que trata o artigo 8° do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1925);

IV — Licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo que pretende fornecer;

V — Certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

2° — Ser negociante matriculado, constituindo prova:

I — Contrato social, em original ou certidão passada por tabelião ou pela Junta Comercial, quando for firma coletiva;

II — Declaração da Junta Comercial quando for firma individual;

III — Ter casa importadora, o que provará com documentos de importação (faturas), quando se tratar de artigos de origem estrangeira;

4° — Estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonima;

5° — Estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (*Diário Oficial* que publicou o decreto);

6° — Certidão da haver cumprido fielmente o ultimo contrato com o Governo, no caso de já ter sido fornecedora;

C) — Os proponentes deverão entregar, conjuntamente com os documentos de idoneidade, o título que prove ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro as importancias de 2:000\$, (dois contos de réis), e 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), respectivamente, para o concerto da cabrea ou fornecimento das máquinas, como garantia da fiel execução do serviço ou fornecimento. Estas cauções serão restituídas aos interessados, cuja idoneidade não ficar provada ou aos que não lograrem a adjudicação do serviço ou fornecimento das máquinas, logo que for aprovada a concorrência.

D) — O material empregado nos concertos e reparos da "Cabrea", deverá ser todo ele de primeira qualidade e sem defeitos.

E) o prazo maximo para a entrega do serviço da "Cabrea", completo será de trinta dias (30), e para a entrega das máquinas, funcionando perfeitamente, o de oito dias (8).

F) — Ao fornecedor que deixar de obedecer ao estipulado na alinea E) será salvo caso de força maior devidamente comprovado, imposta a multa de 10 % sobre o valor total do serviço da Cabrea ou do fornecimento das máquinas. Neste caso, a administração marcará novo prazo e no caso de reincidência a multa será imposta no dobro. As multas serão descontadas da caução, que deverá ser imediatamente recompletada.

G) — Em igualdade de condições caberá a execução do serviço ou o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preços; se continuar o empate ao proponente nacional e se, ainda assim, permanecer a igualdade de preços, proceder-se-á a sorteio.

H) — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

I — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

J — Fica reservado á administração o direito de anular no todo ou em parte

a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

Discriminações técnicas e administrativas dos trabalhos a serem executados na cabrea "Marechal de Ferro":

Calafeto geral do convés. Retirar as taboas do convés, que estiverem inutilizadas, a juizo da administração, e colocar outras de peroba do campo, depois de convenientemente pintados os logares onde tiver de se colocar os respectivos parafusos galvanizados, arruelas e rolhas de madeira. Retirar todo o breu das costuras do convés e tocar para o fundo todo o calafeto afim de poder comportar três estópas de linho alcatroada de primeira qualidade ficando as costuras com uma profundidade da face do convés á estópa, de 5/8" de altura afim de ser colocado o breu preparado para o referido convés depois de verificado pela administração. Substituir todas as rolhas do convés que estiverem inutilizadas, por outras, depois de resguardados os parafusos que forem necessarios.

Fornecimento de máquinas destinadas á oficina de Construção Naval:

Uma serra circular reforçada com motor de 12 H. P., conjugado ou não.

Uma maquina de furar madeira com motor de 2 H. P., conjugado ou não.

Um torno para madeira com motor de 1 H. P., conjugado ou não.

Uma maquina de esmeril.

Além das estipulações contidas nas alíneas anteriores, o fornecimento das máquinas obedecerá ás seguintes condições:

I — As propostas deverão conter discriminação completa de cada maquina, sendo todas elas as mais aperfeiçoadas que existirem no mercado, devendo vir as propostas acompanhadas de fotografias elucidativas.

II — Em igualdade de preços e de aperfeiçoamento, ser aceita a maquina de mais simples manejo, sendo essa condição verificada *in loco* por técnicos especialistas.

III — No preço apresentado deverá estar compreendido o transporte até o local, montagem e instrução, bem como todos os pertences da maquina.

IV — O proponente ficará na obrigação de receber, como parte do pagamento, as antigas máquinas de apêre-lhar, serra circular e torno de madeira, apresentando a respectiva oferta.

V — A administração levará em conta para aceitação da proposta, não só o preço de oferta das máquinas novas, como o de aquisição por parte do proponente das máquinas velhas anteriormente citadas.

VI — A administração resolverá em definitivo a aceitação de determinadas máquinas que mais vantagens oferecerem, sem que assista direito á reclamação por parte dos demais interessados.

Para quaisquer informações poderão os interessados dirigir-se á Pagadoria deste Serviço, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes do Exército, na Capital Federal, em 6 de abril de 1933. — 2° tenente *Docoleciano Silva*, na ausencia do 1° tenente secretário do C. A., *Argeu Nogueira Valente*.

Preços de unidade								
N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9
Fonseca Almeida & Comp.	Salvador Guedes	Marques Couto & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Belmiro Rodrigues & Comp.	Pacheco Moreira S. A.	J. G. Pereira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Fontes Garcia & Comp.
Vermelho da China, pacote.....								14\$900
Lampada de 25 W. e 220 volts, uma.....	6\$700	3\$900						3\$490
Lampada de 40 W. e 220 volts, uma.....	6\$700	3\$900						3\$490
Lampada de 60 W. e 220 volts, uma.....	6\$700	3\$900						3\$490
Lampada de 100 W. e 220 volts, uma.....	13\$900	14\$000						6\$490
Lampada de 150 W. e 220 volts, uma.....	22\$900	24\$000						11\$000
Gesso, quilo.....	\$900	\$640	\$900					
Sombra de oliveira, pacote.....		1\$200						
Cabo de manilha, de 1/2", quilo.....	6\$000	3\$900	4\$300					4\$800
Cabo de manilha, de 1", quilo.....	6\$000	4\$400	4\$300					4\$800
Cabo de manilha, de 2", quilo.....	6\$000	4\$400	4\$300					4\$800
Vaselina, lata.....	4\$500	3\$000	8\$000					
Estopa branca, superior, quilo.....	5\$100	2\$900	2\$400					
Estopa alvejada, quilo.....	7\$900		4\$500					
Óleo "Sinaistica", para motor, lata.....	90\$000		70\$000					
Brocha de cabelo para calção, uma.....	3\$040	3\$500	2\$000					
Brocha de pila, uma.....	2\$500	1\$800	2\$000					
Carvão Cardiff, tonelada.....				126\$000	125\$000			
Carvão nacional, tonelada.....				90\$000	85\$000			
Papel carbono, superior, caixa.....						20\$000	16\$000	
Papel para máquina de escrever, caixa.....						13\$000	12\$000	
Goma arábica, em grão, quilo.....						10\$800	10\$000	
Tinta preta, Sardinha, litro.....						7\$000	6\$800	
Penas Malat, n. 12, caixa.....						11\$000	11\$500	
Papel timbrado, para officio, cento.....						6\$500	6\$000	
Envelope timbrado, para officio, cento.....						9\$500	8\$300	
Fita para máquina Royal, uma.....						9\$000	8\$000	
Fita para máquina Underwood, uma.....						3\$500	3\$400	
Grampo S. 6, S. 5, S. 4 e S. 3, caixa.....						4\$000	3\$800	
Colchete Niagara, caixa.....							38\$000	
Papel Stencil "Drytype", caixa.....							14\$000	
Papel absorvente, Marujo, resma.....							25\$000	
Papel amasso, pautado, 7 quilos, resma.....							21\$000	
Papel mata-borrão, superior, folha.....							3\$800	
Lapis preto, Faber n. 2, um.....							3\$30	
Lapis bi-color, um.....							4\$100	

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, em 1º de abril de 1933. — Arnaldo Augusto de Sanches, 1º tenente intenuente amoxarife pagador.

Quarta Região Militar

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Mapa comparativo das propostas apresentadas para desempenhe dos artigos referidos no *Diário Oficial* n. 50, de 1 de março do corrente ano.

Artigos — Unidade		Proponentes		Artigos — Unidade		Proponentes	
		Companhia Dias Cardoso	J. G. Pereira & Comp.			Companhia Dias Cardoso	J. G. Pereira & Comp.
I — Artigos — Unidade							
Alfinetes em caixa de 100 gramas, caixa.....	2\$500	2\$400	Goma arabica, liquida, vidro pequeno, dois.....	2\$400	2\$000	2\$400	2\$000
Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.....	4\$500	—	Goma arabica, liquida, vidro grande, dois.....	8\$000	2\$800	8\$000	2\$800
Almofada para carimbo, com caixa, uma.....	—	3\$000	Goma arabica, vidro grande, vidro.....	—	2\$800	—	2\$800
Almofada para carimbo, pequena, uma.....	4\$200	—	Grampo Champignon, caixa.....	—	4\$800	—	4\$800
Barbaute grosso, algodão, novelo, de 500 gramas.....	4\$500	—	Grampo Niagara, tamanho 0m,01 a 0m,03, caixa.....	—	2\$300	—	2\$300
Barbaute grosso, quilo.....	—	14\$000	Lacre encarnado, caixa.....	4\$000	4\$500	—	4\$500
Borracha "Venus", para desenho, n. 40, uma.....	4\$300	—	Lapis Faber, n. 2, duzia.....	2\$500	3\$500	—	3\$500
Borracha com escova, para máquina de escrever, uma.....	2\$500	2\$000	Lapis bicolor, duzia.....	2\$500	8\$000	—	8\$000
Borracha "Ruby", n. 212, uma.....	—	2\$500	Livro pautado, com 50 folhas, revestido de papel couro, um.....	2\$500	5\$000	—	5\$000
Borracha para desenho, uma.....	\$150	—	Livro pautado, com 100 folhas, revestido de papel couro, um.....	—	9\$000	—	9\$000
Bloco de papel, s/pauta, para cálculo, com 100 folhas, 1/8, um.....	8\$00	8\$00	Livro pautado, com 200 folhas, revestido de papel couro, um.....	8\$00	9\$000	—	9\$000
Bloco de papel, s/pauta, para cálculo, um.....	4\$000	2\$000	Livro pautado, com 200 folhas, um.....	2\$000	6\$500	—	6\$500
Bloco de papel, s/pauta, para cálculo, 1/4, um.....	2\$000	—	Livro pautado, com 50 folhas, revestido de pano preto, um.....	9\$500	13\$000	—	13\$000
Bloco de papel de linho, pautado, um.....	—	3\$800	Livro pautado, com 100 folhas, revestido de pano preto, um.....	14\$500	3\$000	—	3\$000
Buvarde de madeira, pequeno, um.....	3\$000	—	Livro pautado, com 150 folhas, revestido de pano preto, um.....	5\$000	—	—	—
Buvarde (berço) de madeira, um.....	5\$000	—	Livro pautado, com 150 folhas, um.....	2\$500	—	—	—
Buvarde de madeira, comum, um.....	3\$000	—	Livro pautado, com 200 folhas, revestido de pano preto, um.....	19\$500	—	—	—
Buvarde de madeira, imbuia, um.....	—	12\$000	Livro indice, com 50 folhas (brochura), um.....	2\$500	—	—	—
Cauela comum, n. 110, duzia.....	15\$000	15\$000	Livro indice, com 50 folhas, um.....	5\$000	—	—	—
Carimbo de borracha, sortido, conforme modelo, um.....	3\$500	—	Livro indice, com 100 folhas (brochura), um.....	2\$500	—	—	—
Carimbo de borracha, sortido, um.....	—	—	Livro indice, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—
Carimbo de metal, datador, alemão, um.....	—	—	Livro indice, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—
Carimbo de metal, com data, um.....	—	—	Livro indice, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—
Carimbo de metal amarelo, para papéis, sortidos, caixa.....	—	—	Livro indice, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—
Colchetes (grampos) de metal amarelo, para papéis, sortidos, caixa.....	—	—	Livro indice, com 100 folhas, um.....	—	—	—	—
Clips sortidos, caixa.....	4\$200	4\$800	Papel sem pauta, tipo almasso, para máquina de escrever, mi-lheiro.....	4\$800	1\$400	—	19\$500
Costa de vime, para papéis, uma.....	4\$800	5\$000	Papel almasso, linho, n. 50, resma.....	1\$400	1\$400	—	19\$500
Envelopes para pagamentos de oficiais (modelo), milheiro.....	2\$500	—	Papel almasso de 6 quilos, resma.....	6\$000	6\$000	24\$000	40\$500
Espanador de penas, tamanho grande, um.....	10\$000	—	Papel almasso de 6 quilos, resma.....	50\$000	50\$000	—	40\$500
Espanador de penas, tamanho médio, um.....	8\$000	—	Papel almasso, linho, n. 60, resma.....	—	—	29\$000	22\$000
Espanador de penas, tamanho pequeno, um.....	6\$000	—	Papel almasso de 7 quilos, resma.....	—	—	—	22\$000
Escrivaninha de vidro, para duas tintas, uma.....	7\$400	5\$700	Papel almasso, sem pauta, n. 50, resma.....	—	—	21\$000	10\$000
Fita para máquina de escrever, duas cores, uma.....	7\$400	5\$700	Papel almasso, sem pauta, n. 60, resma.....	16\$000	16\$000	—	10\$000
Fita para máquina de escrever, uma cor, uma.....	—	—	Papel almasso de 3 quilos, resma.....	5\$700	5\$700	26\$000	42\$800
Fita para máquina de escrever, Underwood, de 2 cores, uma.....	—	—	Papel almasso, sem pauta, n. 60, resma.....	5\$700	5\$700	17\$500	—

Artigos — Unidade	Proponentes		Artigos — Unidade	Proponentes	
	Companhia Dias	J. G. Pereira & Comp.		Companhia Dias	J. G. Pereira & Comp.
Papel de embrulho, Kraf, folha tamanho 4m,00, folha.....	—	\$350	Pena Mala, n. 12, caixa, uma.....	9\$500	9\$500
Papel Holanda, comum, caderno.....	2\$500	—	Pena dourada, caixa.....	12\$000	14\$800
Papel almasso, sem pauta, resma.....	3\$800	20\$000	Raspadeira Rodgers, uma.....	10\$000	—
Papel Holanda, tamanho especial, caderno.....	—	—	Raspadeira canivete, uma.....	—	8\$700
Papel Holanda, caderno.....	—	1\$800	Regua de borracha, de 0m,50, uma.....	3\$000	3\$500
Papel pardo, para embrulho, folhas grandes, uma.....	\$250	\$300	Regua de borracha, 30 cms., uma.....	1\$800	—
Papel pardo, para embrulho, folha.....	—	\$300	Regua de borracha, de 0m,60, uma.....	3\$500	4\$000
Papel carbono, preto ou azul, caixa.....	10\$500	—	Regua de madeira, graduada, 50 cms., uma.....	2\$000	5\$500
Papel carbono, preto ou azul, "Helios", caixa.....	\$100	12\$000	Regua de madeira, graduada, 0m,60, uma.....	—	6\$500
Papel para cálculo, folha.....	—	\$300	Regua de madeira, graduada, de 0m,80, uma.....	—	11\$000
Papel para calque, folha.....	10\$000	—	Regua de madeira, graduada, de 1m,00, uma.....	16\$000	16\$000
Papel Canson, largura 1,50, metro.....	—	7\$500	Regua de madeira, 0m,50, uma.....	—	5\$000
Papel Canson, metro.....	1\$100	—	Regua de madeira, 0m,60, uma.....	6\$300	6\$500
Papel mata-borrão, 100 lbs., folha.....	—	\$660	Tinta preta, Sardinha, litro.....	6\$800	7\$400
Papel mata-borrão, 120 lbs., folhas grandes, uma.....	\$900	—	Tinta carmin, Sardinha, litro.....	6\$300	—
Papel mata-borrão, 80 lbs., folha.....	—	6\$600	Tinta carmin, Atlas, litro.....	2\$000	2\$500
Papel mata-borrão, 120 lbs., para bovard, cento.....	—	38\$000	Tinta para desenho, diversas cores, vidro pequeno, um.....	1\$200	2\$500
Papel para officio, com pauta, para J. A. M., milheiro.....	\$400	—	Tinta de Nankin, vidro pequeno, um.....	—	1\$600
Papel mata-borrão, 80 lbs., Noc., folha.....	—	15\$000	Tinta de diversas cores, para carimbo, vidro pequeno, um.....	1\$500	—
Papel fino, para máquina de escrever, em meias folhas, milheiro.....	34\$000	—	Tinta para marcar roupa, vidro, um.....	—	2\$500
Papel para officio, com pauta, p/as J. A. M., milheiro.....	\$800	—	Tinta para marcar roupa, vidro pequeno, um.....	3\$500	—
Papel cartolina, folha.....	19\$000	\$700	Tinteiro de vidro, uma só tinta, um.....	3\$500	5\$000
Papel fino, para máquina de escrever, milheiro.....	3\$000	—	Tinteiro de vidro para carteira, um.....	—	\$850
Papel vegetal, branco, metro.....	—	4\$500	Tinteiro Paragon, uma tinta, um.....	17\$000	—
Papel vegetal, branco, metro.....	32\$000	35\$000	Tinteiro duplo, de vidro, Paragon, um.....	30\$000	24\$000
Papel para officio, sem pauta, para Chefia, milheiro.....	3\$500	37\$800	Tinteiro Paragon, duas tintas, n. 170, um.....	3\$000	3\$500
Papel milimetrado, metro.....	—	1\$000	Tira-tinta, um.....	—	16\$000
Papel Stencil, tipo Velox, caixa.....	35\$000	—	Tinta para mimiografo, lata.....	13\$000	—
Papel Stencil "Ciolotipy", caixa.....	—	20\$000	Tinta para mimiografo, lata de 500 grs., uma.....	—	—
Papel assetinado, para máquina, milheiro.....	3\$000	—			
Papel grosso, para capa, quilo.....	9\$000	24\$000	II — Impressos		
Papel aspero, para mimiografo, milheiro.....	\$400	\$450	Bloco para memorandum, com 100 folhas (mod. novo), um.....	2\$300	2\$100
Papel almasso, quadriculado, caderno.....	—	6\$000	Bloco de carta, com 100 folhas, para Chefia, um.....	2\$200	3\$000
Pincéis para goma arabica, duzia.....	18\$000	—	Bloco com 100 folhas, p/as J. A. M., um.....	2\$200	—
Pasta de percaline, para mesa, uma.....	60\$000	18\$000	Bloco de carta, com 100 folhas, p/as J. A. M., um.....	2\$200	2\$800
Pasta de oleado, para mesa, uma.....	1\$000	48\$000	Bloco de telegrama, com 100 folhas, para Chefia, um.....	2\$200	5\$600
Pasta de marroquim, para mesa, uma.....	—	—	Bloco de telegrama, com 100 folhas, p/as J. A. M., um.....	2\$800	5\$600
Pasta de cartolina, tamanho almasso, sem ferragem, uma.....	32\$000	2\$300	Bloco de memorandum, com cópia, para Chefia, um.....	2\$500	3\$200
Pasta de cartolina, tamanho almasso, uma.....	—	65\$000	Bloco de requisição de transporte, com 100 folhas, para Chefia, um.....	2\$500	9\$800
Pasta para papeis (couro), uma.....	14\$000	—	Bloco de requisição de transporte, com 100 folhas, para as J. A. M., um.....	2\$500	9\$800
Pasta de papeis, de mão, uma.....	9\$000	10\$000	Bloco de passagem, com 100 folhas, para Chefia, um.....	2\$600	5\$900
Pasta com lombo de aço, n. 1.043, uma.....	5\$800	12\$000	Bloco de passagem, com 100 folhas, p/as J. A. M., um.....	2\$600	5\$900
Pasta com lombo de aço, uma.....	1\$500	9\$000	Bloco de pedido de expediente, Chefia, um.....	10\$000	—
Pasta para arquivar papeis, tamanho almasso, uma.....	—	—	Bloco de pedido de expediente, Chefia, um.....	—	—
Peso de vidro para papeis, sortidos, um.....	—	2\$000	Bloco de pedido de expediente, com 100 folhas, para Chefia, um.....	—	6\$000
Percevejos, caixa com 100, uma.....	—	—			
Percevejos de aço, caixa.....	—	—			

Artigos — Unidade		Artigos — Unidade	
Proponentes		Proponentes	
Companhia Dias	J. G. Pereira & Comp.	Companhia Dias	J. G. Pereira & Comp.
Bloco de remessa de expediente, com 160 folhas, em duas vias, um	9\$000	Guia de socorro (mod.), milheiro	58\$000
Bloco com 200 folhas, sendo 100 em branco (mod.), um	2\$800	Livro registro de reservistas (mod.), 200 fls., um	150\$000
Bloco para partes, de 200 folhas, sendo 100 em branco (mod.), um	—	Livro registro de reservistas, modelo, um	—
Blóco para partes, 200 folhas, sendo 100 em branco, mod., um	2\$800	Livro caixa, tamanho almanaco, 100 fls., um	10\$500
Circulares para remessas, mod. A, milheiro	35\$000	Livro de protocolo de correspondencia expedida, modelo, um	40\$000
Capas para processos, em cartolina, milheiro	470\$000	Livro com tanbo almanaco, 100 fls., um	220\$000
Certificações de pagamento de diarias, milheiro	18\$000	Livro de protocolo de correspondencia recebida, modelo, um	170\$000
Edital publicando alistamento, milheiro	28\$000	Livro de registro de carga e descarga de material (mod.), um	—
Edital de convocação, milheiro	30\$000	Livro de registro de mapas de entradas e saídas de material (mod.), um	160\$000
Edital de convocação de sorteados, milheiro	42\$000	Livro de registro de mapas gerais de carga e descarga de material, modelo, um	100\$000
Envelopes para cartas, para a Chefia (mod. of.), caixa	22\$000	Livro em branco, 22/33, 200 fls., revestido de pano, um	14\$500
Envelopes para cartas, p/as J. A. M., milheiro	18\$000	Livro em branco, 22/33, 100 fls., revestido de pano, um	9\$500
Envelopes para telegramas, para a Chefia, milheiro	18\$000	Livro em branco, 0m.33 x 0m.33, com 200 fls., um	6\$500
Envelopes para telegramas, p/as J. A. M., milheiro	60\$000	Livro em branco, 22/33, 50 fls., revestido de pano, um	—
Envelopes para officios, para a Chefia, milheiro	55\$000	Livro em branco 0m.22 x 0m.33, com 100 fls., um	7\$000
Envelopes para officios, 14 x 25, para a Chefia, milheiro	—	Livro em branco 0m.22 x 0m.33, com 50 fls., um	5\$500
Envelopes para officio, p/as J. A. M., milheiro	60\$000	Mapa de electricidade consumida (mod.), milheiro	28\$000
Envelopes para officio, limbrados com dizeres Q.R.M. e Q.D.L., milheiro	—	Modelos "A", impressos, milheiro	65\$000
Envelopes para officio, limbrado com dizeres Cont. 4° R. M. e 4° D. I., milheiro	—	Modelos "B", impressos, milheiro	160\$000
Envelopes para officios, timbrados Secretario da Junta, milheiro	60\$000	Modelos "C", impressos e furados, milheiro	36\$000
Envelopes para officios, timbrados, milheiro	25\$000	Modelos "D", impressos, milheiro	65\$000
Envelopes para memorandum, Chefia, milheiro	25\$000	Modelos "E", impressos, milheiro	52\$000
Envelopes para memorandum das J. A. M., milheiro	25\$000	Modelos "K", impressos, 4° via, milheiro	58\$000
Envelopes para memorandum, com dizeres, milheiro	415\$000	Modelos "K", impressos, 2° via, milheiro	60\$000
Envelopes para memorandum, com dizeres J. A. M., milheiro	9\$500	Modelos "I", impressos, milheiro	—
Encadernação Bol. Regionais, uma	9\$500	Modelos "J", impressos, em laços de 100 fls., milheiro	60\$000
Encadernação Bol. da Chefia, uma	12\$000	Modelos "U", impressos, milheiro	60\$000
Encadernação Bol. do Exército, uma	9\$500	Modelos "U", impressos, em laços de 100 fls., milheiro	—
Encadernação de minutas de officios, uma	42\$000	Modelos "V", impressos, milheiro	140\$000
Folha para alteração de officios, milheiro	90\$000	Modelos "V", impressos, em laços de 100 fls., milheiro	40\$000
Folha para alteração de officiais, meia folha, mod., milheiro	—	Modelos "V", impressos, em laços de 100 fls., milheiro	32\$000
Folha de vencimentos de officiais, mod., cento	120\$000	Modelos "V", impressos, em laços de 100 fls., milheiro	32\$000
Folha para alterações de officiais (mod.), folha inteira, milheiro	—	Modela ficha alfabetica e de destino, milheiro	—
Folha de consignação de officiais, mod., cento	—	Modelos "4", registro de reservistas, milheiro	—
Folha de vencimentos de officiais (mod.), milheiro	—	Modelos "5", mapa numerico de reservistas, milheiro	—
Folha de consignação de officiais, mod., milheiro	50\$000	Notificações de alistados, milheiro	—
Fórmulas de recepção de radiogramas (mod.), milheiro	50\$000	Notificações de sorteados, milheiro	—
Fórmulas de emissão de radiogramas (mod.), milheiro	—	Talão de recibos para remessa de dinheiro aos D. S. R. duzia	—
Fórmulas de emissão de telegramas, mod., milheiro	—	Talão com 100 fls. de compras (mod.), um	34\$000
		Talão com 100 fls., para pedido de material (modelo), um	40\$000
		Talão com 100 fls. de pedido ao almoxarifado (modelo), um	25\$000
		Mapa dos alistados excluidos, milheiro	18\$000
			99\$000
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			56\$000
			14\$000
			18\$000
			18\$000
			60\$000
			27\$400
			—
			86\$000
			86\$000
			86\$000
			25\$000
	</		

Artigos — Unidade	Proponentes	
	Companhia Dias Cardoso	J. G. Pereira & Comp.
IV — Limpeza e asseio		
Cruzvaldina, lata	2\$500	—
V — Diversos artigos		
Flit, lata de 1 pinta	5\$500	—
Flit, lata de 2 pintas	9\$000	—
Kaol nacional, em latas de 1/8, duzia	14\$000	—
Papel higienico, pacote	1\$100	—
Papel higienico, com 1.000 folhas	1\$500	—
Papel higienico, rôlo	1\$200	—
VI — Roupas diversas		
Toalhas felpudas, para rosto, artigo superior, uma	2\$500	—
Toalhas felpudas, para rosto, artigo regular, uma	2\$000	—

Séde da Oitava Circunscrição de Recrutamento, em Juiz de Fôra, 13 de março de 1933. — *Hermenegildo Castelo Machado da Silva*, 2º tenente comisionado, secretário do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Geral de Iluminação

PREÇO DA ENERGIA ELETRICA PARA ILUMINAÇÃO

De ordem do Sr. inspetor geral, faço público que o preço da energia elétrica para os particulares, fornecida pela Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro, no mês de março proximo passado, foi de 876,44 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mês, conforme certidão da Câmara Sindical de Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 5 de abril de 1933.
— O secretário, *Trajanô Luz*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO ALTO-PARANÁ E AFLUENTES, DE ACORDO COM O DECRETO N. 22.366, DE 17 DE JANEIRO DE 1933.

De ordem do senhor diretor faço público que na Secretaria da Administração Central deste departamento, á Praça Mauá n. 10, primeiro andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano, propostas para o contrato do serviço de navegação do Alto-Paraná e afluentes, de acordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente mês.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 9 de março de 1933. — *Mário de Almeida Goulart*. Visto. Em 9 de março de 1933. — *Mário de Almeida Goulart*, pelo chefe da Primeira Divisão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral deste Arsenal é convidado a comparecer a esta Secretaria o 2º oficial Godofredo de Vasconcellos afim de poder ser dado inicio ao processo administrativo mandado instaurar pelo Sr. ministro da Marinha contra o citado funcionario.

2. Esse comparecimento deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data do presente edital, o que não feito correrá o citado processo á revelia do mesmo funcionario.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de março de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, secretário.

Diretoria do Pessoal

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 (onze) de abril corrente, terão inicio as provas orais, para os candidatos abaixo mencionados; sendo nesse dia as da secção "B" (Matematica), no Arquivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 20, ás (11,45) onze horas e quarenta e cinco minutos:

Turma efetiva

Yvan Demaria Boiteux.
Jayme Gomes Leite de Carvalho.
Dario Sampaio Diniz.
Joaquim Ignacio Lavigne Albernaz.
Orlando Francisco Pinhel.
Sylvio Henriques de Siqueira.
Oswaldo Martins Galhane.
Roberto Moreira da Costa Lima Filho.
Acacio dos Santos Loureiro Junior..

Lindolpho Tavora Freire de Andrade.
Decio Santos Bustamante.
Victal Renato Lobo Medeiros.

Turma suplementar

Geraldo Paulo Cotta.
Theodorico Silva de Souza Carneiro.
Aurelio Telles Coelho da Rosa.
José Varella Barca.

Olavo Cruz Mascarenhas.
Ruy Fonseca.

E' obrigatorio o comparecimento da turma suplementar.

Diretoria do Pessoal (D.P.1), em 7 de abril de 1933. — *Alberto Augusto Coelho*, primeiro tenente, comissario, secretário.

SOCIEDADES CIVIS

PARTIDO AUTONOMISTA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital onde tem sua séde e fóro por tempo indeterminado com seu fundo social a constituir-se o tem por fim a arregimentação eleitoral para a defesa do seu programa politico O Partido Autonomista do Distrito Federal, será administrado por uma Comissão Executiva composta de três membros efetivos e três suplentes e um Conselho Deliberativo. A Comissão Executiva representará o Partido em Juizo ou fóra dele e em geral nas suas relações para com terceiros. Os membros do Partido não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela comissão em nome do Partido. A dissolução do Partido só se dará por decisão da Comissão Executiva homologada pela Assembléa Geral passando o seu patrimonio á Prefeitura do Distrito Federal. Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou reformados pela Comissão Executiva, ou a quem ela delegar poderes de acordo com os interessados do Partido. — *A diretorio*.
(C — 7.723 — 7-4-933 — 128200)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ATA N. 66 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1933

No dia 27 de março de 1933, ás 14 horas, na séde da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua Theophilo Ottoni ns. 24-26, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes sessenta e cinco (65) acionistas, por si e procuradores, representando vinte e quatro mil e sessenta e uma ações, como tudo consta do livro de presenças por eles assinado, o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, diretor-presidente, declara que, havendo numero legal para a constituição da assembléa, pedia fosse indicado quem devesse presidir os trabalhos. E' indicado e aclamado o Sr. Dr. Gualter José Ferreira, que, assumindo a presidência, convidou os Srs. Manoel Gomes Moreira

Jacob Nielsen para servirem como secretários. Constituída assim a mesa, manda o Sr. presidente fosse procedida a leitura das atas das sessões anteriores, as quais, sem discussão, foram aprovadas pelos acionistas presentes. Em seguida, devendo ser procedida a leitura do relatório e contas da diretoria, por indicação do Sr. Jacob Nielsen, é isso dispensado, visto publicação feita na imprensa e do conhecimento pessoal de todos os acionistas pela distribuição dos relatórios mandados imprimir pela companhia. A vista de semelhante resolução da assembleia, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. José Antonio de Souza, membro do conselho fiscal, que fez a leitura do parecer seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — O conselho fiscal, dando cumprimento ao seu mandato, procedeu ao exame nos livros e contas relativos ao exercício findo, encontrando tudo em perfeita ordem. Nessas condições, é de parecer e propõe que sejam aprovados os atos e contas da diretoria, relativos ao ano de 1932. Finda a leitura do parecer acima, o Sr. presidente declara em discussão o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, sem que, sobre o assunto, tivesse havido qualquer objeção. Encerrada a discussão e posto á votação, é aprovado o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, por todos os acionistas presentes, abstendo-se de votarem os membros da diretoria e do conselho fiscal, estes somente em relação á aprovação do parecer dado. Seguindo a segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas que se munam das cédulas precisas para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

E, feita a chamada pela ordem de inscrição no livro de presença, recolhidas, contadas e apuradas as mesmas cédulas, verificou-se o resultado seguinte: Para membros efetivos do conselho fiscal — José Antônio de Souza, conde Antonio Dias Garcia e Dr. Gualter José Ferreira. Para suplentes do mesmo conselho: Sotão Maior & Comp., Afonso Vizeu e Jacob Nielsen. Apurado o resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos os acima indicados, declarando-os empossados nos respectivos cargos. Finda a ordem do dia, usa da palavra o Sr. Manoel Gomes Moreira, que apresenta a indicação seguinte: Proponho conste da ata a satisfação que me causou a visita feita á Fabrica Botafogo, ficando agradavelmente impressionado por tudo quanto vi e sobretudo pela ordem, método e disciplina que verifiquei em todos os serviços com a indistinta coadiuvância de todos, chefes de serviço, mestres e operários. O inesperado dessa visita maior significação empresta ao que tive ocasião de observar e admirar e por isto congratulando-me com os meus dignos colegas, acionistas que somos desta casa, venho louvar a diretoria, pedindo-lhe ao mesmo tempo, num gesto que reputo de inteira justiça, transmitir a todos os operários, sem distinção de categoria, as expressões da nossa maior admiração pelo cuidado, diligência e zelo com que desempenham as suas funções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1933. — Manoel Gomes Moreira. Manifestada a unanime aprovação dos Srs. acionistas, o Sr. presidente declara aprovada a mesma

indicação. Finalmente, por indicação do Sr. conde Antonio Dias Garcia, é aprovado pela assembleia que os membros da mesa, por delegação de todos os presentes, fiquem plenamente autorizados a assinar a presente ata. E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a reunião, agradecendo a presença dos Srs. acionistas, como a indicação de seu nome para dirigir os trabalhos da assembleia. E eu, Manoel Gomes Moreira, servindo de secretário, a subscrevo e assino. — Gualter José Ferreira. — Manoel Gomes Moreira. — Jacob Nielsen.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio — Junta Commercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de abril de 1933, se arquivou nesta repartição, sob o n. 10.728, o documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: Ata da assembleia geral ordinaria realizada em 27 de março ultimo, que aprovou o relatório e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1933. — João Hygino de Araujo, 1.º official. — Visto, Isidoro Campos, diretor.

(C. 27718 — 7-4-933 — 918800.)

"SUL AMERICA"

Companhia Nacional de Seguros de Vida
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 29 DE
MARÇO DE 1933

Aos 29 dias do mês de março do ano de 1933, na sede da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", á rua da Quitanda n. 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 32.296 ações, ou sejam 80,74 % do capital social, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão, assumindo a presidência da assembleia o Sr. diretor Julius Weil, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os Srs. Drs. Carlos Pinto Soares e Pedro Lago, os quais aceitaram o encargo e assumiram as suas funções. Formada, assim, a mesa, disse o Sr. presidente que os Srs. acionistas se achavam reunidos para os fins especiais mencionados no edital de convocação da assembleia, publicado pela imprensa, na forma da lei e concebido nos seguintes termos: "Sul America" — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Assembleia Geral Extraordinaria — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 de março corrente, ás 16 horas, na sede da Companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para alteração do beneficio post-mortem e bonificação a diretores. Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — A diretoria." Continuando, disse o senhor presidente que a proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal eram os seguintes: "Proposta para alteração do beneficio post-mortem e bonificação a diretores. Em 1913, ha, portanto, vinte annos, a diretoria propoz e a assembleia aprovou, que se estabelecesse o pagamento de uma certa quantia em bene-

ficio da familia dos funcionarios da Companhia que viessem a falecer estando a seu serviço e tendo, pelo menos, 5 annos de trabalho efetivo. Esta medida, assim consta da ata que sancionou, sobre ser um ato de justiça para com os funcionarios da Companhia, os quais todos se empenham pelo seu desenvolvimento, é um legitimo amparo á familia dos mesmos, além de um estímulo para que permaneçam nos seus empregos, esforçando-se sempre para a conquista de postos superiores no funcionalismo da sociedade. Novas deliberações tomou a assembleia em reuniões posteriores, aprovando propostas no sentido de melhorar o beneficio post-mortem. Ainda com o mesmo intuito, que é o de satisfazer a necessidade iniludível da Companhia amparar e proteger todos aqueles que lhe dedicam suas atividades: Proponho conceda a assembleia geral autorização á diretoria para elaborar e pôr em execução os planos atinentes áqueles fins, de acôrdo com o conselho fiscal. Embora se possa considerar semelhante assunto da competencia própria da administração, pedimos autorização á assembleia para a diretoria decidir, de acôrdo com o conselho fiscal, por ter sido a assembleia que, inicialmente, concedeu a proteção post-mortem. O plano geral poderá previr, não só o caso de morte, como o de invalidez temporaria ou permanente. O post-mortem será extensivo á diretoria e funcionarios que tenham mais de 5 annos de efetivo serviço e terá por escôpo a proteção á familia do servidor da Companhia — esposa, ascendentes ou descendentes, só podendo ser atribuido a terceiros na falta daquêles. Outrossim, não poderá o post-mortem ser objeto de qualquer transação e não responderá por dividas, salvo aquelas que tiverem sido contraídas com a propria Companhia, as quais serão descontadas, pagando-se aos beneficiarios o saldo. De acôrdo com o conselho fiscal, serão fixadas as bases do valor post-mortem, que não excederão, respectivamente, 12 e 24 meses para funcionarios e diretores das somas que vencerem, e, bem assim, a sua regulamentação e as medidas técnicas necessarias á sua execução. Quanto a invalidez temporaria ou permanente, a diretoria, ainda de acôrdo com o conselho fiscal, ficará autorizada a organizar um plano no sentido de ser um apparo concedido durante a invalidez temporaria e uma pensão durante a invalidez permanente, sem prejuizo do post-mortem, a diretores e funcionarios, conforme as regras que forem estabelecidas. Proponho, outrossim, que o total da bonificação concedida aos diretores pela assembleia geral de 26 de junho de 1926 seja mantida pelo prazo do novo mandato e repartida em partes iguais entre os Srs. Justus Wallerstein e Antonio Sanchez de Larragoiti, diretores fundadores da Companhia e que, após 37 annos de exercicio ininterrupto das suas funções, continuam no exercicio efetivo de seus cargos, reeleitos como foram ambos pela última assembleia de acionistas. A bonificação será calculada dos lucros liquidos. Cessará o direito a bonificação no caso de morte durante o mandato ou perda do cargo." Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — Dr. Antonio Lopes dos Santos, Carlos Martins da Silva e Pedro Lago. "Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Companhia Nacional de Seguros de

Vida "Sul America", examinando a proposta para alteração do benefício *post-mortem* concedido pela assembléa geral extraordinária aos funcionários e diretores da Companhia, nada tem a opôr quanto á sua aprovação de vez que a medida vem amparar os servidores da sociedade, não só no caso de morte, como também nos de invalidez temporaria ou permanente. Concordamos, por igual, o aconselharmos também a aprovação dos senhores acionistas, seja mantida, pelo prazo do novo mandato, a bonificação concedida pela assembléa geral, de 26 de junho de 1926, e repartida em partes iguais entre os diretores fundadores mencionados na proposta e que ha 37 anos vêm administrando a sociedade, efetivamente, com zelo e eficiencia. Rio de Janeiro, 23 de março de 1933.

— Dr. Figueiredo Rodrigues, Dr. Otto Raulino e Dr. Aloysio de Castro". A assembléa, depois de haver solicitado explicações e sobre a proposta falado varios senhores acionistas, resolveu, por unanimidade, que ficasse a cargo da diretoria, de acôrdo com o conselho fiscal, a fixação das bases e regras relativas ao *post-mortem* e invalidez temporaria ou permanente, as quais, uma vez determinadas, não poderão ser alteradas, sem audiencia e acôrdo do mesmo conselho. Tomando conhecimento da parte da proposta relativa á bonificação aos dois diretores mencionados á assembléa a aprovou, por unanimidade, abstenendo-se de votar o procurador de ambos. Estando preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta ata, o que feito, é a mesma lida e aprovada por todos os senhores acionistas, sendo escrita por mim, primeiro secretário, que a subscrevo e assino com o senhor presidente, segundo secretário e demais acionistas que o queiram. — Julius Weil, presidente. — Carlos Pinto Soares, 1º secretário. — Pedro Lago, 2º secretário.

(C-2.334-7-4-33-111\$200)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 5 DE ABRIL DE 1933.

Aos 5 dias do mês de abril do ano de 1933, reunidos ás 14 horas, na sede social da Companhia Ferro Carril Carioca, á rua de Santo Antonio, na estação dos Arcos, compareceram doze acionistas da Companhia, possuidores de 23.060 ações, com o direito de 2.304 votos e representando mais de dois terços do Capital Social.

Verificando o presidente da Companhia, Sr. Alfred Hutt, haver numero legal para o funcionamento da assembléa geral, abriu ele a sessão, passando a presidência, de acôrdo com os estatutos da Companhia, convidando para primeiro e segundo secretarios os Srs. acionistas. Manoel Moreira da Silva e Dr. Armando Furtado da Rocha, que aceitaram.

Instalada a mesa, o Sr. presidente, depois de fazer algumas considerações sobre o balanço geral da Companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1932, e da necessidade da reforma de dois paragrafos dos Estatutos, concedeu a palavra ao acionista, Sr. Dr. Alfredo Maia, que, usando dela, em esclarecimento á

proposta que mandára á mesa para reforma de dois paragrafos dos Estatutos, disse que: — "O Sr. Nilo Jayme Pereira, como membro do Conselho Fiscal, tinha examinado os livros da Companhia e depois de estudar o artigo 6º dos Estatutos, achou que a letra d do paragrafo 1º do referido artigo não determinava claramente o fim do atual "Fundo de Amortização" nem a maneira de determinar a quota anual a ser transferida ao referido "Fundo".

Ao vêr do Sr. Nilo Jayme Pereira, continuou o Dr. Alfredo Maia, o "Fundo de Amortização", devia servir para reconstruir o Capital da Companhia invertido em bens reversíveis a terceiros, ao fim da concessão atual ou seja em 35 anos. E para que o "Fundo de Amortização" tenha esta finalidade será necessario eliminar do artigo 6º, paragrafo 1º, letra d todas as palavras depois de "indenização".

Disse mais o Dr. Alfredo Maia que o Sr. Nilo Jayme Pereira também salientou a necessidade de se empregar o dinheiro do "Fundo de Amortização" assim definido, em apolices ou outros titulos, á juízo da Diretoria, mas fôra dos bens reversíveis da Companhia.

Terminando, declarou o Sr. Dr. Alfredo Maia que concordava plenamente com o ponto de vista do Sr. Nilo Jayme Pereira e por isso julgava conveniente de acôrdo com a sua proposta sobre á mesa, a modificação da letra d do paragrafo 1º, do artigo 6º dos Estatutos, fazendo-se a eliminação de todas as palavras depois de "indenização".

Ao mesmo tempo, achou o Sr. Dr. Alfredo Maia que se devia modificar a letra e do mesmo artigo e paragrafo, e por isso, na sua proposta, pedia também que se eliminassem as palavras depois de "Reserva" até "Emergencias", para dar ao Fundo de Reserva uma finalidade mais ampla.

Em seguida, o Sr. presidente mandou lêr a seguinte proposta que o Sr. Dr. Alfredo Maia enviara á mesa e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Proposta:

A letra d do paragrafo 1º do artigo 6º fica redigida do seguinte modo:

Uma quota necessaria á constituição de um fundo para amortização, dentro do período das respectivas concessões, do capital realmente empregado em instalações, materiais e outros bens reversíveis a terceiros sem indenização.

A letra e do paragrafo 1º do artigo 6º ficará prevalecendo como segue:

Uma quota necessaria á constituição do Fundo de Reserva, á juízo da Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia Ferro Carril Carioca, consultado pela sua Diretoria sobre a presente proposta de reforma de Estatutos, é de parecer que a mesma consulta, os interesses da referida Companhia e propõe que seja aprovada pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — Nilo Jayme Pereira. — John Walker. — F. N. Dobbert.

Terminada a leitura, o acionista, Sr. Juvenal Murтинho Nobre pediu que a votação fosse feita por ações, o que foi aceito.

Posta em discussão a proposta acima transcrita, assim como o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem sobre as mesmas pedisse a palavra, o Sr. presidente submeteu-os á votação

da assembléa que os aprovou por unanimidade de votos.

Não tendo havido quem mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta, foi aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes. — E eu, Manoel Moreira da Silva, 1º secretário, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — Manoel Moreira da Silva. — C. A. Sylvestre. — F. L. Coelho. — F. B. Dobbert. — Nilo Jayme Pereira. — C. N. Ryan. — P. p. National Trust Co Ltd., C. N. Ryan. — Alfred Hutt. — Alfredo Maia Junior. — Juvenal Murтинho Nobre. — Armando F. da Rocha. — A. Monteiro Barbosa.

(C — 2.336 — 7-4-933 — 102\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FOSFOROS

ATA DA ASSEMBLÉA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1933

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, reunidos, na sede social, acionistas portadores de cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e cinco ações, conforme livro de presença e cautelas previamente depositadas no escritorio da companhia, o presidente desta, Sr. Francis Walter Hime dá inicio aos trabalhos, pedindo á casa, preliminarmente, a indicação do diretor que devia presidir a assembléa. Aclamado ele proprio, assume a direção da mesa, convidando para secretarios os Srs. Dante Alvares de Souza e Horacio Augusto da Matta, que aceitam o convite. Diz então o Sr. Hime, que a assembléa ora constituída tem por fim manifestar-se sobre o balanço e contas da diretoria no ano de mil novecentos e trinta e dois, conforme convocação publicada oportunamente no "Diário Oficial", e, assim, ia mandar proceder á leitura do relatório da diretoria, o seus anexos, dados á estampa no "Diário Oficial" da vespera e de que havia um exemplar sobre a mesa. O Sr. doutor Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho faz ver, com o apoio de toda a casa, a desnecessidade dessa leitura, visto que os respectivos documentos já são do inteiro conhecimento dos interessados. O Sr. presidente os põe então em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, declara aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e trinta e dois, e o respectivo parecer do conselho fiscal, nestes termos: "Parecer". "Como membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Fosforos, somos de parecer que podem ser aprovadas as contas da sua diretoria referentes ao exercicio de 1932, por isto que o balanço que apresenta reflete a situação geral da companhia e está de acôrdo com os respectivos livros, que foram por nós delididamente examinados, assim como toda a documentação de sua contabilidade. Rio de Janeiro, 1º de março de 1933. — A. C. Ciceri. — G. L. Hime. — José Thiers Pinto." O Sr. presidente agradece, como membro da diretoria, o ato da assembléa, sancionando as suas contas e gestão, e pede á casa que, completando a sua missão, eleja o conselho fiscal para funcionar no corrente anno. O Sr. Manoel Albano Fra-

goso propõe a reeleição dos conselheiros atuais, o que a assembléa unanimemente aprova. O Sr. presidente dá, pois, como reeleitos: Srs. Arthur Cyril Cicci, Gilberto Leon Hime e Dr. José Thiers Pinto, membros efetivos; e, suplentes, os Srs. George Lee Chandler, Amílcar Zeferino Barroso e Armindo Moreira da Silva Reis. Nada mais havendo de que tratar, dá o Sr. presidente por encerrados os trabalhos, mandando lavrar esta ata por mim, Dante Alvares de Souza, primeiro secretário da mesa, o que é feito, sendo então a mesma ata lida e aprovada, recebendo a assinatura de todos os presentes. Rio de Janeiro 10 de março de 1933. — *Dante Alvares de Souza*. — *F. Walker Hime*. — *Horacio Augusto da Matta*. — Companhia Industrial Pluminense, *Horacio Augusto da Matta*, diretor-tesoureiro. — *Hime & Comp.* — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Oscar Augusto Pereira*. — Companhia Fabril Paranaense, *Oscar Augusto Pereira*, diretor-presidente. — *Norman Henry Hime*. — *Amílcar Zeferino Barroso*. — *Renato Ramos*. — *A. L. Stufflel*. — *Manoel Albano Fragoso*. — *Euphrasio Quaresma*. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*. (C-2.339 — 7-4-933 — 57\$100)

COMPANHIA PASSAGEM CENTRAL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1933

Aos 31 dias do mês de março de 1933, às 2 horas da tarde, presentes na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 11, 2º andar, nove acionistas, representando a totalidade de ações do capital social, foi aberta a sessão da assembléa geral ordinária da Companhia Passagem Central, convocada na forma da lei de acção com os avisos publicados no *Diário Oficial* de 18-2, 25-2 e de 25-3-33, o Dr. Raul Fernandes foi designado por unanimidade para presidir a reunião, e assumindo em seguida a presidência convidou para secretário o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Declarou então o senhor presidente que se achavam na mesa o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço do exercício findo, documentos estes cuja leitura foi dispensada a pedido dos acionistas presentes, por terem os mesmos sido publicados pela imprensa. Posto estes documentos em discussão e não tendo sido feita objeção alguma, deu o senhor presidente a discussão como encerrada e submeteu os referidos relatório, balanço e parecer a votos; foram os mesmos aprovados pela assembléa, abstendo-se os diretores e fiscais de votar respectivamente as contas e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente anunciou em seguida que a diretoria, em vista dos lucros dos exercícios 1930, 1931 e 1932 apresentaram o total de \$4.250\$00, propunha a distribuição de um dividendo de 1 1/2 %, proposta esta que submetida a votos foi aprovada unanimemente pela assembléa.

O Sr. presidente declarou que de acordo com os estatutos, cumpria á assembléa proceder á eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal para servirem durante o ano de 1933, tendo o seguinte resultado sido apurado depois de votação — Diretoria: presidente, Dr. Raul Fernandes; vice-presidente, Arthur

Appolinari; diretores: Srs. Angelo Clerle, Carlos de Figueiredo Braga e Raymond Schnorrenberg; conselho fiscal: Srs. Ezio Martinelli, Guido Lajolo e Raul Machado; suplentes: Silvio Polacco, Alexandre Mesteren, Renato Di Pietro. Agradeceram os diretores presentes a prova de confiança que lhes davam os acionistas reelegendo-os e declararam que, em vista das circunstâncias, continuavam dispostos a exercer as suas funções sem qualquer remuneração. Em vista destas declarações resolveu a assembléa que a diretoria continuasse a servir durante o exercício sem vencimentos, assim como os membros do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembléa, e agradecendo a todos os presentes mandou lavrar esta ata, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes acionistas, e eu, Carlos de Figueiredo Braga, 2º secretário a li, conferi, subscrevo e assino com a mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três. — *Carlos de Figueiredo Braga*. — *Raul Fernandes*. — Por procuração do South American Investment Co. Ltd., *Guido Lajolo*. — *Carlos de Figueiredo Braga*. — *Julio Castro Lima*. — *Arthur Fernandes Pinheiro Junior*. — *Alvaro Muniz*. — *Arthur Appolinari*. — *Angelo Clerle*. — *Raymond Schnorrenberg*. (C-2.344 — 7-4-933 — 54\$100.)

"BRASIL"

Companhia de Seguros Gerais

ATA DA VIGESIMA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás quinze horas, na sede da Companhia, á rua de São Bento número 46, sobrado, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 38.638 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e oito) ações, o superintendente da Companhia, Sr. Raymond Carrut, deu por iniciados os trabalhos da assembléa geral ordinária, que, de acordo com a convocação feita em tempo oportuno, terá de aprovar as contas e relatório da Diretoria concernentes ao exercício de mil novecentos e trinta e dois, parecer do Conselho Fiscal e realizar a eleição de seus membros efetivos e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e três.

Em primeiro lugar, pediu o superintendente, Sr. Raymond Carrut, para ser pelos presentes designado um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido indicado o Sr. Maurice Lecestre, que, após agradecer a sua indicação, assumiu a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Srs. Dr. Alberto Whately e Raul Diederichsen, os quais, aceitando, passaram a fazer parte da mesa que dirigia os trabalhos.

Em seguida, o Sr. presidente solicitou ao Sr. 1º secretário, para proceder á leitura do edital de convocação, relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito.

Terminada a leitura, são pelo Sr. presidente postos em discussão esses documentos. Não tendo nenhum dos Srs. acionistas pedido a palavra, declarou o mesmo Sr. presidente que ia

pôr á votação a aprovação daqueles, o que foi feito, tendo-se apurado haverem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de tomar parte na votação os membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Prosseguindo nos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente declarou que, de acordo com os Estatutos, deveria ser fixada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em mil novecentos e trinta e dois, e procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes para o exercício de 1933.

Sobre esta parte usou da palavra o acionista Sr. Dr. Mario Whately para propôr á Assembléa a fixação dos mesmos honorários do ano anterior, proposta esta que foi aceita por unanimidade.

Por escrutínio secreto se procedeu a seguir á eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e três, verificando-se terem sido reeleitos por unanimidade todos os membros do mesmo Conselho Fiscal do exercício findo.

Pediu, então, o acionista Sr. Dr. Henrique Dumont Villares fosse consignado um voto de louvor á Diretoria pela sua brilhante gestão do exercício em apreço, reforçando com este seu pedido á opinião do Conselho Fiscal, o que foi também aprovado por unanimidade.

Após esta última votação pediu a palavra o superintendente, Sr. Raymond Carrut, para fazer sentir aos presentes a lacuna existente na Diretoria, de dois dos seus membros, Srs. Emile Pilon e Dr. Luiz Augusto Teixeira de Assumpção, o primeiro falecido nos últimos dias do mês de dezembro último e o segundo por ter solicitado a sua demissão, visto não pretender continuar no exercício do seu mandato de diretor, salientando que, atendendo ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, imprescindível se tornava a eleição de um novo membro para a Administração.

Considerando a exposição do Sr. Raymond Carrut e verificada a concordância da Assembléa sobre o seu ponto de vista, o Sr. presidente pôs á votação o preenchimento de um desses cargos, verificando-se haver sido eleito o Sr. Maurice Lecestre por 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta) votos, havendo 10 (dez) de abstenção.

O eleito, agradecendo a prova de confiança que lhe acabava de ser demonstrada, prometeu contribuir com o máximo de suas possibilidades para o desenvolvimento sempre crescente da "Brasil" Companhia de Seguros Gerais.

Nada mais tendo a tratar e não havendo nenhum dos presentes pedido a palavra para se ocupar ainda de qualquer assunto, o Sr. presidente, congratulando-se com os assistentes pela boa ordem dos trabalhos da assembléa, declarou esta encerrada, solicitando a permanência dos assistentes no recinto até que fosse lavrada esta ata, o que foi feito.

E eu, 1º secretário, a fiz lavrar e assino com os demais membros da mesa, depois de lida e achada conforme.

São Paulo, 30 de março de 1933. — *Dr. Alberto Whately*. — *Raul Diederichsen*. — *Maurice Lecestre*.

(C-2.340—7-4-1933—76\$500)

S. A. FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACIONISTAS DA S. A. FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIOS DE PETROPOLIS.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na casa n. 24, sobrado, á rua General Camara, cedida para esta reunião, ás duas horas da tarde, presentes acionistas representando mais de três quartos do capital social, como consta do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. J. A. Chapman, que assumindo a presidência convidou para secretário o Sr. Eduardo Alexander. Assim constituída a mesa, pelo presidente foi mandado ler os annuncios de convocação, publicados no "Jornal do Comercio", e tomando a palavra informou á assembleia que a falencia da Companhia está em periodo final de liquidação, já tendo sido distribuidos aos credores o rateio de trinta e cinco por cento. Em vista disto era seu pensamento propor á assembleia que a sociedade apresentasse aos seus credores uma concordata extintiva do pagamento de cincoenta por cento, sendo levados em conta os trinta e cinco por cento já pagos, e mais cinco por cento a serem pagos proximamente e á vista os restantes dez por cento, afim de se rehabilitar e continuar a funcionar livremente. Para o pagamento da porcentagem restante e despesas finais da falencia, obtivera ele auxilio de amigos, de fórma que estava habilitado a auxiliar a sociedade e libertá-la da falencia. Propunha por isto aos acionistas que fosse autorizada a Diretoria a promover tal concordata e sua homologação, praticando o mais que necessario fosse para o funcionamento regular da Companhia. Propôs mais o Sr. presidente que uma vez homologada a concordata, a Companhia para poder funcionar precisava de elemento novo, isto é, de numerario que a habilitasse a iniciar as suas operações e funcionamento da fabrica. Propunha, então, que os Srs. acionistas ratificassem a autorização já dada, e constante do artigo 8º dos Estatutos, para contrair empréstimos por debentures, ficando a Diretoria igualmente autorizada a fazer operações de credito; contrair empréstimos com garantias hipotecarias dos bens da Companhia por aquele meio já autorizado, ou por hipoteca simples, isto é, com particular, ficando o empréstimo limitado a 600:000\$ (seiscentos contos de réis), com os juros e prazo pela fórma que melhor entender a Diretoria, tendo-se em vista a situação actual e dificuldade da obtenção de recursos. Submetida essa proposta á discussão, não houve quem contra ela se manifestasse, e submetida á aprovação foi unanimemente aprovada. Propôs ainda o Sr. presidente que os Srs. acionistas deliberassem sobre a conveniencia, a título de economia, ser a administração da Companhia reduzida apenas a dois directores, em vez de três, como reza o art. 9º dos Estatutos, até que se normalize a situação da Companhia e possa esta suportar maiores despesas, vencendo cada director o honorario mensal de um conto e quinhentos mil réis. Propôs mais que o mandato do Conselho Fiscal não fosse remunerado, a título de

economia. Submetida essa proposta á discussão e não havendo divergencia, foi submetida á aprovação e unanimemente aprovada. Passando-se á eleição da Diretoria, os Srs. acionistas muniram-se de cédulas, e feita a apuração, foram eleitos o Sr. Jonathan Augustin Chapman e o Sr. Gustavus Sanceau. Para eleição do Conselho Fiscal e suplentes foi este o resultado: Para membros do Conselho Fiscal: John Frederico Shalders, C. H. Kastrup e Dr. Adalberto José dos Reis; para suplentes: E. D. Hargreaves, Eduardo Alexander e E. H. Coggin. Diante deste resultado o Sr. presidente proclama eleitos directores e membros do Conselho Fiscal estes mesmos senhores, declarando-os empossados desde logo. Foi mais decidido pelos Srs. acionistas que o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal duraria até a primeira reunião da assembleia geral extraordinaria a ser realizada após a homologação da concordata, para ratificação dos Estatutos e demais formalidades necessarias, para regularização da vida social da Companhia, na fórma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a assembleia, mandando lavrar esta ata, que lida e aprovada pelos acionistas presentes, vai por todos assinada. E eu, Eduardo Alexander, secretario, a conferi e assino. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — Eduardo Alexander. — J. A. Chapman, presidente. — John. R. Shalders. — John F. Shalders, por si e por procuração de Bessie Maclean, Ellen Buxton, Alfred Meller Buxton, Harry Buxton, Harry Leader Whewell, Frederico Charles Withnall, John Alexander Mc Intyre, Frederico Withnall, Redvers Withnall, Kathleen H. Withnall, Frank Lithgee Finch, Harry Thompson e Harold Sanderson Dichinsen. — C. H. Kastrup. — Elsa Kastrup (C. H. Kastrup, tutor). — Geo Bailey. — E. H. Coggin.

Conferida a presente cópia, por mim secretario, que a autentico com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — Eduardo Alexander.

(C. — 2.721-7-4-933-91\$800)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

ATA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1933

Às quatorze horas do dia nove (9) de março de 1933, tendo se reunido, na sede da Companhia Industrial Santa Fé, no Morro de Santo Antonio, acionistas em numero insufficiente para deliberar sobre o urgente assunto que motivou a convocação da assembleia, resolveram os presentes esperar mais algum tempo, pois alguns retardatarios poderiam aparecer. Às dezesseis horas, foi verificado, pelo livro de presença, que se achavam na sede, (22) vinte e dois acionistas, representando um total de (7.680) sete mil seiscentas e oitenta ações, mais de (3/4) três quartos do capital social e o bastante para que a assembleia se realizasse. O Sr. doutor Ignacio Verissimo de Mello, presidente da Companhia, declarou que estava aberta a sessão e pediu que fossem indicados os dirigentes dos trabalhos.

Por unanimidade de votos foi a mesa assim constituída: presidente, Sr. Conde Antonio Dias Garcia; secretarios: senhores Armando Rodrigues Taborda e Dr. Heraclito Paes Ribeiro. O presidente da mesa leu os seguintes documentos que se achavam sobre a mesa: publicação feita no *Diário Oficial*, do seguinte teor: Companhia Industrial Santa Fé -- Assembleia geral extraordinaria -- Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião extraordinaria, na sede da Companhia, no Morro de Santo Antonio, ás 14 horas do dia 9 do corrente, afim de tratarem de assunto de interesse social, e, principalmente, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, referente ás medidas a serem tomadas a proposito dos decretos ns. 21.341 de 2 de maio de 1932, do Governo Provisorio da Republica e 3.869, de 6 de maio de 1932, do prefeito do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. A diretoria. Exposição do Sr. presidente da Companhia: Srs. acionistas: A diretoria da Companhia uma vez eleita e empossada, tratou de examinar a situação em que se encontravam os seus negocios e principalmente os que diziam respeito aos decretos do Chefe do Governo Provisorio e do prefeito do Distrito Federal, tornando sem efeito a escritura de 26 de agosto de 1931, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal adquirira a Companhia o dominio e posse sobre o Morro de Santo Antonio. Após esses atos a Companhia limitou-se a lavrar judicialmente um protesto para ressalva os seus direitos, aguardando, sem duvida, melhor oportunidade para agir em juizo. Ha cerca de um ano que os decretos foram publicados e assim é tempo de serem tomadas providencias a respeito. Examinando a diretoria todos os papeis, documentos, pareceres, etc., que dizem respeito ao caso e com o objectivo de ser dado a elle uma solução mais rapida, lembrou-se de sujeitar o assunto ao exame e decisão de um Juizo Arbitral, mas para tanto precisa que os senhores acionistas deliberem a respeito, autorizando-a a agir nesse sentido, daí a presente reunião convocada especialmente para esse fim. Os senhores acionistas conhecem bem tudo quanto diz respeito ao assunto, estando assim, habilitados a tomar qualquer deliberação. Quaisquer informações, entretanto, de que precisarem, a diretoria está pronta a prestá-las. Rio de Janeiro, 3 de março de 1933. Verissimo de Mello. Presidente. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia Industrial Santa Fé, tendo examinado a sugestão feita pela diretoria, no sentido de dirimir, em Juizo Arbitral, as desintelligencias ou controversias havidas entre ella e os Governos Federal e do Distrito Federal, é de parecer que se autorize a diretoria da Companhia a promover os passos necessarios para tal e assinar escritura de organização do Juizo Arbitral. Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. Antonio Leite da Silva Garcia. — José Raimbo da Silva Carneiro. — Carlos Duarte de Iliviera. Proposta do Sr. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos: Proponho que a Diretoria da Companhia fique devidamente autorizada: a)

a promover a criação e instalação de um Juízo Arbitral com plenos, gerais e ilimitados poderes para dirimir todas as controversias e desinteligências havidas entre ela e os Governos Federal e do Distrito Federal e que culminaram, com a publicação dos decretos ns. 21.341 de 2 de maio de 1932, do Chefe do Governo Provisório da República e 3.839 de 6 de maio do dito ano, do Interventor Federal deste Distrito; b) tomar quaisquer outras medidas judiciais ou extra-judiciais acuteladoras dos direitos e interesses da Companhia, entrando em acordo com qualquer credor ou devedor da Companhia, transigindo em juízo ou fora dele. Submetida a proposta à discussão e como ninguém pedisse a palavra foi a mesma posta em votação pelo Sr. presidente, sendo aprovada unanimemente, ficando assim a Diretoria autorizada a praticar os atos mencionados na mesma proposta. Uma vez lavrada a presente ata, foi lida pelo 1º secretário e submetida a votos, sendo aprovada por todos os acionistas presentes, que a assinam, com o presidente da Companhia. Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. -- Conde Antonio Dias Garcia. -- Armando Rodrigues Taborda. -- Heracito Paes Ribeiro. -- Ignacio Verissimo de Mello. -- Por procuração espólio do coronel João Carneiro Santiago Junior, espólio do cel. Casemiro José Osorio, Dr. Olyntho Carneiro Villela. -- José Braz P. Gomes. -- José Braz P. Gomes. -- Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. -- Caldas Bastos & Comp. -- Theodomiro Carneiro Santiago. -- Por procuração, Dr. Arnaldo Tavares, D. Albertina Lima Taborda, D. Maria Hortencia Sodré, doutor Feliciano Pires de Abreu Sodré -- Armando Rodrigues Taborda. -- Antonio Leite da Silva Garcia. -- José Raimundo da Silva Carneiro. -- Antonio Ribeiro Seabra. -- Albino Dias Fontes Garcia. -- Miguel Faustino do Monte. -- Fernando Marinho. -- L. G. Borges Fortes. -- José Gamlart Santiago Brum.

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 23 de março de 1933, se arquivou nesta repartição sob numero 10.712, os documentos referentes à Companhia Industrial Santa Fé a saber: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 9 de março corrente, que autorizou a diretoria a promover a criação e instalação de um Juízo Arbitral com plenos, gerais e ilimitados poderes para dirimir todas as controversias e desinteligências havidas entre a Sociedade e os Governos Federal e do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. João Hygino de Araujo, 1º oficial. Sobre estampilhas no valor de dez mil réis e mais o selo da educação e saúde. Visto. J. C., em 24 de março de 1933. Assinaturas e outras palavras ilegíveis. (Ao lado o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal).

(C. 2.719 --7-4-33 -- 126\$500).

COMPANHIA DE CALÇADO "D. N. B." CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1933.

A's dezessis horas do dia 16 (dezesseis) de março de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Calçados "DNB", à Avenida Pedro II, duzentos e quarenta, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da referida companhia, representando 5.850 ações, conforme o livro de presenças, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois e procederem à eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Verificada a existência de numero legal, foi a reunião aberta pelo presidente da companhia, senhor Flavio Maria de Novaes, que pediu, aos senhores acionistas escolherem o presidente desta assembleia sendo então aclamado o senhor Domingos José Robalinho, que em seguida, assumiu, agradecendo e convidando para secretários os senhores Francisco Bento de Oliveira e Manoel Pereira da Silva, ficando assim constituído a mesa. Em seguida, o senhor presidente depois de pedir ao senhor segundo secretário que lesse a convocação da assembleia publicada nos jornais desta capital, leu o relatório da diretoria esclarecendo pontos do mesmo. Finda a leitura do relatório da diretoria, o senhor presidente convidou um dos membros do Conselho Fiscal a ler o seu parecer o que foi feito pelo senhor Cezar Augusto Bordallo e é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do conselho Fiscal, tendo examinado a escrituração da Companhia de Calçados "DNB", referente ao ano de 1932, (mil novecentos e trinta e dois), e encontrando tudo em ordem, são de parecer que devem ser aprovados as contas e atos da diretoria e aconselham a distribuição de um dividendo de cinco por cento (5 %). Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e trinta e tres. -- Cezar Augusto Bordallo. -- Evaristo Maria de Novaes. -- José Antonio de Souza." Terminada a leitura do parecer, foi o mesmo posto em discussão e como nenhum outro acionista pedisse a palavra para sobre ele se manifestar, foi submetido a votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. O senhor presidente depois de declarar aprovados os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, disse que nos termos da convocação ia proceder à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, pedindo que os senhores acionistas se unissem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada na ordem da inscrição no livro de presenças. Feita a chamada e recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi a eleição apurada, verificando-se os seguintes resultados: Cezar Augusto Bordallo, José Antonio de Souza e Evaristo Maria de Novaes que obtiveram 5.850 votos cada um e para membros suplentes do mesmo conselho foram eleitos os senhores Jayme Sotto Maior, Francisco Bento de Oliveira e Manoel

Pereira da Silva, que também obtiveram 5.850 votos cada um. O senhor presidente os declarou eleitos e empossados em seus respectivos cargos. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que vai por todos assinada e por mim Oswaldo Feital, que a escrevi. -- Oswaldo Feital. -- Domingos José Robalinho. -- Francisco Bento de Oliveira. -- Manoel Pereira da Silva. -- José Antonio de Souza, por procuração de Carlota Maria de Oliveira Basto, por procuração de Jayme Sotto Maior. -- Por procuração, Evaristo Maria de Novaes. -- Por procuração, Justino Conde Rodrigues. -- Soto Maior. -- Cezar Augusto Bordallo. -- J. Watson Bennett. -- Antonio F. Carneiro. -- Caetano Olivieri. -- Flavio Maria de Novaes. -- Waldemiro Pitta. E nada mais continha na ata supra que copiei fielmente do proprio original.

(C. 2.724-7-4-33-66\$300)

COMPANHIA ADRIATICA DE SEGUROS

RETIFICAÇÃO

Na demonstração da Conta de Receita e Despesa desta companhia, publicada no "Diário Oficial" de 30 de março último, a paginas 6.345, deve ser feita a seguinte correção:

"Despesas gerais, impostos e comissões ... 1.055:799\$422

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMERIQUE DU SUD

BALANCE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas	59:228\$000
Empréstimos em contas correntes	139.289:625\$300
Valores caucionados	52.891:071\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	10.705:466\$327
Hipotecas	26.065:941\$223
Caixa; em moeda corrente no banco	1.706:026\$829
Caixa; no Banco do Brasil	120:336\$790
Caixa; em outros ramos	383:887\$942
Diversas contas	50.217:740\$270
Total do ativo	281.439:324\$581
Passivo	
Capital, frs.	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente	305:661\$451
Deposito em conta corrente sem juros	881:864\$508
Depositos a prazo fixo	64:920\$520
Titulos em caução e em depósito	50:000\$000
Casa Matriz	170.897:816\$240
Valores hipotecarios	52.739:150\$000
Diversas contas	47.499:911\$859
Total do passivo	281.439:324\$581

J. Mirilli, sub-diretor. -- M. Barraque, sub-chefe da Contabilidade.

(C. 2.335 -- 7-4-33 -- 81\$600)

COMPANHIA CAMINHO AEREO PAO DE ASSUCAR

Avenida Pasteur, 520 — Praia Vermelha

Tel. 6-0768 — Rio de Janeiro

RELATORIO

Senhores acionistas,

Durante o ano de 1932, cujas ocorrências aqui devemos vos relatar, a Companhia teve de enfrentar dificuldades imprevisíveis, já por demais conhecidas e motivadas principalmente pela revolução de S. Paulo; com efeito, nesse ano a frequência de passageiros atingiu apenas 64 % da frequência normal, do que resultou um baixa sensível na renda do trafego.

Um melhoramento expressivo foi introduzido nas dependências da Companhia: foram colocados telefones aos altos da Urca e Pão de Assucar, com comunicação direta para a rede geral da cidade, e assim, estes cumes foram os primeiros desta Capital a se munirem de serviço telefonico para o publico.

Toda a instalação do caminho aéreo se acha em satisfatórias condições de conservação e em perfeito funcionamento, tendo sido feita, nesse ano, reforma do bagageiro com mudança de seus cabos.

Na próxima assembléa, deveis decidir sobre as nossas contas, já devidamente apreciadas pelo Conselho Fiscal, em parecer, e também eleger Diretoria e Conselho Fiscal, na forma dos estatutos.

E' indiscutível que a situação da Companhia em breve muito melhorará, com a volta do país á sua vida normal, através ás proximas eleições, e com a propaganda de turismo, em boa hora, iniciada e intensificada pela Administração Municipal.

Para qualquer esclarecimento, com prazer, nos achamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Augusto Ramos, diretor-presidente. — Christovam Leite de Castro, diretor-técnico.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Acionistas	3:333\$336	
Caução na Prefeitura....	10:000\$000	
Serviço do emprestimo por obrigações	35:341\$720	
Móveis e utensilios.....	3:225\$070	
Títulos caucionados	30:000\$000	
Caminho Aereo	1.214:980\$944	
Amortização do emprestimo	2:000\$000	
Obrigações a emitir.....	108:300\$000	
Obrigações caucionadas...	35:000\$000	
Lucros e perdas.....	52:483\$960	
Diversas contas	2:061\$900	
Caixa	5:038\$290	1.498:765\$220

Passivo

Capital	720:000\$000	
Obrigações	30:955\$150	
Fundo de reserva.....	11:058\$780	
Fundo de depreciação....	19:348\$500	
Reversão de capital.....	38:963\$380	
Emprestimo por obrigações	525:000\$000	
Diversas contas	83:433\$910	
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Caixa de Peculios.....	5:005\$500	
Títulos em garantia.....	35:000\$000	1.498:765\$220

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Augusto Ramos, diretor-presidente. — Christovam Leite de Castro, diretor-técnico.

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Caminho Aéreo Pão de Assucar, por seus membros abaixo assinados, tendo verificado absoluta correção no balanço, na demonstração da conta "lucros e perdas" e em todos lançamentos apresentados pela diretoria e relativos ao ano de 1932, é do parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — Jorge Street. — João Teixeira Soares Junior. — Manoel Monjardim.

(C — 2.725 — 7-4-933 — 83\$600)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativa

Letras descontadas.....	22.831:333\$465	
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	532:973\$409	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	20.205:149\$370	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	72.061:225\$541	92.266:374\$911
Empréstimos em contas correntes.....	65.879:138\$691	
Valores caucionados.....	25.557:647\$155	
Valores depositados.....	43.092:684\$600	68.650:331\$755
Caixa matriz.....	3.291:366\$278	
Filiais no exterior.....	669:702\$075	
Filiais no interior.....	8.046:915\$806	
Correspondentes no exterior.....	1.489:853\$227	
Correspondentes no interior.....	3.957:570\$872	
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	778:624\$100	
Hipotecas.....	1.750:000\$000	
Caixa, em moeda corrente, no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	47.208:422\$574	
Edificio do banco.....	3.600:000\$000	
Diversas contas.....	2.980:317\$969	
	323.862:922\$210	

Passiva

Capital.....	10.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros..	52.544:108\$720	
Depósitos em contas correntes sem juros..	10.285:027\$443	
Depósitos em contas correntes limitadas..	4.024:982\$219	
Depósitos a prazo fixo.....	42.660:360\$433	
Depósitos em cobrança do exterior.....	20.205:149\$370	
Depósitos em cobrança do interior.....	72.061:225\$541	92.266:374\$911
Títulos em caução e em depósito.....	68.650:331\$755	
Caixa matriz.....	18.110:786\$536	
Filiais no exterior.....	1.231:792\$803	
Filiais no interior.....	8.297:244\$459	
Correspondentes no exterior.....	5.196:598\$952	
Correspondentes no interior.....	274:977\$207	
Valores hipotecarios.....	1.750:000\$000	
Letras e ordens a pagar.....	2.666:101\$210	
Diversas contas.....	6.104:236\$162	
	323.862:922\$810	

S. E. & O. — Moeser. diretor. — Dehne, procurador.

(C — 2.333 — 7-4-933 — 61\$200)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado.	\$ 50.000.000.00
Capital realizado.	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva.	\$ 35.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM
31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.	11.766:298\$498
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.	647:099\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	10.888:994\$620
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	6.119:698\$330
Empréstimos em contas correntes.	22.507:658\$524
Valores caucionados.	33.105:768\$370
Valores depositados.	51.489:420\$570
Agencias e filiais no exterior.	5.005:164\$880
Agencias e filiais no interior.	3.683:170\$149
Correspondentes no exterior.	106:719\$900
Correspondente no interior.	1.177:143\$025
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	2.533:827\$135
Caixa: em moeda corrente no Banco.	11.882:089\$550
Caixa: em outras especies no Banco.	1:045\$500
Caixa: no Banco do Brasil.	25.382:388\$607
Caixa: em outros Bancos.	55:164\$949
Diversas contas.	12.560:296\$490
Total do ativo.	198.911:948\$794

Passivo

Capital.	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros.	43.499:045\$737
Depósitos em conta corrente sem juros.	23.038:064\$004
Depósitos previo aviso.	11:242\$100
Titulos em caução e em depósito.	84.595:188\$940
Agencias e filiais no exterior.	9.158:729\$659
Agencias e filiais no interior.	3.052:145\$241
Correspondentes no exterior.	291:924\$684
Correspondentes no interior.	1.197:876\$970
Diversas contas.	13.125:958\$509
Letras em cobrança.	17.008:682\$950

Total do passivo. 198.911:948\$794

Pelo The Royal Bank of Canada. — H. C. F. Fraser, gerente. — R. J. Rogers, sub-contador.

(C 2.337 — 7-4-933 — 81\$600).

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA. ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Deposito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes — devedores diversos.	606:578\$500
Correspondentes no estrangeiro	18:245\$000
Letras a receber	112:389\$100
Titulos em cobrança	88:254\$100
Titulos descontados	77:813\$300
Titulos caucionados	264:070\$700
Titulos e ações.	570:204\$580
Diversas contas	15:633\$460
Sociedade Anonima Martinelli.	5.555:429\$840
Caixa:	
Em moeda nacional.	89:106\$970
Idem estrangeira	200:617\$000
	289:723\$970
	7.698:342\$550

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos: Filiais S. Paulo e Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — credores diversos.	694:487\$200
Correspondentes no estrangeiro.	5:383\$200
Titulos em caução.	362:032\$200
Depositantes em conta corrente.	6.197:181\$750
Diversas contas	39:258\$200
	7.698:342\$550

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — David Haguenauer, gerente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C-2.342—7-4-33—40\$800)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SEDE: RIO DE JANEIRO

FILIAIS EM S. PAULO E SANTOS

Capital: Rs. 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Capital a realizar.	11.172:340\$000
Edifícios do banco (matriz e filiais).	5.104:021\$292
Letras descontadas.	7.482:175\$860
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.	54:312\$400
Letras do interior.	5.254:927\$888
Empréstimos em conta corrente.	24.976:936\$673
Hipotécas.	17.644:546\$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	5.219:336\$000
Valores caucionados.	4.048:916\$016
Valores em administração.	110.617:923\$860
Ações em caução.	140:000\$000
Agencias e filiais.	8.861:531\$553
Correspondentes no país e no estrangeiro.	972:149\$574
Contas diversas.	46.075:595\$173
Caixa: Em moeda corrente e em outras especies, no banco. No Banco do Brasil e em outros bancos.	10.139:751\$131
	257.764:464\$240

Passivo

Capital.	50.000:000\$000
Fundo de reserva.	10.960:344\$496
Fundo de Previdencia.	280:086\$900
Depositos em conta corrente com juros:	
C/corrente de movimento.	14.492:394\$119
C/correntes garantidas (saldos credores).	11:045\$060
C/correntes limitadas.	5.591:106\$566
	20.094:545\$745
Depositos em conta corrente sem juros.	666:768\$122
Depositos a prazo fixo e letras a premio.	2.913:387\$530
Credores por valores em caução e administração.	114.666:839\$873
Valores hipotecarios.	17.644:546\$800
Agencias e filiais.	8.934:483\$163
Caução da diretoria.	140:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber.	5.309:240\$288
Correspondentes no país e no estrangeiro.	835:528\$990
Dividendos a pagar.	298:880\$700
Contas diversas.	25.019:811\$630
	257.764:464\$240

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933 — O chefe da Contabilidade, F. da Costa Teixeira. — O presidente, Visconde de Moraes.

(C-2.720—7-4-933—71\$400)

ANÚNCIOS

A' Praça

Tendo sido dissolvida a firma Oliveira, Moraes & Cardoso, proprietária da Confeitaria São Francisco de Paula, sita ao largo do mesmo nome n. 32, conforme instrumento arquivado na MM. Junta Comercial, sob n. 126.217, em sessão de 30 de março proximo passado, a firma Oliveira & Moraes, a quem coube continuar com o referido negocios e liquidar o passivo daquela firma, convida a todos os credores da extinta sociedade a se apresentarem dentro de trinta dias, no endereço acima, para a liquidação dos créditos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — Oliveira & Moraes.

Reconheço a firma de Oliveira & Moraes.

Rio, 6 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ascenção, tabelião substituto.

(C-1.381-6-4-33-49\$000-3 vezes)

Casa Salathé, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 de abril de 1933, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 334, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — A diretoria.

(C-2.316-5-4-33-30\$600-3 vezes)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para o funcionamento da assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no proximo dia 10 de abril vindouro, ás 16 horas, na sede do Banco, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta para a reforma dos estatutos do Banco e deliberarem sobre a sua votação e execução.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — Visconde de Moraes, presidente.

(C-2.653-30-3-33-30\$600-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 109 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, ao portador, pertencentes á menor Thezinha da Aparecida Torres de Oliveira, herdeira de seu pai Jayme Moreira de Oliveira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1933. — Jorge Goulart, secretário.

(C-2.722-7-4-33-8\$200)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

(C-2.287-31-3-33-28\$600-4 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma José Albino Pimentel & Comp., estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 23-3º andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 3 CG, de João Pessoa para Rio, no vapor Duque de Caxias, vgm. 19, volta, entrado neste porto em 16 de fevereiro último, relativo a 164 fardos de algodão prensado, marca J. A. P., embarcados por João de Vasconcelos e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — F. de Carvalho Santos, diretor.

Reconheço a firma de Carvalho Santos. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José D. Rache, tabelião.

(C-2.696-5-4-33-49\$000-3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para se realizar a assembléa marcada para o dia 30 de março findante, são novamente convidados os Srs. acionistas pra comparecerem á assembléa, que terá lugar no dia 18 de abril proximo futuro, ás 16 horas, na sede do Banco, á rua Senador Euzébio n. 37.

Ordem do dia

Leitura do relatorio da diretoria, discussão e aprovação do balanço e mais contas do exercicio de 1933, assim como assuntos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — A diretoria.

(C-2.676-3-4-33-36\$700-3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

SEDE SOCIAL — RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOBRADO

Rio de Janeiro

56º DIVIDENDO

Paga-se aos Srs. acionistas o 56º dividendo de quatorze mil réis por ação (10 % sobre o capital realizado), conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932, proximo passado, todas as quintas-feiras, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.339-30-3-33-33\$700-3 vezes)

Companhia de Viação Rural

CONVOCAÇÃO

Os acionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 do corrente, na sede da mesma, á estrada do Monteiro n. 531, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) cumprimento do art. 27 dos estatutos;

b) renúncia de um diretor e de um membro do conselho fiscal.

De acordo com a lei, devem ser depositadas as ações no escritorio da companhia, até o dia 8 do corrente, cumprindo o que determina o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1933. — A diretoria.

(C-1.350-1-4-33-30\$600-2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE OBRIGAÇÕES ("DEBENTURES")

Nos dias 10, 11 e 12 de abril corrente, das 13 ás 15 horas e desse dia em diante, ás quintas-feiras, serão pagos, na sede desta companhia, sita á rua Theophilo Ottoni ns. 24/26, os juros do 3º coupon, á razão de 7 % ao ano, correspondente ao semestre vencido em 31 de março proximo passado do emprestimo em obrigações ao portador (debentures) deduzida a importância de 1\$680, relativa ao imposto dos 1º, 2º e 3º coupons de conformidade com o art. 175, do decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1933. — A diretoria.

(C-2.668-1-4-33-26\$500-2 vezes)

Associação dos Funcionarios Civis e Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Cumprindo o determinado no § 1º do art. 46 dos estatutos, convido os senhores associados quites para a assembléa geral ordinaria, que será realizada no dia 15 do corrente, ás 15 horas, na sede desta associação, á rua 1º de Março n. 85, 2º andar, para leitura do relatorio, prestação de contas e posse do conselho fiscal, que funcionará no corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(C-2.338-7-4-33-12\$200)

A' Praça

Francisco Lopes de Almeida, tendo adquirido a casa comercial, sita no logar denominado Horizonte, do Sr. Ormindo Barbosa, livre e desembaraçado de qualquer onus, faz esta publicação, para os devidos fins.

Avelar, 4 de abril de 1933. — Francisco Lopes de Almeida.

Reconheço a firma de Francisco Lopes de Almeida.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

(C-1.422-5-4-33-24\$500-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia e decreto n. 3.475, de 4 de dezembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos 3\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M) 3\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicação do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Bala (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 6\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda. Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 15\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$00

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 3\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000